

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(98/C 82/01)	E-3566/96 apresentada por Ulf Holm ao Conselho Objecto: Luta contra a droga	1
(98/C 82/02)	E-0191/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis ao Conselho Objecto: Tratamento favorável dos candidatos hispanófonos em abertura de concurso	2
(98/C 82/03)	E-0520/97 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Tráfico de heroína procedente da Turquia	3
(98/C 82/04)	P-0952/97 apresentada por Peter Truscott ao Conselho Objecto: Restrição da liberdade de circulação pelas autoridades belgas	4
(98/C 82/05)	E-1009/97 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Conflito Ruanda/Zaire	4
(98/C 82/06)	E-1060/97 apresentada por Jacques Donnay e Jean-Claude Pasty ao Conselho Objecto: Tráfico de cocaína proveniente do Suriname	5
(98/C 82/07)	E-1133/97 apresentada por Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Nova organização de investigação e tecnologia da OTAN	6
(98/C 82/08)	P-1479/97 apresentada por Sirkka-Liisa Anttila ao Conselho Objecto: Necessidade de substituição da quota B finlandesa de produção de açúcar de beterraba pela quota A, a fim de garantir uma suficiente capacidade de refinação na Finlândia	7
(98/C 82/09)	E-1487/97 apresentada por Tony Cunningham ao Conselho Objecto: Avaliação da acção conjunta de combate ao tráfico de seres humanos	8
(98/C 82/10)	E-1490/97 apresentada por Angela Sierra González à Comissão Objecto: Preservação dos cetáceos em Tenerife e La Gomera (Ilhas Canárias)	8
(98/C 82/11)	E-1500/97 apresentada por Pervenche Berès à Comissão Objecto: Programas de ajuda (Resposta complementar)	9
(98/C 82/12)	E-1581/97 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Declaração sobre o emprego de Dublin	10

PT

Preço: 35 ECU

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/13)	E-1592/97 apresentada por Susan Waddington ao Conselho Objecto: Convenção EUROPOL	11
(98/C 82/14)	E-2019/97 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo ao Conselho Objecto: Convenção Europol	11
	Resposta comum às perguntas escritas E-1592/97 e E-2019/97	11
(98/C 82/15)	P-1604/97 apresentada por Roberto Mezzaroma ao Conselho Objecto: Hospital S. Raffaele em Malta e relações bilaterais Malta-UE	12
(98/C 82/16)	E-1607/97 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Revisão das condições técnicas fixadas pela Comissão para o fabrico de gelatina	12
(98/C 82/17)	E-1621/97 apresentada por Eva Kjer Hansen ao Conselho Objecto: Direitos das minorias	13
(98/C 82/18)	E-1636/97 apresentada por Doeke Eisma ao Conselho Objecto: Iniciativa de Portugal tendente a legalizar o consumo de estupefacientes	14
(98/C 82/19)	E-1722/97 apresentada por Ana Palacio Vallelersundi ao Conselho Objecto: Acesso público aos documentos do Conselho	14
(98/C 82/20)	E-1813/97 apresentada por Freddy Blak ao Conselho Objecto: Provedor de Justiça	14
	Resposta comum às perguntas escritas E-1722/97 e E-1813/97	15
(98/C 82/21)	E-1746/97 apresentada por Honório Novo e Sérgio Ribeiro ao Conselho Objecto: Importação de têxteis e vestuário da Indonésia	15
(98/C 82/22)	E-1810/97 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Controvérsia no domínio da SIDA (Resposta complementar)	16
(98/C 82/23)	E-1821/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso ao Conselho Objecto: Actividade dos estaleiros navais espanhóis propriedade do Estado	17
(98/C 82/24)	E-1861/97 apresentada por Carlos Pimenta ao Conselho Objecto: Acesso a especialidades médicas na União Europeia	17
(98/C 82/25)	E-1908/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Organismos geneticamente modificados	18
(98/C 82/26)	E-1914/97 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Regime comunitário da pesca e da aquicultura	19
(98/C 82/27)	E-1922/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Atrasos na concessão de ajuda jurídica em Espanha	20
(98/C 82/28)	E-1928/97 apresentada por Salvador Garriga Polledo ao Conselho Objecto: Alargamento da União Europeia	21
(98/C 82/29)	E-1955/97 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Viagem pela UE do líder da oposição jugoslava, Zoran Djindjic	21
(98/C 82/30)	E-1984/97 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Dívidas dos Estados-membros relativas à responsabilidade pelas pensões de reforma e respectivo tratamento após a introdução da moeda única	22
(98/C 82/31)	E-1985/97 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Os estupefacientes e a liberdade de expressão	23
(98/C 82/32)	E-1996/97 apresentada por Dietrich Elchlepp à Comissão Objecto: Energias renováveis — Incentivo e controlo da utilização de recursos	24
(98/C 82/33)	E-1997/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Hormonas de crescimento	25
(98/C 82/34)	E-2002/97 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Lobistas e estatuto do pessoal	25
(98/C 82/35)	E-2055/97 apresentada por Frode Kristoffersen ao Conselho Objecto: Minorias nacionais	26

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/36)	E-2069/97 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Contratos adjudicados pela União Europeia	26
(98/C 82/37)	E-2074/97 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Contribuição financeira comunitária no domínio do ambiente	27
(98/C 82/38)	E-2080/97 apresentada por Raphaël Chanterie ao Conselho Objecto: Demora na publicação no Jornal Oficial de convenções e protocolos da UE	27
(98/C 82/39)	E-2094/97 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Sucata electrónica	28
(98/C 82/40)	E-2105/97 apresentada por Jean-Pierre Bébéar à Comissão Objecto: A «lei Evin» e as restrições à liberdade de circulação	29
(98/C 82/41)	E-2109/97 apresentada por Johanna Boogerd-Quaak à Comissão Objecto: Promoção do euro e política europeia em matéria de desporto	30
(98/C 82/42)	E-2120/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização	31
(98/C 82/43)	E-2122/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Avaliação das consequências para a saúde e para o ambiente	31
(98/C 82/44)	E-2126/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — «Equivalência substancial» nas variedades derivadas	31
(98/C 82/45)	E-2128/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Notificação	32
(98/C 82/46)	E-2130/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização	32
	Resposta comum às perguntas escritas E-2126/97, E-2128/97 e E-2130/97	32
(98/C 82/47)	E-2132/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização: controlo dos dados apresentados pelo produtor	32
(98/C 82/48)	E-2134/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização: controlo dos dados fornecidos pelo produtor	33
	Resposta comum às perguntas escritas E-2132/97 e E-2134/97	33
(98/C 82/49)	E-2136/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Enzimas e aditivos geneticamente modificados	33
(98/C 82/50)	E-2138/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Composição do Comité dos Géneros Alimentícios	34
(98/C 82/51)	E-2140/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — requisitos em matéria de rotulagem	34
(98/C 82/52)	E-2144/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — disposições em matéria de rotulagem	35
(98/C 82/53)	E-2146/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — sanções em caso de não observância das disposições em matéria de rotulagem	35
(98/C 82/54)	E-2152/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — cedência de amostras de referência do ADN pela pessoa que regista um produto	35
	Resposta comum às perguntas escritas E-2144/97, E-2146/97 e E-2152/97	35

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/55)	E-2148/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Directiva relativa às variedades vegetais	36
(98/C 82/56)	E-2150/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Conteúdo da rotulagem	36
	Resposta comum às perguntas escritas E-2148/97 e E-2150/97	36
(98/C 82/57)	E-2154/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Forma e conteúdo da rotulagem	36
(98/C 82/58)	E-2156/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — rotulagem	37
	Resposta comum às perguntas escritas E-2154/97 e E-2156/97	37
(98/C 82/59)	E-2158/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — introdução involuntária de substâncias de identificação obrigatória em alimentos tradicionais	37
(98/C 82/60)	E-2160/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — «análise adequada»	38
(98/C 82/61)	E-2162/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — métodos de avaliação	38
(98/C 82/62)	E-2164/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Realização da avaliação	38
(98/C 82/63)	E-2166/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — condições prévias para a avaliação	38
(98/C 82/64)	E-2176/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -Métodos de avaliação	38
(98/C 82/65)	E-2178/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -Métodos de avaliação	39
(98/C 82/66)	E-2180/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -possibilidade de demonstração	39
(98/C 82/67)	E-2182/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -adaptação dos limiares de sensibilidade no âmbito da demonstração	39
(98/C 82/68)	E-2186/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -normas laboratoriais	39
	Resposta comum às perguntas escritas E-2160/97, E-2162/97, E-2164/97, E-2166/97, E-2176/97, E-2178/97, E-2180/97, E-2182/97 e E-2186/97	39
(98/C 82/69)	E-2168/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Realização dos controlos	40
(98/C 82/70)	E-2170/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — efectivos necessários para a execução dos controlos	40
(98/C 82/71)	E-2172/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — recursos financeiros necessários para a execução dos controlos	40

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/72)	E-2174/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares Controlo de produtos não modificados geneticamente	41
	Resposta comum às perguntas escritas E-2168/97, E-2170/97, E-2172/97 e E-2174/97	41
(98/C 82/73)	E-2184/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -desenvolvimento dos métodos de demonstração	41
(98/C 82/74)	E-2188/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — entrega dos instrumentos de demonstração por parte do requerente de autorização	41
(98/C 82/75)	E-2190/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — depósito das variedades originais geneticamente modificadas e das variedades delas resultantes	42
(98/C 82/76)	E-2194/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Registo da origem das substâncias utilizadas	42
	Resposta comum às perguntas escritas E-2188/97, E-2190/97 e E-2194/97	42
(98/C 82/77)	E-2192/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — registo e garantias de segurança	42
(98/C 82/78)	E-2204/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Transparência das autorizações relativas aos novos produtos	42
	Resposta comum às perguntas escritas E-2192/97 e E-2204/97	43
(98/C 82/79)	E-2196/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Avaliação dos efeitos do consumo de novos alimentos	43
(98/C 82/80)	E-2198/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Recolha de dados sobre novos alimentos	43
(98/C 82/81)	E-2200/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Acesso aos dados relativos aos novos alimentos	44
(98/C 82/82)	E-2202/97 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Publicação dos dados relativos aos novos alimentos	44
	Resposta comum às perguntas escritas E-2198/97, E-2200/97 e E-2202/97	44
(98/C 82/83)	E-2213/97 apresentada por Jean-Pierre Bazin à Comissão Objecto: Despesas de escala nos portos europeus — concorrência desleal	44
(98/C 82/84)	E-2217/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Acordo de pesca União Europeia-Marrocos	45
(98/C 82/85)	E-2219/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Cooperação União Europeia-Marrocos	45
	Resposta comum às perguntas escritas E-2217/97 e E-2219/97	45
(98/C 82/86)	E-2221/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Gestão da iniciativa comunitária URBAN em Roma	46
(98/C 82/87)	E-2229/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Evolução da educação sanitária nas escolas gregas	46
(98/C 82/88)	E-2239/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Alimentos orgânicos	47

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/89)	E-2241/97 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Novas perspectivas sobre a concessão de uma pensão de velhice para as domésticas	48
(98/C 82/90)	E-2245/97 apresentada por Kirsi Piha à Comissão Objecto: Situação na República Democrática do Congo	49
(98/C 82/91)	E-2262/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Relatório anual do fundo de coesão 1995	49
(98/C 82/92)	E-2282/97 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Distorção da concorrência nos portos da Europa Ocidental	50
(98/C 82/93)	E-2285/97 apresentada por John Iversen e Kirsten Jensen à Comissão Objecto: Pesticidas na lista positiva da UE	51
(98/C 82/94)	E-2286/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Colza geneticamente modificada	51
(98/C 82/95)	E-2288/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Financiamento do túnel do porto de Dublin pela UE	52
(98/C 82/96)	E-2297/97 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Pesticidas	53
(98/C 82/97)	E-2301/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Subsídios da UE à energia nuclear e aos combustíveis fósseis	53
(98/C 82/98)	E-2303/97 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Financiamento de programas radiofónicos consagrados à promoção de políticas comunitárias no âmbito da agricultura	54
(98/C 82/99)	E-2304/97 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Maior difusão de informações sobre programas e projectos-piloto	54
(98/C 82/100)	E-2315/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Eficiência energética dos electrodomésticos	55
(98/C 82/101)	E-2316/97 apresentada por James Nicholson (I-EDN) à Comissão Objecto: Directiva 80/68/CEE, relativa à protecção das águas subterrâneas	56
(98/C 82/102)	E-2326/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Sistema de carril ligeiro para Dublin	56
(98/C 82/103)	E-2331/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	58
(98/C 82/104)	E-2337/97 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Execução de controlos ambientais e de segurança em centrais nucleares da UE	58
(98/C 82/105)	E-2340/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Marcas auriculares aplicadas a suínos	59
(98/C 82/106)	E-2342/97 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Diferenças na regulamentação aplicada aos automobilistas	60
(98/C 82/107)	E-2347/97 apresentada por Friedhelm Frischenschlager à Comissão Objecto: Programa de acção SÓCRATES	60
(98/C 82/108)	E-2351/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Esclarecimentos respeitantes à construção do troço ferroviário de alta velocidade Roma-Nápoles	62
(98/C 82/109)	E-2352/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Aviso de concurso para contrato do «Advisor» para efeitos de privatização da «Azienda Comunale per L'Energia e l'Ambiente» pelo Município de Roma	62
(98/C 82/110)	E-2360/97 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Tratamento discriminatório das mulheres nas empresas	63
(98/C 82/111)	E-2361/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Os trajes tradicionais nos Estados-Membros da UE	64
(98/C 82/112)	E-2372/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Propostas tendentes à proibição, na UE, de carne sujeita a tratamento hormonal	65

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/113)	E-2373/97 apresentada por Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Ajudas ao sector da azeitona de mesa	65
(98/C 82/114)	E-2374/97 apresentada por Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Denominação de origem protegida do queijo de ovelha RONCAL (Navarra)	66
(98/C 82/115)	E-2384/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Desvio de dados do sistema informático da Comissão Europeia	67
(98/C 82/116)	E-2385/97 apresentada por María Estevan Bolea à Comissão Objecto: Programa THERMIE	67
(98/C 82/117)	E-2386/97 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Compras isentas de impostos nos aeroportos	68
(98/C 82/118)	E-2397/97 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Aplicação dos recursos do Fundo de Coesão	69
(98/C 82/119)	E-2402/97 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Relatório Pintasilgo	70
(98/C 82/120)	E-2404/97 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Redução das emissões de dióxido de carbono	70
(98/C 82/121)	P-2412/97 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Declaração dos interesses dos membros do Comité Científico da Alimentação Humana	71
(98/C 82/122)	E-2421/97 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Focos de peste suína nas comarcas de Lleida	72
(98/C 82/123)	E-2423/97 apresentada por Jyrki Otila à Comissão Objecto: Melhoria da prevenção de incêndios no âmbito da actividade de soldadura	73
(98/C 82/124)	E-2425/97 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Financiamento da UE da auto-estrada Costa del Sol de Málaga a Estepona em Espanha	74
(98/C 82/125)	P-2432/97 apresentada por Xaver Mayer à Comissão Objecto: Utilização de matérias-primas alternativas na produção de levedura – redução da poluição ambiental	74
(98/C 82/126)	E-2433/97 apresentada por Wilmya Zimmermann à Comissão Objecto: Direitos dos Tupinikim e dos Guarani ao seu próprio território (Brasil)	75
(98/C 82/127)	E-2434/97 apresentada por Terence Wynn à Comissão Objecto: Taxa do IVA aplicada aos artigos de higiene feminina 9 de Julho de 1997	76
(98/C 82/128)	E-2436/97 apresentada por Jessica Larive à Comissão Objecto: Catástrofe com focas-monge ao largo da costa da Mauritânia	77
(98/C 82/129)	E-2439/97 apresentada por Friedhelm Frischenschlager à Comissão Objecto: Programa SOCRATES	78
(98/C 82/130)	E-2440/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Indemnizações por prejuízos causados pelas inundações em Corinto	79
(98/C 82/131)	E-2441/97 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Programa de distribuição de leite da UE	80
(98/C 82/132)	E-2442/97 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Programa de distribuição de leite na UE	80
(98/C 82/133)	E-2443/97 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Programa de distribuição de leite na UE	81
(98/C 82/134)	E-2444/97 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Programa de distribuição do leite da UE	81
(98/C 82/135)	E-2448/97 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Programa – leite para consumo nas escolas	82
(98/C 82/136)	E-2451/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	82

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/137)	E-2452/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	82
(98/C 82/138)	E-2453/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	83
(98/C 82/139)	E-2454/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	83
(98/C 82/140)	E-2455/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	83
(98/C 82/141)	E-2456/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	84
(98/C 82/142)	E-2457/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	84
(98/C 82/143)	E-2458/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	84
(98/C 82/144)	E-2459/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	84
(98/C 82/145)	E-2460/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários	85
	Resposta comum às perguntas escritas E-2451/97, E-2452/97, E-2453/97, E-2454/97, E-2455/97, E-2456/97, E-2457/97, E-2458/97, E-2459/97 e E-2460/97	85
(98/C 82/146)	P-2464/97 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Disposições em matéria de adjudicação de contratos públicos	86
(98/C 82/147)	E-2466/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Transporte aéreo de plutónio em MOX proveniente do complexo nuclear de Sellafield, Grã-Bretanha ..	87
(98/C 82/148)	E-2470/97 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Liberdade de circulação de trabalhadores	87
(98/C 82/149)	E-2476/97 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Tratado de não proliferação nuclear	88
(98/C 82/150)	E-2479/97 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Produtos alimentares contendo objectos não comestíveis	89
(98/C 82/151)	E-2481/97 apresentada por Ludivina García Arias à Comissão Objecto: Segurança das vias ferroviárias de acesso aos aglomerados populacionais	90
(98/C 82/152)	E-2484/97 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Imposto de consumo sobre cigarros feitos a partir de ervas medicinais	90
(98/C 82/153)	E-2485/97 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Vinho do Porto – Denominação de origem	91
(98/C 82/154)	P-2493/97 apresentada por Marilena Marin à Comissão Objecto: Redes transeuropeias: modificação do projecto prioritário Milão-Veneza (alta velocidade)	92
(98/C 82/155)	E-2499/97 apresentada por Nana Mouskouri à Comissão Objecto: Reconhecimento de formações profissionais – Directiva 92/51/CEE	93
(98/C 82/156)	E-2504/97 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Aplicação da Resolução sobre as questões de género	94
(98/C 82/157)	E-2505/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Política Agrícola Comum e emprego agrícola rural	95
(98/C 82/158)	E-2507/97 apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão Objecto: Dificuldades das empresas francesas de construção na Alemanha	95
(98/C 82/159)	E-2511/97 apresentada por Riccardo Nencini à Comissão Objecto: Descarga de detritos em Rio Torto (Pisa, Itália)	96

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/160)	E-2512/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Livre circulação dos futebolistas	97
(98/C 82/161)	E-2515/97 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Visita de informação a uma empresa de transformação de carne	98
(98/C 82/162)	E-2518/97 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Privatização do fornecimento dos uniformes da polícia na Baviera	99
(98/C 82/163)	E-2520/97 apresentada por Renate Heinisch à Comissão Objecto: Comparação do 4º programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração com a proposta da Comissão para o 5º programa-quadro	99
(98/C 82/164)	E-2522/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Classificação dos novos funcionários contratados pela Comissão em grau e escalão	100
(98/C 82/165)	E-2527/97 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Novo ataque de agricultores franceses	101
(98/C 82/166)	E-2528/97 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Segurança nas centrais nucleares da Ucrânia	101
(98/C 82/167)	E-2529/97 apresentada por José Happart à Comissão Objecto: Transparência e democracia em matéria de disposições que regem o funcionamento dos comités científicos consultivos da União europeia	102
(98/C 82/168)	E-2532/97 apresentada por Gunilla Carlsson à Comissão Objecto: Ajudas estatais e transparência	103
(98/C 82/169)	E-2533/97 apresentada por Kirsten Jensen à Comissão Objecto: Pesticidas	104
(98/C 82/170)	E-2534/97 apresentada por Kirsten Jensen e John Iversen à Comissão Objecto: Bem-estar dos animais	104
(98/C 82/171)	E-2547/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Preparação do Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego	104
(98/C 82/172)	E-2548/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Previsões para o Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego	105
(98/C 82/173)	E-2549/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Próximo Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego	105
	Resposta comum às perguntas escritas E-2547/97, E-2548/97 e E-2549/97	105
(98/C 82/174)	E-2556/97 apresentada por Harald Ettl à Comissão Objecto: Limites de idade discriminatórios nos concursos para provimento de lugares nas instituições da UE ..	106
(98/C 82/175)	E-2720/97 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Discriminação em razão da idade nos processos de recrutamento – Projecto de Tratado de Amsterdão	106
	Resposta comum às perguntas escritas E-2556/97 e E-2720/97	106
(98/C 82/176)	E-2559/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos	107
(98/C 82/177)	E-2560/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Pagamentos da Euratom ao complexo nuclear de Sellafield, Grã-Bretanha	107
(98/C 82/178)	E-2562/97 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Discriminação de residentes não britânicos por parte da Eurostar	108
(98/C 82/179)	E-2570/97 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Perseguição num Estado-Membro	108
(98/C 82/180)	P-2573/97 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Alargamento da União	109
(98/C 82/181)	E-2575/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Pessoal e trabalho da «Agência Europeia do Ambiente» (AEA)	109

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/182)	E-2579/97 apresentada por Reino Paasilinna à Comissão Objecto: O problemático controlo da carne de origem britânica no mercado interno	110
(98/C 82/183)	P-2642/97 apresentada por Jean-Antoine Giansily à Comissão Objecto: Violação do embargo à carne de bovino britânica	110
(98/C 82/184)	P-2643/97 apresentada por Inger Schörling à Comissão Objecto: Exportações de carne do Reino Unido apesar da proibição	111
	Resposta comum às perguntas escritas E-2579/97, P-2642/97 e P-2643/97	111
(98/C 82/185)	E-2581/97 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Carne dos EUA tratada com hormonas e imposta à Europa	112
(98/C 82/186)	E-2584/97 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Alargamento dos programas de educação aos PECO	112
(98/C 82/187)	E-2586/97 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Concentração dos recursos comunitários destinados à promoção da investigação no sector da formação	113
(98/C 82/188)	E-2589/97 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Capital Europeia da Cultura e Mês Europeu da Cultura	114
(98/C 82/189)	P-2594/97 apresentada por W.G. van Velzen à Comissão Objecto: Ajudas estatais no domínio da investigação, desenvolvimento e concorrência	115
(98/C 82/190)	P-2595/97 apresentada por Luigi Vinci à Comissão Objecto: Centro intermodal de transportes de Segrate Lacchiarella	115
(98/C 82/191)	P-2618/97 apresentada por Jan Sonneveld à Comissão Objecto: Exportação de estrume seco para a França	116
(98/C 82/192)	E-2623/97 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Mordechai Vanunu	117
(98/C 82/193)	P-2628/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Missão de desenvolvimento organizada pela Câmara Municipal de Roma em Corviale	117
(98/C 82/194)	P-2633/97 apresentada por Georg Jarzembowski à Comissão Objecto: Livre circulação de estudantes universitários alemães em regime de intercâmbio em França	118
(98/C 82/195)	E-2638/97 apresentada por Pavlos Sarlis, Efthymios Christodoulou e Stelios Argyros à Comissão Objecto: Multa aplicada à Cadeia de Televisão privada «Antena»	119
(98/C 82/196)	E-2639/97 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Peixe retirado do mercado no âmbito do regime dos preços mínimos	120
(98/C 82/197)	E-2645/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: As actividades do «CONFLICT PREVENTION NETWORK» e os seus efeitos	120
(98/C 82/198)	E-2647/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Venda exclusiva de cerveja/ Inntrepener Pub Company Limited	121
(98/C 82/199)	E-2651/97 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Cunhagem da moeda única	122
(98/C 82/200)	E-2653/97 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens	123
(98/C 82/201)	E-2661/97 apresentada por Patricia McKenna ao Conselho Objecto: Necessidade de incluir convenções da Organização Internacional do Trabalho na Organização Mundial do Comércio	124
(98/C 82/202)	P-2663/97 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Técnicas de planeamento racionais nos sectores de distribuição de gás e electricidade	124
(98/C 82/203)	P-2664/97 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Reforma da PAC e ajudas às culturas arvenses	125

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/204)	E-2670/97 apresentada por Jyrki Otila à Comissão Objecto: Apoio ao sector audiovisual	125
(98/C 82/205)	E-2677/97 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Convenção de Washington — Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio	126
(98/C 82/206)	E-2679/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: A Cimeira de Amesterdão e a criação de novos empregos	126
(98/C 82/207)	E-2680/97 apresentada por María Sornosa Martínez e Angela Sierra González à Comissão Objecto: Inobservância do princípio da igualdade na Cartuxa Aula Dei de Saragoça	127
(98/C 82/208)	E-2682/97 apresentada por María Sornosa Martínez e Pedro Maset Campos à Comissão Objecto: Protecção legal do Marjal del Moro (Valência)	128
(98/C 82/209)	E-2691/97 apresentada por James Provan à Comissão Objecto: Utilização de dinheiros do Fundo de Desenvolvimento Regional em Sobral, Portugal	128
(98/C 82/210)	E-2693/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Abate de focas no Mar Branco	129
(98/C 82/211)	E-2701/97 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Dupla tributação sobre as pensões complementares	129
(98/C 82/212)	P-2714/97 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Medidas proteccionistas	130
(98/C 82/213)	E-2717/97 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Substâncias que destroem a camada de ozono	131
(98/C 82/214)	E-2721/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Inundações em Palência (Espanha)	132
(98/C 82/215)	P-2729/97 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Regulamentação das compensações aos operadores neerlandeses de estações de combustível ao longo da fronteira com a Bélgica e com a Alemanha	133
(98/C 82/216)	E-2734/97 apresentada por Bryan Cassidy à Comissão Objecto: Publicação do Tratado de Amsterdão no Jornal Oficial	133
(98/C 82/217)	E-2735/97 apresentada por José Happart à Comissão Objecto: Situação da produção de linho no Reino Unido	134
(98/C 82/218)	E-2741/97 apresentada por Gianni Tamino e Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Protecção dos habitats naturais na península de Akamas, em Chipre	135
(98/C 82/219)	E-2748/97 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Direitos dos trabalhadores deficientes na UE	136
(98/C 82/220)	E-2749/97 apresentada por Ludivina García Arias à Comissão Objecto: Acesso dos engenheiros técnicos espanhóis à categoria A da função pública europeia	136
(98/C 82/221)	E-2755/97 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Medidas de acompanhamento do Ano Europeu contra o Racismo	137
(98/C 82/222)	E-2756/97 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Centro Europeu de Informação da Câmara de Indústria e Comércio de Regensburg	138
(98/C 82/223)	E-2764/97 apresentada por Irene Soltwedel-Schäfer à Comissão Objecto: Encefalopatia espongiiforme bovina/doença de Creutzfeldt-Jakob	138
(98/C 82/224)	E-2768/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Criação de um quadro jurídico e ético para a clonagem	139
(98/C 82/225)	E-2775/97 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Natura 2000 e as consequências económicas	140
(98/C 82/226)	E-2776/97 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Protecção às crianças	141

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(98/C 82/227)	P-2801/97 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Central nuclear de Temelin na República Checa	142
(98/C 82/228)	E-2803/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Direitos do Homem nas Honduras	143
(98/C 82/229)	E-2806/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Estatísticas relativas a acidentes rodoviários	144
(98/C 82/230)	E-2807/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Transporte de carga por via férrea	144
(98/C 82/231)	E-2815/97 apresentada por Pervenche Berès à Comissão Objecto: Cartão de invalidez	144
(98/C 82/232)	E-2817/97 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Gestão do Programa Sócrates	145
(98/C 82/233)	E-2825/97 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Comércio de esteróides anabólicos	146
(98/C 82/234)	E-2828/97 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Regimes de distribuição de acções em sociedades de crédito à construção após a conversão ao estatuto de plc (sociedade pública de responsabilidade limitada)	146
(98/C 82/235)	E-2837/97 apresentada por Eolo Parodi e Giancarlo Ligabue à Comissão Objecto: Processo de controlo em matéria de ajudas estatais	146
(98/C 82/236)	P-2838/97 apresentada por Kyösti Virrankoski à Comissão Objecto: Preparação do programa Natura 2000 na Finlândia	147
(98/C 82/237)	P-2861/97 apresentada por Arlene McCarthy à Comissão Objecto: Inquérito sobre direitos anti-dumping aplicados às exportações de algodão cru provenientes da Índia, Paquistão, Indonésia, Turquia, China e Egipto.	148
(98/C 82/238)	P-2869/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Programa MEDIA II	149
(98/C 82/239)	P-2877/97 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Coerência das políticas da Comissão com a Resolução do Conselho de 18 de Junho de 1992 relativa às práticas de comercialização de substitutos do leite materno por fabricantes da Comunidade em países terceiros	150
(98/C 82/240)	P-2913/97 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Ajuda da União Europeia ao Quénia	151
(98/C 82/241)	P-3146/97 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Oferta de fruteiras e videiras	151

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU****PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA**

(98/C 82/01)

PERGUNTA ESCRITA E-3566/96**apresentada por Ulf Holm (V) ao Conselho***(12 de Dezembro de 1996)**Objecto:* Luta contra a droga

Há pouco tempo foi publicado um novo e assustador relatório sobre o consumo de drogas ilícitas por jovens no distrito de Malmöhus, no sudoeste da Suécia. O relatório revela que a região em volta de Malmö e Lund é a mais gravemente atingida de toda a Suécia e que uma das razões é a proximidade da Dinamarca e do continente. Desde que a Suécia aderiu à UE, os controlos nas fronteiras entre a Suécia e a Dinamarca afrouxaram muito, o que deu origem a um aumento do tráfico de estupefacientes através do estreito.

Dado que a Presidência irlandesa, ao entrar em funções, prometeu dar prioridade à luta contra a droga, pergunto ao Conselho:

Porque não se defende a saúde e o futuro dos jovens na UE conservando um controlo eficiente das fronteiras entre os Estados-membros como um dos vários meios para limitar o tráfico de estupefacientes e desse modo dificultar o acesso às drogas?

Resposta*(16 de Outubro de 1997)*

O artigo 7º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula que «o mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias... é assegurada...».

A fim de manter e desenvolver a União enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça, o projecto de Tratado de Amsterdão inclui disposições relativas a medidas adequadas para combater o tráfico de drogas e a demais criminalidade internacional.

Nos últimos anos, o Conselho adoptou um vasto leque de medidas no domínio da justiça e dos assuntos internos. Em Junho de 1993, os Ministros do Interior decidiram criar a Unidade «Droga» da Europol (UDE) que está actualmente a trabalhar com um efectivo de mais de 100 pessoas de todos os Estados-membros. Em Março de 1995 o mandato da UDE foi alargado por uma Acção Comum. Entre outras medidas importantes, podemos destacar as seguintes:

- Convenção de 26 de Julho de 1995 que cria um Serviço Europeu de Polícia (Europol), que deverá ser ratificada pelos parlamentos nacionais até ao final de 1997 e tornar a Europol inteiramente operacional em 1998,
- Convenção de 26 de Julho de 1995 sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro,
- Assinatura da Convenção de Extradicação em 26 de Setembro de 1996,
- Acção Comum de 14 de Outubro de 1996 relativa a um quadro de orientação comum para as iniciativas dos Estados-membros em matéria de agentes de ligação,

- Acção Comum de 29 de Novembro de 1996 sobre cooperação entre autoridades aduaneiras e organizações empresariais no combate ao tráfico de drogas,
- Acção Comum de 29 de Novembro de 1996 relativa à criação e manutenção de um repertório de competências, técnicas e conhecimentos específicos em matéria de luta contra o crime organizado internacional, destinado a facilitar a cooperação entre os Estados-membros da União Europeia no domínio da aplicação da lei,
- Acção Comum de 29 de Novembro de 1996 relativa ao intercâmbio de informações sobre a caracterização química das drogas para facilitar o desenvolvimento da cooperação entre os Estados-membros no combate ao tráfico de droga,
- Resolução do Conselho de 29 de Novembro de 1996 relativa à elaboração de acordos entre serviços policiais e aduaneiros em matéria de luta contra a droga,
- Resolução do Conselho de 29 de Novembro de 1996 sobre medidas para solucionar o problema do turismo da droga na União Europeia,
- Resolução do Conselho de 16 de Dezembro de 1996 relativa a medidas de combate e supressão do cultivo e produção ilícitos de droga na União Europeia,
- Acção Comum de 17 de Dezembro de 1996 relativa à aproximação das legislações e das práticas nos Estados-membros da União Europeia tendo em vista a luta contra a toxicod dependência e a prevenção e combate ao tráfico ilícito de droga,
- Acção Comum de 20 de Dezembro de 1996 relativa a um programa comum de intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei (OISIN),
- Resolução do Conselho de 20 de Dezembro de 1996 relativa à condenação por delitos graves em matéria de tráfico ilícito de droga,
- Relatório do Grupo de Alto Nível sobre a Criminalidade Organizada criado pelo Conselho Europeu de Dublin, que foi sancionado pelo Conselho Europeu de Amsterdão,
- Programa Grotius, que prevê o intercâmbio de magistrados, acordado durante a Presidência Irlandesa,
- Reforço do Secretariado do Conselho, de forma a permitir-lhe desempenhar funções relativamente à coordenação da cooperação policial e judiciária, acordado durante a Presidência Irlandesa.

Além disso, estão em curso uma série de actividades destinadas a reforçar o combate ao tráfico de droga centradas, em particular, no desenvolvimento da técnica das entregas controladas e no combate ao branqueamento de capitais.

(98/C 82/02)

PERGUNTA ESCRITA E-0191/97

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) ao Conselho

(6 de Fevereiro de 1997)

Objecto: Tratamento favorável dos candidatos hispanófonos em abertura de concurso

Entre Abril e Novembro de 1996, o Secretariado Geral do Conselho abriu dois concursos para secretários.

O Jornal Oficial das Comunidades Europeias C 110A, de 16 de Abril de 1996, publicou o anuncio de concurso geral para secretários hispanófonos com o número C/374.

O Jornal Oficial C/332A, de 7 de Novembro de 1996, publicou a abertura de concurso geral para secretários de língua portuguesa C/370.

O Jornal Oficial C357A de 26 de Novembro de 1996 publicou a abertura de concurso geral para secretários de língua grega EURO/C/120 refere a criação de uma lista para todos os Órgãos da União Europeia.

Relativamente ao limite de idade dos candidatos para cada um dos concursos supracitados, é fixado em 36 anos para os candidatos de língua portuguesa (C/370) bem como para os candidatos de língua grega (EURO/C/120) o que é habitual neste tipo de concursos.

Ao concurso para candidatos de língua espanhola foram admitidos candidatos até 50 anos de idade.

Esta decisão representa um tratamento escandalosamente favorável dos candidatos hispanófonos, contrária à prática até hoje seguida.

Pergunto ao Concelho quais as razões que o levaram a abrir um concurso com tais condições especialmente para os candidatos hispanófonos.

Queria também saber se tenciona repetir estes concursos com condições iguais para todos os cidadãos da EU.

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

Em primeiro lugar, chama-se a atenção do Senhor Deputado para o Estatuto, em cujo Anexo III estão contidas as disposições referentes aos processos de admissão a concurso — as quais claramente explicitam dever ser deixada à apreciação da Autoridade Investida do Poder de Nomeação as questões relativas aos limites de idade no recrutamento de funcionários — bem como para a jurisprudência clássica na matéria, segundo a qual «a AIPN dispõe de um largo poder discricionário para fixar as condições do concurso»⁽¹⁾.

No caso do concurso para recrutamento de secretários de expressão espanhola referido pelo Senhor Deputado na sua pergunta, a autoridade investida do poder de nomeação considerou assim mais conveniente, após consulta aos órgãos paritários competentes na matéria, fixar o limite de idade em 50 anos.

O Conselho esclarece igualmente que, na sequência dos pedidos da Autoridade Orçamental, e nomeadamente dos formulados quando de debates ao nível do trílogo (1995), foi por um grupo de trabalho elaborado um relatório intitulado «Racionalização das despesas administrativas» no qual se recomendava que a organização de concursos passasse a ser efectuada numa base interinstitucional. Dando seguimento a tal recomendação, o Secretariado-Geral e as demais instituições estabeleceram disposições para que os concursos passassem a ser organizados conjuntamente e para que o acesso aos mesmos fosse objecto de uma harmonização entre cujos requisitos se incluía a fixação de um limite de idade de 35 anos para os lugares de grau de base (ou seja, D4, D3, C5, B5, A8 e A7).

Quanto ao acesso às carreiras intermédias (graus D1, C3, C1, B3, B1 e A5), o limite geral de idade é de 50 anos.

Todavia, para satisfazer necessidades específicas de recrutamento, ou atender à situação do mercado do trabalho em determinados certos sectores de actividade, cada instituição pode, a título excepcional, modular tais limites de idade.

⁽¹⁾ Cf. fundamento nº 24º do Acórdão de 28.11.91 no Processo VAN HECKEN e/CES, T-158, Col. II-1341.

(98/C 82/03)

PERGUNTA ESCRITA E-0520/97

apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho

(19 de Fevereiro de 1997)

Objecto: Tráfico de heroína procedente da Turquia

Irá o Conselho pedir à polícia da Baixa Saxónia que divulgue os dados referidos pelo Juiz Rolf Schwalbe e que apontam para que duas famílias de Istambul controlam o tráfico de heroína para a Alemanha e a Bélgica, sob a protecção da Ministra dos Negócios Estrangeiros turca, Sra. Tansu Ciller? Será que a polícia dispõe de outras informações acerca das alegadas ligações entre a máfia e os políticos na Turquia, alegações essas veiculadas pelos meios de comunicação turcos?

Resposta

(28 de Outubro de 1997)

A questão suscitada pelo Senhor Deputado releva das autoridades do Estado-membro interessado, não constituindo matéria em relação à qual o Conselho enquanto tal tenha qualquer latitude para intervir da forma sugerida.

As medidas a adoptar contra as organizações de traficantes que operam na rota dos Balcãs estão a ser analisadas em pormenor nas instâncias do Conselho, com base num relatório da UDE.

(98/C 82/04)

PERGUNTA ESCRITA P-0952/97

apresentada por Peter Truscott (PSE) ao Conselho

(10 de Março de 1997)

Objecto: Restrição da liberdade de circulação pelas autoridades belgas

Na sequência de recentes acórdãos proferidos pelo Tribunal Europeu de Justiça contra o Governo belga, no que se refere a restrições ilegais à liberdade de circulação dos cidadãos da UE, as autoridades belgas parecem agora estar a impor restrições inaceitáveis às deslocações de cidadãos de países terceiros.

Pode o Conselho investigar e pronunciar-se sobre alegações de que a Embaixada da Bélgica em Londres se está a recusar a emitir vistos para cidadãos de países terceiros num período razoável, eliminando, assim, efectivamente as deslocações intracomunitárias de turistas e homens de negócios de países terceiros que usam o Reino Unido como base?

Pode o Conselho, além disso, condenar o que parece ser uma crescente intolerância e racismo por parte das autoridades belgas responsáveis pela emissão de vistos e autorizações de trabalho para cidadãos da UE e de países terceiros?

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

Solicita-se ao Senhor Deputado que se refira à resposta à sua pergunta oral nº H-0355/97 de 14 de Maio de 1997.

(98/C 82/05)

PERGUNTA ESCRITA E-1009/97

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho

(24 de Março de 1997)

Objecto: Conflito Ruanda/Zaire

A possibilidade de uma guerra total na região dos Grandes Lagos tornou-se infelizmente, uma realidade, com as trágicas implicações de massacres, ódios raciais e sofrimento para as populações indefesas, idosos, mulheres e crianças.

A União Europeia não conseguiu impedir a guerra total, demonstrando uma vez mais a sua incapacidade de intervir em unísono no âmbito dos acontecimentos políticos internacionais.

Solicita-se ao Conselho:

1. Que convide os Estados-membros mais autorizados nesta região de África a utilizar a sua influência para que seja convocada uma conferência de paz que permita solucionar o conflito;
2. Solicita-se ainda que utilize o poder desses mesmos Estados a nível das Nações Unidas para que nessa conferência se estabeleça uma organização política global da região dos Grandes Lagos.

Resposta

(17 de Outubro de 1997)

O Conselho está atento ao desenrolar dos acontecimentos no Ruanda e no Zaire e tem discutido a situação na Região dos Grandes Lagos em todas as reuniões desde o início do conflito no Zaire. O Conselho não faz qualquer distinção entre os seus Membros, mas espera que todos façam o que está ao seu alcance para implementarem as decisões e conclusões do Conselho. O Conselho tem repetidamente manifestado o seu apoio aos esforços de mediação da ONU, da OUA e dos líderes da região, tendo o enviado especial da UE participado activamente nos seus esforços de mediação. O Conselho tem reiterado o seu apoio à realização de uma conferência internacional sob os auspícios da ONU e da OUA para que seja encontrada uma solução política para os diferentes conflitos da região.

(98/C 82/06)

PERGUNTA ESCRITA E-1060/97

apresentada por Jacques Donnay (UPE) e Jean-Claude Pasty (UPE) ao Conselho

(24 de Março de 1997)

Objecto: Tráfico de cocaína proveniente do Suriname

A população do Norte da França, em particular da região de Lille, é cada vez mais afectada pelos efeitos desastrosos do tráfico de estupefacientes provenientes, nomeadamente, da Colômbia e do Suriname, via Países Baixos.

Recentemente, a imprensa neerlandesa voltou a salientar a dimensão do tráfico de cocaína ligado às actividades da máfia do Suriname.

O Ministro da Justiça neerlandês dispõe actualmente, ao que parece, de provas suficientes para poder perseguir judicialmente os organizadores, claramente identificados, deste tráfico.

Seria desejável que a justiça dos Países Baixos tomasse uma iniciativa judiciária, que constituiria um complemento das diligências diplomáticas efectuadas.

1. Considerando que o Conselho Europeu definiu como prioritária a luta contra o tráfico da droga, tenciona o Presidente do Conselho incitar o Governo dos Países Baixos a tomar medidas contra os autores deste tráfico?
2. Além disso, está o Presidente do Conselho Europeu disposto a estabelecer uma cooperação, nomeadamente a nível das forças da polícia e do acesso ao dossier em questão, com os outros parceiros da União, vítimas deste tráfico?

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

1. A luta contra o tráfico de droga foi uma das primeiras prioridades das Presidências Irlandesa e Neerlandesa durante o segundo semestre de 1996 e o primeiro semestre de 1997. Foram adoptadas várias decisões do Conselho destinadas a reforçar a cooperação entre os Estados-membros e as respectivas entidades responsáveis pela aplicação da lei na luta contra a droga, tais como:

- a Acção Comum de 29 de Novembro de 1996 sobre a cooperação entre autoridades aduaneiras e organizações empresariais no combate ao tráfico de drogas,
- a Acção Comum de 29 de Novembro de 1996 relativa ao intercâmbio de informação relativa à determinação das características químicas das drogas para facilitar uma melhor cooperação entre os Estados-membros no combate ao tráfico de drogas,
- a Resolução do Conselho de 29 de Novembro de 1996 relativa à elaboração de acordos entre os serviços policiais e aduaneiros em matéria de luta contra a droga,
- a Acção Comum de 17 de Dezembro de 1996 relativa à aproximação das legislações e das práticas dos Estados-membros em matéria de luta contra a toxicod dependência e o tráfico ilegal de droga,

- a Resolução do Conselho de 20 de Dezembro de 1996 relativa à condenação por infracções graves em matéria de tráfico de droga,
- a Acção Comum de 9 de Junho de 1997 relativa ao aperfeiçoamento dos critérios de definição de alvos, dos métodos de selecção etc., e da recolha de informações de carácter policial e aduaneiro, e
- a Acção Comum de 16 de Junho de 1997 relativa ao intercâmbio, avaliação de risco e controlo das novas drogas sintéticas.

2. Está em constante desenvolvimento a cooperação entre a União Europeia e a América Latina na luta contra o tráfico de drogas. Realizou-se em Setembro de 1995 uma reunião ministerial com a Comunidade Andina. Na sequência desta reunião, realizaram-se reuniões de peritos de alto nível em Março de 1996 e em Junho de 1997.

3. Sob Presidência Neerlandesa, foi dada especial atenção à acção contra as organizações criminosas da América Latina. A Unidade «Droga» da Europol, UDE, preparou um relatório e a aplicação das suas recomendações iniciar-se-á sob a Presidência Luxemburguesa.

Até à data, a Presidência não tomou medidas específicas em relação ao tráfico de drogas proveniente do Suriname.

A questão da instauração de processos penais ou outras medidas por parte de determinado Estado-membro é da responsabilidade desse Estado-membro e não entra no âmbito das actividades do Conselho.

(98/C 82/07)

PERGUNTA ESCRITA E-1133/97

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) ao Conselho

(24 de Março de 1997)

Objecto: Nova organização de investigação e tecnologia da OTAN

A nova direcção de I&T, que realizou em finais de Novembro de 1996 a sua primeira reunião enquanto órgão dirigente da organização de investigação e tecnologia da OTAN, substituiu os anteriores Conselhos de Gestão do Grupo de Análise de Defesa e do AGARD (Grupo Consultivo para a Investigação e o Desenvolvimento Aeroespacial).

Dada a relevância que se pretende continuar a dar à tecnologia aeronáutica no V Programa-Quadro, bem como a crescente necessidade a nível comunitário de avaliações tecnológicas de sólida base científica, tenciona o Conselho fazer um acompanhamento dos relatórios sobre coordenação tecnológica que se iniciaram em 1995 e retirar conclusões sobre as eventuais implicações para o desenvolvimento da tecnologia civil desta fonte de informação de que dispõe a maioria dos Estados-membros?

Resposta

(17 de Outubro de 1997)

A investigação na área da tecnologia aeronáutica tem sido um dos sectores em progresso nos Programas-Quadro de IDT da Comunidade. O Quarto Programa-Quadro está actualmente a investir em diversos projectos nesta área.

Esse investimento tem abrangido apenas os aspectos civis da tecnologia aeronáutica, uma vez que o Programa-Quadro Comunitário não dá qualquer apoio à investigação militar, que não se encontra abrangida pelo Tratado CE.

Informamos o Senhor Deputado de que no Conselho não existe, nem se prevê que venha a existir, qualquer instância destinada ao intercâmbio de opiniões na matéria com as organizações da NATO. Não se prevê, por conseguinte, que o Conselho venha a analisar ou acompanhar os relatórios mencionados na pergunta do Senhor Deputado.

(98/C 82/08)

PERGUNTA ESCRITA P-1479/97**apresentada por Sirkka-Liisa Anttila (ELDR) ao Conselho***(24 de Abril de 1997)*

Objecto: Necessidade de substituição da quota B finlandesa de produção de açúcar de beterraba pela quota A, a fim de garantir uma suficiente capacidade de refinação na Finlândia

As quotas de produção de açúcar de beterraba representam na Finlândia um total de 146.776 toneladas, das quais 133.433 toneladas para a quota A e 13.343 toneladas para a quota B. A quota A finlandesa representa 1,1% e a quota B 0,5% das quotas correspondentes em todo o território da UE.

A quota finlandesa de importação de açúcar não refinado é de 60.000 toneladas. O consumo anual de açúcar na Finlândia é de aproximadamente 200.000 toneladas. A Finlândia é, portanto, claramente uma zona de sub-produção de açúcar, praticamente não beneficiando dos subsídios atribuídos pela UE à indústria do açúcar. Na realidade, mediante o pagamento de um imposto de produção e de armazenamento, a Finlândia apoia os sectores de produção de açúcar dos países da UE cuja produção é excedentária. Em 1995/96 o imposto de produção da Finlândia elevou-se a 27,5 milhões de marcas, tendo o imposto de base sido de 996.215,30 marcas para a quota A e o imposto de produção de 16.556.660,14 marcas para a quota B. A Finlândia financia a indústria de açúcar da UE com 27,5 milhões de marcas, dos quais 40% provêm do sector industrial e 60% da agricultura.

Devido à exiguidade da quota de açúcar a indústria finlandesa do açúcar está em vias de encerrar, em 1998, uma fábrica de açúcar de beterraba, em Janakkala. A quota atribuída ao nosso país é demasiado pequena para manter em funcionamento três fábricas. Aliás, a quota de açúcar atribuída à Finlândia aquando das negociações de adesão, em 1995, era já demasiado pequena, o que significou custos de refinaria por unidade mais elevados.

O encerramento de uma fábrica significa o desemprego imediato de 150 pessoas e a destruição do modo de vida de mais de mil agricultores.

A Finlândia necessita de uma parte na quota de produção de açúcar de beterraba da UE que corresponda ao seu consumo. Por isso, a quota finlandesa B de 13.343 toneladas deverá ser substituída pela quota A, de modo a reduzir o nosso imposto de produção de 27,5 milhões de marcas para 10,9 milhões de marcas. Tal melhoraria a rentabilidade da indústria do açúcar finlandesa e garantir-nos-ia uma capacidade de cultivo e de refinação mais equitativa.

Resposta*(16 de Outubro de 1997)*

Actualmente não se encontra na mesa do Conselho nenhuma proposta da Comissão relativa aos níveis das quotas de açúcar.

No entanto, no que se refere ao regime aplicável ao açúcar, o Conselho gostaria de chamar a atenção da Senhora Deputada para os seguintes aspectos:

- o consumo de açúcar de um Estado-membro não é o único elemento determinante do montante e da composição da respectiva quota de açúcar;
- a quota de açúcar aplicável à Finlândia foi negociada e acordada no contexto das negociações de adesão deste país à União. Os níveis das quotas de produção atribuídos à Finlândia e a outros Estados-membros foram posteriormente confirmados pelo Conselho em Abril de 1995, aquando da revisão do regime aplicável ao açúcar na Comunidade. A quota B atribuída à Finlândia representa 10 % da quota A, sendo a mesma percentagem aplicável em cinco outros Estados-membros;
- o regime aplicável ao açúcar tem em conta a situação do aprovisionamento na medida em que são fixados, para as regiões deficitárias, preços regionalizados derivados relativamente ao açúcar; estes preços são superiores ao preço geral em vigor na Comunidade e asseguram rendimentos mais elevados aos produtores de açúcar e cultivadores de beterraba nessas regiões. Tal é também o caso da Finlândia.

(98/C 82/09)

PERGUNTA ESCRITA E-1487/97**apresentada por Tony Cunningham (PSE) ao Conselho***(30 de Abril de 1997)*

Objecto: Avaliação da acção conjunta de combate ao tráfico de seres humanos

Que acções tenciona o Conselho empreender a curto prazo a fim de prosseguir os objectivos propostos na acção conjunta de combate ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual de crianças, que entrou em vigor em 24 de Fevereiro de 1997?

No período que antecede a avaliação oficial dos resultados da acção conjunta no final de 1999, como se propõe o Conselho proceder ao controlo da sua eficácia?

Resposta*(16 de Outubro de 1997)*

O Conselho atribui a maior importância às questões levantadas pelo Senhor deputado e está a acompanhar activamente o assunto a nível de grupos de trabalho relevantes do Conselho, tais como o Grupo «Europol», o Grupo de Assistência Mútua e o Grupo da Droga e do Crime Organizado.

Esses debates têm por objectivo coordenar os esforços empreendidos pelos Estados-membros e pelas organizações internacionais que exercem a sua actividade nesse domínio, tais como a OIPC/Interpol, o Conselho da Europa e, em cada vez mais larga medida, a UDE/Europol. Até este momento, os debates têm evidenciado a necessidade de promover e facilitar o intercâmbio de informações entre os Estado-membros, fornecer apoio analítico em investigações internacionais, desenvolver o plano de centros de excelência que estão presentemente a ser criados dentro da UDE/Europol e incluir este assunto no relatório anual sobre a situação da criminalidade organizada na União Europeia.

A Presidência Neerlandesa do Conselho organizou na Haia, de 24 a 26 de Abril de 1997, uma Conferência Ministerial sobre o tráfico de mulheres. Foi publicada a declaração adoptada pela Conferência.

O Conselho tenciona dar início à avaliação da execução da Acção Comum em 1998.

(98/C 82/10)

PERGUNTA ESCRITA E-1490/97**apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão***(30 de Abril de 1997)*

Objecto: Preservação dos cetáceos em Tenerife e La Gomera (Ilhas Canárias)

No canal que separa as ilhas de Tenerife e La Gomera (Canárias), existe actualmente uma zona de elevado valor natural e científico devido à frequente presença de numerosas espécies de cetáceos, como a «baleia piloto» (*Globicephala macrorhynchus*) e o roaz corvineiro (*Tursiops truncatus*). Ambas as espécies estão incluídas na Directiva 92/43/CEE ⁽¹⁾ do Conselho relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, concretamente nos seus Anexos IV e II, chegando as respectivas populações a atingir de forma estável mais de 250 indivíduos, o que faz da zona um observatório privilegiado das referidas espécies.

Actualmente, mais de 500.000 pessoas visitam o habitat destes mamíferos, deslocando-se em dezenas de embarcações legais e ilegais que transportam os turistas para a área, o que origina receitas anuais de cerca 2.000 milhões de pesetas.

Essa actividade provoca uma pressão excessiva sobre a população de cetáceos que sofre, como reconhecem os departamentos ambientais do Governo das Canárias, uma situação quase permanente de assédio e cerco durante o ano, o que dá origem a «stress», alterações do sistema nervoso, dispersão dos indivíduos e das suas famílias e mesmo acidentes com as embarcações. A intervenção do Governo das Canárias para evitar esta situação não impede irregularidades como as descritas.

1. Tem a Comissão conhecimento dos factos descritos?

2. Considera a Comissão que esta situação contraria o espírito da Directiva 92/43/CEE?
3. Examinou a Comissão a compatibilidade das actividades desenvolvidas no sul da Ilha com a conservação da baleia «piloto», incluída no Anexo IV de espécies animais e vegetais de interesse comunitário que requerem uma protecção estrita?
4. Pode considerar-se que os incidentes relatados contrariam o disposto no artigo 12º da Directiva, tendo em conta que o mesmo proíbe a perturbação intencional das espécies que figuram na alínea a) do Anexo IV (caso vertente) e a deterioração dos seus locais de repouso?
5. Que medidas irá tomar a Comissão para assegurar o efectivo cumprimento da Directiva no caso das referidas espécies?

(1) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(30 de Junho de 1997)

O Anexo II da Directiva 92/43/CEE apenas inclui uma espécie de cetáceo, o roaz-corvineiro (*Tursiops truncatus*). As restantes espécies dessa Família, entre as quais a *Globicephala macrorhynchus*, estão incluídas no Anexo IV da mesma directiva.

A Comissão está consciente das dificuldades inerentes à conservação dessas espécies, nomeadamente em termos de compatibilização da sua protecção com a indústria turística de observação de cetáceos que se estabeleceu em certas zonas do arquipélago das Canárias. Foi por essa razão que, aquando da primeira reunião com as autoridades espanholas a respeito dos sítios a incluir na rede Natura 2000, a Comissão manifestou a sua preocupação pela ausência de zonas marítimas adequadas para a conservação dessas espécies na proposta de lista espanhola.

A fim de dar resposta ao pedido da Comissão e também para satisfazer as exigências da directiva e para conservar o habitat do roaz-corvineiro, o Governo das Canárias propôs recentemente a criação de duas zonas especiais de conservação para inclusão na rede Natura 2000, zonas essas onde se encontram algumas das melhores populações de *Globicephala macrorhynchus* do arquipélago. De acordo com o texto da directiva, em especial do seu artigo 6º, os Estados-membros deverão definir as medidas de conservação necessárias para garantir a conservação adequada dos habitats e espécies presentes nesses locais.

Para além da conservação do habitat, o Governo das Canárias publicou o Decreto 320/95, respeitante à regulamentação das actividades turísticas relacionadas com a observação de cetáceos nas águas da região. O seguimento a dar às medidas previstas nesse texto será igualmente da responsabilidade do Governo das Canárias.

No que respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão para ajudar a proteger esses cetáceos, o projecto «Proyecto de apoyo a la conservación de *Caretta caretta* y *Tursiops truncatus* en las islas Canarias», apresentado pela Consejería de política territorial do Governo das Canárias para inclusão no programa Life-Nature 97, encontra-se actualmente em curso de avaliação.

A Comissão apoia actualmente um projecto cujo objectivo é demonstrar o potencial dos regimes financeiros voluntários, no âmbito da indústria europeia do turismo, como uma abordagem para gerar contribuições monetárias dos visitantes para a conservação e gestão turísticas dos destinos turísticos. Um desses regimes consiste num trabalho extensivo de investigação, realizado junto dos visitantes de Tenerife, com base na conservação dos golfinhos e baleias. Outro regime diz respeito à promoção de férias de conservação ligadas à observação da baleia-boca-de-panela em Tenerife, solicitando aos turistas que disponibilizem tempo e dinheiro para o pagamento dos custos da investigação sobre os efeitos do turismo nos cetáceos da zona. O projecto, que foi seleccionado em 1995 no âmbito do plano de acções comunitárias de assistência ao turismo, será concluído em Julho de 1997.

(98/C 82/11)

PERGUNTA ESCRITA E-1500/97

apresentada por Pervenche Berès (PSE) à Comissão

(30 de Abril de 1997)

Objecto: Programas de ajuda

Pode a Comissão avaliar qual a quota-parte dos principais programas de ajuda que cobre as despesas de elaboração dos processos de candidatura, de gestão em curso de realização e de liquidação?

Qual é o perfil médio das pessoas físicas ou jurídicas que beneficiam dessas franquias aduaneiras?

**Resposta complementar
de Jacques Santer em nome da Comissão**

(24 de Setembro de 1997)

A pergunta formulada pelo Senhor Deputado parece referir-se aos custos de gestão da execução dos programas comunitários com incidência financeira: recepção e análise dos processos de candidatura, acompanhamento da execução e gestão financeira (autorizações e pagamentos).

Saliente-se a este propósito que os programas com incidência financeira possuem regras próprias de execução e que não existem regras comuns de gestão entre as grandes famílias de políticas. Por conseguinte, certos programas com incidência financeira são executados directamente pela Comissão (investigação e desenvolvimento tecnológico (RDT), redes transeuropeias (RTE), cultura), outros são executados em parceria com as autoridades públicas nacionais ou regionais (Fundos Estruturais que prevêm despesas com assistência técnica), outros, ainda, implicam a assistência de organismos ou agências públicas ou privadas (programas Sócrates, Leonardo, Juventude para a Europa, Geminações). Os organismos privados são seleccionados por concurso.

A Comissão pode fornecer exemplos dos custos incorridos na execução de diferentes programas. Assim, os regulamentos dos Fundos Estruturais definiram, para além das medidas de assistência técnica contidas nas intervenções co-financiadas por estes Fundos, níveis máximos de despesa para o apoio à assistência técnica, por iniciativa da Comissão. Estes níveis elevam-se a 0,5% no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e ao Fundo Social Europeu (FSE), a 1% no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e a 2% no que respeita ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

Todavia, estes níveis máximos não cobrem exactamente os mesmos tipos de despesas. No caso do FEOGA e do IFOP, estes abrangem igualmente os projectos-piloto. O FSE pode também financiar a este título acções no âmbito do diálogo social.

No que toca às despesas com estudos e assistência técnica a título destes Fundos, o Senhor Deputado pode consultar o Oitavo Relatório sobre os Fundos Estruturais de 1996 em fase de adopção (Capítulo I, ponto B.2 «Acções inovadoras e assistência técnica»).

Os programas Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude para a Europa deram origem, em 1997, a uma despesa de 3% da dotação (11 milhões de ecus num total de 346 milhões de ecus) a favor das agências nacionais encarregadas da sua execução. Para além disso, a Comissão gastou um montante sensivelmente semelhante (13 milhões de ecus) com os seus dois gabinetes de assistência técnica, a cargo da parte A do orçamento.

No domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico (RDT), os custos de pessoal e de administração para a gestão dos programas encontram-se limitados pelas decisões do Conselho que adoptam esses programas.

Em média, estes custos representariam menos de 6% do total das autorizações em 1996 e variam consoante a natureza das acções levadas a cabo no âmbito dos diferentes programas.

No contexto da política de empresa, o total das remunerações dos prestadores relativas ao funcionamento do gabinete de assistência sobre os Euro-Info-Centros elevava-se, em 1996, a 740 000 ecus ($\pm 4,5\%$ do orçamento total de 16 milhões de ecus).

(98/C 82/12)

PERGUNTA ESCRITA E-1581/97

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) ao Conselho

(12 de Maio de 1997)

Objecto: Declaração sobre o emprego de Dublin

A declaração salienta uma vez mais a importância do problema do emprego. A declaração aprova as principais prioridades laborais definidas em Essen em Dezembro de 1994, formulando recomendações específicas para a melhoria da situação nos mercados de trabalho europeus.

De entre os grupos mais vulneráveis figuram as mulheres desempregadas, os jovens desempregados e os desempregados de longa duração (embora a experiência demonstre que, embora sem uma referência específica, as medidas destinadas aos desempregados a longo prazo tendem a favorecer os jovens).

É lamentável constatar que os trabalhadores mais idosos não foram incluídos na lista dos grupos mais vulneráveis e que necessitam de assistência.

Poderá o Conselho esclarecer quais os motivos desta situação e se é possível superá-la?

Resposta

(28 de Outubro de 1997)

O Conselho não está de acordo com a afirmação do Senhor Deputado segundo a qual a situação dos trabalhadores mais idosos sem emprego foi escamoteada na agenda social da Comunidade.

O Senhor deputado sabe que a estratégia comum em matéria de emprego na União Europeia lançada no Conselho Europeu de Essen, confirmada e ampliada na Declaração de Dublin sobre o Emprego (Dezembro de 1996), fixa como uma das suas prioridades a situação dos trabalhadores mais idosos no desemprego, e isso mediante a vontade reafirmada de lutar contra o desemprego de longa duração. Esta prioridade foi explicitamente salientada na Comunicação da Comissão «Acção em Prol do Emprego: Pacto de Confiança» e no Relatório Conjunto sobre o Emprego que foi apresentado ao Conselho Europeu de Dublin em Dezembro de 1996.

Finalmente, o Conselho Europeu de Amsterdão adoptou em 16 de Junho de 1997 uma resolução sobre o crescimento e o emprego, tendo decidido da realização, em Novembro próximo, de uma cimeira extraordinária consagrada à luta contra o desemprego, que deverá dar um novo impulso à criação de emprego. A Comissão e o Conselho foram convidados a elaborar, em colaboração com o BEI, um relatório sobre o ponto dos trabalhos neste domínio. Outras instituições europeias, como o Parlamento Europeu e o Comité Económico e Social, estão igualmente a preparar contribuições para o debate a realizar no Conselho Europeu extraordinário.

(98/C 82/13)

PERGUNTA ESCRITA E-1592/97

apresentada por Susan Waddington (PSE) ao Conselho

(12 de Maio de 1997)

Objecto: Convenção EUROPOL

Como explicam e justificam os Estados-membros o atraso na ratificação da Convenção Europol, atraso esse que dificulta a luta contra a exploração sexual das crianças?

(98/C 82/14)

PERGUNTA ESCRITA E-2019/97

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) ao Conselho

(18 de Junho de 1997)

Objecto: Convenção Europol

A Sra. Gradin, Comissária encarregada dos Assuntos Internos e da Justiça, proferiu algumas declarações nas quais solicitava aos Estados-membros que ratificassem «rapidamente» a Convenção Europol.

Poderá o Conselho informar se estão previstas futuras ratificações?

Resposta comum às perguntas escritas E-1592/97 e E-2019/97

(16 de Outubro de 1997)

Os Estados-membros comprometeram-se a envidar esforços no sentido de a Convenção ser ratificada antes do fim de 1997. Até este momento, a Convenção foi ratificada pelo Reino Unido, estando iminentes várias outras ratificações. No âmbito do Conselho, o Comité K.4 controlará regularmente a evolução do processo de ratificação.

O Conselho observa que o mandato alargado da Unidade «Droga» da Europol permite já que este órgão tome iniciativas no domínio da luta contra o tráfico de seres humanos.

(98/C 82/15)

PERGUNTA ESCRITA P-1604/97**apresentada por Roberto Mezzaroma (UPE) ao Conselho***(5 de Maio de 1997)*

Objecto: Hospital S. Raffaele em Malta e relações bilaterais Malta-UE

A pedido do Governo maltês, foi instituída a Fundação Ítalo-Maltesa Monte Tabor, organismo responsável pelo projecto e pela construção do Hospital S. Raffaele em Malta, inspirando-se no Instituto Científico S. Raffaele de Milão.

Este projecto enquadra-se na política de saúde do Governo maltês e insere-se num projecto mais vasto de âmbito médico-científico que visa dotar a bacia mediterrânica de um hospital equipado para o tratamento de diversas doenças graves, nomeadamente o diabetes Mellitus.

Foi redigido um protocolo entre as autoridades maltesas e as do referido Instituto para a realização do projecto.

Pode o Conselho informar se a suspensão das relações decretada pelo Governo de Malta relativamente ao referido projecto, que beneficiava, nomeadamente, de um empréstimo de 12 milhões de liras maltesas do Fundo de Desenvolvimento Social e do protocolo ítalo-maltês de cooperação, pode ter uma influência negativa sobre as relações entre Malta e um Estado-membro da UE, neste caso a Itália, e inclusivamente a própria UE?

Resposta*(17 de Outubro de 1997)*

O projecto mencionado na pergunta do Senhor Deputado insere-se na área das relações bilaterais entre a Itália e Malta.

No que diz respeito às futuras relações de Malta com a UE, o Conselho, tendo em mente o interesse de ambas as Partes em manterem relações estreitas, convidou a Comissão a apresentar propostas. Uma vez terminadas as conversações exploratórias com Malta, a Comissão tenciona apresentar as suas propostas ao Conselho, durante o segundo semestre de 1997.

Malta tem beneficiado de ajudas da CE e de empréstimos do BEI, nomeadamente sob a forma de três protocolos financeiros num total aproximado de 93,5 MECU. O Quarto Protocolo Financeiro, num montante de 45 MECU, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1996. Este protocolo tinha como objectivo principal ajudar Malta a preparar a sua futura adesão à União Europeia. Contudo, uma vez que Malta decidiu congelar a sua candidatura, o programa indicativo delineado pela Comissão para implementar este Protocolo terá sem dúvida de ser revisto para ir ao encontro dos objectivos mútuos da futura relação.

(98/C 82/16)

PERGUNTA ESCRITA E-1607/97**apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão***(7 de Maio de 1997)*

Objecto: Revisão das condições técnicas fixadas pela Comissão para o fabrico de gelatina

Por decisão de 11 de Junho de 1996, a Comissão definiu as condições técnicas para o fabrico da gelatina.

Segundo o Comité Científico Multidisciplinar, essas exigências técnicas não garantem, de forma inequívoca, a desactivação do agente BSE. Este Comité assegura que apenas as matérias-primas oriundas de carne de bovino não contaminada poderiam garantir uma gelatina desprovida de qualquer risco.

Que decisões urgentes pensa a Comissão tomar para proibir toda a comercialização de gelatina que não ofereça garantias de total segurança aos consumidores?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(11 de Setembro de 1997)*

Em 11 de Junho de 1996 a Comissão introduziu medidas destinadas a assegurar a segurança da gelatina produzida no Reino Unido. Estas medidas incluíram a fixação dos padrões de tratamento mínimos, a exclusão de matéria-prima de quaisquer tecidos categorizados como de risco elevado e o estabelecimento de pré-condições a observar antes de se proceder às exportações.

Verificou-se, contudo, que a base científica para os padrões mínimos, tinha falhas e, por conseguinte, a Comissão não tomou as medidas necessárias para permitir a exportação de gelatina do Reino Unido, no caso de ela ser produzida a partir de matérias-primas derivadas de bovinos abatidos no Reino Unido. No entanto, toda a gelatina produzida no Reino Unido para alimentação, alimentos para animais, cosméticos e produtos farmacêuticos é agora produzida a partir de matérias-primas provenientes de fora do Reino Unido. Fizeram-se inspecções para garantir a possibilidade de conhecer a proveniência da gelatina no Estado-membro de origem. Está em previsão legislação adicional.

Os resultados das inspecções da Comissão executadas no fim de 1996 indicaram claramente que nenhum Estado-membro pode ser considerado isento do risco de encefalopatias espongiformes transmissíveis. Nesse contexto, por conseguinte, a Comissão apresentou novamente aos Estados-membros, no âmbito do Comité Veterinário Permanente, em 16 de Julho de 1997, uma proposta para a remoção de matérias de risco elevado. Como ela não obteve a maioria exigida, as medidas estabelecidas no projecto foram apresentadas como uma proposta de decisão do Conselho, em 17 de Julho ⁽¹⁾, em conformidade com o processo do comité regulador. No seguimento de discussões no Conselho a Comissão aceitou certas alterações, mas o Conselho não adoptou a proposta e indicou que não iria rediscuti-la dentro dos 15 dias seguintes. Por consequência a Comissão adoptou as medidas, em conformidade com o processo do comité regulador, em 30 de Julho de 1997 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ COM (97) 419 final.

⁽²⁾ JO L 216 de 8.8.1997.

(98/C 82/17)

PERGUNTA ESCRITA E-1621/97**apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) ao Conselho***(14 de Maio de 1997)*

Objecto: Direitos das minorias

Será razoável a União exigir mais dos futuros Estados-membros da Europa Oriental em matéria de direitos das minorias, quando a própria União não fez qualquer esforço legislativo nesse domínio em relação aos grupos minoritários dentro da União?

O Conselho tenciona tomar quaisquer medidas legislativas para a protecção de grupos minoritários na União?

Resposta*(17 de Outubro de 1997)*

O tema da pergunta da Senhora Deputada não é matéria da competência comunitária.

Não obstante, o Conselho recorda ser referido no nº 2 do artigo F do Tratado da União Europeia que a União respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.

O Conselho chama além disso a atenção para a Resolução de 22 de Maio de 1989 do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos no seio do Conselho relativa à escolaridade das crianças ciganas e viajantes ⁽¹⁾, para a

Acção Comum de 15 de Julho de 1996, pelo Conselho adoptada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à acção contra o racismo e a xenofobia ⁽²⁾, bem como para o Regulamento (CE) nº 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO C 153 de 21.6.1989, p. 3.

⁽²⁾ JO L 185 de 24.7.1996, p. 5.

⁽³⁾ JO L 151 de 10.6.1997, p. 1.

(98/C 82/18)

PERGUNTA ESCRITA E-1636/97
apresentada por Doeke Eisma (ELDR) ao Conselho
(14 de Maio de 1997)

Objecto: Iniciativa de Portugal tendente a legalizar o consumo de estupefacientes

Na sequência da iniciativa de Portugal tendente a uma convenção internacional para legalizar o consumo de estupefacientes, desejo colocar as seguintes questões:

1. Terá o Conselho conhecimento da intenção de Portugal de apresentar uma convenção internacional para legalizar o consumo de estupefacientes?
2. Que comentário merece esta proposta ao Conselho? Considera o Conselho necessária uma convenção internacional para legalizar o consumo de estupefacientes?
3. Poderá o Conselho comunicar o conteúdo preciso das propostas do Presidente da República Portuguesa Sampaio e do Presidente da Assembleia da República Almeida Santos?

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

O Conselho não está na posse das referidas propostas do Presidente português e do Presidente da Assembleia portuguesa.

(98/C 82/19)

PERGUNTA ESCRITA E-1722/97
apresentada por Ana Palacio Vallelersundi (PPE) ao Conselho
(22 de Maio de 1997)

Objecto: Acesso público aos documentos do Conselho

Segundo informações recentemente surgidas na imprensa, o Conselho teria enviado uma resposta ao Provedor de Justiça sobre um presumível caso de má administração, denunciado pelo jornalista Bunyan, na aplicação da Decisão 93/371/CEE ⁽¹⁾ relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho. Argumentando que se trata exclusivamente de documentos relativos ao Título VI do Tratado da União Europeia, o Conselho teria considerado que o Provedor de Justiça não é competente para examinar a referida queixa. Atendendo a que esta questão é do interesse do Parlamento Europeu, poderia o Conselho enviar ao deputado uma cópia da resposta enviada ao Provedor de Justiça?

⁽¹⁾ JO C 340 de 31.12.1993, p. 43, com a última versão que lhe foi dada pela Decisão 96/705, JO L 325 de 14.12.1996, p. 19.

(98/C 82/20)

PERGUNTA ESCRITA E-1813/97
apresentada por Freddy Blak (PSE) ao Conselho
(29 de Maio de 1997)

Objecto: Provedor de Justiça

O jornal britânico The Guardian de 24 de Março de 1997 noticia que o Conselho de Ministros decidiu que o Provedor de Justiça europeu não deverá ocupar-se de questões no âmbito do terceiro pilar.

Pode o Conselho informar se foram de facto estabelecidas as referidas limitações à acção do Provedor de Justiça e, em caso afirmativo, qual a base jurídica em que o Conselho se apoiou para tomar esta decisão?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1722/97 e E-1813/97**

(28 de Outubro de 1997)

A competência do Provedor de Justiça encontra-se definida no artigo 138º-E do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE). Este Tratado é aplicável ao Título VI do Tratado da União Europeia (TUE), uma vez que tal se encontra previsto no artigo K.8 do TUE. Porém, o artigo 138º-E não está citado na lista das disposições do TCE aplicáveis ao Título VI do TUE.

O novo Tratado de Amsterdão prevê que as disposições a que se refere o artigo 138º-E do TCE sejam aplicáveis às disposições relativas aos domínios a que se refere o Título VI do TUE.

Por cartas de 26 de Março e 20 de Junho de 1997, o Conselho enviou ao Provedor de Justiça uma resposta pormenorizada sobre as queixas de Tony Bunyan. Os Senhores Deputados receberão directamente cópia das duas cartas que o Conselho enviou ao Provedor (1).

(1) As declarações de voto dos membros do Conselho a este respeito foram facultadas ao público.

(98/C 82/21)

PERGUNTA ESCRITA E-1746/97

apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) e Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) ao Conselho

(22 de Maio de 1997)

Objecto: Importação de têxteis e vestuário da Indonésia

Ao abrigo das alterações ao Regulamento nº 3030/93 (1), aprovado em Janeiro de 1997 e ratificado em 29.4.1997 pelo Conselho, a Comissão aprovou, entretanto, um regulamento específico destinado a permitir a importação de quantidades adicionais de produtos têxteis e de vestuário provenientes da Indonésia.

Considera o Conselho que a sua decisão de 29.4.1997 é compatível com desrespeito da Indonésia pelas decisões da ONU, e é compatível com as posições do Parlamento Europeu e da UE de condicionar as relações comerciais com aquele País em função da questão de Timor-Leste?

(1) JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

Resposta

(28 de Outubro de 1997)

As quantidades suplementares para a importação de certos produtos têxteis originários da Indonésia foram concedidas pelo Regulamento nº 560/97 da Comissão, de 26.03.97 (1), cuja entrada em vigor é anterior à data de adopção do Regulamento (CE) nº 824/97 (2), que altera o Regulamento (CEE) nº 3030/93 relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros.

O referido Regulamento (CE) nº 824/97 foi adoptado sem prejuízo da posição da União Europeia sobre as questões políticas relacionadas com os países terceiros. O Regulamento é da competência da Comissão, assistida pelo Comité de Gestão «Têxteis».

Em 25 de Junho de 1996, o Conselho adoptou uma posição comum que define a política da União Europeia em relação a Timor-Leste. Essa posição comum não prevê qualquer medida de natureza comercial em relação à Indonésia.

(1) JO L 85 de 27.03.1997

(2) JO L 119 de 08.05.1997

(98/C 82/22)

PERGUNTA ESCRITA E-1810/97**apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão***(28 de Maio de 1997)**Objecto:* Controvérsia no domínio da SIDA

São numerosas as interrogações suscitadas em matéria de SIDA pelas posições contraditórias de mais de 700 especialistas de 23 países, entre os quais se conta Peter Duesberg, o maior especialista vivo em retrovirologia.

Foi recentemente publicada em Itália, pelo famoso sexólogo Luigi De Marchi e pelo especialista em doenças infecciosas Fabio Franchi, uma vasta documentação intitulada «AIDS — La grande truffa» («SIDA — A grande fraude»), SEAM, Roma, 1997. Esta obra denuncia o alarmismo injustificado e as numerosas contradições em que labora grande parte das autoridades sanitárias italianas e internacionais em matéria de SIDA.

Estas contradições dizem respeito a um extenso número de aspectos de crucial importância no domínio da apresentação e do tratamento da SIDA e que vão da descoberta do vírus à definição da doença, passando pelas previsões epidemiológicas, pela inutilidade dos testes, pela nocividade das terapias e pela tentativa de encontrar uma vacina «impossível».

1. Tem a Comissão conhecimento destas publicações e das teses nelas expostas?
2. Em caso afirmativo, tenciona a Comissão informar o Parlamento e os outros organismos sobre a importância destes documentos e das denúncias neles contidas?
3. Não considera a Comissão que seria oportuno nomear um comité multidisciplinar de inquérito (que não incluísse apenas especialistas em virologia e doenças infecciosas), a fim de esclarecer completamente as inúmeras contradições que subsistem em torno desta «peste do segundo milénio»?

**Resposta complementar
dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão***(12 de Setembro de 1997)*

1. A Comissão conhece as teses expostas na publicação referida pelo Senhor Deputado. Contudo, a Comissão considera que as campanhas de informação realizadas pelas autoridades sanitárias italianas não utilizaram um tom alarmante nem excessivo.

2. Em contrapartida, a Comissão considera que o nível de conhecimentos em matéria de SIDA adquiridos no decurso dos últimos anos em domínios como a medicina, a sociologia, a investigação, a educação e a saúde pública é superior ao que foi atingido relativamente à maioria das outras patologias infecciosas, como se deduz da ampla literatura publicada nas revistas internacionais.

Além disso, as divergências de opinião entre os investigadores e no mundo científico eram muito mais acentuadas durante a primeira fase da epidemia, quando os conhecimentos sobre a SIDA eram ainda limitados, do que actualmente.

Consequentemente, a Comissão não tem intenção de comunicar ao Parlamento nem a outros organismos o conteúdo da publicação referida pelo Senhor Deputado.

3. Em contrapartida, a Comissão incentiva a coordenação das acções levadas a efeito no âmbito do programa comunitário de investigação no domínio da biomedicina e da saúde com as acções destinadas a prevenir a infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (VIH) e outras doenças transmissíveis, bem como a promoção de estudos nos Estados-membros que identifiquem os métodos de prevenção mais eficazes e a publicação dos resultados mais significativos desses trabalhos.

Em particular, o programa de acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis, adoptado em 26 de Março de 1996 pelo Parlamento e pelo Conselho (Decisão nº 647/96/CE) ⁽¹⁾, prevê medidas com vista à vigilância e ao controlo das doenças transmissíveis, à luta contra a transmissão, à informação, à educação e à formação e à assistência às pessoas afectadas pelo VIH/SIDA e à luta contra a discriminação.

⁽¹⁾ JO L 95 de 16.4.1996

(98/C 82/23)

PERGUNTA ESCRITA E-1821/97**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) ao Conselho***(29 de Maio de 1997)*

Objecto: Actividade dos estaleiros navais espanhóis propriedade do Estado

A Comissão informou oportunamente o Governo espanhol da sua decisão de prolongar os prazos previstos no procedimento relativo às ajudas a conceder aos estaleiros navais propriedade do Estado ⁽¹⁾.

Aguardando informações mais completas da parte das autoridades espanholas, a Comissão parece aceitar que a ASTENDER (Estaleiros de Santander) cesse a sua actividade de construção de navios e mantenha apenas a actividade de «reparação e transformação».

Que argumentos pôde apresentar o Governo espanhol para que a ASTENDER seja impedida de prosseguir a sua actividade no sector da transformação?

Adoptou o Conselho de Ministros da União Europeia alguma decisão firme nesta matéria?

⁽¹⁾ JO C 53 de 22.2.1997, p. 3.

Resposta*(28 de Outubro de 1997)*

Na sessão de 24 de Abril de 1997, o Conselho, reunido na sua formação «Indústria», chegou a um acordo político, no âmbito de um compromisso global, sobre:

- conclusões a respeito do futuro da construção naval e
- uma proposta de regulamento relativo aos auxílios a favor de certos estaleiros em reestruturação, proposta essa que tem por objectivo conceder auxílios a determinados estaleiros navais na Alemanha, na Espanha e na Grécia. O Conselho procedeu à adopção formal deste regulamento na sessão de 2 de Junho de 1997 ⁽¹⁾. No que se refere nomeadamente ao caso espanhol, assinala-se que o estaleiro naval de Astander não efectuará qualquer transformação de navios enquanto se mantiver propriedade pública.

⁽¹⁾ JO L 148 de 06.06.1997, p. 1.

(98/C 82/24)

PERGUNTA ESCRITA E-1861/97**apresentada por Carlos Pimenta (PPE) ao Conselho***(30 de Maio de 1997)*

Objecto: Acesso a especialidades médicas na União Europeia

Quais as formalidades administrativas necessárias para um licenciado em Medicina fazer uma especialidade médica (por exemplo, cirurgia) em cada um dos países da União Europeia, designadamente os exames de acesso, com especial incidência na necessidade, ou não, de uma prova de língua no país de destino?

Resposta*(16 de Outubro de 1997)*

A Directiva 93/16/CEE prevê que:

- os Estados-membros reconhecem aos nacionais de cada um dos Estados-membros os respectivos diplomas de medicina (tal como indicados no artigo 3º) obtidos de forma regular (nos termos do artigo 23º da referida directiva), dando-lhes acesso ao exercício da medicina nas mesmas condições que os seus próprios nacionais que possuem um diploma emitido por esses Estados-membros;
- os nacionais dos Estados-membros que pretendem obter um diploma de especialista que não seja concedido no seu estado de origem, deverão preencher as condições de formação exigidas aos nacionais (artigo 8º).

As formalidades administrativas necessárias para efectuar uma especialização médica variam consoante os países e, em especial, consoante o centro médico onde essa especialização será efectuada. No que se refere às provas de língua, os Estados-membros podem, nos termos do nº 3 do artigo 20º, fazer diligências para se certificarem de que os candidatos possuem os conhecimentos linguísticos necessários para o exercício da profissão.

Para mais pormenores, convida-se o Senhor Deputado a dirigir-se ao serviço da Comissão, que é responsável pelo acompanhamento da aplicação das directivas.

(98/C 82/25)

PERGUNTA ESCRITA E-1908/97

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão

(4 de Junho de 1997)

Objecto: Organismos geneticamente modificados

Poderá a Comissão prever a criação de um procedimento coerente, transparente e fiável para os organismos geneticamente modificados, a fim de que a União Europeia possa ocupar um lugar de primeiro plano num domínio a que não pode ser alheia tanto do ponto de vista político, como económico e comercial? Nomeadamente, poderá a Comissão subordinar a autorização para produzir, vender, transformar e importar OGM aos seguintes princípios:

1. reforço da política de I&D da UE para as autorizações e os controlos após disseminação;
2. processo de consulta, transparência e formação de todos os operadores do sector — desde os agricultores até aos consumidores — com um sistema de rotulagem adequado e controlável de modo a puderem decidir com o conhecimento de causa; neste contexto, afigura-se necessária a definição de um sistema coerente de autorização, rotulagem e controlo tanto para os produtos de origem comunitária como para os produtos importados susceptíveis de resolver os problemas que possam surgir;
3. criação de um organismo europeu científico independente, incumbido de garantir a segurança e a confiança dos consumidores, será incumbido de aplicar um processo transparente e fiável de avaliação dos eventuais riscos, de autorização para a introdução no mercado único e de controlo após disseminação, bem como de contribuir para a elaboração de um quadro internacional;
4. uma avaliação científica em profundidade, baseada em dados de experimentação suficientemente extensos, que anteceda a autorização de introdução no mercado e constitua condição sine qua none para a concessão da mesma, bem como um controlo contínuo após a disseminação, que permita otimizar as garantias para a saúde humana e a protecção do ambiente?

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1997)

A Comissão atribui grande importância ao potencial das técnicas de modificação genética e reconhece que o desenvolvimento dessas novas tecnologias deveria ser examinado no devido contexto internacional. A rápida evolução das tecnologias de modificação genética é acompanhada a par e passo por uma actividade legislativa destinada a garantir a actualização e a coerência dos processos de aprovação e de comercialização, bem como a aplicação de normas de segurança máxima para os consumidores e para o ambiente, em conformidade com o princípio de precaução.

1. A investigação e o desenvolvimento relacionados com a segurança da libertação de organismos geneticamente modificados (OGM) têm sido apoiados ao abrigo dos sucessivos programas comunitários para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (programas-quadro), tendo sido dada especial atenção à biosegurança e à investigação pré-normativa, em complemento da regulamentação comunitária no domínio da biotecnologia. Foram assim financiados, desde 1986, 175 laboratórios, no montante total de 25 MECU. A Comissão propôs o reforço deste tipo de investigação no âmbito do quinto programa-quadro (1).

2. Os processos de aprovação comunitários com vista à colocação no mercado de OGM (em especial a Directiva 90/220/CEE⁽²⁾ e o Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares⁽³⁾) exigem uma avaliação científica pormenorizada dos riscos, sendo apenas autorizados os OGM que, com base nas provas científicas disponíveis, sejam considerados inofensivos para a saúde humana e para o ambiente. Os critérios científicos que presidem a este tipo de avaliação são continuamente actualizados de acordo com os progressos científicos e tecnológicos. A Comissão reconhece perfeitamente que o controlo efectuado após a libertação dos OGM pode, em determinados casos, contribuir para uma abordagem de precaução. Assim, em Dezembro de 1996, ao propor a aprovação da libertação deliberada e a comercialização de milho geneticamente modificado (*Zea Mays L.*), a Comissão decidiu igualmente lançar um projecto destinado a vigiar um eventual desenvolvimento da resistência dos insectos à toxina Bt.

3. No início do ano corrente, a Comissão definiu uma nova abordagem para a validação científica no domínio da saúde dos consumidores e da segurança alimentar⁽⁴⁾ a fim de reforçar a base científica das iniciativas comunitárias. Trata-se, nomeadamente, de garantir o alto nível dos comités científicos consultivos competentes, a sua independência em relação aos poderes políticos e socioeconómicos e a transparência dos seus métodos de trabalho e dos respectivos pareceres.

4. O Regulamento relativo aos novos alimentos, que entrou em vigor em Maio de 1997, estabelece um quadro geral para a rotulagem dos novos alimentos e ingredientes alimentares produzidos a partir de OGM. Além disso, a Comissão introduziu recentemente um requisito de rotulagem para os OGM cuja colocação no mercado seja notificada nos termos da Directiva 90/220/CEE. A Comissão está também a examinar uma eventual introdução de requisitos de rotulagem em sectores agrícolas, tais como a alimentação animal e as sementes. A Comissão decidiu ainda desenvolver uma abordagem geral em matéria de rotulagem que assentará em critérios rigorosamente científicos e tornará obrigatória a rotulagem com vista a indicar a presença de OGM. A aplicação desses requisitos será assegurada quer através da legislação em vigor, quer através da adopção, sempre que necessário, de novos textos legislativos.

(1) COM(97)142

(2) JO L 117 de 5.1990

(3) JO L 43 de 14.2.1997

(4) COM(97)183 final.

(98/C 82/26)

PERGUNTA ESCRITA E-1914/97

apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)** ao Conselho

(5 de Junho de 1997)

Objecto: Regime comunitário da pesca e da aquicultura

No que respeita à «Proposta do Regulamento do Conselho, que altera o Regulamento (CEE) nº 3760/92 que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura» (COM(96) 350 final — 96/0183 CNS)⁽¹⁾, o Comité aprova a proposta da Comissão, considerando que a mesma vem conferir maior precisão ao regime estabelecido pelo Regulamento 3760/92⁽²⁾.

Poderá o Conselho, aquando da determinação das possibilidades de pesca a atribuir a países terceiros, ter rigorosamente em conta a situação dos recursos nas águas comunitárias e estudar a forma de garantir, mediante a repartição das oportunidades de pesca, a estabilidade relativa das actividades de pesca para cada Estado-membro?

(1) JO C 316 de 25.10.1996, p. 13.

(2) JO L 389 de 31.12.1992, p. 1.

Resposta

(17 de Outubro de 1997)

O Conselho pode assegurar ao Senhor Deputado que continua a ter em conta os princípios da conservação dos recursos da pesca assim como da estabilidade relativa das actividades de pesca dos Estados-membros.

Assim, a fixação das quantidades para as trocas de possibilidades de pesca com os Estados terceiros tem plenamente em conta os pareceres científicos sobre a situação dos recursos, sendo a repartição das quotas feita com base no princípio da estabilidade relativa.

(98/C 82/27)

PERGUNTA ESCRITA E-1922/97
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(4 de Junho de 1997)

Objecto: Atrasos na concessão de ajuda jurídica em Espanha

Tem a Comissão conhecimento dos atrasos com que se confrontam cidadãos britânicos na obtenção de ajuda jurídica em Espanha com vista à realização de um inquérito? Estes atrasos angustiam obviamente a família em questão.

Que medidas vai a Comissão tomar para pôr termo a esses atrasos e garantir que os cidadãos de todos os países da UE recebam tratamento igual tão rapidamente quanto possível?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

A Comissão permite-se remeter o Senhor Deputado para as respostas por ela dadas às perguntas escritas E-2388/96 ⁽¹⁾ e E-2866/96 ⁽²⁾, em que afirma não ter competência directa ao abrigo do Tratado CE para intervir nas legislações nacionais respeitantes à ajuda jurídica nos Estados-membros, excepto no caso de se registar discriminação por motivo de nacionalidade ou de se registarem outras infracções da legislação comunitária ou obstáculos à sua execução. Embora consideradas matérias relacionadas com a cooperação jurídica entre Estados-membros, as questões gerais de ajuda jurídica estão incluídas na lista de iniciativas anexada ao programa de trabalho da Comissão para 1997 no tocante ao Título VI do Tratado da União Europeia, pelo que a Comissão já se está a debruçar sobre a matéria.

Os atrasos inerentes ao procedimento de concessão de ajuda jurídica podem variar por entre os Estados-membros. De acordo com o Tribunal de Justiça, disparidades no tratamento, que podem resultar das divergências existentes entre as leis dos diversos Estados-membros não podem ser consideradas discriminação por motivo de nacionalidade na acepção do artigo 6º do Tratado CE, sempre que afectem todas as pessoas a elas sujeitas em conformidade com critérios objectivos e independentemente da sua nacionalidade. ⁽³⁾

Em situações que se colocam no campo de aplicação do Tratado CE, porém, as disposições ou práticas nacionais das administrações dos Estados-membros de que, por exemplo, resultem procedimentos mais complicados ou morosos, para os nacionais de outros Estados-membros apenas por motivo da sua nacionalidade, constituíram discriminação proibida pelo Tratado.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer problema específico encontrado por nacionais britânicos ao tentarem obter ajuda legal em Espanha. De acordo com a legislação espanhola relativa à ajuda jurídica (estatuto nº 1/96 de 10 de Janeiro de 1996, e decreto RD 2103/96, de 20 de Setembro de 1996), os nacionais de outros Estados-membros encontram-se em pé de igualdade com os nacionais espanhóis. Portanto, a Comissão ignora que os atrasos encontrados por nacionais britânicos de pretenderem obter ajuda jurídica sejam maiores do que os encontrados por nacionais espanhóis.

⁽¹⁾ JO C 60 de 26.2.1997

⁽²⁾ JO C 72 de 7.3.1997

⁽³⁾ Acórdão de 28 de Junho de 1978 no processo 1/78, Kenny

(98/C 82/28)

PERGUNTA ESCRITA E-1928/97**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE) ao Conselho***(5 de Junho de 1997)**Objecto:* Alargamento da União Europeia

Estará a decisão de fazer prevalecer o objectivo do alargamento da União Europeia sobre o da coesão económica e social na UE em conformidade com o Tratado da União Europeia (TUE) assinado pelos quinze Estados-membros?

Resposta*(17 de Outubro de 1997)*

O Conselho Europeu de Copenhaga, de Junho de 1993, confirmou a vocação dos países da Europa Central e Oriental de se tornarem membros da União Europeia, não tendo sido estabelecida, neste contexto, nenhuma hierarquia de valores entre o objectivo do alargamento e o da coesão económica e social da União Europeia.

O Conselho Europeu de Amsterdão de 16 e 17 de Junho passado registou que, tendo sido concluída a Conferência Intergovernamental, é agora possível dar início ao processo de alargamento nos termos das conclusões do Conselho Europeu de Madrid.

Em 16 de Julho, a Comissão apresentou os seus pareceres sobre os pedidos de adesão, bem como uma comunicação pormenorizada, a «Agenda 2000», sobre o desenvolvimento da Comunidade, incluindo as principais conclusões e recomendações retiradas dos pareceres.

O Conselho (Assuntos Gerais) analisará em pormenor os pareceres da Comissão assim como a «Agenda 2000» e apresentará um relatório pormenorizado ao Conselho Europeu que se realizará no Luxemburgo no próximo mês de Dezembro, o qual tomará as decisões necessárias sobre o conjunto do processo de alargamento.

(98/C 82/29)

PERGUNTA ESCRITA E-1955/97**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(5 de Junho de 1997)**Objecto:* Viagem pela UE do líder da oposição jugoslava, Zoran Djindjic

A União Europeia manifestou, no passado, a sua intenção de apoiar o progresso democrático na República Federal da Jugoslávia.

1. Poderá o Presidente do Conselho indicar por que razão os Países Baixos não proporcionaram, neste contexto, uma recepção a alto nível a um importante líder da oposição, o actual Presidente da Câmara de Belgrado, Zoran Djindjic, na sua visita aos Países Baixos, em 22 de Abril de 1997, vindo da Suécia?
2. Poderá o Presidente do Conselho indicar por que razão não aproveitou esta oportunidade para se informar sobre a mais recente evolução política e democrática em Belgrado?
3. Poderá o Presidente do Conselho explicar por que razão deixou passar esta oportunidade de discutir o apoio efectivo ao processo democrático com um dos mais importantes líderes da oposição jugoslava?
4. Poderá o Presidente do Conselho explicar por que razão o líder da oposição não teve, apesar de o Ministério dos Negócios Estrangeiros ter conhecimento da sua visita, direito a receber o apoio diplomático necessário durante a sua curta estadia nos Países Baixos e por que razão o referido Ministério não marcou presença à chegada do líder ao aeroporto de Schiphol, onde o mesmo acabou por ser conduzido por uma equipa da cadeia de televisão NOS, que lhe reservou um quarto num hotel?
5. O Presidente do Conselho considera que esta atitude vem de encontro à linha a adoptar pela União Europeia, tendo em conta que outros Estados-membros, tais como a Alemanha, o Reino Unido, a França, a Itália, a Áustria, a Suécia e a Dinamarca, e os próprios Estados Unidos da América concederam a Zoran Djindjic uma recepção ao nível que se impunha?

Resposta*(16 de Outubro de 1997)*

Como é do conhecimento da Senhora Deputada, a União Europeia expressou já, em numerosas ocasiões, o seu apoio ao processo de democratização em curso da República Federativa da Jugoslávia, bem como à oposição democrática desse país.

Quanto á viagem de Zoran Djindjic, a Presidência foi informada apenas com 12 dias de antecedência sobre a sua intenção de se deslocar a Amsterdão em 2 de Abril de 1997, a caminho dos Estados Unidos. Foi só com sete dias de antecedência que a Presidência foi informada de que Zoran Djindjic chegaria a Amsterdão ao fim da tarde de 2 de Abril e voltaria a partir no dia 3 de Abril, de manhã cedo.

Uma vez que o Ministro, o Director Político, o seu adjunto e o coordenador dos assuntos relativos à Jugoslávia se encontravam todos fora do país em 2 de Abril, a fim de cumprir obrigações relacionadas com a Presidência, Zoran Djindjic foi informado, a 27 de Março, de que não seria possível organizar qualquer encontro, tal como tinha sido solicitado.

A Presidência teria tido todo o gosto em receber Zoran Djindjic ao nível adequado, se tal encontro tivesse sido devidamente organizado, com antecedência e em mútua concertação.

(98/C 82/30)

PERGUNTA ESCRITA E-1984/97**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Junho de 1997)*

Objecto: Dívidas dos Estados-membros relativas à responsabilidade pelas pensões de reforma e respectivo tratamento após a introdução da moeda única

Os Estados-membros da UE são diferentes e neles imperam diferentes estruturas sócio-económicas. Em cada país, vigora um sistema diferente de pensões de reforma, sem que o poder público esteja de modo algum coberto em todos os aspectos para as futuras despesas relativas às pensões de reforma.

Face a estas considerações, deseja-se colocar à Comissão a seguinte pergunta:

- Terá a Comissão esclarecido a quanto ascendem as dívidas relativas à responsabilidade pelas pensões de reforma de cada Estado-membro e de que modo se poderá garantir que, após a introdução da moeda única, cada país administre de forma autónoma a sua própria responsabilidade pelas pensões de reforma?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão*(4 de Setembro de 1997)*

Os regimes de segurança social prestadores de pensões de reforma diferem de um Estado-membro para outro em vários aspectos, incluindo a cobertura, elegibilidade, nível de contribuições e benefícios. Além disso, na maioria dos Estados-membros existem normalmente vários regimes que abrangem as diferentes categorias profissionais (trabalhadores fabris, administrativos, funcionários públicos). Não obstante, uma característica comum dos regimes públicos de pensões de reforma é a de muitos deles funcionarem com base em sistemas não provisionados, segundo os quais os direitos actuais às prestações são financiados através dos rendimentos actuais provenientes da população activa. Não existe, conseqüentemente, «cobertura» da futura responsabilidade em matéria de pagamento de pensões sob a forma de uma reserva de capital e a viabilidade do regime repousa na solidariedade entre gerações — a vontade de cada geração em idade de trabalhar de apoiar a geração anterior.

A Comissão não efectuou nenhuma estimativa das responsabilidades em matéria de pagamento de pensões nos Estados-membros, mas vários estudos recentes abordaram esta questão. Normalmente, o valor actual das pensões a pagar no futuro, com base nos direitos adquiridos, excede o valor actual do produto interno bruto (PIB) anual do país. No entanto, estes cálculos são muito sensíveis a alterações nas hipóteses subjacentes (esperança de vida, taxa de emprego, evolução de preços e salários) e têm de ser interpretados com a maior prudência. Um elevado rácio entre as responsabilidades e o PIB não implica necessariamente um desequilíbrio nos regimes de pensões não provisionados. Qualquer juízo sobre o carácter sustentável de um regime depende do volume possível de recursos disponíveis para o pagamento das pensões e da futura evolução do emprego e do rendimento per capita ⁽¹⁾.

De qualquer modo, não é da competência da Comissão assegurar que os Estados-membros estejam em condições de cumprir com as suas obrigações relativamente às pensões a pagar no futuro. Esta matéria é da inteira responsabilidade de cada Estado-membro. A União Económica e Monetária e a introdução do euro não afectam de modo algum esta responsabilidade, nem têm qualquer impacto directo no carácter sustentável de um regime de pensões.

(¹) Para mais informação, incluindo os resultados mencionados das estimativas das responsabilidades em matéria de pagamento de pensões, ver Comissão Europeia, Relatório Económico Anual — 1997, Bruxelas, 12.2.1997; II/671/96-PT).

(98/C 82/31)

PERGUNTA ESCRITA E-1985/97
apresentada por Olivier Dupuis (ARE) ao Conselho
(10 de Junho de 1997)

Objecto: Os estupefacientes e a liberdade de expressão

Em 3.7.1997, o Tribunal de 2ª Instância de Paris confirmou a condenação de Gérard Jubert, responsável do jornal «ELEPHANT ROSE» a dez meses de prisão e ao pagamento de uma multa no montante de 300.000 francos por «provocação e/ou apresentação a uma luz favorável» do consumo de cannabis.

A acção comum adoptada pelo Conselho em 17 de Dezembro de 1996 (96/750/JAI (¹)) prevê que «sem prejuízo da observância dos seus princípios constitucionais e dos conceitos fundamentais do seu direito nacional, os Estados-membros comprometem-se a atribuir o carácter de infracção penal a todo o acto, cometido intencionalmente, de instigação ou incitação pública de outrem, seja por que meio for, a consumir ou produzir ilicitamente produtos estupefacientes».

Pode o Conselho, para evitar que a sua acção comum desencadeie nos Estados-membros leis a penas tão repressivas quanto as que vigoram em França, precisar se:

1. A incitação pública ao consumo de estupefacientes legais, como o álcool, deveria ser considerada infracção penal?
2. Os milhares de obras artísticas, de todo os géneros e épocas, que apresentam os estupefacientes legais ou ilegais a uma luz favorável deveriam ser banidas ou censuradas?
3. A expressão pública da vontade, que também perfilho, de legalizar todas as drogas actualmente proibidas, deveria ser perseguida?

(¹) JO L 342 de 31.12.1996, p. 6.

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

1. A execução da Acção Comum é da competência de cada um dos Estados-membros da União Europeia e é regida pelos seus princípios constitucionais e pelas concepções básicas do seu sistema jurídico.

A presente diferenciação entre estupefacientes legais e ilegais nos Estados-membros da EU decorre geralmente de compromissos assumidos pelos Estados-membros no âmbito das Convenções das Nações Unidas pertinentes. Para além disso, a definição de estupefacientes constante da Acção Comum não abrange o álcool.

2. É obviamente difícil destrinçar claramente entre obras de arte e outras expressões comparáveis nos domínios da pintura, da escultura, da música, da literatura e de outras formas tradicionais de arte. De qualquer forma, é à legislação penal de cada Estado-membro que incumbe determinar a caracterização do incitamento a se infringir a lei.

3. A expressão pública da esperança de que todos os estupefacientes presentemente proibidos venham a ser legalizados não é abrangida pela Acção Comum. Se, no entanto, esta expressão pública também incluir um incitamento a se cometerem infracções, a situação poderá ser diferente.

(98/C 82/32)

PERGUNTA ESCRITA E-1996/97
apresentada por Dietrich Elchlepp (PSE) à Comissão
(9 de Junho de 1997)

Objecto: Energias renováveis — Incentivo e controlo da utilização de recursos

1. Qual o volume financeiro dos recursos até à data atribuídos, no quadro da ajuda regional e agrícola, à promoção de energias renováveis? Quais os projectos contemplados?
2. Será que a Comissão verifica se, no âmbito das políticas de planeamento levadas a efeito pelos Estados-membros, são exploradas todas as possibilidades de obtenção de energias renováveis, nomeadamente a energia produzida a partir da biomassa? De um modo geral, será do conhecimento da Comissão se os Fundos são utilizados para os fins a que se destinaram? Em caso negativo, por que razão?
3. Será verdade que o projecto solar THESEUS inicialmente previsto, a realizar com comparticipação da Comunidade e destinado à obtenção de energia solar em Creta, será convertido numa central eléctrica convencional (turbinas a gás alimentadas a gasóleo, geradores a gasóleo contendo óleo pesado e central térmica activada a óleo pesado) nas localidades de Chania e de Atherinolakos sitas na ilha?

Será que tal é compatível com as declarações de responsáveis políticos gregos e da Comissão de tornar Creta um modelo de desenvolvimento das tecnologias de energia renovável?

Resposta do Comissário Papoutsis em nome da Comissão
(16 de Setembro de 1997)

1. No âmbito do desenvolvimento rural, as ajudas a investimentos em prol das energias renováveis integram-se na medida «valorização do potencial endógeno». Neste contexto, são financiados diversos projectos, quer para a produção de biodiesel a partir de sementes de colza ou de bioetanol a partir de trigo ou beterraba açucareira, quer para a valorização da madeira ou a gaseificação de resíduos de matéria biodegradável, incluindo esterco e detritos de matadouros. Atendendo a que os projectos individuais não são identificados com base nos programas aprovados, torna-se difícil quantificar o montante exacto neste capítulo.

No que respeita aos fundos regionais, a promoção de fontes de energia renováveis faz parte dos programas específicos para os Estados-membros do objectivo1. De um total de 3.000 milhões de ecus relativo à energia, o financiamento relativo a fontes de energia renováveis é expressivo nos seguintes Estados-membros (período 1994-99):

- Grécia: 75,3 milhões de ecus, representando 8,7% do programa relativo à energia;
- Espanha: 84,42 milhões de ecus no total, sendo 26 milhões dos programas regionais e 56,42 milhões de uma subvenção global do subprograma relativo à energia;
- Irlanda: 8,6 milhões de ecus, representando 27% do subprograma relativo à energia;
- Portugal: 172,85 milhões de ecus no total, correspondendo 70 milhões a 21,7% do subprograma relativo à energia, 12,95 milhões ao programa relativo à Madeira, 68,4 milhões ao programa relativo aos Açores e 21,5 milhões à Iniciativa Comunitária REGISII para os Açores.

No anterior período de programação, de 1989 a 1993, a Iniciativa Comunitária VALOREN contribuíra com 293,75 milhões de ecus para a promoção do potencial energético endógeno, num total de 2.331 milhões de ecus atribuídos no domínio da energia.

2. A Comissão co-financia projectos de planificação a nível nacional e regional no domínio das energias renováveis. Neste contexto, vela por que sejam analisadas todas as possibilidades de produção de energia a partir de fontes renováveis, incluindo a biomassa. A decisão e as modalidades de aplicação de tais planos são da responsabilidade dos Estados-membros. A fim de estimular os Estados-membros a debruçarem-se sobre as possibilidades oferecidas neste domínio e tomarem as medidas necessárias, realizam-se acções de informação específicas sobre a utilização da biomassa para fins energéticos — culturas, resíduos florestais, detritos e biocombustíveis líquidos.

3. Não, o projecto THESEUS refere-se à instalação de uma central solar inovadora para produção de electricidade, com a capacidade de 52 megawatts, cuja localização está prevista para Fragokastello, na área administrativa de Chania (Ilha de Creta).

O projecto encontra-se actualmente na fase de planificação, financiada pelo Programa THERMIE (TE-235-96), que indicará as dimensões e a localização exactas da instalação, em conformidade com os dados solares e meteorológicos e de acordo com o plano energético regional de Creta.

(98/C 82/33)

PERGUNTA ESCRITA E-1997/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(10 de Junho de 1997)

Objecto: Hormonas de crescimento

1. Quais as hormonas de crescimento autorizadas nos Estados Unidos e relativamente a que animais (vacas, touros, bois, bovinos jovens, vitelos machos e fêmeas)?
2. Como são administradas, em cada caso, estas hormonas aos animais em causa? Sob que forma? Com que frequência, qual a dosagem e qual a idade do animal?
3. Como poderão ser obtidas estas hormonas por parte dos criadores?
4. Quem procede ao seu fornecimento?
5. Quais as competências do veterinário relativamente à engorda através da administração de hormonas?
6. Quem controla a correcta aplicação das hormonas de crescimento autorizadas nos Estados Unidos?
7. De que forma é evitada a sua aplicação ilícita?
8. Que medidas adoptou os Estados Unidos para impedir a utilização de hormonas de crescimento não autorizadas?
9. Quais as repercussões, do ponto de vista morfológico e fisiológico, para o organismo dos animais acima referidos resultantes do tratamento com hormonas de crescimento? (Há que ter, sobretudo, em consideração as glândulas endócrinas).
10. A que estudos científicos se reportam os Estados Unidos para provar que o tratamento com hormonas de crescimento não acarreta quaisquer alterações negativas nos inúmeros componentes da carne?

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

Como o Conselho já por diversas vezes referiu ao Parlamento Europeu, o Tratado CE prevê que o Conselho actue sob proposta da Comissão. A Comissão, antes de apresentar propostas, baseia-se no parecer dos peritos que considera dever consultar. Dispõe, nomeadamente, de um certo número de comités Consultivos científicos que podem prestar as informações exactas que o Senhor Deputado pretende.

Para além das suas actividades habituais, a Comissão convocou, precisamente no domínio das hormonas de crescimento, uma Conferência Científica que se realizou em Novembro/Dezembro de 1995 e na qual participaram também deputados do Parlamento Europeu. Essa Conferência pôde dar certas indicações sobre os efeitos das diferentes substâncias administradas aos animais para favorecer o seu crescimento.

Solicitamos ao Senhor Deputado que se dirija à Comissão para obter respostas de natureza científica às perguntas que apresentou.

(98/C 82/34)

PERGUNTA ESCRITA E-2002/97
apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho
(10 de Junho de 1997)

Objecto: Lobistas e estatuto do pessoal

Terá o Conselho conhecimento de que o Parlamento Europeu alterou as suas disposições por forma a que os lobistas registados cumpram as disposições estabelecidas no estatuto do pessoal aquando do recrutamento de antigos funcionários das instituições? O Estatuto do Pessoal prevê actualmente que os antigos titulares de cargos sensíveis poderão ter de pedir autorização às instituições para poderem exercer as suas novas funções caso mantenham contactos estreitos com o Parlamento. Creio que, no presente, nenhum cargo é considerado sensível. Será isto uma admissão de impotência ou uma omissão de acção? Poderá o Conselho confirmar que irá reflectir sobre este assunto e estabelecer uma lista de cargos sensíveis?

Resposta

(17 de Outubro de 1997)

1. Por ocasião da cessação das suas funções, é chamada a atenção dos funcionários do Conselho para as obrigações que lhes compete observar nos termos do artigo 16º do Estatuto. É igualmente aplicado o disposto no artigo 40º do Anexo VIII do Estatuto (regra de não cumulação).
2. Até ao momento, o Conselho não elaborou a lista dos lugares considerados «sensíveis», para os quais os titulares deveriam, durante um período de três anos, a partir da cessação das suas funções, submeter à aprovação da Instituição a descrição de qualquer função ou cargo que pudessem ter exercido.
3. À luz da pergunta apresentada pelo Senhor Deputado, o Conselho analisará a questão da elaboração da lista dos lugares a que se refere o segundo parágrafo do artigo 16º do Estatuto.

(98/C 82/35)

PERGUNTA ESCRITA E-2055/97

apresentada por Frode Kristoffersen (PPE) ao Conselho

(18 de Junho de 1997)

Objecto: Minorias nacionais

Considera o Conselho que as obrigações dos Estados-membros da UE em matéria de medidas de protecção e de promoção das minorias nacionais deverão ser tidas em consideração por ocasião da iminente revisão e aplicação do Tratado de Maastricht?

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

O Conselho chama a atenção do Senhor Deputado para a resposta dada à pergunta escrita nº E-1621/97 sobre os direitos das minorias, apresentada pela Deputada Kjer Hansen.

(98/C 82/36)

PERGUNTA ESCRITA E-2069/97

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão

(19 de Junho de 1997)

Objecto: Contratos adjudicados pela União Europeia

Na sua resposta à pergunta escrita E-0631/97 ⁽¹⁾, apresentada pelo autor da presente pergunta, a Comissão Europeia evita a questão colocada. Tendo em conta a importância que é de atribuir aos esforços para contrariar conflitos de interesses, parece-me apropriado que a Comissão Europeia investigue, em todos os casos de adjudicação de contratos, quem são as pessoas singulares por detrás das empresas.

Nesse sentido, parecer-me-ia inaceitável que um contrato fosse adjudicado a uma empresa gerida por um funcionário do serviço adjudicante.

Poderia a Comissão informar de que modo investiga esses aspectos e de que modo procura, na sequência dessas informações excluir casos de conflito de interesses?

⁽¹⁾ JO C 373 de 9.12.1997, p. 22.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

A Comissão entendeu a pergunta E-631/97 do senhor deputado em referência a distorções de concorrência verificadas em processos de concursos públicos, resultantes do facto de diferentes empresas se apresentarem elas próprias como candidatas num processo de concurso público, sendo algumas dessas empresas geridas

pela mesma pessoa (singular ou colectiva), ou de um candidato tirar vantagem competitiva num processo de concurso pelo facto de ter realizado anteriormente um contrato para a mesma entidade adjudicante, o qual tinha por objecto a preparação ou o aconselhamento dessa mesma entidade adjudicante no atinente ao processo de concurso em questão. A resposta à pergunta E-631/97 referia-se portanto a estas duas situações.

Com base na actual pergunta do senhor deputado, a Comissão compreende agora que a pergunta em causa abrange situações susceptíveis de distorcer a concorrência nos casos em que um dos candidatos ao concurso é (parcialmente) representado por um funcionário da entidade contratante. A Comissão concorda com o facto de uma situação desse tipo poder criar conflitos de interesses. Na realidade, pode mesmo resultar numa inobservância do princípio de igualdade de tratamento dos candidatos, de acordo com um dos princípios básicos do Tribunal de Justiça no que respeita aos contratos de direito público comunitário.

As directivas relativas aos contratos de direito público comunitário não oferecem em si um mecanismo de controlo da existência destas situações e, provavelmente, a Comissão também não pode controlar a validade de cada uma das adjudicações no que toca a este ponto. No entanto, se tiver indicações de que se verificou um conflito de interesses, a Comissão intervém. Como exemplo, a Comissão aponta um caso recente em que foi instaurado um processo de infracção formal, com base no artigo 169º do Tratado CE, contra um Estado-membro porque um dos proponentes da oferta era membro do grupo nomeado pela entidade adjudicante para proceder à avaliação das propostas.

(98/C 82/37)

PERGUNTA ESCRITA E-2074/97

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão

(19 de Junho de 1997)

Objecto: Contribuição financeira comunitária no domínio do ambiente

No âmbito da rubrica orçamental B4-306, são concedidos subsídios ao domínio da protecção do ambiente. No Jornal Oficial C 148 de 16.5.1997, foi publicada uma lista de organizações que beneficiaram desses subsídios.

Poderia a Comissão informar qual o projecto apresentado pela «Confédération européenne des syndicats»?

Poderia a Comissão informar em que medida se procedeu a um controlo da boa utilização dos montantes atribuídos?

Reposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

O projecto envolve um seminário de trabalho destinado aos altos funcionários dos sindicatos de cerca de 26 países (de todos os Estados-membros e países da Europa Central e Oriental). Este evento proporcionará um intercâmbio de opiniões e de experiências e a identificação de objectivos comuns com base na tecnologia acessível. Todas as conclusões serão publicadas por forma a servirem de guia para os sindicatos e empresas da Europa Oriental e Ocidental.

À excepção da publicação dos procedimentos, que se prevê vir a ocorrer proximamente, o trabalho foi concluído com êxito.

O operador de projecto apresentará brevemente um relatório final sobre o trabalho realizado, a contabilidade final com todas as despesas pertinentes e um balanço financeiro final. Estas informações serão verificadas pela Comissão para garantir que o trabalho foi devidamente realizado e que a despesa total foi correctamente apresentada.

(98/C 82/38)

PERGUNTA ESCRITA E-2080/97

apresentada por Raphaël Chanterie (PPE) ao Conselho

(18 de Junho de 1997)

Objecto: Demora na publicação no Jornal Oficial de convenções e protocolos da UE

Qual é a justificação para a longa demora entre a assinatura de convenções e protocolos relativos ao Terceiro Pilar e a respectiva publicação no Jornal Oficial?

Por exemplo, a Convenção EUROPOL foi assinada em 26 de Julho de 1995 mas só foi publicada em 27 de Novembro de 1995, ao passo que os protocolos sobre o Tribunal de Justiça relativos a duas outras convenções foram assinados em 29 de Novembro de 1996 mas só foram publicados em 20 de Maio de 1997.

Resposta

(16 de Outubro de 1997)

Os textos adoptados pelo Conselho são sempre publicados o mais rapidamente possível no Jornal Oficial das Comunidades. No entanto, certas circunstâncias podem, por vezes, atrasar a sua publicação.

O acto que estabelece a Convenção Europol foi adoptado em 26 de Julho de 1995, ao mesmo tempo que outros dois actos: os que estabelecem a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro e a Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias. Nesse mesmo dia, uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros adoptava um acordo relativo à aplicação provisória entre determinados Estados-membros da Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro. Por uma questão de coerência, estava, evidentemente, previsto que as três convenções e o acordo relativo à aplicação provisória da segunda convenção fossem publicados no mesmo número do Jornal Oficial. Ora, se a publicação das convenções estabelecidas pelo Conselho em conformidade com o nº 2 do artigo K.3 do Tratado está prevista no Regulamento Interno do Conselho (nº 4 do artigo 18º), a publicação dum acordo adoptado pela Conferência de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-membros deve ser decidida pelo Conselho. Essa decisão de publicação foi tomada pelo Conselho em 26 de Outubro de 1995 e as três convenções, bem como o acordo em questão, foram publicados no JO C 316 de 27 de Novembro de 1995.

Os actos que estabelecem os protocolos relativos à interpretação, a título prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros e da Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro foram adoptados em 29 de Novembro de 1996. Para que a lista de declarações previstas no artigo 2º dos protocolos fosse a mais exhaustiva possível, foi dado um prazo aos Estados-membros nesse sentido, tendo os protocolos sido publicados no JO C 151 de 20 de Maio de 1997.

(98/C 82/39)

PERGUNTA ESCRITA E-2094/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(19 de Junho de 1997)

Objecto: Sucata electrónica

1. a) Tem a Comissão conhecimento do volume anual de sucata electrónica?
b) Existem dados numéricos reais neste domínio? Em caso negativo, por que motivo?
c) Existem dados numéricos que justifiquem a exportação para a Europa Oriental?
2. Qual o volume de armazenagem intermédia de sucata electrónica nas habitações privadas?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

1. Estima-se em 8 milhões de toneladas a quantidade de resíduos em 1998 provenientes de equipamentos eléctricos e electrónicos. Não se dispõe de valores quantificados em virtude da ausência de recolha separativa deste tipo de resíduos nos Estados-membros. Além disso, as diferenças nacionais na definição deste tipo de resíduos não permite a indicação de números precisos. A Comissão não dispõe dos números relativos a tais exportações.

2. A Comissão não dispõe de dados relativos à armazenagem temporária em habitações privadas. Um dos problemas no que diz respeito a tais valores diz respeito à definição de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos. Afigura-se difícil definir com precisão a partir de que ponto um produto eléctrico ou electrónico que permanece numa habitação privada pode ser considerado como rejeitado na acepção da definição de resíduo que consta da alínea a), do artigo 1º, da Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.07.1975.

(98/C 82/40)

PERGUNTA ESCRITA E-2105/97**apresentada por Jean-Pierre Bébéar (PPE) à Comissão***(23 de Junho de 1997)**Objecto:* A «lei Evin» e as restrições à liberdade de circulação

A Comissão arquivou recentemente uma queixa apresentada por um fabricante de cervejas que, em virtude da aplicação da Lei Evin, seria forçado a rescindir um contrato de patrocínio com a FIFA (Federação Internacional de Futebol) para o Campeonato do Mundo de futebol, que terá lugar em França, em 1998.

1. Pode a Comissão apresentar os argumentos que, à luz do direito comunitário, a levaram a tomar essa decisão?
2. Será que na sua análise de compatibilidade com o direito comunitário a Comissão avaliou a eficácia da «lei Evin» no tocante aos objectivos perseguidos?
3. Implicará tal decisão que a Comissão considera o objectivo do mercado interno incompatível com o objectivo da protecção da saúde pública? Será que doravante os Estados-membros poderão estabelecer barreiras ao mercado interno invocando o objectivo de protecção da saúde pública, independentemente do conteúdo da regulamentação em causa?
4. Será que Comissão atendeu ao facto de o desporto ter efeitos positivos para a saúde e de a transmissão de acontecimentos desportivos constituir um suporte para essa mensagem?
5. Será que a Comissão tomou em conta o facto de a lei francesa proibir o consumo de álcool nos estádios, o que implica que não existe qualquer risco de consumo abusivo de álcool dentro desses mesmos estádios e a retransmissão não ter efeitos nocivos?
6. Pode a Comissão informar se tomou em conta o princípio da proporcionalidade dessas restrições relativamente aos objectivos perseguidos (Cf. jurisprudência do Tribunal)?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(9 de Setembro de 1997)*

O senhor deputado solicita informação sobre o anunciado encerramento de um processo por infracção relativo à proibição de um patrocínio transfronteiriço do Campeonato Mundial de Futebol, que terá lugar em França em 1998, por parte de um fabricante de bebidas alcoólicas, em virtude da aplicação da lei francesa Evin. O senhor deputado convirá que não é possível responder às suas perguntas utilizando informações circunstanciadas sobre o processo, dada a confidencialidade que a Comissão deve respeitar em tais circunstâncias.

Ao analisar a compatibilidade com o Tratado dessas restrições a serviços transfronteiras, e no intuito de avaliar a sua proporcionalidade, é necessário avaliar a medida da sua eficácia para a protecção do interesse público invocado. A Comissão explicou a forma de tornar esta avaliação de proporcionalidade mais eficaz, no Livro Verde sobre Comunicação Comercial ⁽¹⁾ que foi vivamente apoiado pelo Parlamento. A fim de avaliar o carácter efectivo de restrições que pretendem dissuadir do abuso de bebidas alcoólicas, é necessário determinar os efeitos positivos e negativos da medida sobre o objectivo invocado e outros objectivos de interesse geral. No caso específico citado na pergunta, a avaliação demonstrou que não havia motivos para prosseguir a acção. Isto não invalida de modo algum a avaliação de futuros casos. É evidente que os aspectos mencionados pelo senhor deputado serão importantes para julgar esses casos.

Por último, a Comissão deseja esclarecer que acredita na firme defesa dos objectivos políticos de estabelecimento do mercado interno e de defesa da saúde pública. É através da rigorosa aplicação dos princípios do mercado interno que se podem identificar as restrições adequadas sempre que existam falhas ao nível da protecção da saúde pública no Estado-membro de origem. Estas salientam a necessidade de harmonização para restabelecer a liberdade de circulação garantindo ao mesmo tempo que se possa atingir um elevado nível de protecção da saúde pública para todos os cidadãos europeus.

⁽¹⁾ COM(96) 192 final.

(98/C 82/41)

PERGUNTA ESCRITA E-2109/97**apresentada por Johanna Boogerd-Quaak (ELDR) à Comissão***(23 de Junho de 1997)**Objecto:* Promoção do euro e política europeia em matéria de desporto

1. Poderá a Comissão explicar por que razão foi atribuído, no quadro das acções prioritárias de informação, orientadas para os cidadãos europeus, o euro e o mercado interno, um subsídio de 1 milhão de ecus para a promoção do euro à La Course de Voile, uma regata de vela que não é reconhecida pelos organismos regulamentadores do mundo desportivo europeu?
2. Quais os critérios seguidos para o efeito e quais as garantias obtidas de que esse subsídio, dado o montante envolvido, produzirá os resultados publicitários necessários para a promoção do euro junto de um vasto público?
3. Poderá a Comissão explicar por que razão, por comparação com a política seguida até ao momento pela Comissão em matéria de desporto e o orçamento disponível de 3 milhões de ecus para os programas Eurathlon e Desporto para Deficientes, a que muitas organizações europeias recorrem, atribui agora um subsídio de montante tão elevado a uma manifestação desportiva destinada a um público específico?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(15 de Setembro de 1997)*

1. No quadro do seu programa de acção de informação prioritário sobre o euro, a Comissão seleccionou o projecto da «Course de l'Europe à la voile», tendo assim concedido uma contribuição financeira de 700 000 ecus e não 1 milhão de ecus, como a Senhora Deputada menciona. Este montante representa 44,6% da estimativa de orçamento global para a prova em causa.

O princípio desta participação tinha sido acolhido favoravelmente pelo intergrupo «Desportos» do Parlamento, que foi plenamente informado da preparação do respectivo processo. A Comissão recorda o carácter simbólico desta regata para a construção europeia. Desde o início, esta prova foi sempre encorajada pelas instituições comunitárias, nomeadamente o Parlamento e a Comissão.

A «Course de l'Europe» inscreve-se no calendário da Federação Internacional das Regatas Oceânicas (FICO) e conta para a atribuição de pontos para o campeonato mundial FICO dos corredores e das marcas. A FICO trabalha em colaboração com a União Internacional das Regatas de Iate (YRU), as federações desportivas nacionais e os grandes clubes.

O calendário das regatas FICO de 1997 a 2000 é enviado directamente à Senhora Deputada, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento. A «Course de l'Europe» permite a atribuição de 60 pontos ao vencedor enquanto a maior atribuição de pontos se eleva a 120 pontos (por exemplo, «Vendée Globe»).

2. Os critérios que levaram a Comissão a considerar esta acção entre os projectos elegíveis para uma parceria no âmbito do programa de informação sobre o euro são: a cobertura mediática da prova desportiva (presença permanente do termo e do símbolo euro), o elevado nível dos participantes (navios e tripulações), a atracção do público em geral por este tipo de provas por etapa (6 países envolvidos), a participação e a implicação das autoridades locais, regionais e nacionais.

A afluência dos espectadores em cada cidade-etapa e os pedidos de documentação sobre a união monetária testemunham a necessidade de pôr em prática uma política de informação de proximidade. Levar a informação ao público é essencial.

A avaliação deste projecto está ainda em curso de análise, mas as reportagens televisivas foram, desde já, múltiplas e a quantidade de referências na imprensa escrita evidencia o interesse suscitado. Se a Senhora Deputada o desejar, a Comissão está disposta a transmitir-lhe directamente um dossier «Imagem» que ilustrará o eco mediático desta iniciativa.

3. A contribuição financeira em questão está a cargo da rubrica orçamental B 97 B3-3060, que cobre as despesas relativas ao programa de informação dos cidadãos europeus (Prince). A informação sobre o euro constitui um dos três temas prioritários. Os Programas Eurathlon e «Desporto para os deficientes» são financiados pela rubrica orçamental B 97 B3-3000.

É a sétima vez que decorre a prova desportiva «La Course de l'Europe» que, pela sua realização e organização, tem a particularidade de abranger um vasto público do qual faz parte o público específico referido pela Senhora Deputada.

(98/C 82/42)

PERGUNTA ESCRITA E-2120/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização

Será que os produtos derivados que contêm apenas uma pequena proporção de produtos vegetais sujeitos a autorização, como por exemplo, o concentrado de tomate nas pizzas pré-cozinhadas, requerem uma autorização independente?

Resposta

(20 de Outubro de 1997)

Chama-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta dada à pergunta escrita nº 2118/97 e para o facto de que o conceito de «admissão» («Zulassung») não consta do articulado do Regulamento em questão.

(98/C 82/43)

PERGUNTA ESCRITA E-2122/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Avaliação das consequências para a saúde e para o ambiente

De que forma se processará a avaliação do impacto ambiental e da inocuidade do ponto de vista sanitário no caso da inclusão no catálogo geral das variedades de novas variedades geneticamente modificadas não sujeitas a autorização nos termos do regulamento relativo a novos alimentos e a ingredientes alimentares (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾, como nos termos da directiva relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados 90/220/CEE ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

Resposta

(20 de Outubro de 1997)

Tanto quanto a redacção da pergunta permite apreciar, os casos a que faz referência a Senhora Deputada parecem corresponder àqueles a que é feita referência no nº 2 do artigo 10º da Directiva 90/220/CEE ⁽¹⁾. As condições exigidas em matéria de avaliação de riscos constam dessa disposição.

⁽¹⁾ JO L 117 de 08.05.1990, p. 15.

(98/C 82/44)

PERGUNTA ESCRITA E-2126/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — «Equivalência substancial» nas variedades derivadas

1. De que forma se poderá garantir a manutenção, ou até o controlo, da «equivalência substancial» de todos os vegetais obtidos a partir de uma linha já analisada e autorizada?
2. Que tratamento será aplicado às variedades derivadas?

(98/C 82/45)

PERGUNTA ESCRITA E-2128/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)**Objecto:* Regulamento (CE) nº 258/97 — Notificação

1. Será que os produtos novos ou modificados, não sujeitos a autorização na acepção do Regulamento (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾, carecem de notificação?
2. Em caso negativo, de que forma serão as autoridades nacionais e comunitárias informadas relativamente à introdução no mercado dos citados produtos?
3. De que forma poderão estas autoridades comprovar, para tais produtos, a obrigação em matéria de rotulagem na acepção do Regulamento (CE) nº 258/97?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

(98/C 82/46)

PERGUNTA ESCRITA E-2130/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)**Objecto:* Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização

Quais são exactamente os critérios de avaliação, de acordo com os quais devem ser analisados os pedidos de autorização de produtos no quadro do Regulamento (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾, para decidir se é necessária uma autorização ou se é suficiente uma simples notificação, caso o produtor não tenha voluntariamente apresentado um pedido de autorização?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

Resposta comum**às perguntas escritas E-2126/97, E-2128/97 e E-2130/97***(20 de Outubro de 1997)*

O nº 4 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares prevê uma derrogação ao processo de autorização definido no mesmo regulamento se os alimentos e ingredientes alimentares, com base nos dados científicos disponíveis e geralmente reconhecidos ou em parecer de um dos organismos competentes, forem substancialmente equivalentes a alimentos ou ingredientes alimentares existentes em termos de composição, valor nutritivo, etc.

Se necessário, poder-se-á utilizar o procedimento previsto no artigo 13º do mesmo regulamento para determinar se um tipo de alimento ou ingrediente alimentar pode ser abrangido pela derrogação em questão. As modalidades de notificação relativas a esses produtos são definidas no artigo 5º do Regulamento.

(98/C 82/47)

PERGUNTA ESCRITA E-2132/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)**Objecto:* Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização: controlo dos dados apresentados pelo produtor

1. Quais os dados a utilizar como base para a avaliação?
2. Está prevista uma análise independente dos dados apresentados pelo produtor?

(98/C 82/48)

PERGUNTA ESCRITA E-2134/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização: controlo dos dados fornecidos pelo produtor

1. Será que estão previstos controlos, pelo menos por amostragem, dos dados apresentados pelo produtor?
2. Neste caso, como serão avaliados, em particular, os riscos de alergia nos produtos cujos novos ingredientes até agora, e por norma, nunca se destinaram ao consumo humano e nunca constaram dos géneros alimentares como, por exemplo, as proteínas de bactérias de fontes quentes?

Resposta comum**às perguntas escritas E-2132/97 e E-2134/97***(20 de Outubro de 1997)*

O artigo 6º e, eventualmente o nº 1 do artigo 7º e o artigo 9º do Regulamento (CE) nº 258/97 indicam os elementos necessários às avaliações e respectivas modalidades de aplicação.

No âmbito das obrigações definidas no artigo 6º, os processos adoptados pelos organismos competentes em matéria de avaliação são da competência dos Estados-membros.

(98/C 82/49)

PERGUNTA ESCRITA E-2136/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Enzimas e aditivos geneticamente modificados

Será que estão previstas iniciativas a nível da União Europeia destinadas a colmatar o actual vazio jurídico relativamente à autorização de enzimas ou aditivos obtidos a partir da utilização de microrganismos geneticamente modificados, que não se enquadrem nem no âmbito de aplicação do regulamento relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares, nem no do regulamento relativo aos aditivos?

Resposta*(20 de Outubro de 1997)*

O artigo 2º do Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares prevê que os aditivos alimentares, os aromatizantes destinados a ser utilizados em géneros alimentícios e os solventes de extracção utilizados em géneros alimentícios não são abrangidos pelo seu âmbito de aplicação. Essas exclusões, porém, só serão aplicáveis enquanto os níveis de segurança previstos na directiva de base corresponderem ao nível de segurança do referido regulamento.

Por outro lado, chama-se a atenção da Senhora Deputada para a declaração da Comissão (ad artigo 2º), nos termos da qual «a Comissão confirma que caso se venha a verificar, à luz da experiência, que existem lacunas no sistema de protecção da saúde pública previsto no quadro jurídico existente, em especial no que respeita às ajudas ao processamento, formulará propostas adequadas a fim de colmatar essas lacunas.» (JO L 43, de 14.2.1997, p. 7). O Conselho ainda não recebeu até à data qualquer proposta nesse sentido.

(98/C 82/50)

PERGUNTA ESCRITA E-2138/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Composição do Comité dos Géneros Alimentícios

1. De que forma estará representada a opinião pública no Comité dos Géneros Alimentícios?
2. Será que os representantes das associações nacionais de consumidores e das associações ambientalistas participarão nas discussões e nas decisões do comité?
3. Nesse caso, como será efectuada a selecção dos representantes?
4. Será reconhecido aos representantes das associações ambientalistas e dos consumidores um direito de proposta?

Resposta)

(20 de Outubro de 1997)

A composição do Comité é definida pela Decisão 69/414/CEE, que o instituiu, sem prejuízo de disposições complementares previstas no seu Regulamento Interno.

(98/C 82/51)

PERGUNTA ESCRITA E-2140/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — requisitos em matéria de rotulagem

Será que, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾, só será necessária a rotulagem de um alimento ou ingrediente alimentar geneticamente modificado se, para além de uma diferença nas características do novo alimento relativamente a um produto convencional, for também possível provar a existência de uma modificação genética?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

Resposta

(20 de Outubro de 1997)

Além das exigências gerais da legislação comunitária em matéria de rotulagem dos géneros alimentícios, o artigo 8º do Regulamento (CE) nº 258/95 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽¹⁾ prevê requisitos específicos suplementares em matéria de rotulagem para informar o consumidor final.

Deste modo, está previsto que o consumidor seja informado no rótulo, segundo os casos:

- de qualquer característica alimentar ou propriedade alimentar pela qual o novo alimento ou ingrediente alimentar deixe de ser equivalente a um alimento ou ingrediente alimentar já existente.

Considera-se que um novo alimento ou ingrediente alimentar já não é equivalente se a avaliação científica, baseada numa análise adequada dos dados existentes, puder demonstrar que as características avaliadas são diferentes das de um alimento ou ingrediente alimentar já existente, tendo em conta as variações naturais de tais características dentro de limites admissíveis.

- da presença no novo alimento ou ingrediente alimentar de substâncias que não estejam presentes num género alimentício equivalente já existente que possam ter implicações para a saúde de determinados sectores da população, ou que suscitem reservas de ordem ética;

- da presença de um organismo geneticamente modificado por técnicas de modificação genéticas, cuja lista não exaustiva se encontra no Anexo I.A, parte I, da Directiva 90/220/CEE.

(¹) JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

(98/C 82/52)

PERGUNTA ESCRITA E-2144/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — disposições em matéria de rotulagem

De que modo deverão as autoridades fiscalizadoras verificar a observância das disposições em matéria de rotulagem?

(98/C 82/53)

PERGUNTA ESCRITA E-2146/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — sanções em caso de não observância das disposições em matéria de rotulagem

1. Quais as sanções previstas em caso de não observância das disposições em matéria de rotulagem?
2. Existe alguma tabela para as sanções pecuniárias aplicáveis?

(98/C 82/54)

PERGUNTA ESCRITA E-2152/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — cedência de amostras de referência do ADN pela pessoa que regista um produto

Estará prevista a necessidade de os fabricantes de alimentos geneticamente modificados transmitirem as informações de que as autoridades fiscalizadoras carecem para o exercício das suas funções de controlo? (Exemplo: informações pormenorizadas sobre a estrutura do organismo geneticamente modificado)

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2144/97, E-2146/97 e E-2152/97**

(20 de Outubro de 1997)

Sob reserva da aplicação do nº 3 do artigo 8º, o Regulamento nº 258/97 não prevê especificamente a criação de organismos de controlo ou de fiscalização tais como aqueles a que faz referência a Senhora Deputada.

As regras práticas do controlo da aplicação deste regulamento a nível nacional são da competência dos Estados-membros.

(98/C 82/55)

PERGUNTA ESCRITA E-2148/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Directiva relativa às variedades vegetais

1. Será que, relativamente à autorização de comercialização de uma espécie vegetal para a qual não é necessária uma decisão de autorização nos termos do Regulamento (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾ relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares, está garantida a necessária identificação da mesma aquando da venda de sementes?
2. De que modo será a identificação feita no momento da cedência de sementes ou da venda de plântulas (Exemplo: sacos especiais ou autocolantes para a venda a utilizadores privados ou comerciais)
3. Pretender-se-á rever a Directiva relativa às variedades vegetais, de molde a assegurar a rotulagem requerida pelo Regulamento relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

(98/C 82/56)

PERGUNTA ESCRITA E-2150/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Conteúdo da rotulagem

Que tipo de informação deverá a rotulagem conter e sob que forma se deverá a mesma apresentar?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2148/97 e E-2150/97***(20 de Outubro de 1997)*

Solicitamos à Senhora Deputada que se reporte à resposta à pergunta 2112/97 e chamamos a sua atenção para o facto de que o artigo 8º do Regulamento 258/97 indica o modo como serão estabelecidas as regras de rotulagem, a completar de acordo com o nº 2 do seu artigo 7º.

A redacção da pergunta não permite identificar «a directiva relativa às variedades vegetais», pelo que não é possível indicar se está prevista uma alteração desta directiva.

(98/C 82/57)

PERGUNTA ESCRITA E-2154/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(24 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Forma e conteúdo da rotulagem

1. De que modo se procederá à identificação de produtos desembalados? (Exemplo: legumes, fruta)
2. De que modo se procederá à identificação de produtos transformados, que consistam maioritariamente em produtos de rotulagem obrigatória? (Exemplo: produtos em conserva, polpa de tomate)

3. De que modo se procederá à identificação de produtos transformados que só em parte (e limitadamente) consistam em produtos de rotulagem obrigatória? (Exemplo: pratos preparados contendo muitos outros ingredientes)

4. Existem já propostas relativas à configuração da rotulagem nos casos acima referidos e que informação deverá ser em cada caso fornecida?

(98/C 82/58)

PERGUNTA ESCRITA E-2156/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(24 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — rotulagem

Está prevista a participação de organismos nacionais, associações de consumidores, grupos de protecção do ambiente, etc, na configuração e discussão das propostas antes da fixação definitiva da forma que a rotulagem deverá ter?

Resposta comum
às perguntas escritas E-2154/97 e E-2156/97

(20 de Outubro de 1997)

O artigo 8º do Regulamento 258/97 adoptado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho de acordo com o procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado indica, no seu nº 3, o modo como serão estabelecidas as regras de rotulagem, a completar nos termos do nº 2 do artigo 7º.

(98/C 82/59)

PERGUNTA ESCRITA E-2158/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — introdução involuntária de substâncias de identificação obrigatória em alimentos tradicionais

1. De que modo se deverá proceder relativamente a produtos que não consistam em produtos modificados geneticamente, mas que podem (involuntariamente) conter componentes dos mesmos?
2. Estará, nestes casos, previsto um controlo e, se necessário, a respectiva identificação? (Exemplo: mel e produtos de mel contendo pólen de plantas transgénicas)
3. Proceder-se-á a um controlo da inocuidade para a saúde do consumo de produtos contendo pólen?

Resposta

(28 de Outubro de 1997)

Recorda-se que o regulamento citado pela Senhora Deputada foi adoptado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho de acordo com o procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado CE.

O artigo 1º do mesmo regulamento define o âmbito de aplicação e não prevê, sob reserva da execução do seu nº 3, o caso de alimentos ou ingredientes que sejam involuntariamente abrangidos pelas categorias nesse artigo.

De qualquer forma, as disposições gerais da legislação comunitária em matéria de controlo dos géneros alimentícios (Directivas 89/397/CEE ⁽¹⁾ e 93/99/CEE ⁽²⁾) permanecem em aplicação.

⁽¹⁾ JO L 186 de 30.06.1989.

⁽²⁾ JO L 290 de 24.11.1993.

(98/C 82/60)

PERGUNTA ESCRITA E-2160/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — «análise adequada»

1. O que se deverá entender por «análise adequada» (Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽¹⁾)?
2. De que modo deverão os controlos ser efectuados?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

(98/C 82/61)

PERGUNTA ESCRITA E-2162/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — métodos de avaliação

1. Quais são os processos de avaliação a estabelecer para a «análise adequada» que se prevê?
2. Quais são os métodos provavelmente utilizados?

(98/C 82/62)

PERGUNTA ESCRITA E-2164/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Realização da avaliação

1. A quem compete a definição dos métodos de avaliação?
2. Quais são as autoridades e/ou as instituições privadas que realizarão os controlos?
3. Quais serão os prazos estabelecidos para este efeito?

(98/C 82/63)

PERGUNTA ESCRITA E-2166/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — condições prévias para a avaliação

De que forma é financiada a constituição e a manutenção das autoridades incumbidas da avaliação?

(98/C 82/64)

PERGUNTA ESCRITA E-2176/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -Métodos de avaliação

Para diferenciar um produto geneticamente modificado de um produto não modificado geneticamente, a prova utilizada será apenas a nova proteína produzida pela introdução do novo gene?

(98/C 82/65)

PERGUNTA ESCRITA E-2178/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -Métodos de avaliação

1. Serão igualmente aplicados processos de avaliação indirectos que permitem verificar modificações características das espécies geneticamente modificadas (exemplo: modificações de amostras de ácidos gordos contidos no óleo proveniente de grãos de soja geneticamente modificados)?
2. Modificações tão significativas quanto esta serão registadas e compiladas enquanto possibilidades de avaliação alternativas para as autoridades incumbidas do controlo?

(98/C 82/66)

PERGUNTA ESCRITA E-2180/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -possibilidade de demonstração

1. De que forma se aplica, em relação às sementes, o critério de «possibilidade de demonstração» de uma modificação genética, na medida em que a nova proteína ou proteínas só pode(m) ser constituída(s) e detectada(s) nas plantas?
2. Quais são os métodos de demonstração futuramente aplicados a este nível para estabelecer uma distinção entre os diferentes lotes de sementes?

(98/C 82/67)

PERGUNTA ESCRITA E-2182/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -adaptação dos limiares de sensibilidade no âmbito da demonstração

Aquando da demonstração da existência de modificações genéticas, procede-se a uma adaptação constante dos limiares de sensibilidade ao progresso técnico?

(98/C 82/68)

PERGUNTA ESCRITA E-2186/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -normas laboratoriais

Existem processos obrigatórios comuns e normas prescritas para os trabalhos a realizar em laboratório?

Resposta comum**às perguntas escritas E-2160/97, E-2162/97, E-2164/97, E-2166/97,
E-2176/97, E-2178/97, E-2180/97, E-2182/97 e E-2186/97***(28 de Outubro de 1997)*

Como especifica o nº 1, alínea a), do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾, uma análise adequada deve, se for caso disso, poder demonstrar que certas características de um alimento ou ingrediente alimentar «são diferentes comparativamente a um alimento ou ingrediente alimentar convencional, tendo em conta os limites aceites das variações naturais de tais características». Recorde-se, além disso, que as eventuais modalidades de aplicação do artigo 8º serão adoptadas de acordo com o procedimento (de comité) previsto no artigo 13º.

A redacção das perguntas não permite identificar as avaliações a que a Senhora Deputada se refere. De qualquer modo, são aplicáveis as disposições gerais da legislação comunitária em matéria de avaliação dos géneros alimentícios.

No que diz respeito às avaliações a efectuar a título dos artigos 4º e 6º do Regulamento 258/97, as modalidades, nomeadamente o papel a desempenhar pelos Estados-membros quanto aos organismos de avaliação, encontram-se previstos no nº 3 do artigo 4º e nos nºs 2 a 4 do artigo 6º, eventualmente completados pelos artigos 7º e 9º. Observe-se que o nº 4 do artigo 4º prevê que a Comissão publique recomendações sobre os aspectos científicos respeitantes à elaboração dos relatórios de avaliação preliminar. Tais disposições são, eventualmente, completadas pelas disposições pertinentes da Directiva 90/220/CEE (¹).

Quanto aos métodos de análise, recorde-se que o artigo 4º da Directiva 93/99/CEE (²) prevê que os Estados-membros garantam que a validação dos métodos de análise utilizados no contexto dos controlos oficiais dos géneros alimentícios satisfaz, sempre que possível, certos critérios estabelecidos pela Directiva 85/591/CEE (³), relativa à introdução de modos de colheita de amostras e de métodos de análise comunitários para o controlo dos géneros destinados à alimentação humana.

(¹) JO L 43 de 14.02.1997.

(²) JO L 117 de 08.05.1990.

(³) JO L 290 de 24.11.1993.

(⁴) JO L 372 de 31.12.1985.

(98/C 82/69)

PERGUNTA ESCRITA E-2168/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Realização dos controlos

Existem iniciativas que visam instituir laboratórios especiais para a realização das funções de controlo junto das autoridades competentes em matéria de controlo dos géneros alimentares?

(98/C 82/70)

PERGUNTA ESCRITA E-2170/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — efectivos necessários para a execução dos controlos

1. Existem efectivos suficientes para a execução das diversas medidas de controlo ou tem de ser disponibilizado pessoal?

2. Prevê-se a realização de acções de formação especiais para o pessoal?

(98/C 82/71)

PERGUNTA ESCRITA E-2172/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho

(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — recursos financeiros necessários para a execução dos controlos

Foram inscritas verbas adicionais nos orçamentos, tendo em vista as funções a desempenhar?

(98/C 82/72)

PERGUNTA ESCRITA E-2174/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares Controlo de produtos não modificados geneticamente

1. Os laboratórios de controlo também estão à disposição dos produtores que não fornecem produtos fabricados por meio de processos de modificação genética e que pretendam que tal circunstância seja controlada?
2. Deverá a realização desses controlos ser gratuita, de forma a não prejudicar esses produtores?
3. Por outro lado, os controlos não incidem apenas sobre géneros alimentares que o fabricante declarou não terem sido sujeitos a modificação genética?

Resposta comum
as perguntas escritas E-2168/97, E-2170/97, E-2172/97 e E-2174/97
(28 de Outubro de 1997)

O Conselho não foi informado das disposições dos Estados-membros sobre estes pontos.

(98/C 82/73)

PERGUNTA ESCRITA E-2184/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares -desenvolvimento dos métodos de demonstração

Quais são as medidas desenvolvidas pelas Instituições da UE por forma a fomentar o desenvolvimento dos métodos de demonstração?

Resposta
(28 de Outubro de 1997)

O Conselho não tem competência específica a este respeito e não está informado das intenções das outras instituições, em especial do Parlamento Europeu, neste domínio, além das tarefas que incumbem à Comissão a título do Regulamento 258/97 ⁽¹⁾, nomeadamente do nº 4 do seu artigo 4º.

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.02.1997, p. 1.

(98/C 82/74)

PERGUNTA ESCRITA E-2188/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — entrega dos instrumentos de demonstração por parte do requerente de autorização

Continuará a ser obrigatório que o produtor entregue às autoridades de controlo os sistemas de demonstração de que dispõe, incluindo o material de ensaio, anti-corpos necessários para a demonstração, sondas genéticas, normas de extracção, etc.?

(98/C 82/75)

PERGUNTA ESCRITA E-2190/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — depósito das variedades originais geneticamente modificadas e das variedades delas resultantes

Prevê-se que o produtor seja obrigado a depositar simultaneamente, para fins de análise, tanto as variedades originais geneticamente modificadas, como as variedades delas resultantes, uma vez que, em alguns casos, as modificações significativas só são visíveis mediante a comparação directa?

(98/C 82/76)

PERGUNTA ESCRITA E-2194/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Registo da origem das substâncias utilizadas

Será que as empresas produtoras são obrigadas, no quadro das disposições em matéria de garantia da qualidade, a registarem a origem de todas as substâncias utilizadas na produção de géneros alimentícios e, em caso de necessidade, notificá-las às autoridades competentes?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2188/97, E-2190/97 e E-2194/97***(28 de Outubro de 1997)*

O nº 4 do artigo 4º do regulamento citado pela Senhora Deputada, eventualmente completado em conformidade com o nº 5, ou, se for o caso, o nº 4 do artigo 3º ou o nº 1 do artigo 9º do mesmo regulamento, dizem respeito às informações a dar em apoio aos pedidos de colocação no mercado.

Estas informações não impedem os organismos de avaliação referidos no nº 3 do artigo 4º desse regulamento de aplicarem os processo de avaliação.

(98/C 82/77)

PERGUNTA ESCRITA E-2192/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — registo e garantias de segurança

Terão as autoridades competentes de recensear os alimentos nos quais os produtores utilizam produtos geneticamente modificados, por forma a que, no caso de eventuais problemas para a saúde na sequência do consumo dos citados alimentos, que actualmente não são de excluir, seja possível retirar os produtos em questão em todo o território?

(98/C 82/78)

PERGUNTA ESCRITA E-2204/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Transparência das autorizações relativas aos novos produtos

1. Como é que, a longo prazo, serão asseguradas a necessária transparência e informação sobre esta matéria?
2. Serão as associações de consumidores informadas relativamente a todas as autorizações concedidas?
3. De que forma se pretende garantir o carácter exaustivo e actualizado destas informações?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2192/97 e E-2204/97**

(28 de Outubro de 1997)

Sem prejuízo das disposições nacionais existentes na matéria, o artigo 5º do Regulamento citado pela Senhora Deputada já prevê, por exemplo, a publicação de um resumo de notificação. O mesmo se aplica às decisões a tomar ao abrigo do nº 3 do artigo 7º do mesmo regulamento.

Estas disposições deverão facilitar a um determinado Estado-membro a eventual aplicação do artigo 12º deste regulamento para restringir ou suspender a comercialização ou a utilização, no seu território, de um alimento ou ingrediente alimentar que represente um risco para a saúde.

Finalmente, sem prejuízo do disposto no artigo 10º do Regulamento, das disposições nacionais nesta matéria e, eventualmente, do disposto no artigo 22º da Directiva 90/220/CEE ⁽¹⁾, o artigo 14º prevê que a Comissão apresente um relatório sobre a execução do regulamento e uma análise do «seu impacto sobre a informação dos consumidores».

⁽¹⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

(98/C 82/79)

**PERGUNTA ESCRITA E-2196/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Avaliação dos efeitos do consumo de novos alimentos

1. Como e quem irá levar a cabo o programa de controlo solicitado pelo Comité Científico da Alimentação Humana da UE (parecer sobre a avaliação dos novos alimentos III/5915/97), com o objectivo de recolher informações sobre as consequências a breve e a longo prazo do consumo dos novos alimentos, após a sua introdução no mercado?
2. Quais serão os dados recolhidos e por que período de tempo?
3. Serão os resultados deste programa de controlo acessíveis ao público?

Resposta

(28 de Outubro de 1997)

Uma vez que o Comité citado pela Senhora Deputada é da competência da Comissão, é esta Instituição que deverá ser contactada para obter informações sobre o programa em questão.

(98/C 82/80)

**PERGUNTA ESCRITA E-2198/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Recolha de dados sobre novos alimentos

Quais são as autoridades responsáveis pelo registo em base de dados dos novos produtos autorizados ou notificados nos termos do presente regulamento?

(98/C 82/81)

PERGUNTA ESCRITA E-2200/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) — nº 258/97 — Acesso aos dados relativos aos novos alimentos

Terá o público acesso às bases de dados relativas aos novos alimentos ou terão alguns destes dados um carácter sigiloso?

(98/C 82/82)

PERGUNTA ESCRITA E-2202/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Publicação dos dados relativos aos novos alimentos

Está prevista a publicação dos dados científicos recolhidos, bem como das respectivas avaliações?

Resposta comum
às perguntas escritas E-2198/97, E-2200/97 e E-2202/97
(28 de Outubro de 1998)

As regras relativas à protecção de dados fornecidos pelo requerente de uma autorização de colocação no mercado são adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 13º do regulamento citado pela Senhora Deputada.

O Regulamento nº 258/97 ⁽¹⁾ não prevê a publicação sistemática dos dados científicos depositados ou da respectiva avaliação, nem a designação de autoridades competentes para a recolha de dados relativos a produtos autorizados ou notificados em conformidade com este regulamento.

(1) JO L 43 de 14.02.1997.

(98/C 82/83)

PERGUNTA ESCRITA E-2213/97
apresentada por Jean-Pierre Bazin (UPE) à Comissão
(30 de Junho de 1997)

Objecto: Despesas de escala nos portos europeus — concorrência desleal

Um estudo comparativo das despesas de escala revela que o porto de Zeebrugge, na Bélgica, pratica tarifas proporcionalmente muito inferiores às do conjunto dos portos considerados (50% em média).

Essa diferença só pode explicar-se por medidas de ajuda pública maciça ou por práticas locais que derroguem as regras definidas pela União Europeia.

Poderá a Comissão ordenar um inquérito sobre essas práticas prejudiciais ao sector portuário europeu e, caso necessário, adoptar todas as medidas necessárias ao restabelecimento das condições de uma concorrência mais leal?

Resposta dada pelo Comissário Neil Kinnock em nome da Comissão
(12 de Setembro de 1997)

A Comissão não controla normalmente as práticas tarifárias nem é seu objectivo harmonizar as tarifas portuárias. No entanto, em casos concretos, tal matéria pode ser examinada no quadro de denúncias específicas.

Tarifas portuárias baixas não significa necessariamente que os portos em causa beneficiam de auxílios estatais. Podem, de facto, dever-se a outros factores, como a política comercial dos portos ou uma gestão portuária eficiente. Cada caso tem de ser analisado individualmente, para se determinar se estão ou não envolvidos auxílios estatais.

Auxílios concedidos pelo Estado ou provenientes de recursos públicos que distorçam ou possam distorcer a concorrência favorecendo certas empresas ou a produção de certas mercadorias constituem, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-membros, auxílios estatais no sentido do disposto no nº 1 do artigo 92º do Tratado CE. Se todos esses critérios estiverem preenchidos, a Comissão deverá determinar, de acordo com o procedimento previsto no artigo 93º do Tratado CE, se os auxílios são ou não compatíveis com o Tratado.

Baseando-se nas informações fornecidas, que são gerais e não especificam a natureza ou o montante do eventual auxílio, a Comissão considera não haver de momento motivo para intervir. Se, no entanto, dispusesse de mais informações sobre elementos eventuais de auxílio, a Comissão estaria em melhor posição para examinar o caso à luz das disposições do Tratado CE relativas aos auxílios estatais.

(98/C 82/84)

PERGUNTA ESCRITA E-2217/97

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 1997)

Objecto: Acordo de pesca União Europeia-Marrocos

Responsáveis do Governo de Marrocos anunciaram que não renovarão o actual acordo de pescas com a União Europeia. Em consequência, a pesca extractiva só será permitida à frota marroquina.

Sabe a Comissão se a exclusão da frota pesqueira da União Europeia será acompanhada por iguais exclusões de outras frotas, como a japonesa ou a russa?

(98/C 82/85)

PERGUNTA ESCRITA E-2219/97

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 1997)

Objecto: Cooperação União Europeia-Marrocos

Entende a Comissão que o anúncio do Governo de Marrocos de não renovar o actual acordo de pesca União Europeia-Marrocos, que expira nos finais de 1999, está ligado à ideia de conseguir contrapartidas em matéria agrícola na renegociação do Acordo de Cooperação cuja vigência termina também em 1999?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2217/97 e E-2219/97
dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão**

(18 de Setembro de 1997)

O Acordo de Pesca com Marrocos foi concluído por um período de quatro anos a contar de 1 de Dezembro de 1995, pelo que só está em vigor desde há cerca de um ano e meio. Em consequência, a Comissão considera prematuro pronunciar-se, desde já, sobre a natureza das relações em matéria de pescas com Marrocos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

Primeiramente, será necessário apreciar se foram realizados os objectivos assumidos pelas duas Partes no âmbito do actual acordo e avaliar o desenvolvimento da cooperação em matéria de pescas, que constitui um elemento fundamental das futuras relações entre a Comunidade e Marrocos.

No respeitante aos acordos de pesca concluídos por Marrocos com outros países, a Comissão não dispõe de informações sobre as intenções das autoridades marroquinas quanto à sua renovação.

No tocante ao Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a Comissão observa que este foi concluído por um período ilimitado. Contudo, é certo que a Comunidade e Marrocos se comprometeram a examinar, a partir de 1 de Janeiro de 2000, a situação do comércio dos produtos agrícolas e dos produtos da pesca, a fim de obter uma maior liberalização das suas trocas comerciais a partir de 1 de Janeiro de 2001.

(98/C 82/86)

PERGUNTA ESCRITA E-2221/97**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(30 de Junho de 1997)**Objecto:* Gestão da iniciativa comunitária URBAN em Roma

O espírito do último ciclo de iniciativas comunitárias programadas para o período 1994-1999, de entre as quais se conta a iniciativa URBAN, é o de envolver numa estreita parceria os cidadãos, as impresas, os operadores do desenvolvimento em larga escala e a administração pública a vários níveis.

Assim sendo, seria lógico que a edilidade de Roma, ao implementar a referida iniciativa, tivesse em consideração esta parceria a vários níveis, procurando um contacto o mais estreito possível com a difícil realidade urbana, social, económica e administrativa dos dois bairros que, em Roma irão beneficiar da iniciativa URBAN: Tor Bella Monaca e Torre Angela.

Todavia, a edilidade, ao instituir um organismo denominado Gabinete Especial Urban («Ufficio Speciale Urban»), excluiu da gestão da iniciativa a Oitava Circunscrição («Ottava Circoscrizione»), isto é, o organismo administrativo descentralizado do próprio município na citada zona, interlocutor principal e privilegiado na realização da iniciativa Urban, enquanto órgão porta-voz das reivindicações da autarquia e elo de ligação entre os cidadãos de Tor Bella Monaca e Torre Angela e o município de Roma.

Tal opção coloca sérias dúvidas relativamente à gestão da iniciativa, sobretudo tendo em mente a participação das realidades locais no âmbito das quais intervém a iniciativa URBAN. Pergunta-se, assim, à Comissão:

1. O que pensa sobre este assunto?
2. Não pretende efectuar uma verificação do calendário e das modalidades de funcionamento da citada iniciativa em Roma?
3. Não seria preferível que o município, ao pôr em prática a iniciativa URBAN, utilizasse na íntegra todos os instrumentos de que dispõe, incluindo os organismos descentralizados?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(15 de Setembro de 1997)*

Tendo em conta a natureza das actividades apoiadas pela iniciativa comunitária URBAN, a Comissão considera que é imprescindível uma forte participação local na fase da realização.

Em Roma, como em outras cidades de Itália, a autoridade responsável pela execução de URBAN é o município que, contrariamente à oitava circunscrição mencionada pelo Senhor Deputado, dispõe dos poderes administrativos requeridos para gerir este programa. Na óptica dessa gestão, a autoridade em causa criou um gabinete especial URBAN que deverá assegurar uma presença local nas zonas abrangidas e velar por que a oitava circunscrição seja estreitamente associada aos trabalhos, na fase da realização.

A Comissão considera que os procedimentos de execução de URBAN em Roma são satisfatórios e espera que seja possível recuperar do atraso registado no lançamento do programa.

(98/C 82/87)

PERGUNTA ESCRITA E-2229/97**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(2 de Julho de 1997)**Objecto:* Evolução da educação sanitária nas escolas gregas

A educação sanitária constitui o primeiro passo para a prevenção, contribuindo, assim, para a promoção da saúde física e mental dos jovens. A sua metodologia inclui a educação, a formação e, finalmente, a adopção de um modo de vida são e pode também fazer face a problemas que se apresentam nas escolas como, por exemplo, a droga.

No programa «Educação e formação profissional inicial» da Grécia, existe um subprograma 1, «Educação geral e técnica», cuja primeira medida diz respeito a acções no domínio da educação sanitária.

Uma vez que existe um calendário para o subprograma em matéria de saúde acima referido:

1. Que iniciativas foram tomadas para pôr em prática essa medida e quais foram as taxas de utilização dos financiamentos?
2. Registam-se atrasos nesse domínio e, em caso afirmativo, a que se devem?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1997)

A operação referida constitui uma sub-acção da acção 1.1.f [Educação ambiental — Educação em determinadas questões de higiene (prevenção drogas, SIDA, álcool, alimentação) — educação dos consumidores] da medida 1.1 («Reforço dos programas do ensino secundário») do subprograma 1 (Educação geral e técnica) do programa em questão.

O conteúdo da sub-acção «introdução de cursos de saúde no ensino secundário» foi definido pelo Ministério de Educação e adoptado oficialmente pelo comité de acompanhamento do programa em Maio de 1996. Os projectos englobados nesta operação referem-se ao desenvolvimento de programas e de material educativos, à criação de uma rede dos responsáveis na matéria, à formação de professores, à introdução de determinados programas nos estabelecimentos escolares bem como à avaliação e divulgação das conclusões.

O orçamento total da sub-acção eleva-se a cerca de 8 230 000 ecus, repartidos essencialmente entre 1996 (320 000 ecus), 1997 (3 210 000 ecus), 1998 (2 440 000 ecus) e 1999 (2 210 000 ecus).

34% do orçamento destina-se ao desenvolvimento dos programas e do material educativo, 25% à formação de professores, 17% ao desenvolvimento da rede, 17% à concretização da operação nos estabelecimentos escolares e 6% à avaliação e divulgação dos resultados.

As razões do atraso no arranque da acção são as mesmas que para as outras operações do programa (preparação em 1994, 1995 e início de 1996 insuficiente, carência de estruturas adequadas para a definição, preparação, gestão e concretização da operação, falta de experiência dos serviços do Ministério com programas financiados pelos fundos estruturais para além do atraso na contratação de gestores de programa e frequente substituição dos responsáveis.

A situação melhorou sensivelmente desde o mês de Abril de 1996, o que permite um certo optimismo no que se refere à concretização da operação, que já arrancou.

(98/C 82/88)

PERGUNTA ESCRITA E-2239/97

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(2 de Julho de 1997)

Objecto: Alimentos orgânicos

Na sequência de informações prestadas por uma empresa da minha circunscrição, sabe a Comissão que as importações representam 60% das vendas de alimentos orgânicos na Grã-Bretanha devido ao facto de não haver fornecimento local disponível?

A Comissão dispõe de números idênticos relativos a outros países da UE?

Que tipo de ajuda é fornecida através da política agrícola comum com vista a estimular a produção de alimentos orgânicos nos Estados-membros?

Pode a Comissão fornecer informações sobre os sistemas existentes em cada um dos países com vista a estimular a produção de alimentos orgânicos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(4 de Setembro de 1997)*

A Comissão não tem dados detalhados sobre as quantidades de produtos biológicos importados de países terceiros para a Comunidade. No âmbito do artigo 11o do Regulamento (CEE) nº 2092/91, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios ⁽¹⁾, apenas são trocadas informações qualitativas, relacionadas, nomeadamente, com a natureza dos produtos importados e os sistemas de inspecção nos países terceiros, entre os Estados-membros e a Comissão.

Os mecanismos de apoio à política agrícola comum (PAC) não diferenciam, em princípio, entre produtos agrícolas da produção convencional e os da produção biológica, apoiando, na realidade, ambos os métodos de produção. No entanto, como se trata de um método que é favorável para o ambiente, o método de produção biológico está bem colocado para beneficiar dos mecanismos de apoio financeiro do Regulamento (CEE) nº 2078/92, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural ⁽²⁾.

Além disso, a produção biológica é apoiada pelo regime do Regulamento (CEE) nº 2092/91, que cria um quadro de competição justa que beneficia os produtores que aplicam o método de produção biológico e gera credibilidade por parte dos consumidores em relação aos produtos biológicos.

Para lá das medidas aceites pela Comissão no âmbito do Regulamento (CEE) nº 2078/92, a Comissão não tem informações pormenorizadas e sistemáticas sobre outros mecanismos de apoio nos Estados-membros individuais.

⁽¹⁾ JO L 198 de 22.7.1991.

⁽²⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

(98/C 82/89)

PERGUNTA ESCRITA E-2241/97**apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão***(2 de Julho de 1997)*

Objecto: Novas perspectivas sobre a concessão de uma pensão de velhice para as domésticas

Na resposta dada recentemente à pergunta (E-0119/97 ⁽¹⁾) apresentada pelo signatário sobre a questão em epígrafe, o Conselho de Ministros mantinha em suspenso a possibilidade de que um tema como a pensão de velhice das domésticas, tão amplamente debatido a nível comunitário, pudesse ter uma solução satisfatória.

Sobre esta matéria, referia as novas iniciativas da Comissão que pudessem englobar um tema com esta relevância para o colectivo constituído pelas domésticas, que continua a ser alvo de intermináveis debates sem que se chegue a uma solução com o devido ao alcance social.

Poderá a Comissão informar quais são as perspectivas concretas sobre esta matéria, à luz das expectativas a que o Conselho de Ministros refere na sua recente resposta e como pode responder às exigências legítimas do colectivo constituído pelas domésticas de toda a União Europeia?

⁽¹⁾ JO C 217 de 17.7.1997, p. 101.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(12 de Setembro de 1997)*

A Comissão tenciona efectivamente relançar o debate sobre os temas abordados na sua proposta de directiva de 23 de Outubro de 1987 ⁽¹⁾ apresentando uma nova proposta de directiva. Esta proposta que pretende preencher as lacunas das directivas vigentes no domínio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres deverá ter em conta a evolução jurisprudencial nomeadamente no domínio dos regimes profissionais (Processo Barber e processo anexos) bem como a evolução das estruturas familiares e sociais.

Importa sublinhar que a problemática da protecção social das domésticas é abordada no âmbito do debate lançado a nível comunitário pela comunicação da Comissão de 12 de Março de 1997 «Modernizar e melhorar a

protecção social na União Europeia» ⁽²⁾. Nesta comunicação, é reservado um lugar importante à adaptação da protecção social ao novo equilíbrio dos sexos na participação na vida profissional bem como às transformações que se verificam nas estruturas familiares.

Por outro lado, no seu relatório sobre a protecção social de 1997, a Comissão incluirá os esforços dos Estados-membros de prosseguirem no sentido da individualização dos direitos sem pôr em perigo a situação económica das mulheres.

⁽¹⁾ Doc. COM(87) 494 final.

⁽²⁾ Doc. COM(97) 102 final.

(98/C 82/90)

PERGUNTA ESCRITA E-2245/97
apresentada por Kirsi Piha (PPE) à Comissão
(2 de Julho de 1997)

Objecto: Situação na República Democrática do Congo

De acordo com informação dada pela imprensa descobriu-se, no Congo, que enormes campos de refugiados são afinal campos de exterminação. A estimativa do número de refugiados no Congo é de 40 000, mas ninguém sabe dizer exactamente quantos deles já faleceram ou irão falecer nesses campos totalmente desumanos.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para ajudar a esclarecer os acontecimentos que conduziram a esta situação catastrófica, a descobrir os culpados e a fazê-los responder perante o tribunal internacional?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1997)

O facto de a Aliança das Forças Democráticas para a Libertação do Congo/Zaire (AFDL) ter entrado em rebelião, no final de 1996, teve como consequência a dispersão dos refugiados ruandeses que se encontravam no Kivu desde 1994.

Segundo as estimativas, teriam regressado ao Ruanda entre 600 000 e 800 000 refugiados. Os restantes, em número difícil de estimar (cerca de 200 000 segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), fugiram do avanço das forças da AFDL. Alguns refugiaram-se em zonas afastadas ou em países limítrofes da República Democrática do Congo, mas muitos deles sucumbiram muito provavelmente às perseguições ou morreram de esgotamento.

Dado que as informações comunicadas, nomeadamente por numerosas organizações não governamentais, referiam graves violações dos Direitos do Homem, as Nações Unidas decidiram enviar uma missão de inquérito.

Através de várias declarações públicas e de diligências da tróica europeia, com a participação activa da Comissão, a União solicitou ao governo do presidente Kabila que respeitasse plenamente o direito humanitário e autorizasse as organizações não governamentais a acederem livremente a todas as regiões de modo a poderem ajudar os refugiados. Por outro lado, a União solicitou ao governo congolês que autorizasse rapidamente a missão de inquérito das Nações Unidas a investigar livremente as acusações de massacres cometidos no seu território.

(98/C 82/91)

PERGUNTA ESCRITA E-2262/97
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(2 de Julho de 1997)

Objecto: Relatório anual do fundo de coesão 1995

Em relação ao relatório anual do fundo de coesão de 1995 (doc. COM(96)388 def.), pergunta-se à Comissão qual o motivo do atraso na apresentação do relatório e por que razão não existem, em determinados casos, um número suficiente de dados comparativos no que diz respeito aos projectos?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(11 de Setembro de 1997)*

O relatório anual do Fundo de Coesão para 1995 foi apresentado em 4 de Setembro de 1996. Embora o Regulamento do Fundo de Coesão (CE) nº 1164/94 ⁽¹⁾ não fixe prazo para a apresentação do relatório, a Comissão pretende assegurar que os relatórios estejam prontos com o menor atraso possível. Contudo, deve deixar-se o tempo adequado para a redacção dos relatórios, devido aos numerosos requisitos específicos estipulados em relação ao seu conteúdo no apêndice ao Anexo 2 do regulamento, assim como ao propósito de serem o mais completos possível.

O relatório anual contém a totalidade das informações publicadas sobre as decisões de projectos individuais. Os dados que permitem o estudo comparativo dos projectos nem sempre estão disponíveis.

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994.

(98/C 82/92)

PERGUNTA ESCRITA E-2282/97**apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão***(2 de Julho de 1997)*

Objecto: Distorção da concorrência nos portos da Europa Ocidental

Pode a Comissão confirmar que recebeu uma carta da «Stichting Natuur en Milieu» (Fundação natureza e ambiente), denunciando a questão do preço dos terrenos nos grandes portos da Europa Ocidental?

A Comissão tem conhecimento do facto de que o preço de aluguer anual de determinadas parcelas é mantido artificialmente baixo de forma a influenciar favoravelmente a posição dos portos em relação a portos concorrentes?

A Comissão tem conhecimento do facto de que as autoridades procuram promover as actividades portuárias também de outras formas, como no caso da empresa química «Arco» de Roterdão, a qual foi ligada à rede de condutas para Antuérpia à custa de fundos públicos?

A Comissão concorda que estas medidas de apoio provocam uma distorção da concorrência e, consequentemente, constituem uma violação do artigo 92º do Tratado?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(4 de Setembro de 1997)*

A Comissão recebeu de facto recentemente uma carta da «Stichting Natuur en Milieu» (Fundação Natureza e Ambiente), na qual se abordava a questão dos preços dos terrenos em certos portos da Comunidade.

Preços baixos não significa necessariamente que os operadores portuários mencionados na carta beneficiam de auxílios estatais. O baixo nível de preços pode dever-se a outros factores, como a propriedade dos terrenos em causa, a propriedade dos mesmos ou a utilização a que se destinam, ou a uma combinação destes factores; cada caso tem, assim, de ser analisado individualmente, para se determinar se estão ou não envolvidos auxílios estatais. A Comissão irá contudo pedir informações aos governos interessados, à luz dos artigos 92º e 93º do Tratado CE.

Relativamente aos auxílios estatais aos portos em geral, a Comissão considera que o investimento público em infraestruturas não constitui um auxílio na acepção do artigo 92º do Tratado CE, se a infraestrutura estiver à disposição de todos os utentes no interesse público e sem discriminações a nível do acesso. O financiamento público de superestruturas destinadas às actividades comerciais de determinadas empresas, por outro lado, inscrever-se-á normalmente no âmbito de aplicação do artigo 92º do Tratado CE. Quanto à questão da rede de condutas, a Comissão não tem conhecimento do facto referido e ignora qual seja a sua relação com os objectivos dos portos envolvidos em matéria de transportes. A Comissão irá contudo pedir informações às autoridades neerlandesas relativamente às questões colocadas pela Senhora Deputada.

(98/C 82/93)

PERGUNTA ESCRITA E-2285/97**apresentada por John Iversen (PSE) e Kirsten Jensen (PSE) à Comissão***(2 de Julho de 1997)**Objecto:* Pesticidas na lista positiva da UE

Pode a Comissão confirmar se pretende incluir o pesticida Paraquat na lista positiva da UE?

Em caso afirmativo, pode explicar de que forma avalia este tipo de produtos químicos?

Que medidas de segurança considera a Comissão que devem ser adoptadas, por princípio, na utilização de Paraquat, tendo em conta, particularmente, os problemas respeitantes ao ambiente e ao ambiente de trabalho?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(12 de Setembro de 1997)*O paraquato é de facto uma das substâncias activas que estão a ser avaliadas à luz da Directiva 91/414/CEE ⁽¹⁾ e do Regulamento (CEE) nº 3600/92 ⁽²⁾ com vista à sua eventual inclusão numa lista positiva comunitária.

Nos termos do artigo 5º da directiva, uma substância activa só poderá ser incluída no anexo I da mesma se, à luz dos conhecimentos científicos e técnicos do momento, for possível presumir que os produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância activa não têm efeitos prejudiciais para a saúde humana ou animal ou uma influência inaceitável no ambiente quando aplicados de acordo com as boas práticas fitossanitárias.

Além disso, depois da inclusão de uma substância activa no anexo I da directiva, os Estados-membros terão de rever as autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que a contêm à luz das condições de inclusão e dos princípios uniformes (anexo VI) num prazo a definir.

A avaliação do paraquato está a decorrer e os relatórios das conclusões referentes a esta substância estão ainda a ser elaborados. Decorrerá, portanto, ainda algum tempo até que possa discutir-se um projecto de decisão com os Estados-membros no âmbito do Comité fitossanitário permanente e, conseqüentemente, até que possa ser adoptada uma decisão.

⁽¹⁾ Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado — JO L 230 de 19.8.1991.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) nº 3600/92 da Comissão que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado — JO L 366 de 15.12.1992.

(98/C 82/94)

PERGUNTA ESCRITA E-2286/97**apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão***(2 de Julho de 1997)**Objecto:* Colza geneticamente modificada

Na segunda-feira, 9 de Junho, a Comissão aprovou a comercialização de colza geneticamente modificada, resistente aos herbicidas, produzida pela empresa belga Plant Genetic System.

A Comissão encomendou alguns estudos, e quais, de avaliação das conseqüências para a saúde e o ambiente de lançar no mercado este organismo geneticamente modificado? Com que fundamento decidiu a Comissão não respeitar, neste caso, o princípio de precaução?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(18 de Setembro de 1997)*A Comissão adoptou, em 6 de Junho de 1997, duas decisões relativas à colocação no mercado das sementes de colza híbrida geneticamente modificada notificada pela empresa Plant Genetic Systems (PGS) ⁽¹⁾.

No seguimento da adopção dessas decisões, a França irá autorizar a colocação no mercado desses produtos, a fim de que possam ser utilizados como qualquer colza cultivada da forma tradicional. A colocação no mercado de alimentos ou ingredientes alimentares que contenham, consistam em ou sejam derivados de organismos geneticamente modificados é abrangida pelo Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽²⁾.

Em conformidade com o princípio de precaução em que se baseia a Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados ⁽³⁾, o requerente forneceu todos os dados e informações necessários para a avaliação do potencial impacto da libertação dos produtos em causa sobre a saúde humana e sobre o ambiente. O processo apresentado incluía estudos sobre a capacidade germinativa da colza oleaginosa da linhagem transgénica B94-2 e sobre a resposta das linhagens transgénicas de colza oleaginosa da Primavera aos produtos e práticas agronómicos, a monitorização dos efeitos residuais em anteriores ensaios de campo com colza oleaginosa transgénica, observações detalhadas de insectos alimentados com plantas de colza oleaginosa transgénica da PGS, uma experiência de digestão das sementes de colza oleaginosa, uma análise de qualidade das sementes da colza oleaginosa B94-2, uma caracterização pormenorizada do óleo e dos bagaços resultantes do processamento de um híbrido de colza oleaginosa transgénica criado em laboratório, uma análise pormenorizada da qualidade das sementes de colza oleaginosa transgénica e não transgénica, um ensaio de fosfoaminotransferência (PAT) realizado a partir de sementes da colza oleaginosa transgénica a que foi extraído o óleo e um estudo do consumo de mel produzido por abelhas alimentadas com colza oleaginosa transgénica.

As duas decisões foram adoptadas no seguimento de um parecer favorável adoptado por maioria qualificada do comité de regulamentação criado ao abrigo da Directiva 90/220/CEE.

⁽¹⁾ JO L 164 de 21.6.1997.

⁽²⁾ JO L 43 de 14.2.1997.

⁽³⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

(98/C 82/95)

PERGUNTA ESCRITA E-2288/97
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão
(2 de Julho de 1997)

Objecto: Financiamento do túnel do porto de Dublin pela UE

Qual o valor do financiamento pedido até à data pelas autoridades irlandesas à União Europeia para o projecto e construção do túnel do porto de Dublin?

Que fundos foram já atribuídos pela UE a este projecto? Foram tomadas decisões sobre a continuação do financiamento e estão previstos novos pagamentos num futuro próximo?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Setembro de 1997)

Em 9 de Junho de 1995 a Comissão recebeu um pedido do governo irlandês, solicitando 3,51 milhões de ECU de assistência do Fundo de Coesão para parte da fase de pré-construção do itinerário proposto de acesso ao porto de Dublin. Em 18 de Dezembro de 1995 a Comissão aprovou um subsídio de 3,19 milhões de ECU do Fundo de Coesão para o projecto. Essa decisão abrangia apenas os elementos de planeamento e concepção do pedido e excluía um montante solicitado para a compra de terreno. Não abrangia nenhum tipo de despesas de construção.

Em 30 de Janeiro de 1996 o governo irlandês solicitou que o montante de assistência fosse aumentado para 5,85 milhões de ECU e em 9 de Dezembro de 1996 a Comissão aprovou uma alteração da decisão inicial, que aumentou a comparticipação do Fundo de Coesão para o projecto até ao montante solicitado. Não houve alterações dos elementos do projecto abrangidos por esta segunda decisão (a compra de terreno e a construção não foram incluídas).

O montante de 5,85 milhões de ECU é o total autorizado para o projecto pela Comissão, em proveniência do Fundo de Coesão. Foi concedido um montante de 187 500 ECU ao projecto antes de 9 de Junho de 1995, proveniente do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e esse financiamento foi igualmente utilizado para a fase de planeamento e concepção. Esses dois montantes são a soma total do subsídio de ajuda dos instrumentos financeiros comunitários para o projecto.

O governo irlandês não solicitou assistência adicional para a fase de concepção e planeamento, nem para qualquer fase subsequente. Uma vez que não se receberam outros pedido de assistência, a questão de ulteriores decisões da Comissão sobre subsídios de ajuda ao projecto não se levanta.

(98/C 82/96)

PERGUNTA ESCRITA E-2297/97**apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão***(2 de Julho de 1997)**Objecto:* Pesticidas

Com referência ao debate sobre a autorização de pesticidas, em conformidade com a Directiva 91/414/CEE ⁽¹⁾, de 15 de Julho de 1991, poderá a Comissão publicar com a maior brevidade a lista dos pesticidas que tenciona submeter à avaliação do comité de peritos?

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(9 de Setembro de 1997)*

O Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3600/92, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾, contendo as 90 substâncias activas já no mercado desde 25 de Julho de 1993, está actualmente a ser examinado pela Comissão, no âmbito daquele regulamento.

A Comissão transmite directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento a lista das substâncias activas novas (ainda não no mercado em 25 de Julho de 1993), igualmente a ser examinada no âmbito dos artigos 5.º e 6.º da Directiva 91/414/CEE.

⁽¹⁾ JO L 366 de 15.12.1992.

(98/C 82/97)

PERGUNTA ESCRITA E-2301/97**apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão***(3 de Julho de 1997)**Objecto:* Subsídios da UE à energia nuclear e aos combustíveis fósseis

Um relatório recente da «Greenpeace» revela que a UE e os governos da Europa ocidental gastaram mais de 60 mil milhões de dólares desde 1992 em subsídios de apoio aos combustíveis fósseis e às indústrias nucleares. No mesmo ano, os países da UE assinaram a Declaração do Rio, comprometendo-se a trabalhar em prol da protecção do clima mundial.

Por outro lado, a UE já gastou 1,5 mil milhões de dólares em subsídios às fontes de energia renováveis, como a energia eólica e a energia solar.

De acordo com o Conselho Mundial da Energia, cerca de 15 mil milhões de dólares permitiriam que toda a indústria da energia solar renovável se tornasse competitiva, em termos de custos, com as indústrias nuclear e dos combustíveis fósseis.

Pode a Comissão indicar que medidas tomará para assegurar que os subsídios da UE servirão para encorajar o desenvolvimento de energias renováveis e eliminar progressivamente as indústrias mais poluentes, de forma a que a UE possa honrar as suas obrigações internacionais, como as assumidas no Rio?

Resposta do Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1997)*

A Comissão chama a atenção da Senhora Deputada para o facto de que os vários subsídios referidos no relatório da organização «Greenpeace» são de carácter muito distinto. No domínio do carvão, trata-se de ajudas nacionais à produção. No sector nuclear, trata-se de ajudas à investigação, principalmente em matéria de segurança. No caso das energias renováveis, trata-se de ajudas à investigação, ao desenvolvimento e à comercialização das mesmas. É, pois, difícil comparar os diversos tipos de subvenção.

As medidas previstas pela Comissão para estimular a penetração das energias renováveis no mercado foram objecto do livro verde intitulado «Energia para o futuro: Fontes Renováveis de Energia» ⁽¹⁾. Terminado o debate público sobre este documento, a Comissão procede agora à redacção do seu livro branco sobre o mesmo tema, o qual tratará das medidas políticas e financeiras passíveis de serem adoptadas em promoção daquelas energias renováveis cujo contributo para o aprovisionamento energético possa passar dos actuais 6 % para 12 % em 2010.

Acresce que, em Abril de 1997, a Comissão apresentou uma proposta de prosseguimento e desenvolvimento das acções actualmente financiadas no âmbito do Programam Altener ⁽²⁾, consagrado especificamente a promover a penetração das energias renováveis no mercado. A Comunidade atribui também ajudas a investigação e desenvolvimento tecnológicos, no domínio das energias renováveis.

Cabe ainda assinalar que, no âmbito dos compromissos internacionais da Comunidade, como os assumidos no Rio de Janeiro, a promoção das energias renováveis tem um papel destacado, a par de outras medidas visando reduzir substancialmente as emissões de CO₂.

⁽¹⁾ COM(96) 576

⁽²⁾ COM(97) 87 final

(98/C 82/98)

PERGUNTA ESCRITA E-2303/97

apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão

(3 de Julho de 1997)

Objecto: Financiamento de programas radiofónicos consagrados à promoção de políticas comunitárias no âmbito da agricultura

Poderá a Comissão informar que campanhas de informação se encontram em curso em Espanha no quadro do sector agrícola? Quais os programas radiofónicos financiados para o efeito? A que objectivos obedecem estes últimos e que orçamento lhes foi atribuído?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão

(12 de Setembro de 1997)

No domínio da agricultura, a Comissão concede financiamento em cinco sectores de programas de promoção que inclui, nomeadamente, a publicidade radiofónica. Os produtos em causa são o leite, o sumo de uva e o linho, com um financiamento comunitário de 100%, bem como as maçãs e os citrinos e a carne de bovino, com um financiamento comunitário de 60%. Os pormenores das duas últimas campanhas «radiofónicas» em Espanha serão enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

No que diz respeito ao sector do azeite, não há publicidade radiofónica em Espanha, mas unicamente na televisão ou a nível da imprensa escrita.

(98/C 82/99)

PERGUNTA ESCRITA E-2304/97

apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão

(3 de Julho de 1997)

Objecto: Maior difusão de informações sobre programas e projectos-piloto

A Imprensa divulgou a iniciativa do município de Premià de Mar (Catalunha, Espanha) de instalar candeeiros fotovoltaicos de iluminação pública. O teor da informação veiculada levaria a crer que são desconhecidos os programas da União Europeia consagrados à promoção de energias alternativas. O exemplo do município de Premià del Mar poderia ser extensível a muitos outros, se a Comissão conseguisse melhorar a informação sobre os programas existentes e conferir-lhes maior divulgação.

Que iniciativas tenciona a Comissão empreender para incrementar a utilização de energias alternativas, no intuito de alcançar o objectivo reivindicado pelo Parlamento Europeu de uma quota-parte de 15% de utilização daquelas energias no ano 2010?

Resposta do Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1997)*

A Comissão lançou diversas linhas de acção para promoção das energias renováveis.

No que respeita ao exemplo assinalado pelo Senhor Deputado, estão operacionais, a nível do Estado Espanhol e a nível da Comunidade Autónoma da Catalunha, vários instrumentos, concebidos para a difusão de informação sobre os programas comunitários, bem como sobre a tecnologia das energias renováveis:

- rede OPET (Organizations for the Promotion of Energy Techniques), da qual fazem parte o IDAE (Instituto para la Diversificación y Ahorro de la Energía) e o ICAEN (Institut Català d'Energia)
- rede EnR (agências nacionais de energia), de que faz parte o IDAE
- FEDERANE (federação das agências regionais de energia), de que faz parte o ICAEN.

Existem igualmente na Catalunha algumas agências urbanas de energia para cuja criação obtiveram apoio comunitário, nomeadamente no município de Barcelona e na zona de Maresme.

A Comissão considera, por outro lado, que se justifica reforçar e melhorar a difusão de informação, para o que iniciou já trabalhos com vista a desenvolver uma estratégia global de informação sobre as energias renováveis. Mais precisamente, dando seguimento à resolução do Parlamento relativa ao livro verde sobre as fontes de energia renováveis ⁽¹⁾, empreendeu trabalhos visando a criação de um centro único de recolha e difusão de informação sobre as energias renováveis.

⁽¹⁾ COM(96)576

(98/C 82/100)

PERGUNTA ESCRITA E-2315/97**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(3 de Julho de 1997)*

Objecto: Eficiência energética dos electrodomésticos

Que medidas adoptou a Comissão no sentido de estabelecer normas vinculativas em matéria de eficiência energética de electrodomésticos?

Resposta do Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1997)*

A Comissão elaborou uma estratégia com vista à melhoria da eficiência dos electrodomésticos, a qual inclui medidas dirigidas tanto aos fabricantes como aos consumidores. Empreendeu acções no sentido de estabelecer normas mínimas de eficiência energética para os principais electrodomésticos.

Iniciou este processo com os frigoríficos e congeladores, os electrodomésticos de maior consumo energético unitário. Na sequência de uma proposta da Comissão, foi adoptada a Directiva 96/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Setembro de 1996, relativa aos requisitos de rendimento energético dos frigoríficos e congeladores electrodomésticos e respectivas combinações ⁽¹⁾, estabelecendo Setembro de 1999 como prazo de entrada em vigor das normas vinculativas.

Quanto a máquinas de lavar, televisores e videogravadores, foi decidido, na sequência de estudos e recomendações de peritos, que a melhor medida para conseguir ganhos de eficiência consistiria em os fabricantes negociarem acordos com vista à melhoria da eficiência dos aparelhos lançados no mercado. Dois acordos, actualmente em negociação e a iniciar em 1 de Janeiro de 1998, resultarão num ganho de 20% de eficiência. A Comissão é da opinião de que tais acordos serão mais eficazes do que directivas que estabeleçam normas mínimas de eficiência para estes aparelhos, dada a elevada flexibilidade permitida por acordos negociados e o curto espaço de tempo necessário à sua adopção.

Para outro equipamento, como máquinas de lavar louça, esquentadores eléctricos e aparelhos de ar condicionado, a Comissão está a realizar estudos tendentes a identificar potenciais de melhoria da eficiência e as melhores formas (normas ou acordos negociados) para alcançar essa melhoria.

(¹) JO L 236 de 18.09.1996

(98/C 82/101)

PERGUNTA ESCRITA E-2316/97
apresentada por James Nicholson (I-EDN) à Comissão
(3 de Julho de 1997)

Objecto: Directiva 80/68/CEE, relativa à protecção das águas subterrâneas

Realizou-se recentemente um estudo público, no âmbito de um pedido de instalação de um aterro sanitário, com uma capacidade de 13 milhões de metros cúbicos, nas proximidades de Larne Lough, condado de Antrim. Nas suas estimativas de descargas potenciais para o meio marinho, os requerentes indicavam a presença de substâncias incluídas na Directiva 80/68/CEE (¹), relativa à protecção das águas subterrâneas, tendo os opositores do projecto manifestado a opinião de que aqueles não tiveram em conta as disposições da directiva em causa, bem como as disposições de aplicação vigentes na Irlanda do Norte.

De que modo encara a Comissão a apresentação de um pedido que, segundo os opositores, foi elaborado sem ter devidamente em conta a Directiva 80/68/CEE, relativa à protecção das águas subterrâneas?

Dispõe a Comissão de algum instrumento para reapreciar, em pormenor, uma decisão tomada pelas autoridades competentes da Irlanda do Norte, no caso de vir a ser autorizado o projecto de instalação do aterro sem que sejam tomadas devidamente em conta as directivas comunitárias?

(¹) JO L 20 de 26.1.1980, p. 43.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

Em resposta ao parecer dos opositores segundo os quais o pedido de planeamento em questão teria sido preparado sem tomar na devida consideração a Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por determinadas substâncias perigosas, o primeiro aspecto que deverá ser esclarecido é se o pedido é conforme com a legislação nacional ou as directrizes neste domínio. No caso de tal não se verificar, este assunto deverá ser discutido com as autoridades nacionais.

Se, todavia, se verificar que o pedido é conforme com a legislação nacional ou as directrizes neste domínio mas que estas são consideradas como implementando incorrecta ou insuficientemente a directiva pertinente, nesse caso — em resposta à segunda questão — poderá ser apresentada à Comissão uma denúncia que poderá eventualmente conduzir ao estabelecimento de um processo por infracção contra o Estado-membro em aplicação do artigo 169º do Tratado CE.

(98/C 82/102)

PERGUNTA ESCRITA E-2326/97
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão
(7 de Julho de 1997)

Objecto: Sistema de carril ligeiro para Dublin

O sistema Luas, um sistema de carril ligeiro de que Dublin muito necessita, é um dos principais projectos que beneficiam de verbas dos Fundos Estruturais, e que está actualmente a ser desenvolvido na Irlanda.

O plano para uma das linhas do projecto, a linha Tallaght-Dundrum, foi revisto no ano passado. Inicialmente, a Córas Iompair Éireann (CIE) — a companhia de transportes públicos da Irlanda — tinha planeado que a linha atravessasse as aldeias de Kilmainham e Inchicore. Porém, após intensas pressões exercidas pelos interesses comerciais, a CIE concordou em alterar o traçado, fazendo passar a linha por Davitt Road e pelo ramal do Grand Canal.

Se este plano for implementado, o traçado do Luas atravessará um parque (pouco desenvolvido) que foi construído na sequência do enterramento, nos anos 70, do ramal do Grand Canal entre Suir Road e James Harbour. Contudo, as consequências deste projecto para o Grand Canal, para a sua flora, fauna e ambiente circundante, não são tidas em conta no EIA relativo ao projecto Luas.

Parece-me que esta omissão infringe a Directiva do Conselho 97/11/CE ⁽¹⁾ que altera a Directiva 85/337/CEE ⁽²⁾ sobre os efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. O nº 3 do artigo 5º da directiva alterada refere que «as informações a fornecer pelo dono da obra» no âmbito de um EIA devem «incluir, pelo menos, os dados necessários para identificar e avaliar os principais impactes que o projecto possa ter no ambiente».

Tenciono a Comissão apresentar uma queixa junto das autoridades irlandesas, inquirindo por que razão esses dados foram omitidos no EIA sobre o sistema de carril ligeiro?

Muitos residentes de Inchicore e Kilmainham queixaram-se de que não foram consultados sobre esta questão e que as suas aldeias não retirarão quaisquer benefícios do projecto Luas (redução dos congestionamentos de tráfego, maior acesso aos transportes públicos). No passado, a Comissão queixou-se junto do Governo irlandês pela não inclusão da linha Ballymun na primeira fase do projecto Luas — uma decisão que também foi tomada sem uma adequada consulta pública. Pensa a Comissão manifestar o seu descontentamento nesta matéria?

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(19 de Setembro de 1997)

A Comunidade concedeu um financiamento parcial a um projecto de comboio ligeiro em Dublin, no âmbito do programa operacional irlandês de transportes para 1994-1999. Este projecto — conhecido pela designação de LUAS — foi objecto de uma lei do Dail (parlamento irlandês), nomeadamente o Transport (Dublin Light Rail) Act 1996. Esta lei estabelece o procedimento de consentimento de desenvolvimento para aprovação do projecto na especialidade. No âmbito deste procedimento, o promotor, a Coras Iompair Eireann (CIE), deve solicitar ao Ministro dos Transportes, Energia e Comunicações (que, a partir de 26 de Junho de 1997, passou a designar-se Ministro para as Empresas Públicas) um despacho de autorização do comboio ligeiro. O pedido de autorização deve ser acompanhado de uma declaração de impacto ambiental, podendo o ministro exigir informações complementares em determinadas circunstâncias. O público tem acesso à declaração e tem igualmente o direito de apresentar observações relativas ao despacho proposto ou aos efeitos prováveis sobre o ambiente. O ministro deve, além disso, providenciar a realização de um inquérito público, no qual o público tenha o direito a estar presente e a manifestar a sua opinião. Ao adoptar uma decisão, o ministro deve ter em conta uma vasta gama de questões, incluindo as observações do público.

O procedimento supra parece satisfazer os requisitos da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e prever uma grande margem para questões como as levantadas pela Sra. Deputada, a serem tratadas em pormenor através de observações dirigidas ao ministro, de um inquérito público e do exercício das competências ministeriais.

O procedimento formal encontra-se já em curso, embora não esteja ainda concluído. A CIE solicitou, em 1 de Maio de 1997, autorização para um sistema de comboio ligeiro e apresentou uma declaração de impacto ambiental. O prazo para o envio de observações escritas ao ministro terminou em 4 de Julho de 1997, podendo ainda ser entregues observações ao inquérito público (com aviso divulgado em 21 de Julho de 1997) depois dessa data. Na sequência da recente mudança de governo na Irlanda, o novo governo decidiu encomendar um estudo independente para avaliação da opção de colocar o metropolitano LUAS no centro da cidade. Numa reunião preliminar do inquérito público, realizada em 14 de Julho de 1997, o inspector, Juiz Sean O'Leary, referiu que tencionava suspender o processo durante a realização do estudo referente ao metropolitano e que tencionava realizar uma reunião, em 29 de Setembro de 1997, para proceder a uma revisão da posição.

É de salientar que, antes do procedimento formal, a fase de planeamento do projecto incluiu uma consulta pública. Um documento de trabalho preparado pela equipa do projecto e seus consultores define cinco vias alternativas entre Bluebell e a estação de Heuston, apresentando uma análise comparativa socioeconómica e técnica para cada uma das opções. Utilizando uma análise de critérios múltiplos e tomando em consideração as observações recebidas de partes interessadas e de reuniões a nível local, foi escolhido o percurso actualmente proposto.

Tendo em conta estes aspectos, a Comissão considera não ser, neste momento, oportuno contactar as autoridades irlandesas relativamente aos assuntos específicos mencionados. Aconselha-se a Sra. Deputada a utilizar os procedimentos previstos a nível nacional para apresentação de observações às autoridades nacionais.

(98/C 82/103)

PERGUNTA ESCRITA E-2331/97
apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão
(7 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Em 9 e 10 de Maio de 1997 realizaram-se, em Bruxelas, as Jornadas da Europa, organizadas conjuntamente pelo Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho de Ministros.

Pode a Comissão informar qual o custo real de uma tal manifestação e a que rubrica orçamental foi imputado?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão
(18 de Setembro de 1997)

	<i>Ecus</i>
Realização de 5 produtos com o logotipo «9 de Maio» (11 línguas oficiais, Estados-membros e países terceiros, ± 2 milhões de exemplares)	65 000
10 de Maio (dia de entrada livre), com cerca de 29 000 visitantes no Parlamento, no Conselho, na Comissão, no Comité Económico e Social e no Comité das Regiões	
Contribuição financeira da representação da Comissão na Bélgica para as celebrações organizadas no «rond-point Schuman»	100 000
Custo da operação «dia de entrada livre» para a Comissão	13 836
Custo total a cargo da Comissão	178 836
Participação (Parlamento, Conselho, Comité Económico e Social, Comité das Regiões) nos custos de produção do folheto comum e da sinalização externa	12 816

No que diz respeito à Comissão, as dotações foram imputadas à rubrica orçamental B3-3000.

(98/C 82/104)

PERGUNTA ESCRITA E-2337/97
apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão
(10 de Julho de 1997)

Objecto: Execução de controlos ambientais e de segurança em centrais nucleares da UE

Segundo um memorando elaborado pelo Director-Geral Adjunto da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), Bruno Pelland, sobre uma reunião do comité de ligação de alto nível entre a Comissão Europeia e a AIEA, realizada em Bruxelas em 12 e 13 de Dezembro de 1996, a Euratom e a AIEA estão em desacordo no que se refere à execução de controlos ambientais e de segurança em determinadas centrais nucleares da União

Europeia. Ao que parece, determinadas centrais da Bélgica, da Itália e da Suécia impedem o acesso dos inspectores da AIEA enquanto a capacidade analítica da Euratom para avaliar os controlos não atingir o nível de competência da AIEA. É esta uma descrição exacta da situação actual? Que medidas tomou a Comissão para facilitar a cooperação com a AIEA em matéria de inspecções nucleares?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1997)

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para a resposta dada à pergunta escrita nº 1643/97 da Senhora Deputada Bloch von Blottnitz ⁽¹⁾ sobre a mesma questão.

As afirmações feitas sobre a colheita de amostras não correspondem à realidade. A Comissão e a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) trabalham em cooperação, colhendo as amostras conjuntamente, partilhando os resultados e aperfeiçoando em conjunto os métodos de amostragem. A Comissão dispõe dos métodos de análise necessários para extrair conclusões com independência. Os laboratórios europeus fornecem análises à AIEA, juntamente com outros laboratórios.

No que respeita ao método de ensaio e à implementação do novo método, a Comissão, as autoridades dos Estados-membros e os operadores preferem a abordagem científico-técnica, na qual a experiência e os resultados obtidos com cada colheita são aproveitados para a amostragem seguinte.

Durante a última reunião do comité de ligação de alto nível, em Junho de 1997, a AIEA e a Comissão mostraram-se de total acordo sobre todos os pontos ligados ao domínio em questão.

⁽¹⁾ JO C 45 de 10.2.1998.

(98/C 82/105)

PERGUNTA ESCRITA E-2340/97

apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão

(10 de Julho de 1997)

Objecto: Marcas auriculares aplicadas a suínos

A Directiva 92/102/CEE ⁽¹⁾ estipula que os Estados-membros devem utilizar um sistema de identificação de determinados animais, incluindo suínos, através de marcas auriculares. Este sistema tem suscitado protestos devido ao sofrimento que causa aos suínos. Em alternativa, foi proposto o aumento das inspecções que constituiria uma solução mais eficaz do que a aplicação de marcas auriculares.

Pode a Comissão informar se tenciona melhorar ou eliminar a aplicação de marcas auriculares a suínos? Pode a Comissão igualmente indicar se a Directiva permite a eliminação das marcas auriculares, caso estas sejam substituídas por um sistema alternativo?

⁽¹⁾ JO L 355 de 5.12.1992, p. 32.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1997)

Em conformidade com o no 3 do artigo 5o da Directiva 92/102/CEE do Conselho, relativa à identificação e ao registo de animais, «...animais que não os bovinos devem ser marcados o mais rapidamente possível e, em todo o caso, antes de deixarem a exploração, com uma marca auricular ou uma tatuagem que permita relacionar o animal com a sua exploração de proveniência e fazer uma referência a quaisquer documentos de acompanhamento, que devem mencionar essa marca ou tatuagem...».

O artigo supracitado prevê ainda marcas temporárias e a possibilidade de os Estados-membros aplicarem os seus sistemas nacionais relativos ao movimento de animais não bovinos.

Quanto a acções futuras, em conformidade com o artigo 10o da Directiva 92/102/CEE do Conselho, a Comissão está a preparar neste momento um relatório sobre o sistema de identificação e registo de animais. Todos os aspectos da identificação de suínos, nomeadamente os mencionados pelo Sr. Deputado, serão tomados em consideração. Com base nos resultados desse relatório a Comissão irá propor medidas apropriadas. O relatório e as propostas da Comissão serão apresentados ao Parlamento. Além disso o artigo 10o prevê que se examine a possibilidade de introduzir sistemas de identificação electrónica.

(98/C 82/106)

PERGUNTA ESCRITA E-2342/97
apresentada por Stephen Hughes (PSE) à Comissão

(10 de Julho de 1997)

Objecto: Diferenças na regulamentação aplicada aos automobilistas

Pode o Conselho indicar que Estados-membros:

1. exigem que os automóveis disponham de um triângulo de sinalização;
2. exigem que os automóveis disponham de um extintor de incêndios;
3. permitem o transporte de um recipiente selado com um galão (4,546 l) de gasolina no porta-bagagens?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

1. A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Grécia, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria, Portugal, a Finlândia e a Suécia exigem um triângulo de sinalização para os automóveis. Na Dinamarca e nos Países Baixos não é obrigatório ter o triângulo no automóvel, mas é obrigatório utilizá-lo no caso de avaria do veículo.
2. A Bélgica, a Grécia e Portugal exigem um extintor de incêndios nos automóveis.
3. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, nenhum Estado-membro proíbe o transporte de um recipiente adequado e selado de gasolina no compartimento de bagagens de um automóvel.

As legislações sobre estas questões e muitas outras que regem a segurança dos veículos são naturalmente da competência dos Estados-membros e não da Comunidade.

(98/C 82/107)

PERGUNTA ESCRITA E-2347/97
apresentada por Friedhelm Frischenschlager (ELDR) à Comissão

(10 de Julho de 1997)

Objecto: Programa de acção SÓCRATES

Ao longo dos últimos dois anos, verificou-se que o programa de acção SÓCRATES prestou um importante contributo no domínio da educação na Europa.

Tendo em conta o grau de notoriedade e de aceitação do referido programa, bem como a adesão ao mesmo dos novos Estados-membros, os recursos financeiros que lhe foram afectados resultam extremamente escassos.

1. A cooperação com os novos países da Europa Central e Oriental terá como consequência uma redução da qualidade do programa SÓCRATES?
2. De que modo se propõe a Comissão aumentar a transparência na atribuição de recursos financeiros, a fim de reduzir a utilização indevida dos mesmos?
3. Qual o montante em ecus transferido durante os últimos dois anos para a Áustria no âmbito do programa em apreço? Qual a percentagem de absorção verificada nos dois outros novos Estados-membros — Finlândia e Suécia — em comparação com a Áustria?

4. Qual o número de bolsas de mobilidade e de períodos de docência no estrangeiro utilizados por professores e outros docentes universitários, bem como por estudantes? Qual a taxa percentual de utilização dos recursos disponíveis na Áustria, em comparação com a França e a Alemanha?
5. Qual o número de participantes em projectos de formação e de intercâmbio, e qual o número de professores de línguas estrangeiras que utilizaram a possibilidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional no estrangeiro? Qual a taxa percentual de utilização dos recursos disponíveis na Áustria, em comparação com a Itália e Reino Unido?
6. Quais serão as prioridades da Comissão, ao longo dos próximos dois anos, para o sector da educação?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1997)

A Comissão concorda com a ponto de vista expresso pelo Senhor Deputado de que o programa Socrates tem prestado, desde a sua adopção em 1995, um importante contributo para a cooperação no domínio da educação a nível europeu. Partilha também as preocupações do Senhor Deputado relativas aos fundos disponíveis para o programa. Por esta razão a Comissão apresentou uma proposta de alteração da decisão que estabeleceu o programa ⁽¹⁾. Tal proposta pretende que seja aumentado o quadro financeiro para o período 1995-1999, passando de actualmente 850 MECU a 90 MECU. O Parlamento propôs, em primeira leitura, 950 MECU. Espera-se que a posição comum do Conselho proponha 875 MECU.

1. Não é de esperar que a abertura das acções do programa aos países associados da Europa Central e Oriental conduza a uma perda de qualidade. Tanto os objectivos como as linhas de acção e os critérios de selecção permanecerão inalterados. Além disso a abertura a outros países oferece novas e interessantes perspectivas aos organismos educativos dos 15 Estados-membros para desenvolverem as suas iniciativas europeias.

2. A atribuição de fundos no âmbito do programa processa-se já de forma transparente. A disponibilidade de bolsas é publicada e levada à atenção de grupos-alvo potencialmente interessados, através de uma vasta gama de medidas informativas. A selecção é feita com base nos critérios publicados. No caso de projectos de cooperação transnacional, peritos externos são chamados a desempenhar um papel crucial no processo de selecção. A Comissão realiza periodicamente auditorias das contas das agências nacionais e controles locais através de toda a linha dos projectos subsidiados. Até à data não foram registados quaisquer casos de má utilização de fundos.

3. Para os dois períodos de 1995/1996 e 1996/1997, considerados em conjunto, foi aprovada a mobilidade de 309 095, estudantes e 26 641 docentes universitários no âmbito da vertente Erasmus do programa Socrates. Deste número, 6 203 estudantes e 595 docentes provêm da Áustria. O orçamento para bolsa de estudantes Socrates/Erasmus (acção 2 da vertente Erasmus) cifra-se em 150 MECU para estes 2 anos académicos. O orçamento para subsídios a atribuir a organismos do ensino superior para organização da mobilidade estudantil (acção 1 da vertente Erasmus) é de 28.MECU. O orçamento para a mobilidade de docentes universitários é de 7.38 MECU.

4. - 5. Relativamente à formação de professores (Comenius, acção 3), em 1996, 1500 professores participaram em acções de formação subsidiadas por Socrates (vertente Comenius). Repartida pelos Estados-membros a participação é avaliada em 35 professores para a Áustria (2.3%), 217 para a Itália (14.4%) e 224 para o Reino Unido (15%). Em 1995 e 1996, considerados em conjunto, 41.276 professores de línguas participaram em acções de formação em serviço. Destes, 404 eram da Áustria (1%), 2 260 da Itália (5.5%) e 1 732 do Reino Unido (4.2%). No mesmo período 707 futuros professores de língua passaram um período de tempo no estrangeiro como «assistentes linguísticos». Destes, 33 eram da Áustria (4.7%), 71 da Itália (10%) e 98 do Reino Unido (13.9%). Além disso, os dados disponíveis para 1995 indicam que 32 466 alunos participaram em intercâmbios no âmbito de projectos educativos conjuntos de aprendizagem de línguas. Destes 587 eram da Áustria (1.8%), 7 181 da Itália (22.1%) e 2 809 do Reino Unido (8.7%).

6. No domínio da educação as prioridades da Comissão para os próximos dois anos incluem: concepção e adopção de novas gerações de programas para além da duração dos actualmente em curso (31 de Dezembro de 1999); implementação das cinco prioridades estabelecidas no Livro Branco relativo ao Ensino e à Aprendizagem ⁽²⁾; seguimento das recomendações do Livro Verde relativo aos obstáculos à mobilidade no domínio da educação ⁽³⁾, nomeadamente no que se refere à transferibilidade de bolsas; reforço do papel da educação noutras áreas da política comunitária como, p. ex., no emprego; apresentação de uma proposta de programa no domínio das línguas regionais e minoritárias.

⁽¹⁾ COM (97) 338.

⁽²⁾ COM (95) 590.

⁽³⁾ COM (96) 462.

(98/C 82/108)

PERGUNTA ESCRITA E-2351/97
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão
(10 de Julho de 1997)

Objecto: Esclarecimentos respeitantes à construção do troço ferroviário de alta velocidade Roma-Nápoles

Na resposta complementar de 5 de Junho de 1997 à pergunta escrita E-0508/97 ⁽¹⁾ relativa à construção do troço ferroviário de alta velocidade Roma-Nápoles, a Comissão afirmou ter intervindo junto das autoridades italianas e que pretende tomar medidas para garantir o respeito da regulamentação comunitária em matéria de avaliação do impacto ambiental.

Tendo isto em conta poderá a Comissão informar:

1. Junto de quais autoridades italianas interveio;
2. Como se diferenciam exactamente as medidas que vai tomar de forma a garantir o respeito da regulamentação comunitária no que respeita aos projectos incluídos no anexo I da Directiva 85/337/CEE ⁽²⁾;
3. Como se diferenciam concretamente as iniciativas que a Comissão está a tomar relativamente aos outros factos apontados pela autora da pergunta respeitantes ao não cumprimento da Directiva 85/337/CEE na construção de alguns projectos incluídos no anexo II da mesma;
4. Se as iniciativas tomadas pela Comissão podem levar à suspensão dos trabalhos ou a uma revisão dos projectos?

⁽¹⁾ JO C 391 de 23.12.1997, p. 15.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

A Comissão dirige-se sempre à Representação Permanente de Itália junto das Comunidades Europeias que, em seguida, transmite a carta da Comissão aos ministérios italianos competentes, no caso vertente ao Ministério do Ambiente.

As medidas previstas em caso de violação de uma disposição de direito comunitário consistem na instauração de um processo por infracção ao abrigo do artigo 169º de Tratado CE. O facto de a Comissão ser informada de uma presumível violação do direito comunitário não implica necessariamente a abertura de um processo por infracção ao abrigo do artigo 169º do Tratado CE, pois os factos e os fundamentos devem ser verificados e juridicamente avaliados, o que geralmente acontece quando a Comissão se encontra na posse das observações das autoridades nacionais.

Não é de excluir a possibilidade de, em circunstâncias especiais e no quadro de um recurso nos termos do artigo 169º do Tratado CE, a Comissão pedir ao Tribunal de Justiça que ordene as medidas provisórias necessárias com base no artigo 186º do Tratado CE.

(98/C 82/109)

PERGUNTA ESCRITA E-2352/97
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão
(10 de Julho de 1997)

Objecto: Aviso de concurso para contrato do «Advisor» para efeitos de privatização da «Azienda Comunale per L'Energia e l'Ambiente» pelo Município de Roma

Em resposta à pergunta P-1071/97 ⁽¹⁾ relativa ao processo de concurso público para contrato do «Advisor» para efeitos de privatização da Azienda Comunale per L'Energia e l'Ambiente, a Comissão informava que, uma vez que o montante da adjudicação era de 327.726.000 liras sem IVA, não é aplicável a Directiva 92/50/CEE ⁽²⁾ que estabelece um limite mínimo de aplicação de 200.000 ecu sem IVA. No entanto, a Comissão esclarecia que o limite de 200.000 ecu não se refere ao montante «adjudicado» do contrato, mas ao montante «calculado» no momento da abertura do concurso: assim, se o montante calculado pelo município fosse superior a 200.000 ecu o

município teria de facto violado a regulamentação europeia. Ora, de acordo com a decisão da «Giunta comunale» de Roma nº 1937 de 1995, na qual era publicado o aviso de concurso para o contrato do «Advisor» para efeitos de privatização da ACEA, não é indicado qualquer cálculo do contrato. A infracção do município de Roma pode pois considerar-se dupla, uma vez que para além de não publicar o aviso de concurso, não procedeu à avaliação prévia do montante do contrato. Na decisão supramencionada nº 1937, na página 5, pode ler-se que «... o Município de Roma enviará o aviso de concurso ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias por telefax, a confirmar posteriormente por carta registada...».

Tendo estes factos em consideração poderá a Comissão informar:

1. Se o facto de o Município de Roma não ter procedido à avaliação do montante calculado do contrato, e o não envio do aviso de concurso ao Serviço das Publicações Oficiais constitui uma violação da Directiva nº 92/50/CEE;
2. Em caso afirmativo, que medidas poderão ser tomadas para repor o respeito do direito comunitário;
3. Se, sempre em caso afirmativo, o processo de contratação do «Advisor» pode ser considerada, perante o que atrás foi afirmado, viciada à partida e, consequentemente, sem validade?

(¹) JO C 373 de 9.12.1997, p. 60.

(²) JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1997)

O facto de não constar explicitamente da decisão nº 1937 de 1995 do município de Roma o montante calculado do contrato não constitui em si uma infracção às normas comunitárias relativas aos concursos públicos.

No entanto, a Comissão interpelou as autoridades italianas sobre as razões do não envio do anúncio de concurso relativo a serviços de consultoria para a privatização da Azienda Comunale per l'Energia e l'Ambiente de Roma ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

A senhora deputada será informada da avaliação que a Comissão fizer da resposta fornecida pelas autoridades italianas.

(98/C 82/110)

PERGUNTA ESCRITA E-2360/97

apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão

(10 de Julho de 1997)

Objecto: Tratamento discriminatório das mulheres nas empresas

Segundo artigos publicados na imprensa grega, ultimamente na Grécia, as empresas, principalmente multinacionais, impõem através de contratos secretos e acordos verbais às funcionárias mulheres que não engravidem durante a vigência do contrato sob pena de despedimento ou de pagamento de um montante equivalente ao da indemnização.

Para além da protecção prestada pela legislação nacional e as convenções internacionais às mulheres trabalhadoras pergunta-se à Comissão se estão previstas medidas, e quais, contra as empresas que exercem esta política e, em geral, se tenciona investigar esta questão e tomar as medidas apropriadas.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(12 de Setembro de 1997)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos mencionados pela Senhora Deputada e constata que ela fez a pergunta com base nos artigos lidos na imprensa grega. Dito isto, a Comissão partilha na íntegra as preocupações da Senhora Deputada. A Comissão recorda que, de acordo com uma jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, o despedimento duma mulher pelo simples motivo de ela estar grávida, constitui uma discriminação directamente baseada no sexo (ver, por exemplo, o acórdão de 14 de Julho de 1994 proferido no Proc. C32/93 Webb C/EMO, Col. I-3567).

O artigo 11º da Directiva 92/85/CEE relativa às trabalhadoras grávidas ⁽¹⁾, puerperas ou em período de aleitamento, prevê a concessão duma prestação adequada mediante determinadas condições (tais como um período de trabalho prévio à licença de parto). Ora seria violar o efeito útil desta directiva se a legislação nacional permitisse aos empregadores inserir uma cláusula de reembolso da prestação em causa. Tal situação constituiria uma infracção ao direito comunitário. Todavia, a Comissão não dispõe de nenhum elemento que lhe permita pensar que tal é o caso da legislação grega.

Ora, nos termos do artigo 169º do Tratado CE, a Comissão só pode perseguir no Tribunal de Justiça os Estados-membros que não cumprirem as suas obrigações legais. Em contrapartida, a Comissão não tem poderes jurídicos que lhe permitam tomar medidas que ponham fim a práticas contrárias ao direito comunitário quando essas práticas sejam da responsabilidade de operadores privados.

Não obstante, os interessados podem recorrer aos tribunais nacionais que têm por missão garantir o respeito do direito nacional. Em caso de dúvidas sobre a interpretação que convém dar às disposições pertinentes do direito comunitário, os tribunais nacionais podem ou devem, conforme o caso, dirigir uma questão a título prejudicial ao Tribunal de Justiça nos termos do artigo 177º do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO L 348 de 28.11.1992

(98/C 82/111)

PERGUNTA ESCRITA E-2361/97**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(10 de Julho de 1997)*

Objecto: Os trajes tradicionais nos Estados-membros da UE

Um elemento básico da riqueza cultural de cada região são, sem dúvida, os seus trajes tradicionais. Em muitas regiões da UE há ateliers e pequenas indústrias que se dedicam à produção destes trajes, actividade que contribui grandemente para a sobrevivência dos trajes tradicionais de cada região.

Pergunto à Comissão se há possibilidade de dar incentivos económicos a estas micro-empresas, em que âmbito e que montante poderia eventualmente ser atribuído.

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão*(8 de Outubro de 1997)*

A Comissão reconhece o papel desempenhado pelas profissões tradicionais e pelo artesanato de arte no património cultural europeu, tendo co-financiado este ano, nomeadamente, uma conferência intitulada «Tradição e modernidade: chaves para o artesanato de arte na Europa do ano 2000».

Em conformidade com o artigo 130º do Tratado da Comunidade Europeia e com o «terceiro programa plurianual a favor das pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000)» ⁽¹⁾, a Comissão organiza acções destinadas a beneficiar o sector do artesanato e das pequenas empresas, acções essas configuradas, principalmente, nos convites à apresentação de propostas publicados no Jornal Oficial.

O último convite à apresentação de propostas a favor das empresas do artesanato e das pequenas empresas tem como objectivos a cooperação transnacional, a participação em feiras e salões de países pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE), a promoção da cultura e do espírito empresariais, o financiamento e o acesso ao crédito, a formação profissional, o acesso à informação e aos serviços informatizados, assim como a formação de euroconselheiros.

Existem, igualmente, no quadro da política regional, diversas ajudas destinadas a pequenas empresas e empresas do artesanato, desde que estas se encontrem localizadas em regiões elegíveis para crédito ao desenvolvimento regional.

(¹) Doc. COM(96)591

(98/C 82/112)

PERGUNTA ESCRITA E-2372/97
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão
(10 de Julho de 1997)

Objecto: Propostas tendentes à proibição, na UE, de carne sujeita a tratamento hormonal

A Coordenação dos Agricultores Europeus (CAE) exortou a UE a proibir a carne sujeita a tratamento hormonal e a organizar uma campanha tendente à respectiva proibição internacional. A Organização Mundial de Comércio debruça-se actualmente sobre esta questão, tendo um painel de arbitragem internacional sido criado, dadas as divergências de opinião observadas entre a UE e os EUA.

De acordo com a CAE, nem os agricultores, nem os consumidores têm necessidade de hormonas, devendo prevalecer o princípio da prevenção sanitária a longo prazo.

Dado que declarações programáticas recentemente proferidas pela Comissão permitem concluir que a mesma acredita também na validade do princípio de prevenção sanitária a longo prazo, poderia a Comissão indicar se tenciona providenciar no sentido de uma proibição da carne sujeita a tratamento hormonal, tanto na UE, como a nível internacional?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1997)

A Comissão tem consciência de que a coordenação dos agricultores europeus é a favor da manutenção da proibição da carne tratada com hormonas, quer na Comunidade, quer para fins de importação a partir de países terceiros.

No contexto do grupo da Organização Mundial do Comércio (OMC) relativo a hormonas, em Genebra, a Comissão invocou o princípio de precaução em apoio das suas reivindicações e defendeu a posição de que o direito da Comunidade de decidir o nível de protecção sanitária que considere apropriado para os seus cidadãos deve ser inteiramente reconhecido pelo Acordo Sanitário e Fitossanitário.

O Sr. Deputado pode ter a garantia de que a Comissão utilizará todos os meios legais ao seu dispor nos processos de apelo da OMC para defender a legislação comunitária actual.

(98/C 82/113)

PERGUNTA ESCRITA E-2373/97
apresentada por Juan Colino Salamanca (PSE) à Comissão
(10 de Julho de 1997)

Objecto: Ajudas ao sector da azeitona de mesa

O sector da azeitona de mesa atravessa actualmente uma grave crise. Os elevados custos deste cultivo que, à parte das medidas de promoção, carece de ajudas comunitárias aumentam o preço do produto, com a consequente redução do consumo e a perda de competitividade da produção comunitária face a países terceiros.

O próprio documento de opções para a reforma do sector do azeite (COM(97)57 final) refere a gravidade da situação e as expectativas do sector quanto a esta reforma.

Tenciona a Comissão tomar medidas para assegurar a sobrevivência deste produto genuinamente europeu?

Ponderou a Comissão a possibilidade de conceder uma ajuda específica para a azeitona de mesa que, tal como pretendem os produtores, não prejudique o sector do azeite?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(10 de Setembro de 1997)*

O sector das azeitonas de mesa não goza de ajudas comunitárias para além de certas ajudas cofinanciadas pela Comunidade visando a promoção e comercialização, que, seja dito, não tiveram grande êxito.

O sector das azeitonas de mesa sofre actualmente dificuldades, provocadas, nomeadamente, por duas razões fundamentais: a concorrência crescente dos países terceiros com uma mão-de-obra mais barata e a transferência, no sector do azeite, nos últimos anos, da ajuda ao consumo para ajuda à produção.

Esta segunda razão é uma consequência da política de mercado seguido neste sector, o que, de forma indirecta, gerou um aumento do preço da azeitonas de mesa, para compensar o aumento da ajuda à produção que recebem os produtores comunitários de azeite.

O problema complica-se se for tido em conta que há certos produtores de azeitonas de mesa que recebem ajudas à produção de azeite por meio do regime dos pequenos produtores, fazendo desse modo concorrência desleal aos produtores que não recebem ajudas.

A Comissão, na nota enviada ao Conselho e ao Parlamento e a que se refere o Sr. Deputado, analisou já o problema das azeitonas de mesa e tem consciência da dificuldade de instaurar uma nova organização comum de mercado (OCM) para este sector, devido a razões orçamentais. Por esse motivo uma solução para o sector das azeitonas de mesa poderia ser a utilização de uma parte do orçamento actualmente autorizado para o sector do azeite.

De qualquer modo o debate sobre a reforma está aberto e até agora os pareceres dos Estados-membros, assim como das organizações profissionais em causa não são convergentes no que se refere à inclusão do sector das azeitonas de mesa na próxima OCM do azeite, o que levanta problemas adicionais.

Em virtude destes elementos a busca de uma solução para as azeitonas de mesa continua a ser possível. A Comissão já previu no documento de reflexão sobre a reforma do sector do azeite uma solução para as azeitonas de mesa através da opção da ajuda para a árvore.

A fim de dispor de todos os pareceres no momento da proposta definitiva de reforma do sector do azeite a Comissão continua à espera das observações de certas instituições comunitárias em relação ao documento de reflexão e, nomeadamente, das do Parlamento.

(98/C 82/114)

PERGUNTA ESCRITA E-2374/97**apresentada por Juan Colino Salamanca (PSE) à Comissão***(10 de Julho de 1997)*

Objecto: Denominação de origem protegida do queijo de ovelha RONCAL (Navarra)

Nos termos do Regulamento (CEE) nº 2081/92 ⁽¹⁾, a D.O.P. estabelece um estreito vínculo entre a qualidade e produção de matérias-primas com a origem geográfica;

Têm-me chegado informações de que se estariam a verificar irregularidades na produção do queijo RONCAL, resultantes da utilização de leite de ovelha que não é originário da respectiva zona de produção.

Está a Comissão ao corrente da situação ou recebeu alguma informação sobre as referidas irregularidades?

Podem as empresas produtoras alterar, com este tipo de práticas, as condições de atribuição de uma D.O.P.?

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(4 de Setembro de 1997)*

A Comissão tinha já tido conhecimento dessa informação por uma carta da Coordenação Camponesa Europeia, de 14 de Maio de 1997.

Após a adopção do Regulamento (CE) nº 1107/96 da Comissão, de 12 de Junho de 1996, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho ⁽¹⁾, a utilização da denominação «Roncal», protegida como denominação de origem registada no território comunitário, é reservada aos produtores estabelecidos numa área geográfica delimitada da comunidade autónoma de Navarra, que elaborem o queijo em questão de acordo com um caderno de encargos condicionante.

É claro que, nos termos da definição prevista no nº 2, alínea a), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, no caso de uma denominação de origem protegida (DOP), a matéria-prima, nomeadamente, tem de provir exclusivamente da área delimitada pelos produtores no caderno de encargos supracitado. A produção da matéria-prima fora dessa zona delimitada implicaria a perda do direito à DOP.

Devido ao seu carácter abstracto as objecções formuladas pela Coordenação Camponesa Europeia relativas à utilização, por uma empresa de Navarra, de leite de ovelhas do Aveyron e do País Basco francês para a elaboração de queijo «Roncal» não permitiram de momento à Comissão actuar nesta matéria. A Coordenação Camponesa Europeia foi convidada a comunicar elementos de prova concretos susceptíveis de corroborar a tese do Sr. Deputado, para que a Comissão se possa dirigir às autoridades espanholas e proceder a uma troca de pareceres sobre este processo.

⁽¹⁾ JO L 148 de 21.6.1996.

(98/C 82/115)

PERGUNTA ESCRITA E-2384/97

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(10 de Julho de 1997)

Objecto: Desvio de dados do sistema informático da Comissão Europeia

Segundo a imprensa belga, o caso do desvio de dados do sistema informático da Comissão Europeia, que ocorreu durante as negociações para a assinatura do acordo GATT não teve qualquer seguimento.

Estes dados diziam respeito às posições oficiais da UE numa série de matérias relacionadas com o GATT e estranhamente, chegaram à posse da representação americana às negociações.

Pergunta-se à Comissão se verificou de facto o desvio destes tão importantes dados, se foram identificados os responsáveis e que sanções lhes foram ou serão aplicadas

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1997)

A Comissão gostaria de remeter o Senhor Deputado para a sua resposta à pergunta escrita E-2471/96, apresentada pela Sra. Maij-Weggen, ⁽¹⁾ em que se declarava que a Comissão não dispõe de quaisquer provas, salvo afirmações veiculadas pela imprensa, dessas alegações.

⁽¹⁾ JO C 11 de 13.1.1997.

(98/C 82/116)

PERGUNTA ESCRITA E-2385/97

apresentada por María Estevan Bolea (PPE) à Comissão

(10 de Julho de 1997)

Objecto: Programa THERMIE

No âmbito do Programa Thermie, a Comissão apoiou a primeira fase do Projecto Colón-Solar, em Huelva (Espanha), e que consiste, com recurso a novas tecnologias, na produção de electricidade mediante a utilização conjunta da energia solar térmica a larga escala e do gás.

No contexto da promoção das energias renováveis, acção prioritária da Comissão, tencionam as Direcções-Gerais XVII e XII apoiar a segunda fase deste projecto e outras semelhantes?

Resposta do Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1997)

A Comissão atribui muita importância ao desenvolvimento de novas tecnologias no sector das energias renováveis.

Em 1995, no âmbito das acções de promoção e acompanhamento específico relativas às energias renováveis, financiou um estudo técnico-económico sobre a utilização industrial da energia solar térmica para produção de electricidade na região mediterrânica.

Em 1996, financiou a primeira fase de dois projectos de demonstração (um em Espanha, o outro na Grécia) sobre a utilização industrial da energia solar térmica, combinada com os combustíveis convencionais, para produção de electricidade.

Estando ainda em curso a realização desta primeira fase e não se dispondo por enquanto dos primeiros resultados, a Comissão, em consonância com o comité Thermie, colocou em lista de reserva o financiamento das fases posteriores destes projectos.

Todavia, com o objectivo de dar um sinal de encorajamento ao sector industrial interessado, atribuiu um subsídio suplementar de 1,2 milhões de ecus ao projecto espanhol.

O financiamento definitivo dos projectos solares dependerá dos resultados obtidos nos trabalhos preliminares, bem como dos resultados de uma avaliação técnico-económica dos projectos, pedida pelos membros do comité Thermie, a realizar até ao final de 1997.

Refira-se ainda que acaba de ser apresentada uma proposta de investigação à vertente JOULE (investigação e desenvolvimento), a qual vai ser objecto de uma avaliação segundo os procedimentos previstos. Os resultados serão apresentados, para parecer, ao comité JOULE antes da decisão da Comissão, prevista para Outubro de 1997.

(98/C 82/117)

PERGUNTA ESCRITA E-2386/97

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(10 de Julho de 1997)

Objecto: Compras isentas de impostos nos aeroportos

Um passageiro em trânsito no território da União Europeia pode comprar produtos isentos de impostos nas lojas tax free dos aeroportos. No entanto, a compra só pode ser feita no aeroporto de origem, não no do destino.

De acordo com a prática corrente, as compras tax free dos passageiros enchem as bagageiras, tendo a bagagem de mão que ser colocada no espaço reservado aos pés. Isto reduz a segurança e o conforto da viagem e dificulta a circulação no avião, nomeadamente, numa situação de acidente. De igual modo, o acréscimo do peso aumenta o consumo de combustível do avião.

Gostaria de perguntar à Comissão por que motivo não podem os passageiros comprar produtos isentos de impostos também nos aeroportos do destino da sua viagem. O limite de compras poderia ser controlado, por exemplo, pela apresentação do cartão de desembarque no momento da compra.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(18 de Setembro de 1997)*

Em termos gerais, os produtos destinados à exportação são objecto de isenção fiscal, enquanto os bens importados são sujeitos a tributação. É neste contexto que os viajantes não são autorizados a efectuar compras isentas de taxas e impostos no Estado-membro de chegada. Tal aplica-se tanto aos viajantes provenientes de países terceiros como aos viajantes no território da Comunidade.

Em contrapartida, os viajantes são autorizados a efectuar compras livres de taxas e impostos no Estado-membro de partida. Aquando da sua importação, os viajantes devem declarar os produtos destinados à importação e, em princípio, devem proceder ao pagamento de impostos sobre todos os bens importados. Os viajantes não pagam impostos sobre os produtos que respeitem determinados limites em termos de quantidade ou valor, dado que é aplicável uma franquia de viajante a estes produtos.

A observância da obrigação de declarar e pagar impostos aquando da importação é assegurada através de controlos realizados pelas autoridades aduaneiras. No âmbito do mercado único, deixaram de ser possíveis os controlos nas fronteiras internas da Comunidade. O controlo nas fronteiras foi substituído pelos sistemas de controlo pelo vendedor. O relatório apresentado pela Comissão ⁽¹⁾ revela que os sistemas de controlo pelo vendedor não têm vindo a funcionar de forma satisfatória nos Estados-membros.

A Comissão partilha plenamente a opinião manifestada pelo Senhor Deputado quanto aos aspectos associados à segurança e à protecção do ambiente no que diz respeito aos produtos livres de impostos que são mantidos a bordo das aeronaves. Trata-se, todavia, de problemas que deverão ser solucionados num futuro próximo. É de lembrar que, na sequência da decisão do Conselho de pôr termo às vendas livres de impostos a viajantes no território da Comunidade, essas vendas cessarão em 30 de Junho de 1999.

⁽¹⁾ COM (96) 245 final.

(98/C 82/118)

PERGUNTA ESCRITA E-2397/97**apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão***(10 de Julho de 1997)*

Objecto: Aplicação dos recursos do Fundo de Coesão

Um terço do território de Valência é afectado por um grave processo de erosão e de desertificação. Para lutar contra esse processo, foram atribuídos para 1996 à Comunidad Valenciana 1.932 milhões a título do Fundo de Coesão.

Pode a Comissão prestar informações sobre a aplicação desses fundos no ano de 1996?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(12 de Setembro de 1997)*

A Comissão está consciente dos problemas de erosão dos solos e de desertificação que atingem numerosas regiões de Espanha, incluindo a região de Valência. A fim de contribuir para a luta contra esses problemas, a Comissão aprovou, em 1995 e no início de 1996, uma contribuição do Fundo de Coesão para um determinado número de projectos de reflorestação, recuperação das florestas, luta contra a erosão e regeneração das zonas afectadas pelos incêndios em todas as grandes bacias fluviais de Espanha. A concessão de uma contribuição foi aprovada em Julho de 1997 relativamente a projectos apresentados em 1996 pelas autoridades espanholas. É possível que as últimas decisões de concessão de contribuição incluam projectos que tenham como alvo o território da Comunidade Autónoma de Valência (bacias do Ebro, do Júcar/Levante e do Segura).

Informações complementares serão directamente enviadas ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 82/119)

PERGUNTA ESCRITA E-2402/97**apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão***(10 de Julho de 1997)**Objecto:* Relatório Pintasilgo

O Relatório do Comité de Sábios «Por uma Europa dos Direitos Cívicos e Sociais», de 1996, constitui um importante contributo para a definição de uma política social europeia adaptada à situação do nosso tempo, que seja parte integrante de uma política económica de competitividade e emprego, e para o enriquecimento da cidadania europeia pela incorporação dos direitos sociais fundamentais.

Destaca-se, no conjunto das propostas, a ideia de um «processo de elaboração colectiva de um catálogo moderno de direitos e deveres cívicos e sociais», que conserva validade e potencialidades reformadoras, para além da contingência da CIG terminada em Amesterdão.

A Comissão, utilizando meios orçamentais criados com o apoio do Parlamento, patrocinou uma série de debates em todos os Estados-membros para apresentação do Relatório do Comité de Sábios.

1. Poderia, assim, a Comissão prestar uma informação descritiva e conclusiva sobre debates realizados, locais, entidades organizadoras, tipo de associações intervenientes, número de participantes e sua origem sócio-profissional, perfis típicos dos conferencistas, eventuais conclusões, número de exemplares do relatório distribuídos e repercussões na comunicação social local?
2. Poderia também prestar esclarecimentos sobre a sequência dos trabalhos em torno do Relatório, seja quanto a novas iniciativas de divulgação, seja quanto à incorporação substantiva das suas propostas em medidas de política social da UE?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão*(2 de Outubro de 1997)*

A Comissão informa o Senhor Deputado de que tenciona publicar uma brochura sobre as diversas conferências de acompanhamento do relatório do Comité de Sábios, organizadas em toda a Comunidade ao longo dos seis primeiros meses de 1997.

A publicação incluirá as conclusões e os principais resultados dos debates que tiveram lugar.

A Comissão garantirá uma ampla divulgação da referida publicação.

(98/C 82/120)

PERGUNTA ESCRITA E-2404/97**apresentada por Ursula Schleicher (PPE) à Comissão***(10 de Julho de 1997)**Objecto:* Redução das emissões de dióxido de carbono

Na sua resposta à Pergunta Escrita E-1218/97 ⁽¹⁾, a Comissão Europeia informa que na Directiva 93/76/CEE ⁽²⁾ do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa à limitação das emissões de dióxido de carbono através do aumento da eficácia energética, figura o seguinte: «Os Estados-membros elaborarão e aplicarão programas adequados para que os edifícios novos disponham de isolamento térmico eficiente, numa perspectiva de longo prazo, de acordo com as normas estabelecidas pelos Estados-membros, tendo em conta as condições ou zonas climáticas e a utilização a que o edifício se destina.

Embora na resposta a esta pergunta se informe que a Comissão irá proximamente elaborar um relatório sobre a aplicação da directiva, pretendemos previamente saber o seguinte:

- Até agora quantos Estados-membros aplicaram estes programas?

⁽¹⁾ JO C 45 de 10.2.1998.

⁽²⁾ JO L 237 de 22.9.1993, p. 28.

Resposta do Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1997)*

Todos os Estados-membros adoptaram já programas de conformidade às prescrições aplicáveis aos novos edifícios em matéria de desempenho energético. Estas prescrições explicitam geralmente os níveis de isolamento térmico a respeitar, mas permitem também ter em conta outros factores, como o rendimento energético das instalações de aquecimento, a valorização dos ganhos internos ou a radiação solar incidente.

Os programas são revistos e actualizados periodicamente, considerando a evolução dos aspectos políticos e os progressos técnicos e científicos.

Para além destas disposições, a Comissão previu uma obrigação de isolamento térmico nos edifícios, mediante a aplicação da Directiva 89/106/CEE do Conselho, relativa aos produtos de construção ⁽¹⁾, nomeadamente no que respeita à exigência essencial das economias de energia.

⁽¹⁾ JO L 40 de 12.07.1989

(98/C 82/121)

PERGUNTA ESCRITA P-2412/97**apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão***(7 de Julho de 1997)*

Objecto: Declaração dos interesses dos membros do Comité Científico da Alimentação Humana

Poderá a Comissão confirmar que cumpre a todos os membros do Comité Científico da Alimentação Humana declarar publicamente todos os seus interesses? Em caso afirmativo, estará a Comissão ciente de que um destacado membro do Comité, que mantém há já muitos anos laços estreitos com a indústria de alimentos infantis, apenas declarou publicamente, até ao momento, os seus interesses na indústria de água mineral? Concorde a Comissão com o ponto de vista de que o debate pelo Comité de diversos temas importantes — incluindo os aspectos científicos relacionados com a legislação em matéria de alimentos infantis — implicou por conseguinte um conflito de interesses por parte do membro em questão?

De um modo mais genérico, não partilha a Comissão do ponto de vista de que a criação de uma lista circunstanciada, retrospectiva e actualizada dos interesses de todos os membros se traduziria num procedimento mais transparente, capaz de evitar de um modo mais eficiente os conflitos de interesses no âmbito dos trabalhos do referido Comité? Não concordará igualmente, por esse motivo, que tal sistema deveria ser instituído o mais rapidamente possível? Em contrapartida, não concordará a Comissão em que a prática actualmente seguida de permitir que as declarações de interesse sejam feitas de uma forma pontual é susceptível de ser objecto de abusos por parte dos membros do Comité e deveria, por conseguinte, ser abolida? Enquanto se aguarda uma reforma neste domínio, estará a Comissão disposta a comprometer-se a divulgar todas as informações de que actualmente dispõe sobre os interesses dos membros do Comité?

Resposta dada pelo Comissário Emma Bonino em nome da Comissão*(6 de Outubro de 1997)*

Presentemente os membros do Comité Científico da Alimentação Humana (CCAH) devem, nos termos do artigo 11º da Decisão da Comissão 95/273/CE relativa à criação de um Comité Científico da Alimentação Humana ⁽¹⁾, participar anualmente à Comissão os interesses que lhes surgem no decurso do trabalho do Comité e respectivos grupos de trabalho e que são susceptíveis de afectar a sua independência.

Antes de Junho de 1996 tais participações eram feitas confidencialmente à Comissão. Porém, depois desta data, os membros do CCAH acordaram voluntariamente em que, de futuro, essa participação deve ser disponibilizada ao público a seu pedido. Esta decisão foi, porém, ultrapassada pela reorganização dos comités científicos da Comissão a partir de 1 de Abril de 1997, a qual tornou necessário o estabelecimento de uma política comum para tais questões, pelo que a referida decisão não foi implementada. Quaisquer declarações feitas pelos membros relativas a matérias específicas que surgem no decurso das reuniões plenárias do Comité devem, porém, desde Dezembro de 1996, ser registadas nas actas, actas essas que estão disponíveis ao público.

Com base nas declarações de interesses a ela apresentadas a Comissão não tem motivos para duvidar da independência das recomendações de qualquer membro do CCAH relativas a questões ligadas, designadamente, aos alimentos para bebés, ou a qualquer outra matéria sobre a qual o Comité se tenha pronunciado.

A Comissão confirma o seu empenhamento numa política de máxima transparência do trabalho dos seus comités científico mas lamenta não poder disponibilizar ao público declarações de interesses que lhe foram apresentadas confidencialmente no âmbito do antigo procedimento.

Após a reorganização dos serviços da Comissão responsáveis por vários aspectos da protecção da saúde do consumidor todos os comités científicos da Comissão foram transferidos para a DG XXIV (política e protecção da saúde dos consumidores), com efeito a partir de 1 de Abril de 1997. De acordo com a Comunicação da Comissão ⁽²⁾, que destacou os requisitos fundamentais de excelência, independência e transparência no funcionamento destes comités, foram criadas regras comuns pela Comissão na sua Decisão de 23 de Julho de 1997 que institui comités científicos na área da saúde dos consumidores e da segurança dos alimentos.

⁽¹⁾ JO L 167, 18.7.1995.

⁽²⁾ COM (97) 183 final.

(98/C 82/122)

PERGUNTA ESCRITA E-2421/97

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(11 de Julho de 1997)

Objecto: Focos de peste suína nas comarcas de Lleida

Devido à existência de focos de peste suína clássica detectados recentemente nas comarcas de Lleida e na sequência da posterior visita de responsáveis do Comité Veterinário Permanente, a Comissão Europeia aprovou a Decisão nº 97/285/CEE ⁽¹⁾, na qual se definiam as condições específicas para as trocas intracomunitárias de carne e de animais da espécie suína proveniente exclusivamente das referidas localidades.

Como consequência, os diferentes Estados-membros adaptaram o seu comércio de carne de suíno com a Espanha com base na referida decisão, com excepção de Portugal que procedeu ao encerramento unilateral das suas fronteiras a todo o comércio de carne e de produtos da carne de suíno proveniente não só das referidas localidades mas também de toda a Catalunha, violando, com essas medidas, a livre circulação de bens e de mercadorias.

Que medidas adoptou ou tenciona adoptar a Comissão a fim de restabelecer o cumprimento do referido princípio fundamental em que radica a União Europeia?

⁽¹⁾ JO L 114 de 1.5.1997, p. 47.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

Nos termos da Decisão da Comissão 97/285/CE ⁽¹⁾ foram adoptadas determinadas medidas de protecção para impedir a propagação do vírus da peste suína clássica de uma área de Espanha constituída por Urgell, Noguera, Segriá e Garrigues.

A Comissão foi recentemente informada sobre as medidas unilaterais adoptadas por Portugal devido à situação da doença em Lérida. A Comissão irá investigar a questão.

⁽¹⁾ JO L 114 de 1.5.1997.

(98/C 82/123)

PERGUNTA ESCRITA E-2423/97**apresentada por Jyrki Otila (PPE) à Comissão***(11 de Julho de 1997)*

Objecto: Melhoria da prevenção de incêndios no âmbito da actividade de soldadura

Os incêndios provocados pelas fagulhas de soldadura no âmbito das obras de reparação de edifícios, bem como de reparação de automóveis ou de máquinas constituem um problema comum. Especialmente, após o incêndio no aeroporto de Düsseldorf, que causou a perda de vidas humanas, e que teve origem numa fagulha de soldadura, a atenção centrou-se na falta de clareza e na incoerência de uma regulamentação de segurança nos diferentes Estados-membros da União Europeia. Estas observações encontram-se inscritas no relatório final do grupo de trabalho estabelecido pelo estado de Renânia do Norte- Vestefália com vista a investigar o acidente de Düsseldorf. Segundo as informações que possuímos, o relatório foi enviado à unidade DG 3 B2 da Comissão que trata das questões de prevenção de incêndios, mas até ao momento não houve qualquer manifestação de intenção de alterar ou completar as normas a nível da UE no que respeita à prevenção de incêndios causados pela soldadura.

As normas actualmente existentes a nível da UE não regulamentam com suficiente precisão a minimização do risco de incêndio no âmbito da actividade de soldadura. No entanto, as novas tecnologias permitiriam melhorar significativamente os padrões para a extinção de incêndios potenciais. Um exemplo seria a inclusão de um aparelho de extinção no próprio equipamento de soldadura

Tendo em conta o referido, que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de esclarecer se as normas nacionais relativas à prevenção de incêndios relacionadas com a actividade de soldadura são suficientes e de que modo tenciona a Comissão melhorar as normas relativas à soldadura no que diz respeito à prevenção de incêndios?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(6 de Outubro de 1997)*

A Directiva-quadro 89/391/CEE ⁽¹⁾ relativa à melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no local de trabalho impõe ao empregador a obrigação de efectuar uma avaliação dos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores na sua empresa.

Na sequência dessa avaliação, o empregador tem a responsabilidade de aplicar todas as medidas que, em conformidade com os princípios gerais de prevenção referidos na directiva permitam evitar os riscos, combatê-los na origem, ter em conta a evolução da técnica e substituir o que é perigoso pelo que não o é ou o é menos. Este procedimento aplica-se naturalmente aos trabalhos de soldadura que o empregador decida fazer executar pelos seus trabalhadores na sua empresa.

Quando os trabalhos são efectuados num estaleiro, a Directiva especial 92/57/CEE relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis ⁽²⁾ exige que este dispositivo seja completado com um plano de segurança que vele designadamente pela boa coordenação dos trabalhos das diferentes empresas intervenientes.

Finalmente, a Comissão salienta que a promoção da melhoria do ambiente de trabalho para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores é prioritariamente, em conformidade com o n.º 1 do artigo 118.º-A do Tratado, da competência dos Estados-membros. Este princípio reflecte-se no facto de os Estados-membros terem a possibilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 118.º-A do Tratado de adoptar a nível nacional medidas mais estritas que as prescrições mínimas definidas nas directivas.

Consequentemente, dada a situação actual, a Comissão não prevê propor medidas que tenham especificamente em vista os riscos profissionais associados às actividades de soldadura.

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.06.1989

⁽²⁾ JO L 245 de 26.08.1992

(98/C 82/124)

PERGUNTA ESCRITA E-2425/97**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão***(11 de Julho de 1997)**Objecto:* Financiamento da UE da auto-estrada Costa del Sol de Málaga a Estepona em Espanha

As autoridades espanholas estão a planear a construção de uma auto-estrada que atravessaria o densamente habitado «Sitio de Calahonda». Na região residem 18 000 indivíduos dos quais 80% são nacionais de outros países da UE que não a Espanha. Segundo os representantes da associação dos residentes, a construção da auto-estrada é amplamente contestada entre os residentes não espanhóis. No âmbito do debate da opinião pública espanhola têm surgido afirmações segundo as quais a auto-estrada não seria afinal construída, como planeado, com um financiamento privado, mas que iria ser feito um pedido de financiamento à UE para o projecto. Tal justificar-se-ia com o argumento de que os residentes estrangeiros em férias na região necessitam de melhores ligações de transporte. No entanto, este argumento não é, para a maioria dos residentes da região, verdadeiro.

Tendo em conta o referido, como tenciona a Comissão, caso a Espanha se candidate a um financiamento da UE para a construção da auto-estrada, ter em atenção o facto de a maioria não-espanhola dos residentes da região ser apesar de tudo contra a construção da estrada?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(15 de Setembro de 1997)*

Até à data, a Comissão não recebeu ainda qualquer pedido de contribuição financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão ou de qualquer outro instrumento financeiro da Comunidade para o troço da auto-estrada da Costa del Sol mencionado na pergunta, a saber, o troço que atravessa Calahonda.

Se as autoridades espanholas enviassem um pedido nesse sentido, a Comissão analisá-lo-ia objectivamente, como o faz a qualquer outro pedido de contribuição financeira dos fundos acima mencionados. A elegibilidade do projecto seria avaliada em virtude do disposto nos regulamentos pertinentes, tal como a sua conformidade com as políticas e regulamentações comunitárias actualmente em vigor, nomeadamente em matéria de transportes, de contratos públicos e de ambiente. É de chamar a atenção para o facto de os projectos relativos a auto-estradas fazerem parte do Anexo I da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾ devendo, portanto, ser alvo de uma avaliação do respectivo impacto no ambiente.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

(98/C 82/125)

PERGUNTA ESCRITA P-2432/97**apresentada por Xaver Mayer (PPE) à Comissão***(8 de Julho de 1997)**Objecto:* Utilização de matérias-primas alternativas na produção de levedura — redução da poluição ambiental

A utilização de melaço na produção de levedura implica a formação de resíduos, que é necessário eliminar. Parte desses resíduos é eliminada mediante descarga de efluentes nas estações de tratamento de águas residuais municipais. A forte solicitação da capacidade de depuração das instalações públicas determina custos cada vez mais elevados para as empresas do sector. O Instituto de Organização dos Mercados Agrícolas do Centro Federal de Investigação no domínio da Agricultura (Bundesforschungsanstalt für Landwirtschaft), em Braunschweig, realizou um estudo, de que pode concluir-se que a poluição das águas residuais diminui, à medida que aumenta o teor da matéria-prima em açúcar, e que, para além disso, a utilização de matérias-primas mais limpas tem por efeito a melhoria da biodegradabilidade dos resíduos. Por outro lado, o estudo conclui que as actuais organizações comuns dos mercados agrícolas têm uma incidência desfavorável na situação observada no sector da levedura em termos de concorrência, uma vez que o mercado do melaço se encontra isolado do mercado mundial em virtude de um preço limiar e que o melaço não é um produto elegível para as restituições à exportação.

Pelas razões acima evocadas, o estudo em questão recomenda a modificação da organização comum do mercado no sector do melaço.

1. Considera a Comissão que as actuais organizações comuns dos mercados agrícolas têm uma incidência desfavorável na situação observada no sector da levedura em termos de concorrência?
2. Terá a Comissão tido em conta, ou tenciona tomar em conta, as medidas propostas no estudo supramencionado, medidas essas destinadas a eliminar as deficiências que, em termos de concorrência, afectam o sector comunitário da levedura? Em caso afirmativo, de que medidas se trata?
3. Considera a Comissão desejável limitar, mediante a promoção da utilização de matérias-primas mais limpas, a poluição imputável ao sector da levedura, e quais são, no seu entender, as medidas que conviria adoptar para o efeito?
4. Como avalia a Comissão a proposta de conceder uma restituição à produção, em caso de utilização de açúcar no fabrico de levedura, de integrar a levedura no Anexo ao Regulamento Nº 1010/86 ⁽¹⁾, bem como de integrar, nos Regulamentos Nº 3033/80 ⁽²⁾ e Nº 3034/80 ⁽³⁾, uma disposição que permita a produção de levedura a partir do açúcar?
5. A aplicação das medidas propostas no âmbito do nº 4 teria repercussões negativas no sector do açúcar. De que modo poderia obviar-se às mesmas?

⁽¹⁾ JO L 94 de 9.4.1986, p. 9.

⁽²⁾ JO L 323 de 29.11.1980, p. 1.

⁽³⁾ JO L 323 de 29.11.1980, p. 7.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1997)

A carga ambiental a que se refere o Sr. Deputado provém da utilização de melaço como matéria-prima, por oposição à glicose e ao açúcar mais puros. A escolha do melaço foi feita por fabricantes de fermento, com base unicamente em considerações de custos e é, por consequência, justo, do ponto de vista da Comissão, que devam suportar as consequências das suas acções quando tal leve a custos adicionais para garantir a observância dos padrões de efluentes nacionais e comunitários. Em resposta às questões específicas levantadas pelo Sr. Deputado:

1. - 3. A Comissão considera que a política agrícola comum está a assegurar à indústria de fermento a disponibilidade de produtos agrícolas a preços razoáveis. O processo de reforma iniciado em 1992 está, além disso, a gerar preços mais baixos para os cereais, o que, por seu turno, deveria determinar preços mais baixos de mercado para a utilização de glicose como matéria-prima mais pura para o fabrico de fermento.

4. - 5. A Comissão sabe que o fermento não é admitido como produto seleccionável para receber a restituição à produção para determinados produtos do sector do açúcar utilizados na indústria química (Regulamento do Conselho (CEE) nº 1010/86, que estabelece as regras gerais aplicáveis à restituição à produção para determinados produtos do sector do açúcar utilizados na indústria química). Embora o Regulamento (CEE) nº 1010/86 seja regularmente revisto pela Comissão em estreita cooperação com os Estados-membros, o fermento não tem até agora sido considerado seleccionável para adição a esse regulamento.

(98/C 82/126)

PERGUNTA ESCRITA E-2433/97

apresentada por Wilmya Zimmermann (PSE) à Comissão

(17 de Julho de 1997)

Objecto: Direitos dos Tupinikim e dos Guarani ao seu próprio território (Brasil)

A empresa multinacional Aracruz Celulosa produz e comercializa celulose em Espírito Santo (Brasil) numa região que os índios Tupinikim reivindicam. De acordo com a Constituição brasileira, esses índios têm um direito histórico às terras que possuem e habitam desde tempos imemoriais.

Os Tupinikim, a quem veio juntar-se há alguns anos um grupo de Guaranis, requereram ao FUNAI (Fundação Nacional do Índio — o organismo competente do Estado brasileiro) que lhes devolvessem as terras que lhes tinha sido retiradas. Os índios têm planos de reflorestação e pretendem reassociar os membros das suas tribos, que vivem na sua maioria em condições de extrema pobreza e dispersos pelo país, às respectivas comunidades, garantindo assim a sua sobrevivência enquanto grupo populacional autónomo.

A Comissão tem conhecimento da situação supra-referida? Que medidas tenciona tomar para evitar que na Europa se façam importações de celulose da empresa em questão, que recorre a métodos de produção altamente duvidosos?

Resposta de M. Marin em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1997)

As três reservas situadas na propriedade da empresa Aracruz Celulosa (cujo capital é na maior parte comunitário) foram objecto de todas as etapas do processo de delimitação territorial (demarcação fundiária) previstas na legislação brasileira, tendo já sido homologadas. Convém assinalar que este processo de delimitação se realiza em colaboração com os Índios.

A Aracruz Celulosa desenvolveu desde sempre as suas actividades no interior dos limites da sua propriedade, no respeito de todos os direitos e dos territórios dos Índios. A empresa realizou, nos últimos anos, diversas acções sociais, nos domínios da saúde e da educação, em favor dos Índios que habitavam na sua propriedade. No seu sector de actividades, esta empresa é considerada como uma das mais empenhadas na protecção do ambiente. No decurso dos últimos anos, iniciou um processo de reflorestação acelerada em toda a sua propriedade.

A proibição das importações de celulose para a Europa, com base nos métodos de produção utilizados por uma empresa, não seria conforme às actuais regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).

No entanto, o Comité do Comércio e Ambiente da OMC prossegue os seus trabalhos tendo em vista determinar se será necessário introduzir alterações às regras comerciais multilaterais a fim de assegurar a sua compatibilidade com os acordos multilaterais no domínio do ambiente. Nesta perspectiva, a negociação de uma convenção relativa à protecção das florestas é solicitada por um número crescente de organizações não governamentais e de representantes da sociedade civil. A Comissão acompanha atentamente a evolução da situação, permanecendo sensível à ligação existente entre comércio e desenvolvimento.

(98/C 82/127)

PERGUNTA ESCRITA E-2434/97

apresentada por Terence Wynn (PSE) à Comissão

(11 de Julho de 1997)

Objecto: Taxa do IVA aplicada aos artigos de higiene feminina 9 de Julho de 1997

Actualmente, na UE, é aplicada aos artigos de higiene uma taxa do IVA de 5%.

A Comissão prevê a possibilidade de se aplicar uma taxa zero num futuro próximo?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

Ao abrigo da legislação comunitária em vigor, os Estados-membros podem aplicar uma taxa reduzida de pelo menos 5% aos produtos de protecção sanitária (nº3, alínea a), do artigo 12º e Anexo H (categoria 3) da Sexta Directiva IVA — Directiva 77/388/CEE (1)). Tal representa apenas uma opção e, na realidade, a maioria dos Estados-membros aplica a taxa normalizada sobre os produtos de higiene feminina.

São aplicadas as seguintes taxas:

Bélgica	21
Dinamarca	25
Alemanha	15
Grécia	8
Espanha	16
França	5,5
Irlanda	0
Itália	16
Luxemburgo	15
Países Baixos	6
Áustria	20
Portugal	17
Finlândia	22
Suécia	25
Reino Unido	17,5

A situação actual será reexaminada no quadro da introdução do novo regime comum do IVA que abordará a questão da harmonização das respectivas taxas. Informações mais pormenorizadas sobre os planos da Comissão neste domínio figuram no programa adoptado em Julho de 1996 ⁽²⁾.

Ao abrigo do direito comunitário, a aplicação de uma taxa zero é apenas autorizada por um período transitório e em relação a um determinado número de elementos. Os Estados-membros não podem introduzir uma taxa zero aplicável a novos produtos ou serviços. A Comissão não tenciona apresentar quaisquer propostas no sentido de tornar possível a aplicação de novas taxas zero.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

⁽²⁾ COM (96) 328 final.

(98/C 82/128)

PERGUNTA ESCRITA E-2436/97

apresentada por Jessica Larive (ELDR) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Catástrofe com focas-monge ao largo da costa da Mauritânia

Na costa ocidental africana vivem, no Oceano Atlântico, entre 200 e 300 focas-monge, a maior parte das quais vive na Mauritânia e ao largo da costa do Saara Ocidental. Actualmente está a dar à costa, na Mauritânia, uma grande quantidade de animais mortos, muito provavelmente na sequência de uma doença infecciosa (ver o Telegraaf de 11 de Junho de 1997 e o comunicado de imprensa do Centro de focas de Pieterburen, SRRC, de 22 de Maio de 1997), que causou uma redução drástica na população dessas focas.

O centro para as focas trabalha em conjunto com diversos centros — locais — com o objectivo de limitar tanto quanto possível esta catástrofe. O grupo espanhol ISIFER está também a realizar uma investigação das focas-monge no quadro do projecto LIFE, com o apoio da Comissão Europeia, mas opera a nível estritamente individual. Foi instituído um comité de gestão que controla o trabalho de investigação científica.

Na situação que actualmente se pode considerar de catástrofe é de extrema importância que todas as organizações envolvidas cooperem para evitar o desaparecimento desta espécie.

1. A Comissão tem conhecimento da catástrofe que se desenrola actualmente perante a costa da Mauritânia? Em caso afirmativo, a Comissão poderá intervir?
2. Quais as condições impostas pelo projecto LIFE dentro das quais a ISIFER pode operar?
3. Quem ou que organismo procede a esse controlo?
4. A cooperação entre as diversas organizações e com a população local está assegurada?
5. Está garantida, no âmbito do comité de gestão, a existência de toda a perícia necessária (nomeadamente, no domínio das doenças infecciosas)?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

1. A Comissão tem conhecimento da mortalidade excepcionalmente elevada que teve lugar na colónia de focas-monge do Cabo Branco. A Comissão autorizou o Governo das Ilhas Canárias, beneficiário do projecto LIFE-NATURE «Actions pour la conservation du phoque moine dans l'Atlantique», a reorientar, se necessário, uma parte do seu orçamento inicial para o reforço das acções de urgência (análises para identificar a causa da mortalidade; reforço da equipa científica no local; reuniões de comités científicos para o seguimento destes acontecimentos; acções de urgência a realizar no local para salvaguarda dos animais sobreviventes).
2. O Governo das Canárias, beneficiário do contrato LIFE, encarregou a associação ISIFER da realização de algumas das acções previstas no contrato. Para tal, a ISIFER colabora com diferentes parceiros. A Comissão não é da opinião da Senhora Deputada, quando diz que a ISIFER opera a nível estritamente individual.
3. Dada a situação crítica da espécie e também a complexidade do projecto, foi previsto, logo à partida, um comité científico formado por especialistas do Seals specialist group da União internacional para a conservação da natureza e dos seus recursos (UICN). Durante o período da mortalidade, foram regularmente enviadas aos cientistas e instituições especializadas (UICN, United States marine mammal commission, Convenção de Bona, plano de acção para o Mediterrâneo do PNUA) informações sobre a evolução da situação e sobre as medidas aplicadas.
4. A ISIFER colabora estreitamente com as autoridades mauritanas responsáveis pela conservação da natureza. Por outro lado, tiveram lugar contactos frequentes com a Associação mauritana dos amigos da foca-monge, em Nouadhibou.
5. O comité científico é composto por vários especialistas a nível mundial em conservação de focas, entre os quais o presidente do Grupo Focas da UICN, o Dr. P. Reinjders. O Dr. Kennedy, da Veterinary science division da Irlanda do Norte, virólogo especializado em doenças infecciosas dos mamíferos marinhos, colabora no projecto, tendo-se deslocado à Mauritânia durante o período da mortalidade a fim de recolher amostras e de tentar controlar a doença. Ele próprio, juntamente com o Dr. E. Costas, da Faculdade de Veterinária de Madrid, realizou inúmeras análises virológicas e toxicológicas em tecidos de foca enviados pela equipa da ISIFER. Para além disso, foram também realizadas no laboratório de referência comunitário em Vigo (Espanha) diversas análises de amostras enviadas pela mesma equipa.

(98/C 82/129)

PERGUNTA ESCRITA E-2439/97

apresentada por Friedhelm Frischenschlager (ELDR) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Programa SOCRATES

Os últimos dois anos revelaram que o programa SOCRATES desempenha um importante papel no domínio da educação na Europa.

Tendo em conta a notoriedade e a popularidade do programa, bem como a adesão ao mesmo dos novos Estados-membros, a sua dotação financeira parece ser insuficiente.

- A cooperação com os países da Europa Central e Oriental poderá provocar uma redução da qualidade do programa SOCRATES?
- Que medidas se propõe tomar a Comissão para reforçar a transparência na atribuição dos recursos financeiros a fim de pôr cobro aos abusos?

- De que montantes beneficiou a Áustria nos últimos dois anos a título deste programa? Qual foi a taxa de utilização nos outros dois novos Estados-membros — Finlândia e Suécia — relativamente à Áustria?
- Quantas bolsas de mobilidade e contratos de ensino no estrangeiro foram atribuídos respectivamente a estudantes e professores? Qual é a percentagem de recursos utilizados por essas pessoas na Áustria relativamente à França e à Alemanha?
- Quantas pessoas participaram nos projectos de ensino e de intercâmbio e quantos professores de línguas beneficiaram da possibilidade de aperfeiçoarem os seus conhecimentos no estrangeiro? Qual é a percentagem de recursos utilizados por essas pessoas na Áustria relativamente à Itália e ao Reino Unido?
- Quais serão, nos próximos dois anos, as prioridades da Comissão no domínio da educação?

Resposta dada pela Sra. Cresson em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1997)

A Comissão constata que esta pergunta é idêntica à pergunta escrita E-2347/97 formulada pelo Senhor Deputado.

Consequentemente, remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta já dada ⁽¹⁾ a essa pergunta.

⁽¹⁾ Ver p. 61.

(98/C 82/130)

PERGUNTA ESCRITA E-2440/97

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Indemnizações por prejuízos causados pelas inundações em Corinto

Como é sabido, no inverno passado, a cidade de Corinto foi atingida por grandes inundações que causaram vítimas humanas e enormes danos materiais, agravados pela mais que insuficiente rede de esgotos da cidade e pela construção anárquica.

Imediatamente após o levantamento dos prejuízos, as autoridades gregas anunciaram que as vítimas seriam indemnizadas.

Pergunta-se à Comissão:

1. Estava prevista a indemnização pela UE às pessoas que perderam os seus bens com o temporal?
2. Qual o montante dessa indemnização?
3. Essa indemnização acabou por chegar às vítimas?
4. Tem a Comissão conhecimento do montante das indemnizações pagas pelas autoridades gregas e como as avalia em relação aos prejuízos sofridos?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1997)

A Comissão exprime a sua solidariedade para com as vítimas das inundações que tiveram lugar em Corinto, durante o Inverno passado.

Dado que a rubrica orçamental relativa a «auxílios de emergência a populações da Comunidade vítimas de catástrofes» está em pro memoria no orçamento da Comunidade pelo segundo ano consecutivo, a Comissão não dispõe das dotações necessárias que lhe permitam fazer face à concessão de uma intervenção deste tipo.

Além disso, a Comissão lembra que esta acção comunitária nunca teve por objectivo indemnizar as vítimas pelos prejuízos causados por uma catástrofe mas antes testemunhar a solidariedade da Comunidade face a cidadãos atingidos por uma catástrofe de gravidade e de dimensão excepcionais.

(98/C 82/131)

PERGUNTA ESCRITA E-2441/97
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Programa de distribuição de leite da UE

Poderá a Comissão informar de que forma promove e garante a aplicação do programa de distribuição de leite de forma a que todas as crianças europeias que a ele têm direito possam ter acesso à distribuição de leite?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(5 de Setembro de 1997)

O papel principal da Comunidade na operação do regime do leite escolar é prever o quadro jurídico necessário e os recursos orçamentais apropriados para facilitar a aplicação do regime em toda a Comunidade. Se uma criança que frequenta uma escola determinada tem acesso ao leite escolar subsidiado ou não irá depender, em última análise, das iniciativas tomadas pela escola, pelos fornecedores de leite, ou pelas autoridades nacionais ou locais para a aplicação do regime.

(98/C 82/132)

PERGUNTA ESCRITA E-2442/97
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Programa de distribuição de leite na UE

Poderá a Comissão informar se dispõem de estatísticas comparativas sobre o volume de leite distribuído através do programa referido em epígrafe em todos os Estados-membros?

Poderá ainda informar se, nos países em que o sistema de distribuição é privado, o volume de leite distribuído é maior ou menor?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(10 de Setembro de 1997)

O quadro infra indica a quantidade total de leite e produtos lácteos distribuídos no âmbito do regime comunitário do leite para as escolas durante o ano lectivo de 1995/1996, em cada Estado-membro. Essas quantidades são influenciadas por diversos elementos, tais como o número de alunos seleccionáveis, o consumo de leite per capita no Estado-membro, a tradição de beber leite nas escolas, a organização prática do regime e as iniciativas específicas tomadas pelos fornecedores, ou pelas autoridades locais e escolares para a promoção do regime. Dada essa ampla gama de influências a Comissão não tem a possibilidade de avaliar o impacto dos sistemas de distribuição privatizados na absorção do leite escolar.

Estado-membro	Quantidade total de leite e produtos lácteos distribuídos durante o ano lectivo de 1995/1996 (toneladas)
Bélgica	12946
Dinamarca	14438
Alemanha	92137
Grécia	0
Espanha	21900
França	49936
Irlanda	6015
Itália	6210
Luxemburgo	244
Países Baixos	13185
Áustria	4672
Portugal	14146
Finlândia	12932
Suécia	37152
Reino Unido	67989

(98/C 82/133)

PERGUNTA ESCRITA E-2443/97**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Programa de distribuição de leite na UE

Desde a retirada do Reino Unido do programa referido em epígrafe, o custo do leite nas escolas britânicas aumentou, em alguns casos, mais de 100%.

Poderá a Comissão informar se reconhece a importância do leite na alimentação de uma criança? Concorde a Comissão que as mais afectadas pela retirada de «elementos discricionários» são as crianças oriundas de famílias desfavorecidas, que deixaram de poder beneficiar do leite subsidiado? Não considera a Comissão necessário que este programa seja de novo introduzido em todos os Estados-membros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(10 de Setembro de 1997)*

O Reino Unido continuou a aplicar o regime comunitário do leite para as escolas, mas decidiu em 1995 limitar a aplicação do regime aos seus elementos obrigatórios. Na medida em que essas mudanças afectaram o preço de venda do leite e dos produtos lácteos para determinados alunos, o impacto destas medidas pode ter sido diferente de acordo com a situação familiar das crianças em causa.

Em virtude da importância do leite na dieta de uma criança e do papel positivo do regime comunitário do leite para as escolas nesse contexto, a Comissão é a favor da aplicação do regime no conjunto da Comunidade.

(98/C 82/134)

PERGUNTA ESCRITA E-2444/97**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Programa de distribuição do leite da UE

No Reino Unido regista-se um número considerável de doenças cardíacas. A distribuição de leite meio gordo nas escolas é uma das principais preocupações dos serviços comunitários de dietética.

Uma vez que se pretende encorajar o consumo de leite, reconhecendo embora que possivelmente um maior número de adolescentes, e em especial as raparigas, beberão mais leite se a percentagem de gordura for reduzida, poderia a Comissão apresentar propostas no sentido de elevar o subsídio ao leite meio gordo ao mesmo nível do do leite gordo?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(19 de Setembro de 1997)*

O montante da ajuda aos diferentes produtos lácteos fornecidos no âmbito do programa comunitário de distribuição de leite às escolas é fixado pela Comissão com base no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1842/83 do Conselho ⁽¹⁾, que estabelece as regras gerais relativas ao fornecimento de leite e de certos produtos lácteos a preços reduzidos aos alunos dos estabelecimentos escolares. O artigo em questão prevê que a ajuda ao leite gordo seja igual a 95 % do preço indicativo para o leite. No caso dos outros produtos lácteos, os montantes das ajudas serão determinados com base no teor de leite do produto. Daí resulta uma ajuda menor para o leite meio gordo, comparativamente à concedida ao leite gordo.

A Comissão não tenciona, de momento, propor a alteração do Regulamento (CEE) nº 1842/83 do Conselho, mas continuará a avaliar a situação à luz da disposição do Tratado CE que prevê que as políticas comunitárias devem ter por base um nível de protecção elevado da saúde humana.

⁽¹⁾ JO L 183 de 7.7.1983.

(98/C 82/135)

PERGUNTA ESCRITA E-2448/97**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Programa — leite para consumo nas escolas

O programa — leite para consumo nas escolas tem como objectivo dar a consumir às crianças em crescimento os excedentes de matérias gordas existentes na Europa. De acordo com os estudos mais recentes, o consumo de leite gordo faz com que se inicie nas crianças um processo de calcificação dos vasos sanguíneos. Numa perspectiva de promoção da saúde o programa — leite para consumo nas escolas — deveria sustentar o consumo de leite magro bem como de produtos à base de gorduras vegetais.

Gostaria de saber como avalia a Comissão a importância dos riscos alimentares para a saúde relacionados com o programa — leite para consumo nas escolas? Que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de desenvolver o programa- leite para consumo nas escolas, por forma a que este apoie um desenvolvimento e um crescimento saudável das crianças e dos jovens?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(10 de Setembro de 1997)*

Embora seja um facto assente que uma redução geral do consumo de matérias gordas daria um contributo positivo para a saúde pública, isso não exige que a matéria gorda do leite esteja ausente da dieta das crianças nas escolas. Neste contexto e dado que a lista dos produtos seleccionáveis no âmbito do regime comunitário do leite para as escolas inclui tanto produtos lácteos não desnatados como semi-desnatados, aquele programa deveria dar um contributo para a composição de uma dieta variada e equilibrada para as crianças nas escolas.

(98/C 82/136)

PERGUNTA ESCRITA E-2451/97**apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Subsídios comunitários

Em 1996 foram aprovados na Bélgica, no quadro das acções a favor dos migrantes, 53 projectos com direito a subsídio. O montante total cifrou-se em 1.767.726,40 ecus. (Rubrica orçamental B96 B3-4110).

Verifica a Comissão se as associações belgas solicitam estes subsídios, apesar de já receberem subsídios a nível local, regional ou nacional?

Em caso negativo, não considera a Comissão que deveria fazê-lo no futuro?

Em caso afirmativo, podem as associações que já recebem subsídios na Bélgica candidatar-se também aos subsídios concedidos pela União Europeia (B96 B3-4110).

Neste caso, não considera a Comissão que as associações que já beneficiam de subsídios não deveriam poder candidatar-se às verbas da União Europeia?

(98/C 82/137)

PERGUNTA ESCRITA E-2452/97**apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Subsídios comunitários

Através da rubrica orçamental B96 B3-4110 (transacções SOC96100150) o «Jongerencentrum Chicago» da Bélgica recebeu um subsídio de 25.970,00 ecus. Este subsídio destinava-se à «criação de um centro de informação permanente (CIP) para jovens que carecem de prestações regulares de serviços (acolhimento, centros de informação, computadores, telefone para consultas de âmbito laboral, formação, assistência social...)»

Pode a Comissão informar de que tipo de associação se trata e onde está sediado o «Jongerencentrum Chicago»? Pode a Comissão indicar os nomes das pessoas que apresentaram o pedido de subsídio?

Em que medida se pode considerar que as actividades deste centro são actividades a favor dos migrantes?

Em que medida se justifica este elevado montante de 25.970, 00 ecus? Foi apresentado um novo pedido para 1997?

(98/C 82/138)

PERGUNTA ESCRITA E-2453/97
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Um suposto fundo imobiliário sem fins lucrativos («Woonfonds V.Z.W.») recebeu um subsídio no montante de 4.655,63 ecus a cargo da rubrica orçamental B96 B3-4110 (transacção SOC96100859). Este subsídio destinava-se a «contribuir para o financiamento dos custos salariais de um artífice e dos custos de reparação e manutenção de habitações arrendadas a famílias de migrantes.»

Pode a Comissão dar informações mais precisas sobre este «Woonfonds V.Z.W.»? Em que província ou cidade belga está sediado? Trata-se de uma organização privada?

Pode a Comissão facilitar os estatutos dessa associação sem fins lucrativos?

Não considera a Comissão que, com este subsídio concedido a um fundo imobiliário específico, incorre numa discriminação positiva?

Tenciona a Comissão atribuir também subsídios a fundos imobiliários que se ocupem do arrendamento e manutenção de habitações sociais de outras pessoas, independentemente da sua nacionalidade ou religião?

Em caso afirmativo, a cargo de que rubrica orçamental serão concedidos esses subsídios?

(98/C 82/139)

PERGUNTA ESCRITA E-2454/97
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Através da rubrica orçamental B96 B3-4110 (transacção SOC96100255), a associação belga responsável pelo projecto «Magie des Mots» recebeu em 1996 um subsídio de 11.598. ecus. Este subsídio tinha como objectivo o seguinte: «Implantação de um programa de apoio escolar e de oficinas de língua activa em escolas primárias de Schaerbeek, visando lutar contra o insucesso escolar.»

Tal como o pedido é apresentado, parece que se trata de um projecto francófono. Ora, oficialmente, Bruxelas é bilingue.

Pode a Comissão disponibilizar informações mais detalhadas sobre a associação(?) Magie des Mots? Trata-se de uma associação sem fins lucrativos? Quem são as pessoas que apresentaram o pedido de subsídio?

Verificou a Comissão se nas referidas «oficinas de língua» também era ensinado o neerlandês?

Não considera a Comissão que se deve abster de financiar projectos monolíngues na região de Bruxelas, tendo em conta que tal significa uma discriminação inaceitável da população neerlandófona?

Verifica a Comissão habitualmente se os fins a que se destinam os projectos subsidiados na Bélgica violam ou não as normas linguísticas em vigor nesse país?

(98/C 82/140)

PERGUNTA ESCRITA E-2455/97
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Em 1996, a Bélgica beneficiou de um total de subsídios de 1.767.726,40 ecus concedidos no quadro das acções a favor das pessoas migrantes.

Pode a Comissão indicar qual foi o montante total dos subsídios concedidos na UE no quadro das acções a favor dos migrantes?

Que requisitos deve preencher uma dada associação para poder beneficiar desses subsídios?

A quem, em que momento e em que forma se deve apresentar o pedido de subsídio?

(98/C 82/141)

PERGUNTA ESCRITA E-2456/97
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Em 1996, foram aprovados na Bélgica, no quadro das acções a favor dos migrantes, 53 projectos com direito a subsídio. O montante total cifrou-se em 1.767.726,40 ecus. (Rubrica orçamental B96 B3-4110).

Pode a Comissão informar qual foi o total dos pedidos de subsídio apresentados pela Bélgica no quadro das acções a favor dos migrantes?

Pode a Comissão fornecer uma lista dos pedidos aos quais não foi dado qualquer seguimento?

Com base em que critérios são atribuídos ou rejeitados os subsídios?

Como é calculado o montante exacto de cada subsídio específico?

(98/C 82/142)

PERGUNTA ESCRITA E-2457/97
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Em 1996, foram aprovados na Bélgica, no quadro das acções a favor dos migrantes, 53 projectos com direito a subsídio. O montante total cifrou-se em 1.767.726,40 ecus. (Rubrica orçamental B96 B3-4110). Há contudo diferenças consideráveis nos montantes dos subsídios atribuídos aos vários projectos.

Pode a Comissão indicar com base em que critérios foram calculados esses montantes, que variam fortemente entre si?

Qual é o montante máximo que pode ser atribuído a um determinado projecto?

(98/C 82/143)

PERGUNTA ESCRITA E-2458/97
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Através da rubrica orçamental B96 B3-4110 (transacção SOC96102375), o «Migrantencentrum» da Bélgica recebeu um subsídio de 25.051,00 ecus. O objectivo deste subsídio era: «Conclusão e avaliação do projecto 'sensibilização das populações da zona ocidental da Flandres e serviços destinados a promover a convivência multicultural', em colaboração com os serviços de assistência sociais a estrangeiros — Ostende».

Pode a Comissão indicar quem apresentou o pedido de subsídio para este projecto?

Com base em que critérios foi atribuído o montante de 25.051,00 ecus?

Considera a Comissão normal que sejam atribuídos subsídios a projectos sociais com um claro cariz propagandista («... destinados a promover a convivência multicultural...»)?

Após a atribuição do subsídio é feita alguma fiscalização quanto à correcta aplicação das verbas?

Foi apresentado um novo pedido para 1997?

(98/C 82/144)

PERGUNTA ESCRITA E-2459/97
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Em 1996, foram atribuídos na UE — no quadro das acções a favor dos migrantes — vários subsídios a diversas associações (rubrica orçamental B96 B3-4110). Em França, foram aprovados 46 projectos num montante total de 1.193.051,58 ecus. Em Espanha, foram aprovados 17 projectos, com um montante de 523.384,96 ecus. Na Grã-Bretanha, foram subsidiados 15 projectos no montante total de 553.404,94 ecus. Na Bélgica, foram aprovados 53 projectos no montante total de 1.767.726,40 ecus.

Como explica a Comissão que grandes países tais com a França, a Espanha ou a Grã-Bretanha recebam menos subsídios para acções a favor dos migrantes do que um pequeno país como a Bélgica?

Estes montantes são previamente repartidos por país antes da sua inscrição no orçamento?

Em caso afirmativo, que montantes foram previstos para cada país no quadro das «acções a favor dos migrantes»?

Em caso negativo, qual é a verba máxima prevista no orçamento para cada país a título individual?

(98/C 82/145)

PERGUNTA ESCRITA E-2460/97

apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Subsídios comunitários

Em 1996, no que diz respeito à Bélgica, foram aprovados 53 projectos com direito a subsídio no quadro das acções a favor dos migrantes. O montante total das verbas cifrou-se em 1.767.726,40 ecus. (Rubrica orçamental B96 B3-4110).

Destes 53 projectos aprovados, pode a Comissão indicar quantos projectos dizem respeito a pedidos de subsídio flamengos, pedidos de subsídio valões, pedidos neerlandófonos de Bruxelas e pedidos francófonos de Bruxelas?

Pode a Comissão indicar, em números absolutos, o total das verbas atribuídas a projectos francófonos e o total das verbas atribuídas a projectos neerlandófonos?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-2451/97, E-2452/97, E-2453/97, E-2454/97, E-2455/97,
E-2456/97, E-2457/97, E-2458/97, E-2459/97 e E-2460/97
dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão**

(18 de Setembro de 1997)

A rubrica orçamental B3-4110 apoia acções a favor da integração dos migrantes e das suas famílias nos Estados-membros. Este apoio é concedido sob forma de subvenções de co-financiamento o que implica que as mencionadas acções sejam igualmente financiadas, em parte, por autoridades públicas ou privadas, nacionais, regionais ou locais. A contribuição comunitária não substitui portanto as contribuições que pudessem ser concedidas por estas diferentes autoridades, completando-as antes com vista à realização de uma acção precisa. As acções apoiadas devem apresentar um carácter inovador, com um efeito multiplicador, uma visibilidade e um valor acrescentado a nível comunitário.

Os pedidos de contribuição foram apresentados pelos organismos interessados através de um formulário normalizado. Um guia prático indica as condições de elegibilidade dos pedidos. É enviada directamente ao Senhor Deputado bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento uma cópia deste guia prático, incluindo o formulário.

Não existe à priori uma repartição entre os Estados-membros das dotações disponíveis a título da rubrica orçamental B3-4110. A Comissão procede a uma selecção dos numerosos pedidos recebidos com base unicamente em considerações de qualidade das acções tendo em vista os critérios e orientações referidos no guia prático. A repartição das dotações entre os Estados-membros, que pode ser verificada à posteriori, é um resultado que varia muito de um ano para o outro e que deve portanto ser interpretado com a maior prudência, tanto mais que um número crescente de projectos cujo promotor tem a sua sede num Estado-membro tem uma dimensão transnacional de forma que seria abusivo considerar que as dotações concedidas a esse projecto beneficiam um único Estado-membro.

Não existe à priori uma definição do montante que pode ser concedido a um projecto. Este montante é determinado com base no pedido recebido e nas regras de boa gestão administrativa e financeira e varia portanto de um projecto para o outro.

Os pedidos de contribuição enviados à Comissão não são documentos de carácter público e a Comissão não pode portanto fornecer cópias, tal como não pode fornecer cópias dos documentos anexos como os estatutos dos organismos candidatos ao financiamento. De uma forma geral, os estatutos e a composição do conselho de administração das associações sem objectivo lucrativo são publicadas no jornal oficial do Estado-membro em causa.

O formulário de pedido de contribuição e o seu guia prático estão disponíveis nas onze línguas comunitárias. Os pedidos são apresentados à Comissão na língua escolhida pelos interessados.

As acções apoiadas a título da rubrica orçamental B3-4110 são objecto de uma avaliação interna bem como de uma apreciação posterior pela Comissão com base nos relatórios recebidos pelos promotores e, caso se justifique, em visitas no local.

(98/C 82/146)

PERGUNTA ESCRITA P-2464/97

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(8 de Julho de 1997)

Objecto: Disposições em matéria de adjudicação de contratos públicos

Tendo constatado que existem problemas na interpretação das Directivas 92/50/CEE ⁽¹⁾, 93/36/CEE ⁽²⁾ e 93/37/CEE ⁽³⁾ relativas à adjudicação de contratos públicos de serviços, solicito à Comissão que preste esclarecimentos sobre o modo como as referidas directivas devem ser interpretadas.

Pode a Comissão indicar se as disposições em matéria de adjudicação de contratos públicos abrangem igualmente a utilização pública de serviços financeiros? Esta pergunta é essencial, na medida em que, actualmente, os Estados-membros interpretam as disposições de forma diferente. A Itália, por exemplo, não aplica as disposições sobre adjudicação de contratos públicos neste domínio, enquanto a Dinamarca entende que estas devem ser aplicadas.

⁽¹⁾ JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 1.

⁽³⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

Resposta de Mario Monti em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

As normas comunitárias em matéria de adjudicação de contratos públicos abrangem à partida a utilização pública de serviços financeiros. Efectivamente, no seu Anexo I A, a Directiva 92/50/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços ⁽¹⁾ menciona «Serviços financeiros», categoria que inclui explicitamente duas subcategorias a) «Serviços de seguros» e b) «Serviços bancários e de investimento». Em relação aos serviços bancários e de investimento, a alínea a), vii) do artigo 1º exclui «contratos de serviços financeiros relativos à emissão, compra, venda e transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, bem como serviços prestados por bancos centrais.

No que se refere especificamente aos empréstimos, a Comissão é de opinião que um empréstimo que não é emitido sob a forma de título negociável no mercado de capitais não é equiparável a um instrumento mobiliário e, como tal, não está excluído do âmbito da alínea a), vii) do artigo 1º da Directiva 92/50/CEE, a menos que seja emitido por um banco central.

É um facto inquestionável que a aplicação da Directiva 92/50/CEE aos serviços financeiros é objecto de diferentes interpretações em vários Estados-membros. No intuito de garantir uma interpretação uniforme destas disposições em toda a Comunidade, questão que, como o afirmou o Senhor Deputado, é essencial, a Comissão tomou a iniciativa de a submeter, para competente apreciação, ao Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público, organismo em que estão representados todos os Estados-membros. Para o efeito, a Comissão preparou um documento de trabalho, que foi discutido e em relação ao qual foi pedida uma contribuição escrita de cada Estado-membro. Até à data, só seis Estados-membros — Bélgica, Alemanha, Irlanda, Países Baixos, Áustria e Reino Unido — fizeram chegar a sua contribuição. Espera-se, no entanto, que esta questão seja resolvida numa das próximas reuniões do Comité Consultivo.

⁽¹⁾ JO L 209 de 24.7.1992

(98/C 82/147)

PERGUNTA ESCRITA E-2466/97**apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Transporte aéreo de plutónio em MOX proveniente do complexo nuclear de Sellafield, Grã-Bretanha

Na sua edição de 12 de Junho, a Sellafield Newsletter, editada pela firma British Nuclear Fuels Ltd. (BNFL), noticiou que o aeroporto de Carlisle na Cumbria foi recentemente utilizado para o transporte de plutónio em MOX proveniente do complexo nuclear de Sellafield «para um cliente na Europa». Segundo a BNFL, «os transportes implicaram a realização de um total de cinco voos e foram efectuados em condições de completa segurança».

Poderá a Comissão informar se recebeu notificação prévia dos referidos voos? Poderá igualmente a Comissão fornecer pormenores sobre quaisquer dados fornecidos pela BNFL acerca das medidas de segurança tomadas relativamente aos voos efectuados?

Qual é a política da Comissão em matéria de transporte de combustível MOX em geral?

Resposta do Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(15 de Setembro de 1997)*

O transporte de materiais radioactivos é organizado em conformidade com os regulamentos da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) e implementado, no caso do transporte aéreo, de acordo com as instruções técnicas da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO), em vigor em todos os Estados-membros da Comunidade.

Não foi necessária nenhuma notificação específica à Comissão no que respeita ao transporte aéreo de combustível MOX.

A política da Comissão é velar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao transporte aéreo internacional de materiais radioactivos.

(98/C 82/148)

PERGUNTA ESCRITA E-2470/97**apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Liberdade de circulação de trabalhadores

A UE considerou, no que se refere à introdução da liberdade de circulação de trabalhadores, a possibilidade de ajudar os Estados-membros a elaborar regulamentação que garanta o intercâmbio efectivo de informações relativas a períodos de emprego e de remuneração com vista a evitar a fraude em matéria de prestações sociais, incluindo o subsídio de desemprego? Como pretende a Comissão assegurar a tributação no país em que é desenvolvida a actividade profissional ou no país de residência permanente do assalariado?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(15 de Setembro de 1997)*

Nos termos do artigo 51º do Tratado CE, o Conselho deve tomar, no domínio da segurança social, as medidas necessárias ao estabelecimento da livre circulação dos trabalhadores.

Nesse âmbito ⁽¹⁾, a Comissão e a Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes desenvolveram o programa Telemática para a Segurança Social (TESS) cujo objectivo principal é a aceleração da concessão e do cálculo das prestações sociais aos trabalhadores migrantes.

As informações necessárias ao estabelecimento dos direitos às prestações sociais bem como os seus montantes são trocados entre as instituições competentes dos Estados-membros através de formulários normalizados. Os projectos do programa TESS permitirão que os intercâmbios de informação em suporte papel se passem a fazer através de intercâmbios telemáticos, graças, designadamente ao desenvolvimento de padrões comuns para a

identificação das pessoas seguradas, a identificação da instituição competente bem como dos períodos de seguro efectuados num outro Estado-membro. Os primeiros intercâmbios telemáticos tiveram lugar entre oito Estados-membros, no âmbito de um projecto piloto para o intercâmbio de dados no sector das pensões. Só se prevê a extensão do programa TESS ao sector do desemprego após a avaliação dos resultados dos projectos em curso. A aplicação rápida e eficaz das legislações nacionais e comunitárias no domínio da segurança social para o trabalhador migrante é um dos objectivos do programa TESS. Como resultado disso, os intercâmbios telemáticos de dados entre instituições competentes proporcionarão um melhor acompanhamento da concessão das prestações sociais.

(¹) Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971), designadamente os artigos 81.º e 85.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho de 21 de Março de 1972 que definem as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (JO L 74 de 27.3.1972), designadamente os artigos 2.º, 50.º cf. 117.º com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1290/97 de 27 de Junho de 1997 (JO L 176 de 4.7.1997).

(98/C 82/149)

PERGUNTA ESCRITA E-2476/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Tratado de não proliferação nuclear

No seguimento de uma resolução, de 1995, da Conferência de Revisão do Tratado de Não Proliferação Nuclear, o Conselho de Governadores da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) aprovou em 15 de Maio de 1997, com o apoio sem reservas da União Europeia, um protocolo modelo cujo objectivo é reformar e reforçar as salvaguardas da AIEA em todos os Estados não dotados de armas nucleares (ENDAN).

1. Tem a Comissão a intenção de propor ao Conselho a negociação de directivas para uma implementação total ou unicamente para uma implementação parcial do protocolo modelo nos ENDAM da Comunidade, e quais as razões da política proposta?
2. Tendo em conta que o protocolo modelo afecta sem dúvida as competências nacionais dos Estados-membros em matéria de não proliferação, tenciona a Comissão propor ao Conselho para negociação com a AIEA e subsequente implementação do protocolo modelo na Comunidade, procedimentos de negociação e de gestão que reconheçam as competências nacionais de não proliferação dos Estados-membros, ou tenciona a Comissão, pelo contrário, propor a negociação e implementação do protocolo como se se tratasse de um instrumento da competência exclusiva da EURATOM?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1997)

1. A Comissão transmitiu ao Conselho, em 16 de Julho de 1997, directrizes de negociação nas quais propõe negociar com os Estados-membros não dotados de armas nucleares e com a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) a conclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º, e do artigo 102.º, do Tratado Euratom, um protocolo adicional ao acordo de salvaguardas concluído entre os Estados-membros não dotados de armas nucleares e a AIEA (INFCIRC/193). Propõe-se a negociação desse acordo com base no protocolo-modelo adoptado pelo Conselho de Administração da AIEA em 15 de Maio de 1997 para servir de modelo aos protocolos adicionais destinados aos Estados-membros que concluíram com a AIEA um acordo alargado em matéria de salvaguardas, e aumentar a eficácia do sistema de salvaguardas de forma a contribuir para os objectivos globais da não proliferação.
2. A Comissão reconhece plenamente que várias das medidas previstas no protocolo-modelo são da competência dos Estados-membros. Isto reflecte-se claramente na sua proposta de negociação do protocolo adicional com os Estados-membros e de concluir o protocolo nos termos do artigo 102.º do Tratado Euratom.

(98/C 82/150)

PERGUNTA ESCRITA E-2479/97**apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão***(16 de Julho de 1997)*

Objecto: Produtos alimentares contendo objectos não comestíveis

Um recente estudo ⁽¹⁾ publicado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes estima que só na Grécia 117 crianças por ano morrem de asfixia provocada por brinquedos e outros objectos não comestíveis colocados em produtos alimentares como reclame.

Poderá a Comissão informar se o Sistema Europeu de Vigilância sobre Acidentes Domésticos e de Lazer (EHLASS) identificou este problema noutros Estados-membros? E caso a resposta seja afirmativa, quantos casos foram registados?

Com base nos dados existentes, considera a Comissão que a incorporação de objectos não comestíveis nos produtos alimentares constitui um risco para a saúde que deveria ser abordado a nível da UE?

⁽¹⁾ «Injuries From Food Products Containing Inedibles».

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(26 de Setembro de 1997)*

A Comissão corrobora que o Sistema Europeu de Vigilância de Acidentes Domésticos e de Lazer (EHLASS) referiu acidentes análogos ocorridos noutros Estados-membros, não se tendo, todavia, procedido a uma análise global do número total de acidentes deste tipo.

O relatório citado na pergunta baseia-se nos dados EHLASS não apenas para a Grécia mas também para a Irlanda, Países Baixos, Portugal e a Finlândia. Quando se chamou a atenção da Comissão para este relatório em Junho de 1997, o problema foi imediatamente inscrito na ordem de trabalhos da reunião do Comité — situações de emergência relativamente à segurança dos produtos nos termos do disposto na Directiva 92/59/CEE, relativa à segurança geral dos produtos ⁽¹⁾, tendo sido endereçada uma pergunta complementar às administrações EHLASS noutros Estados-membros. A Dinamarca não registou acidentes durante um período de cinco anos; a Itália e a Áustria também não registaram incidentes. O Reino Unido referiu alguns acidentes a partir dos dados relativos a 1995 e a Comissão teve conhecimento, através de uma carta enviada por um consumidor inglês, de que uma criança sufocou após ter ingerido um brinquedo de um ovo de chocolate 'surpresa'. Este incidente ocorreu algum tempo após a ingestão do ovo.

A Comissão reitera que, no seu entender, os produtos alimentares contendo objectos não comestíveis constituem um problema para a saúde. O comité de emergência teceu as seguintes conclusões:

«Verificou-se consenso na reunião de 30 de Junho de 1997 do comité de emergências instituído nos termos do disposto na Directiva relativa à segurança geral dos produtos (92/59/EEC) quanto ao facto de os produtos alimentares contendo objectos não comestíveis, em circunstâncias que se prestem a que acidentalmente um consumidor os engula e/ou ingira, constituírem um risco grave e imediato para a saúde.

Os membros do comité e os serviços da Comissão lembraram que todos os Estados-membros dispõem da legislação adequada, de carácter geral ou específico, para poderem tomar medidas contra esta categoria de produtos quando presentes no respectivo mercado.

À luz deste consenso, os serviços da Comissão convidam os Estados-membros

1. a adoptar as medidas necessárias para identificar estes produtos nos respectivos mercados,
2. a restringir a colocação no mercado ou a adoptar as medidas necessárias contra este tipo de produtos por forma a garantir a segurança,
3. a notificar aos serviços da Comissão até meados de Setembro as medidas adoptadas e os resultados obtidos.

Os serviços da Comissão apreciarão a necessidade de medidas complementares à luz dos relatórios submetidos pelos Estados-membros com vista a proteger a segurança dos consumidores e a garantir a livre circulação de produtos seguros, incluindo a possibilidade de dar início ao procedimento previsto nos artigos 9º a 11º da Directiva relativa à segurança geral dos produtos».

Além disso, a Comissão aprovou em 14 de Maio de 1997 uma comunicação e uma proposta de decisão do Parlamento e do Conselho relativa a um programa de acção comunitária em matéria de prevenção de lesões no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública⁽¹⁾. A prevenção de acidentes que vitimam as crianças é uma das áreas de actividade deste programa.

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992

⁽²⁾ COM(97)178

(98/C 82/151)

PERGUNTA ESCRITA E-2481/97

apresentada por Ludivina García Arias (PSE) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Segurança das vias ferroviárias de acesso aos aglomerados populacionais

Passa despercebido à opinião pública um importante número de acidentes provocados pela circulação de comboios nas vias de acesso aos núcleos populacionais. As vítimas são frequentemente crianças ou adolescentes que não respeitam os avisos públicos e que preferem enveredar por atalhos em vez de utilizar as pontes ou subterrâneos destinados aos peões, quando não existem barreiras de protecção, apesar de na maioria dos nossos países as companhias de caminho-de-ferro estarem obrigadas a garantir a segurança.

Tendo em conta o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 75º (medidas que permitam aumentar a segurança dos transportes) do Tratado da União Europeia, pode a Comissão informar que tipo de acções foram adoptadas para prevenir os acidentes provocados pela ausência de medidas de segurança nas vias ferroviárias de acesso aos aglomerados populacionais?

Tendo em conta a enorme extensão de vias de caminhos-de-ferro que não dispõem normalmente de qualquer protecção, quais as disposições comunitárias actualmente em vigor no sector ferroviário que permitem melhorar a segurança dos passageiros e dos cidadãos em geral (alínea c) do nº 1 do artigo 75º)?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1997)

As medidas destinadas a restringir o acesso não autorizado às vias de caminho-de-ferro são da inteira responsabilidade jurídica de diversas entidades existentes nos diferentes Estados-membros.

Para além disso, como a própria Senhora Deputada regista, muitos desses trágicos acidentes ocorrem quando as pessoas ignoram conscientemente os sinais e avisos públicos.

Dados esses factos, a Comissão encoraja os Estados-membros a publicitarem os perigos do atravessamento das vias de caminho-de-ferro fora dos locais autorizados e relembra a clara necessidade, em especial, de reforçar a educação das crianças em relação aos perigos de brincar perto dessas vias. No entanto, a Comissão não dispõe actualmente de autoridade jurídica para propor qualquer legislação nessa matéria.

(98/C 82/152)

PERGUNTA ESCRITA E-2484/97

apresentada por Doeke Eisma (ELDR) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Imposto de consumo sobre cigarros feitos a partir de ervas medicinais

Respondendo à minha pergunta E-0480/97⁽¹⁾ em 4 de Abril de 1997, a Comissão afirmou que iria iniciar uma investigação sobre a situação relativa a um cigarro feito a partir de ervas medicinais da marca «Planterette Monte Verde», à luz dos diferentes impostos sobre consumos específicos aplicados nos Estados-membros.

A Comissão efectuou a referida investigação?

Em caso negativo, porque não?

Em caso afirmativo, para quando podemos aguardar os resultados dessa investigação?

(¹) JO C 319 de 18.10.1997, p. 88.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

A Comissão solicitou informações aos diferentes Estados-membros sobre o tratamento fiscal aplicado aos cigarros medicinais à base de plantas.

Actualmente, a questão de saber se os produtos supramencionados devem ser considerados como cigarros e, conseqüentemente, sujeitos aos direitos especiais de consumo foi submetida à apreciação dos tribunais num Estado-membro.

Aguardando que seja emitida uma decisão a este respeito, a Comissão prossegue o exame da situação nos diversos Estados-membros.

(98/C 82/153)

PERGUNTA ESCRITA E-2485/97

apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão

(16 de Julho de 1997)

Objecto: Vinho do Porto — Denominação de origem

Atendendo à proliferação em vários países de vinhos imitados, com designações utilizando abusivamente sugestões ao nome do produto genuíno (Porto, Port Wine, Vinho do Porto), pode a Comissão indicar que medidas vai tomar, no âmbito da política comercial e da restante negociação externa da União, com vista a fazer respeitar os direitos ligados à denominação de origem? E, especificamente, nas negociações em curso com a África do Sul — o que é que foi feito?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Setembro de 1997)

A Comissão lembra que um dos principais objectivos que, de há muito, tem prosseguido no sector vitivinícola consiste na defesa da protecção das denominações de origem e das indicações geográficas dos vinhos, tanto no plano comunitário como no internacional. Na Comunidade, essa protecção é assegurada por uma regulamentação específica muito completa e eficaz. A esse título, os vinhos originários da região do Porto que satisfazem as exigências fixadas para a denominação «Porto» beneficiam da exclusividade do direito de utilização dessa designação, tanto na versão linguística original como nas versões em línguas estrangeiras (por exemplo, «Port Wine»).

No plano mundial, a entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 1996, do novo acordo multilateral sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio («acordo ADPIC») marca um avanço considerável em relação à situação anterior. Com efeito, o acordo comporta, na secção III da sua parte II, disposições específicas relativas à protecção das indicações geográficas, incluindo as denominações de origem. Se bem que o artigo 23º do acordo preveja, para as indicações geográficas dos vinhos e bebidas alcoólicas, uma protecção superior à protecção dos outros produtos, o nº 4 do artigo 24 permite, no entanto, com a condição de uma utilização continuada e semelhante, a continuação da utilização anterior de indicações geográficas relativamente a vinhos que não sejam originários do local geográfico considerado, desde que essas indicações tenham sido utilizadas, antes de 15 de Abril de 1994, quer durante pelo menos 10 anos, quer de boa fé, com, todavia, a condição de que a utilização não induza o público em erro sobre a verdadeira origem do vinho. Nalguns países, essas condições de anterioridade estão preenchidas relativamente a certas indicações geográficas ou denominações de origem, das quais faz parte a denominação «Port».

Para aumentar o nível de protecção das indicações geográficas comunitárias e, nomeadamente, fazer cessar, nos sectores dos vinhos e bebidas alcoólicas, a utilização de designações «semigenéricas» (designações geográficas utilizadas para um produto que não é originário do local indicado), a Comissão negociou, ou está a negociar, com numerosos países terceiros, acordos bilaterais de protecção. A título de exemplo, pode ser indicado o acordo de 1994 sobre o comércio de vinho celebrado com a Austrália⁽¹⁾. Nos termos deste acordo, a Austrália comprometeu-se a renunciar, após determinados períodos transitórios, à utilização do conjunto das designações «semigenéricas», incluindo o termo «Port», e a conceder uma protecção exclusiva e absoluta aos vinhos comunitários.

No que, em particular, respeita à África do Sul, há a indicar que este país utiliza, desde há muito, certas designações geográficas europeias para os seus próprios vinhos (nomeadamente o termo «Port»), as quais, segundo parece, fazem parte da categoria das designações «semigenéricas» na acepção do nº 4 do artigo 24º do atrás citado acordo ADPCI. A Comissão iniciou negociações com esse país com o objectivo de fazer respeitar, numa base recíproca, a protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos vinhos e das bebidas alcoólicas e, em particular, acabar com qualquer utilização genérica ou semigenérica das indicações comunitárias.

⁽¹⁾ JO L 86 de 31.3.1994.

(98/C 82/154)

PERGUNTA ESCRITA P-2493/97

apresentada por Marilena Marin (UPE) à Comissão

(9 de Julho de 1997)

Objecto: Redes transeuropeias: modificação do projecto prioritário Milão-Veneza (alta velocidade)

No âmbito das redes transeuropeias de transportes, a realização do troço de alta velocidade Milão-Veneza, um dos 14 projectos prioritários, avança lentamente.

Provavelmente por esta razão, a sociedade Bonifica (grupo FIAT e IRI) elaborou um estudo de viabilidade que prevê que, para assegurar a ligação deste troço ao «corredor adriático» (cujo estudo de viabilidade foi co-financiado pela União Europeia), os comboios de alta velocidade provenientes de Milão teriam de ser desviados para Bolonha, passando por conseguinte pelo importante nó ferroviário e intermodal de Verona.

1. Tem a Comissão conhecimento deste estudo de viabilidade?
2. Não considera que o mesmo se opõe totalmente às orientações adoptadas sem Essen?
3. Este procedimento foi notificado à Comissão?
4. De que modo tenciona a Comissão intervir para que os projectos prioritários sejam respeitados na sua concepção original e concluídos sem qualquer modificação, de acordo com os compromissos assumidos pelos Estados-membros?
5. Não considera a Comissão que qualquer modificação de um projecto prioritário requer a aprovação prévia do Parlamento Europeu, em conformidade com o processo de co-decisão?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1997)

1. - 3. A Comissão não tem conhecimento do estudo de viabilidade mencionado pelo Senhor Deputado, pelo que não pode tecer comentários sobre o assunto.

4. A Comissão está vivamente empenhada na execução dos projectos de interesse comum identificados na Decisão 1692/96/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RT-T)⁽¹⁾. No período de 1991 a 1996, a Comunidade co-financiou, com cerca de 40 milhões de ecus provenientes da rubrica orçamental RT-T, estudos de viabilidade para a secção Turim-Veneza do projecto Lião-Trieste. A Comissão acompanha de perto a aplicação das orientações contidas na Decisão 1692/96/CE e apresentará um relatório ao Parlamento sobre as referidas orientações, nos termos do nº 3 do artigo 18º da decisão.

5. Os 14 projectos adoptados pelo Conselho Europeu de Essen, em 9 e 10 de Dezembro de 1994, constam do Anexo III da Decisão 1692/96/CE. É evidente que qualquer alteração do anexo, enquanto parte integrante da decisão, deve seguir o processo de co-decisão.

(¹) JO L 228 de 9.9.1996.

(98/C 82/155)

PERGUNTA ESCRITA E-2499/97

apresentada por Nana Mouskouri (PPE) à Comissão

(18 de Julho de 1997)

Objecto: Reconhecimento de formações profissionais — Directiva 92/51/CEE

Poderá a Comissão fornecer informações sobre a transposição, para o direito grego, da Directiva 92/51/CEE (¹) do Conselho, relativa a um segundo sistema de reconhecimento de formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE (²), bem como das directivas da Comissão 94/38 (³) e 95/43 (⁴) que a modificam, atendendo a que os atrasos de transposição das directivas em causa restringem o direito de livre circulação de pessoas e de prestação de serviços no interior da União?

(¹) JO L 209 de 24.7.1992, p. 25.

(²) JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

(³) JO L 217 de 23.8.1994, p. 8.

(⁴) JO L 184 de 3.8.1995, p. 21.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

A Comissão tem consciência das dificuldades que subsistem em matéria de reconhecimento, na Grécia, dos diplomas obtidos noutro Estado-membro, deplorando vivamente esta situação. Por este motivo, não poupou os esforços com vista a solucionar este problema. A Comissão reconhece, como sublinhado pelo Senhor Deputado, que esta situação lamentável compromete o direito de livre circulação das pessoas no território da Comunidade. Numerosas queixas de cidadãos comunitários penalizados por esta situação são regularmente apresentadas à Comissão, por intermédio nomeadamente da Comissão de Petições. Por outro lado, na sua maioria, trata-se de nacionais gregos que adquiriram as suas qualificações noutro Estado-membro.

Foram empreendidas acções diversas, nomeadamente, através da abertura de processos de infracção, com vista a levar a Grécia a respeitar as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado, das directivas e da jurisprudência do Tribunal de Justiça.

No que diz respeito à Directiva 89/48/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, a falta da adopção, no prazo prescrito, de medidas nacionais de transposição, conduziu a um processo de infracção que culminou num acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça em que este condenava a Grécia (acórdão de 23 de Março de 1995; processo C-365/93 Comissão c. Grécia). De acordo com o Tribunal, a Grécia deveria ter tomado as medidas de direito interno necessárias para dar cumprimento à referida directiva, devendo consequentemente ter designado um serviço administrativo competente para a tramitação dos pedidos de reconhecimento. Contudo, esta infracção da Grécia, constatada pelo Tribunal de Justiça, não justifica a não observância pelas autoridades nacionais das obrigações que decorrem desta directiva. Com efeito, a referida directiva confere direitos aos particulares que estes podem exercer em qualquer Estado-membro. De modo geral, a ausência de transposição por parte de um Estado-membro nos prazos prescritos não pode, de forma alguma, eximir este Estado das obrigações que lhe incumbem por força das disposições relevantes. A Comissão acaba de enviar um parecer fundamentado nos termos do artigo 171º do Tratado CE.

No que se refere à Directiva 92/51/CEE que completou a Directiva 89/48/CEE, está igualmente a decorrer um processo de infracção devido à sua não transposição. A Comissão recorrerá ao Tribunal de Justiça na falta da rápida regularização desta situação por parte da Grécia. No que diz respeito à Directiva 94/38/CEE, a Comissão também tentará uma acção perante o Tribunal de Justiça. Por último, não foi comunicada à Comissão qualquer

medida de transposição da Directiva 95/43/CEE, estando igualmente a decorrer um processo neste âmbito. É importante sublinhar que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça (ver acórdão de 19 de Novembro de 1991 proferido nos processos apensos C-6/90 Francovitch c. República Italiana e C-9/90 Bonifaci c. República Italiana), os Estados-membros devem reparar os danos provocados aos particulares devido a infracções do direito comunitário que lhes sejam imputáveis. Em consequência, se um Estado-membro infringir o direito comunitário, o cidadão lesado pode recorrer aos tribunais nacionais a fim de ser indemnizado pelos danos sofridos.

Este princípio, consagrado no acórdão relativo ao processo Francovitch foi reiterado e especificado pelo Tribunal no seu acórdão de 5 de Março de 1996 (ver processos apensos C-46/93 Brasserie du Pêcheur SA e C-48/93 Factortame Ltd). Neste acórdão, o Tribunal assinalou que o direito à indemnização é reconhecido pelo direito comunitário desde que sejam preenchidas três condições, saber: a norma jurídica infringida confere direitos aos particulares, a infracção é devidamente comprovada e existência de um nexo de causalidade directa entre a violação da obrigação que incumbe ao Estado-membro e os danos sofridos pelas pessoas lesadas.

Paralelamente aos processos em curso, prosseguem os contactos com as Autoridades gregas a fim de tentar solucionar os casos de pessoas que se defrontaram com a recusa de reconhecimento das suas qualificações por parte das autoridades competentes.

(98/C 82/156)

PERGUNTA ESCRITA E-2504/97

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(18 de Julho de 1997)

Objecto: Aplicação da Resolução sobre as questões de género

A resolução do Conselho de 20.12.1995 sobre a «Integração das Questões de Género na Cooperação para o Desenvolvimento» obriga a UE a integrar a todos os níveis a análise das questões de género na sua política de cooperação para o desenvolvimento.

De que modo foi este compromisso aplicado no novo Regulamento MEDA nº 1488/96 ⁽¹⁾ de 23.7.1996?

Que recursos humanos foram previstos pela Comissão a fim de assegurar a integração da análise das questões de género em todos os aspectos do programa MEDA?

De uma forma mais geral, que medidas foram tomadas pela Comissão com vista a coordenar os trabalhos por si realizados neste domínio com os efectuados pelos serviços de cooperação para o desenvolvimento dos Estados-membros?

⁽¹⁾ JO L 189 de 30.7.1996, p. 1.

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1997)

O Regulamento (CE) nº 1488/96 MEDA ⁽¹⁾ cria possibilidades de promover o papel das mulheres na vida económica e social nos doze parceiros mediterrânicos mencionados no Regulamento MEDA. O Anexo II.V do referido regulamento, que estabelece os objectivos globais da cooperação MEDA, refere a necessidade de a referida cooperação ter em conta a promoção das funções económicas e sociais das mulheres e salienta a importância da educação e da criação de oportunidades de emprego a favor destas últimas. Através de vários mecanismos de financiamento, foram empreendidas actividades específicas relativas às questões de género. Com base nestas experiências e mediante a assinatura dos novos acordos-quadro com os países terceiros mediterrânicos, serão adoptadas novas medidas a fim de ter em conta uma análise das questões de género.

O pessoal disponível para participar na análise das questões de género no âmbito da cooperação MEDA, bem como de outros instrumentos de cooperação na região do Mediterrâneo, são actualmente um perito neste domínio proveniente do serviço das questões de género (responsável pela Ásia, pela América Latina e pela cooperação com o Mediterrâneo em geral) e um ponto de convergência em questões de género que é igualmente responsável por outras questões de carácter horizontal. No futuro, os peritos em questões de género farão parte das equipas mediterrânicas de apoio já criadas. Estas equipas deverão tornar-se operacionais a partir do início de 1998.

Os serviços competentes em questões de género realizam reuniões anuais de coordenação com peritos dos Estados-membros sobre a cooperação em questões de género e de desenvolvimento. Nestas ocasiões, são debatidos vários assuntos, incluindo a cooperação entre a Comissão e os Estados-membros. Além disso, são estabelecidos regularmente contactos informais com os Estados-membros, a fim de permitir a coordenação de futuras actividades ou, simplesmente, a troca de informações. Um exemplo da centralização de informações e instrumentos de trabalho entre a Comissão e os Estados-membros é uma série de perfis de género para os países mediterrânicos recentemente elaborados por um consultor externo para a Comissão que foram igualmente partilhados pelos peritos em questões de género e de desenvolvimento dos Estados-membros.

(¹) JO L 189 de 30.7.1996

(98/C 82/157)

PERGUNTA ESCRITA E-2505/97
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(18 de Julho de 1997)

Objecto: Política Agrícola Comum e emprego agrícola rural

Poderá a Comissão fornecer dados que demonstrem que o persistente declínio do emprego agrícola nos meios rurais da União Europeia se atenuou graças aos conselhos e/ou pagamentos efectuados no âmbito dos objectivos 5a e 5b da Política Agrícola Comum referentes ao desenvolvimento rural?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Setembro de 1997)

Constata-se anualmente uma diminuição da percentagem da população activa agrícola e o desaparecimento de um certo número de explorações agrícolas. Em 1983 o sector agrícola e silvícola representava ainda 9,3% do emprego total. Em 1995 essa percentagem desceu para 5,5%.

Diversas medidas financiadas no âmbito dos objectivos 5a, que visa acelerar a adaptação das estruturas agrícolas no âmbito da reforma da política agrícola comum (PAC) e 5b, que visa facilitar o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das zonas rurais, permitem criar ou manter empregos nas zonas rurais.

Entre as acções financiadas pelo objectivo 5a, a ajuda à instalação dos jovens agricultores é concedida a 23 000 jovens empresários, em média, em cada ano. As participações atribuídas às empresas de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas permitem manter ou criar empregos nesse sector. As indemnizações compensatórias pagas aos agricultores que vivem nas zonas de montanha ou nas zonas desfavorecidas incitam à manutenção do emprego nas zonas particularmente difíceis. Em 1995 mais de 1 200 000 agricultores beneficiaram dessas ajudas.

Os programas financiados no âmbito do objectivo 5b visam, nomeadamente, compensar o declínio contínuo do emprego na agricultura, em especial mediante o desenvolvimento de novas pequenas e médias empresas (PME), do turismo rural, dos serviços e da renovação das aldeias. Para o período de 1989-1999 no seu conjunto as estimativas globais indicam que tenham sido criados ou mantidos mais de 500 000 empregos nas regiões do objectivo 5b através da aplicação dos programas comunitários.

(98/C 82/158)

PERGUNTA ESCRITA E-2507/97
apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão
(22 de Julho de 1997)

Objecto: Dificuldades das empresas francesas de construção na Alemanha

As novas obrigações impostas, desde 1 de Janeiro de 1997, às empresas artesanais europeias (no caso vertente, as francesas) do sector da construção que efectuam obras na Alemanha levantam problemas em matéria de livre circulação de serviços.

Com efeito, a nova lei federal de 26 de Fevereiro de 1996 obriga os empregadores a retribuírem os seus assalariados em missão na Alemanha, não com base no salário convencional do país de origem, mas sim com base num salário mínimo horário líquido imposto (17 DM).

Segundo a Chambre des Métiers da Alsácia, o facto de uma empresa francesa ser obrigada a pagar esse salário mínimo de 17 DM representaria um aumento de 27% do salário francês relativamente ao salário alemão de referência.

Não considera a Comissão que, para as empresas artesanais de países limítrofes da Alemanha, essa medida constitui um proteccionismo encapotado e um entrave ao livre exercício da sua actividade no respeito das regras do mercado único?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

A imposição de salários mínimos aos prestadores de serviços, independentemente do seu Estado-membro de estabelecimento, não viola o direito de livre prestação de serviços.

Com base na jurisprudência do Tribunal de Justiça, considera-se que os artigos 59º e 60º do Tratado CE não impedem a Alemanha, enquanto Estado-membro de acolhimento, de impôr a observância de salários mínimos a qualquer pessoa que efectue no seu território um trabalho assalariado, mesmo de carácter temporário, podendo este país assegurar o devido respeito através dos meios que entender adequados.

Este princípio foi recentemente confirmado pela Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços⁽¹⁾. A directiva tem por objectivo assegurar que qualquer empresa que actue em regime de prestação de serviços transfronteiras no território de um outro Estado-membro e que, para o efeito, proceda ao destacamento de trabalhadores, respeite um conjunto indispensável de regras mínimas imperativas, nomeadamente, as relativas aos salários mínimos, em vigor no Estado-membro de acolhimento no âmbito da referida prestação de serviços.

Em consequência, a nova legislação alemã respeita o direito comunitário, desde que os controlos destinados a assegurar a observância dos salários mínimos não sejam discriminatórios nem desproporcionados.

⁽¹⁾ JO L 18 de 21/01/1997.

(98/C 82/159)

PERGUNTA ESCRITA E-2511/97

apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão

(22 de Julho de 1997)

Objecto: Descarga de detritos em Rio Torto (Pisa, Itália)

Está previsto efectuar uma megadescarga, incluindo detritos especiais da indústria dos curtidos, na localidade de Rio Torto, próximo de Volterra (Pisa) — cidade com uma forte vocação cultural, turística e ambiental. Nos terrenos onde se deverá efectuar aquela descarga existe um vínculo hidrogeológico já estabelecido pela lei em vigor e corre um curso de água que atravessa o rio Era e desagua no rio Arno; além disso, o subsolo é rico em águas termais sulfurosas.

Que providências tenciona tomar a Comissão para que a lei seja respeitada e se evite a realização da megadescarga numa localidade particularmente vocacionada para fins turísticos e ambientais?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(19 de Setembro de 1997)

A Comissão está ao corrente de um projecto de realização de um aterro destinado a resíduos especiais provenientes de uma indústria do couro, próximo do Rio Torto.

Dependendo da natureza dos resíduos em questão, tal projecto deveria ser incluído no Anexo I ou Anexo II da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾, relativa à introdução do pedido de execução de determinados projectos públicos e privados e ao processo de avaliação de impacte ambiental.

A Comissão vai, por conseguinte, dirigir-se às autoridades italianas a fim de tomar conhecimento das respectivas observações no caso em apreço e poder, deste modo, garantir o respeito do direito comunitário, em especial da Directiva 85/337/CEE.

(¹) JO L 175 de 05.07.1985.

(98/C 82/160)

PERGUNTA ESCRITA E-2512/97
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(22 de Julho de 1997)

Objecto: Livre circulação dos futebolistas

Tendo em conta as notícias aparecidas em todos os meios de comunicação internacionais acerca do «caso Ronaldo» e considerando o seguinte:

- a existência de um contrato celebrado de livre vontade entre o F.C. Barcelona e Ronaldo, com um prazo de validade plurianual;
- a existência, no ponto 6 do contrato, de uma cláusula de rescisão do contrato por parte do jogador mediante o pagamento de um montante pré-definido;
- esta cláusula não tem vínculos nem limitações e só está subordinada à vontade do jogador;

Pode a Comissão Europeia informar:

1. Por que razão o F.C. Barcelona e a Federação Espanhola de Futebol recusam a transferência do jogador para a Federação Italiana de Futebol e o F.C. Inter de Milão — clube escolhido por Ronaldo após ter comunicado por escrito ao F.C. Barcelona a sua vontade de rescindir o contrato — fazendo circular a tese da cláusula válida apenas no território espanhol?
2. Por que razão a FIFA — que se reunirá novamente em Julho — não emitiu imediatamente um juízo de carácter jurídico-contratual em defesa do contrato celebrado por um trabalhador que exerce o seu direito de prosseguir a sua actividade no território da União Europeia e, pelo contrário, sempre insistiu em favorecer um acordo entre os dois clubes? Isto implica a distorção do conceito contratual de rescisão subscrito de livre vontade pelas partes (empresa e trabalhador) e favorece o conceito de «cessação do contrato» com a respectiva negociação entre os clubes, com prejuízo para o jogador e em violação do Direito do trabalhador individual e o Direito jurídico.
3. Solicita-se à Comissão Europeia que se manifeste em defesa de um contrato celebrado de livre vontade e, consequentemente, cuja totalidade das cláusulas é válida; estas, não tendo quaisquer limitações, devem ser consideradas válidas a nível internacional — e sendo válidas na Espanha, devem sê-lo também no território da União — confirmando o absurdo da tese nacional; de facto, reitera-se vigorosamente um dos princípios fundamentais do Tratado, que deve garantir a livre circulação dos trabalhadores nos 15 Estados-membros.

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1997)

A Comissão gostaria de precisar ao Senhor Deputado que a livre circulação dos trabalhadores, nos termos do artigo 48º do Tratado CE, não é aplicável à situação de um cidadão brasileiro que pretende circular entre dois Estados-membros.

A apreciação da compatibilidade de uma prática restritiva com as regras da concorrência do Tratado CE e em especial com o artigo 85º só pode ser levada a efeito com pleno conhecimento dos factos e do contexto económico e jurídico onde a prática teve lugar. Contudo não se exclui que algumas regulamentações ou decisões da Federação Internacional das Associações de Futebol (FIFA) — que impeçam os jogadores (comunitários e não comunitários) de obter o certificado internacional de transferência em caso de rescisão antecipada dos seus contratos de trabalho ou que mantenham em vigor no interior do Espaço Económico Europeu (EEE), para os jogadores não comunitários, o sistema internacional de transferências que, no caso dos jogadores comunitários, foi condenado pelo Tribunal de Justiça — violem esta disposição do Tratado na medida em que da sua aplicação resultem efeitos restritivos para os clubes do EEE. O ponto 1 da circular nº 616 da FIFA inclui esta última regra (manutenção do sistema internacional de transferência para os jogadores não comunitários) e o ponto 2 a primeira regra (situação de rescisão antecipada do contrato de trabalho).

Em 2 de Julho de 1997, a Comissão enviou à FIFA uma carta com uma apreciação preliminar essencialmente negativa tanto do ponto 1 desta circular em observância do artigo 85º de Tratado CE (artigo 53º do Acordo EEE) como do seu ponto 2 em observância dos artigos 48º e 85º do Tratado CE (artigo 53º do Acordo EEE).

(98/C 82/161)

PERGUNTA ESCRITA E-2515/97

apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(22 de Julho de 1997)

Objecto: Visita de informação a uma empresa de transformação de carne

Durante uma visita de informação a uma empresa de transformação de carne no Alto Palatinado, o funcionário da Comissão presente falava apenas inglês, de modo que o proprietário da empresa, que não possuía conhecimentos de inglês técnico, não pôde seguir a visita que durou 12 horas.

1. É normal que os funcionários da UE que efectuam visitas de informação a empresas de transformação de carne nos Estados-membros não utilizem a língua falada no país em questão? Caso a resposta seja afirmativa, por que razão?
2. Por que razão não se recorre a intérpretes?
3. Considera a Comissão aceitável que o proprietário de uma empresa não possa perceber o que é dito sobre a sua empresa?
4. Por que razão os relatórios elaborados após as visitas de informação são transmitidos apenas em inglês?
5. Considera a Comissão que são os proprietários das empresas que se devem encarregar da tradução dos relatórios?
6. É esta discriminação linguística compatível com os Tratados europeus?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(3 de Outubro de 1997)

O Senhor Deputado refere-se provavelmente a uma visita de inspecção a uma empresa de transformação de carne em Oberpfalz efectuada por um inspector veterinário da Comissão do Serviço de Inspeção e Controlo Veterinário e Fitossanitário, em Setembro de 1995.

O pessoal empregado na Comissão deve ter um conhecimento aprofundado de uma das línguas da Comunidade e um conhecimento satisfatório de outra. Todos os esforços são feitos no sentido de que os inspectores que procedem às missões de inspeção nos Estados-membros tenham um conhecimento técnico da língua do Estado-membro em causa. Contudo, considerando que existem na Comunidade 11 línguas oficiais e que o número de inspectores no Serviço de Inspeção e Controlo Veterinário e Fitossanitário da Comissão é limitado, este objectivo nem sempre se pode cumprir. Nessas circunstâncias, é corrente dispor de interpretação através de um acordo entre o Estado-membro e a Comissão, de forma a realizar a missão nas melhores condições possíveis.

As missões efectuadas pelos serviços veterinários da Comissão destinam-se a controlar a forma como as autoridades do Estado-membro delegam a sua responsabilidade ao abrigo da legislação comunitária relevante. É portanto habitual que os funcionários mantenham discussões relativas às questões das inspecções. Contudo, os proprietários das empresas visitadas no decurso dessas missões têm total liberdade para abordar as questões relativas às suas empresas com as suas autoridades após a inspeção.

Os relatórios das missões são geralmente redigidos na língua em que o inspector efectuou a missão. Isto não só permite que o relatório reflecta perfeitamente as conclusões do inspector mas que o seu prazo de apresentação às autoridades do Estado-membro seja o mais breve possível. É a estas autoridades que compete decidir sobre a forma de informar os proprietários das empresas inspeccionadas durante a missão

(98/C 82/162)

PERGUNTA ESCRITA E-2518/97
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão
(22 de Julho de 1997)

Objecto: Privatização do fornecimento dos uniformes da polícia na Baviera

Em 1 de Abril de 1997, o Estado federado da Baviera privatizou o fornecimento de uniformes da polícia, tendo celebrado com a empresa de venda por correspondência «Quelle» um contrato que representa um volume anual de encomendas de DM 15 milhões. No futuro, os funcionários da polícia poderão encomendar os seus próprios uniformes através de um catálogo especialmente concebido para o efeito. «Quelle» é a única empresa fornecedora.

1. Não deveria o Ministério do Interior da Baviera ter realizado um concurso público a nível europeu para adjudicação do contrato?
2. Caso a resposta seja afirmativa, examinou a Comissão este caso? Caso a resposta seja negativa, por que razão não o fez?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão
(19 de Setembro de 1997)

1. A Comissão não tem conhecimento dos factos evocados pelo Senhor Deputado.

A fim de a Comissão poder pronunciar-se sobre este assunto, empreenderá os contactos necessários para recolher informações precisas sobre a natureza e as modalidades deste contrato no intuito de determinar se é aplicável a Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento ⁽¹⁾.

2. Dado que a Comissão não foi informada da situação exposta pelo Senhor Deputado, não pôde verificar o processo correspondente.

⁽¹⁾ JO L 199 de 9.8.1993.

(98/C 82/163)

PERGUNTA ESCRITA E-2520/97
apresentada por Renate Heinisch (PPE) à Comissão
(22 de Julho de 1997)

Objecto: Comparação do 4º programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração com a proposta da Comissão para o 5º programa-quadro

A Comissão ligou a sua proposta para o 5º programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração aos objectivos de concentração e de maior flexibilidade dos fundos destinados à I&D.

Neste contexto, colocam-se as seguintes perguntas à Comissão:

1. a) Que sectores da investigação deverão deixar de ser financiados quando terminar o 4º programa-quadro?
b) Que novos sectores da investigação foram incluídos na proposta da Comissão?
c) Que medidas previu a Comissão para aumentar a flexibilidade e, ao mesmo tempo, garantir que, aquando da execução do novo programa-quadro, os Estados-membros venham a ter uma participação suficiente na atribuição dos recursos financeiros a cada programa ou projecto?
2. Tendo em vista a preparação da primeira leitura da proposta da Comissão relativa ao 5º programa-quadro, poderá a Comissão apresentar um estudo comparativo dos recursos financeiros atribuídos a cada sector de investigação no 4º e no 5º programa-quadro?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão
(18 de Setembro de 1997)

1. A concepção do 5º Programa-Quadro proposto ⁽¹⁾ pela Comissão é radicalmente diferente da do 4º Programa-Quadro ⁽²⁾. O 5º Programa-Quadro segue uma abordagem orientada para objectivos socioeconómicos («abordagem orientada para a resolução de problemas»). O actual programa-quadro está essencialmente centrado no desempenho tecnológico.

Esta diferença na concepção do 5º Programa-Quadro traduz-se por uma estrutura diferente, sendo proposto um número limitado de programas, cada um deles integrando disciplinas diversas, mas complementares.

A nova abordagem proposta no 5º Programa-Quadro é especialmente visível no âmbito das «acções-chave», sendo necessária a contribuição de numerosos domínios tecnológicos para atingir os objectivos fixados, todavia sem a realização de trabalhos de envergadura no conjunto desses domínios, como acontecia no 4º Programa-Quadro.

No entanto, e a título meramente ilustrativo, são citados alguns exemplos de domínios de investigação que poderiam ser suspensos ou, pelo contrário, introduzidos no 5º Programa-Quadro:

- matérias-primas (exploração mineira), sequenciação sistemática de genes de organismos-modelo (exemplos de domínios suspensos ou sensivelmente reduzidos);
- aeronaves do futuro, ecogestão dos produtos, investigação polar, cidade do amanhã/digital (exemplos de domínios introduzidos ou reforçados).

Quanto aos mecanismos promotores de um aumento de flexibilidade, estes serão abordados no âmbito dos programas específicos. Podemos, todavia, salientar que a diminuição do número de programas temáticos propostos pela Comissão (3 em vez de 15) deveria resultar num aumento da flexibilidade de execução no âmbito de cada programa, nos limites fixados nas respectivas decisões e no âmbito do procedimento orçamental anual.

2. Pelas razões supramencionadas, torna-se difícil proceder a uma comparação directa entre as dotações financeiras dos domínios de investigação dos dois programas-quadro. No entanto, salientamos a importância crescente dos temas ligados às ciências do ser vivo e do ecossistema, o sensível incremento da quarta acção (aumentar o potencial humano) e a redução da quota-parte dos programas nucleares.

(¹) Doc. COM(97) 142 final

(²) Decisão nº 1110/94/CE — JO L 126 de 18.5.1994.

(98/C 82/164)

PERGUNTA ESCRITA E-2522/97

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(24 de Julho de 1997)

Objecto: Classificação dos novos funcionários contratados pela Comissão em grau e escalão

Uma vez que há imprecisões sobre o modo como a Comissão Europeia classifica os seus novos funcionários quando tomam posse, em grau e escalão, pergunto:

1. Quais os critérios de classificação dos novos funcionários contratados pela Comissão?
2. Dadas as imprecisões existentes no Estatuto dos funcionários, gostaria de saber que documentos ou publicações existem que dêem a explicação completa sobre o modo de classificação dos funcionários em escalão salarial e grau e se esses documentos são de livre acesso ao público e, bem entendido, aos directamente interessados.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

A classificação no grau e no escalão é efectuada pela entidade competente para proceder a nomeações, após o parecer emitido pelo comité paritário de classificação.

Este comité trabalha em conformidade com os critérios aplicáveis desde Outubro de 1983, os quais foram ajustados em 7 de Fevereiro de 1996.

É enviada directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, uma cópia da decisão relativa aos critérios aplicáveis à nomeação no grau e à classificação no escalão aquando do recrutamento, a qual é distribuída no momento da entrada ao serviço, ou enviada, mediante simples pedido, aos funcionários ou agentes temporários.

Além disso, existe um regulamento que prevê interrogações para os nacionais dos novos Estados-membros, do qual é igualmente enviada cópia ao Senhor Deputado.

(98/C 82/165)

PERGUNTA ESCRITA E-2527/97**apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão***(24 de Julho de 1997)**Objecto:* Novo ataque de agricultores franceses

Agricultores franceses atacaram uma vez mais, em 3 de Julho de 1997, cerca de Marselha, um camião de transporte de frutas e produtos hortícolas espanhóis. Este ataque vem-se juntar aos contínuos actos de vandalismo perpetrados contra camiões de transporte de produtos hortofrutícolas espanhóis. Após terem violentamente protestado contra as exportações de frutas e produtos hortícolas espanhóis, os agricultores franceses despejaram a mercadoria de um camião que continha pêras, alperces e pêsegos.

Tendo em conta o recrudescimento deste tipo de acções, tenciona a Comissão adoptar medidas mais contundentes para assegurar a livre circulação de mercadorias e a concorrência leal entre produtores de frutas e produtos hortícolas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(5 de Setembro de 1997)*

A Comissão condena com firmeza este novo atentado ao princípio da livre circulação das mercadorias. Segundo a Comissão, tal como o afirmou repetidamente, incumbe às autoridades francesas tomar as medidas de ordem pública necessárias para impedir esse tipo de exacções e uma escalada da violência.

Essas acções, que se repetem há demasiados anos, levaram a Comissão a submeter ao Tribunal de Justiça um recurso de constatação de infracção contra a França (processo C-265/95). A audiência decorreu em 10 de Junho de 1997. Em 9 de Julho de 1997 o advogado geral apresentou ao Tribunal as suas conclusões, favoráveis à tese defendida pela Comissão, na qual afirma:

«Por conseguinte, propomos que se constate que, ao não tomar a totalidade das medidas necessárias e proporcionadas para que as acções de particulares não entrem a livre circulação das frutas e produtos hortícolas, a França não observou as obrigações que decorrem das organizações comuns do mercado dos produtos agrícolas e do artigo 30o do Tratado CE, em relação com o artigo 5o do referido tratado».

Aguardando o acórdão final do Tribunal a Comissão insistiu junto das autoridades francesas para que tomem as medidas preventivas e repressivas necessárias para evitar de futuro a repetição desse tipo de acontecimentos.

(98/C 82/166)

PERGUNTA ESCRITA E-2528/97**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão***(24 de Julho de 1997)**Objecto:* Segurança nas centrais nucleares da Ucrânia

Além da central de Tchernobyl, existem neste momento, na Ucrânia, duas centrais nucleares que ainda não foram concluídas. Os ucranianos pretendem, porém, construir esses dois reactores; no entanto, sem uma ajuda técnica e um financiamento por parte do Ocidente, nunca alcançarão níveis suficientes de segurança.

A situação geopolítica da Ucrânia é extremamente complicada, dado que os ucranianos não querem comprar à Rússia ainda mais energia eléctrica de elevados custos, aumentando, desse modo, a sua dependência em relação a este país vizinho. No entanto, os invernos na Ucrânia são muito rigorosos, sendo a electricidade indispensável para o aquecimento das casas.

Gostaria de saber como tenciona a Comissão Europeia assegurar que as centrais nucleares ucranianas disponham de elevados níveis de segurança, correspondentes aos ocidentais, e que medidas tenciona tomar no sentido de garantir o encerramento da central de Tchernobyl?

Resposta de Hans Van den Broek em nome da Comissão*(22 de Setembro de 1997)*

Para além da central nuclear de Chernobyl, existem, na Ucrânia, quatro outras centrais nucleares (Rovno, Khmelnytsky, Sul da Ucrânia e Zaporozke). Em duas destas centrais (Rovno e Khmelnytsky), há unidades que só se encontram parcialmente construídas e que as autoridades ucranianas desejam ver concluídas.

A Comissão está consciente da difícil situação da Ucrânia no que respeita ao seu abastecimento energético. No âmbito do Memorando de Entendimento para o encerramento da central nuclear de Chernobyl, a Comissão, através do programa Tacis, está a apoiar as autoridades ucranianas a prepararem pedidos de empréstimo tendo em vista a conclusão das das acima referidas unidades em conformidade com os níveis de segurança ocidentais, bem como a disponibilizar assistência para a inspecção qualitativa do actual estado das unidades. O Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento está a estudar um empréstimo para o efeito. A Comissão está a analisar um outro empréstimo (Euratom) ao abrigo do regulamento aplicável.

O acordo de empréstimo a negociar deverá incluir disposições destinadas a garantir a conformidade das centrais com os níveis de segurança internacionalmente aceites e especificados no programa de modernização desenvolvido com a assistência da Comunidade.

(98/C 82/167)

PERGUNTA ESCRITA E-2529/97**apresentada por José Happart (PSE) à Comissão***(24 de Julho de 1997)*

Objecto: Transparência e democracia em matéria de disposições que regem o funcionamento dos comités científicos consultivos da União europeia

Na sequência dos efeitos da crise da encefalopatia espongiforme bovina (B.S.E.), a Comissão tem vindo a envidar esforços no sentido de criar novas estruturas, de cuja análise presentemente se ocupa a Comissão Temporária do Parlamento Europeu encarregada de verificar o seguimento dado às recomendações relativas à B.S.E.

Os comités científicos consultivos terão por base um novo regulamento interno, o que constitui a primeira medida adoptada.

Logo na fase dos debates foi possível sentir a desconfiança dos cientistas quanto à transparência das informações relativas ao trabalho dos comités em causa.

1. Como reage a Sr^a Bonino às reservas suscitadas quanto à participação do Parlamento Europeu nos trabalhos dos comités científicos?
2. Que critérios determinam a confidencialidade ou a transparência das situações?
3. Estará a Comissão consciente de que esta falta de transparência continuará a gerar erros, em vez de prevenir a sua ocorrência?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(6 de Outubro de 1997)*

Tal como foi indicado, através dos seus membros e dos seus Directores-gerais, na Comissão Temporária responsável pelo seguimento das recomendações relativas à encefalopatia espongiforme bovina (BSE), a Comissão introduziu no funcionamento dos comités científicos diversos elementos novos com vista a uma maior transparência. As ordens de trabalhos, actas das reuniões e pareceres adoptados são sistematicamente divulgados através da Internet e enviados por pedido.

De uma forma mais genérica, a Comissão pretende assegurar um amplo acesso do Parlamento aos trabalhos dos comités científicos. Contudo não pode responder positivamente ao pedido de uma participação do Parlamento nas reuniões dos comités, que é, aliás, o parecer maioritariamente manifestado pelos cientistas a esse respeito.

A Comissão considera que a separação dos domínios de competência respectivos das duas instituições actua a favor da clareza. A participação do Parlamento nas reuniões dos comités poderia criar alguma ambiguidade relativamente ao papel correspondente a cada uma.

De qualquer forma, a Comissão procurará que sejam postas à disposição do Parlamento todas as informações que servem de base aos trabalhos dos peritos dos comités científicos.

Por outro lado, no respeito do princípio da transparência e da imparcialidade da selecção, foram convidados a assistir ao processo de selecção dos peritos científicos mais aptos para serem designados membros dos comités científicos um observador do Parlamento e um do Conselho.

(98/C 82/168)

PERGUNTA ESCRITA E-2532/97
apresentada por Gunilla Carlsson (PPE) à Comissão

(24 de Julho de 1997)

Objecto: Ajudas estatais e transparência

Nos termos dos nº 2 e 3 do artigo 93º do Tratado CE, as ajudas concedidas por um Estado aos sectores da industria devem ser comunicadas à Comissão, a qual examinará a sua compatibilidade com outras disposições do Tratado, por forma a que esses apoios não infrinjam, por exemplo, as disposições em matéria de concorrência previstas no nº1 do artigo 92º do Tratado CE. A notificação feita pelos Estados-membros à Comissão é, porém, confidencial e exclusiva dos Estados-membros e da Comissão. Assim, mais ninguém pode controlar se o apoio constitui ou não um factor de distorção da concorrência.

Considera a Comissão que semelhante falta de transparência é compatível com um mercado sujeito a um controlo eficaz e onde reina a concorrência?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1997)

A Comissão admite que, sempre que lhe são submetidos pareceres de terceiros no atinente às ajudas estatais, deve ter devidamente em conta esses pareceres. Todavia, gostaria de lembrar que os procedimentos relativos às ajudas estatais, previstos no Tratado CE, se baseiam num diálogo entre a Comissão e o Estado-membro interessado e que o destinatário de toda e qualquer decisão resultante desses procedimentos é o Estado-membro em questão.

Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a Comissão apenas é obrigada a convidar terceiros a emitirem pareceres nos termos do disposto no nº 2 do artigo 93º do Tratado CE, após ter dado início a um processo de inquérito formal. Se, após uma avaliação prévia, não subsistirem dúvidas sobre a compatibilidade do auxílio em relação ao mercado comum, a Comissão não é obrigada a solicitar o parecer de terceiros. De qualquer forma, convidar terceiros a emitir parecer num caso deste tipo seria inadequado, pois tornaria moroso o procedimento quando o auxílio em causa não afecta indevidamente a concorrência no mercado comum. A este respeito, cerca de 60% do conjunto das decisões adoptadas pela Comissão no domínio dos auxílios estatais contém a aprovação dos regimes notificados conformes com as directrizes e os quadros comunitários. Os casos individuais notificados e os auxílios não notificados (respeitantes à maioria dos casos individuais) representam respectivamente metade dos 40% remanescentes. Quanto aos primeiros, a Comissão faz notar que os Estados-membros se atêm cada vez mais aos critérios de avaliação da Comissão, constantes das directrizes e dos enquadramentos.

Além disso, no entender da Comissão, é muitas vezes necessário velar pelo carácter confidencial das notificações dos Estados-membros e da sua correspondência com os mesmos, por forma a salvaguardar os interesses comerciais dos beneficiários das ajudas estatais, preservando simultaneamente a eficácia do controlo destas ajudas.

Finalmente, as decisões adoptadas pela Comissão em matéria de ajudas estatais são submetidas ao controlo jurídico do Tribunal de Justiça. Nos termos do disposto no artigo 190º do Tratado CE, a Comissão deve fundamentar as suas decisões relativas à compatibilidade de determinada ajuda com o mercado comum com vista a um controlo jurídico adequado. Os Estados-membros, bem como todos os terceiros interessados, têm acesso às decisões da Comissão em matéria de ajudas estatais, podendo, por conseguinte, verificar se a Comissão respeitou as disposições do Tratado. Todo e qualquer Estado-membro ou parte interessada directa e individualmente por uma decisão da Comissão, que considere que esta última não aplicou correctamente as regras pode apresentar recurso contra a decisão em questão junto do Tribunal de Justiça, ao abrigo do artigo 173º do Tratado CE.

(98/C 82/169)

PERGUNTA ESCRITA E-2533/97
apresentada por Kirsten Jensen (PSE) à Comissão
(24 de Julho de 1997)

Objecto: Pesticidas

Pode a Comissão informar-nos se aprovou recentemente princípios uniformes a aplicar no processo de autorização de pesticidas?

Como tenciona a Comissão assegurar-se de que todas as informações relevantes sobre uma substância activa lhe foram fornecidas?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão
(12 de Setembro de 1997)

A Comissão apresentou ao Conselho uma proposta relativa aos princípios uniformes em Junho de 1997 ⁽¹⁾. A proposta encontra-se actualmente numa fase de discussão avançada no Conselho.

Os dados exigidos para a avaliação das substâncias activas e dos produtos fitofarmacêuticos são enumerados no anexos II e III da Directiva 91/414/CEE do Conselho ⁽²⁾. São claramente especificados nesses dois anexos os dados que os notificantes devem fornecer para a avaliação de uma substância activa. Por outro lado, uma disposição especial do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3600/92 da Comissão ⁽³⁾, que enumera as primeiras 90 substâncias activas a reavaliar no âmbito de um programa comunitário, prevê a possibilidade de as partes interessadas apresentarem informações técnicas ou científicas referentes aos efeitos potencialmente perigosos de uma substância activa ou dos seus resíduos para a saúde humana ou animal ou para o ambiente.

⁽¹⁾ Proposta de uma Directiva do Conselho que estabelece o Anexo VI da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado — COM(97) 284 final.

⁽²⁾ Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, JO L 230 de 19.8.1991.

⁽³⁾ Regulamento (CEE) nº 3600/92 da Comissão que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, JO L 366 de 15.12.1992.

(98/C 82/170)

PERGUNTA ESCRITA E-2534/97
apresentada por Kirsten Jensen (PSE) e John Iversen (PSE) à Comissão
(24 de Julho de 1997)

Objecto: Bem-estar dos animais

Tenciona a Comissão tomar a iniciativa de elaboração de um Livro Verde sobre o bem-estar dos animais na União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão
(15 de Setembro de 1997)

A Comissão tem procurado melhorar o bem-estar dos animais em vários sectores e tem trabalhado nesse sentido. Para o efeito, adoptou já diversas disposições e continuará a fazê-lo sempre que necessário. Não prevê, no entanto, de momento vir a apresentar um Livro Verde sobre o assunto.

(98/C 82/171)

PERGUNTA ESCRITA E-2547/97
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão
(24 de Julho de 1997)

Objecto: Preparação do Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego

De que forma está a Comissão a preparar o Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego a fim de poder celebrar acordos e assumir compromissos no que se refere às políticas activas a favor do emprego?

(98/C 82/172)

PERGUNTA ESCRITA E-2548/97**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão***(24 de Julho de 1997)*

Objecto: Previsões para o Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego

Será possível esperar que o Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego adopte acções mais determinantes do que as definidas em Essen e em Madrid?

(98/C 82/173)

PERGUNTA ESCRITA E-2549/97**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão***(24 de Julho de 1997)*

Objecto: Próximo Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego

Segundo algumas declarações de responsáveis do Conselho, o Conselho Europeu extraordinário sobre o emprego será fundamentalmente consagrado à análise das boas práticas nacionais destinadas a criar empregos.

Pode a Comissão informar se se prevê alguma dotação financeira destinada a apoiar medidas activas a favor do emprego?

Pode a Comissão informar se é previsível a adopção de decisões que gerem um valor acrescentado da União para as políticas nacionais a favor do emprego?

Resposta comum**às perguntas escritas E-2547/97, E-2548/97 e E-2549/97
dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão***(3 de Outubro de 1997)*

A inclusão de um título de emprego no Tratado de Amsterdão faz do emprego uma questão prioritária para a União, em pé de igualdade com os objectivos monetários e fiscais. Ao passo que a responsabilidade primária pelo emprego continua a pertencer a cada um dos Estados-membros, o emprego passou a ser considerado uma questão de interesse comum e que requer coordenação de políticas a nível europeu.

O novo Tratado estabelece também que o emprego seja tido em conta em todas as políticas da Comunidade. Significa isto que será feita uma avaliação explícita do impacto do emprego na concepção e implementação de todas as acções políticas.

A decisão de realizar uma reunião extraordinária do Conselho Europeu em Novembro de 1997 torna patente o grau de empenhamento dos Estados-membros em implantar imediatamente as disposições do novo Tratado. Estão previstos três temas para abordagem na reunião: em primeiro lugar uma avaliação da situação laboral e do progresso feito na implementação das medidas europeias relativas ao emprego; em segundo lugar uma análise do modo como cada Estado-membro tenciona implementar as disposições do Tratado bem como a identificação das práticas nacionais que melhor combatem o desemprego e a marginalização; em terceiro lugar a definição de objectivos operacionais para políticas nacionais de emprego em aplicação das primeiras directrizes de emprego que a Comissão proporá aos Estados-membros.

Após ratificação por todos os Estados-membros, o artigo 5º do Título Emprego permitirá ao Conselho adoptar incentivos para a cooperação entre Estados-membros e apoiar a sua acção através de iniciativas em prol do intercâmbio de experiências e melhores práticas.

As conclusões da Presidência e a resolução relativa ao crescimento e ao emprego adoptada em Amsterdão contêm um empenhamento político de uma rápida implementação destas disposições. A Comissão fará tudo o que for necessário para tornar isto possível.

(98/C 82/174)

PERGUNTA ESCRITA E-2556/97**apresentada por Harald Ettl (PSE) à Comissão***(24 de Julho de 1997)*

Objecto: Limites de idade discriminatórios nos concursos para provimento de lugares nas instituições da UE

Na discussão sobre o emprego no âmbito da UE, é muito frequente atribuir as responsabilidades ao indivíduo, na medida em que se propõe, como panaceia contra o desemprego, a mobilidade e a aprendizagem ao longo da vida. A verdade é que deveriam ser as próprias instituições da UE a cumprir a sua função de modelo e a não recorrer a uma prática discriminatória de estabelecimento de limites de idade como condição para o recrutamento ao serviço da UE, e ao mesmo tempo desencadear iniciativas adequadas que possibilitem a criação de postos de trabalho qualificado no âmbito da UE e do Conselho da UE para trabalhadores de ambos os sexos de qualquer grupo etário.

1. Será verdade que nos concursos para o provimento de vagas nas instituições europeias é fixada uma idade máxima para os concorrentes (concurso EUR/A/121 do Conselho da União Europeia, do Comité Económico e Social e do Comité das regiões, JO C 363, de 3 de Dezembro de 1996)?
2. Quais as razões objectivas apontadas para a exclusão discriminatória da vida profissional de pessoas mais idosas, quando, por um lado, as pessoas em causa têm uma expectativa de 20 ou mais anos de vida profissional e, por outro lado, e simultaneamente, são lançados programas para a integração das pessoas mais idosas no mercado de trabalho?
3. Como se justifica esta contradição?
4. Quais as iniciativas adequadas lançadas por parte das instituições da UE, de forma a possibilitarem a criação de postos de trabalho qualificado no âmbito da UE e do Conselho da UE para trabalhadores de todos os grupos etários?

(98/C 82/175)

PERGUNTA ESCRITA E-2720/97**apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Discriminação em razão da idade nos processos de recrutamento — Projecto de Tratado de Amsterdão

Considerando que o Projecto de Tratado de Amsterdão inclui um novo artigo 6^oA que estabelece que «o Conselho... pode tomar as medidas necessárias para combater qualquer discriminação em razão do sexo, raça, origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual», que consequências entende a Comissão que terá este artigo para os seus próprios processos de recrutamento, que comportam limites de idade, uma vez concluída a ratificação do Tratado?

Nesta nova situação, irá a Comissão retirar os limites de idade dos seus processos de recrutamento?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2556/97 e E-2720/97
dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 1997)

Em resposta às questões 1 a 3, a Comissão confirma que, de comum acordo, as instituições comunitárias aplicam em geral, relativamente à participação em concursos de grau de base, um limite de idade de 35 anos. São várias as razões que estão na origem da aplicação de limites de idade e, praticamente, foram todas referidas no âmbito das respostas a diferentes perguntas parlamentares nesse domínio.

No entanto, como indicado na resposta à pergunta E-1623/97 do Senhor Deputado Alex Smith ⁽¹⁾, a Comissão iniciou a reflexão sobre uma maior abertura em matéria de limites de idade no recrutamento de funcionários.

Uma primeira discussão realizou-se a nível do colégio dos chefes de administração tendo em vista adoptar uma abordagem comum às instituições europeias. As discussões prosseguirão ao mesmo nível no início do Outono.

A questão dos limites de idade será apreciada no contexto da futura entrada em vigor do artigo 6º-A do Tratado de Amesterdão sobre a não-discriminação, designadamente em razão da idade, bem como em função da evolução das práticas na matéria nos Estados-membros.

(¹) JO C 45 de 10.2.1998.

(98/C 82/176)

PERGUNTA ESCRITA E-2559/97
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão
(24 de Julho de 1997)

Objecto: Transporte de animais vivos

A Comissão apresentou uma nova proposta de directiva onde especifica os requisitos técnicos dos veículos utilizados no transporte de animais vivos. Parte-se do princípio de que a melhoria das condições propícias ao bem-estar dos animais é um dos principais objectivos desta directiva.

Quais as razões que levam a Comissão a acreditar que esta nova directiva irá melhorar o bem-estar dos animais? Poderá a Comissão clarificar que tipo de esclarecimento obteve junto de peritos em veterinária e bem-estar animal para a elaboração da referida directiva?

Considerou a Comissão a hipótese de cancelar os subsídios comunitários à exportação de animais vivos como forma de desencorajar a crueldade para com os animais que essa prática envolve? Tomou em consideração a necessidade de propor medidas tendentes a dinamizar o emprego na indústria de transformação de carnes, exigindo que os animais sejam abatidos em local próximo da área onde foram criados antes de a carne ser exportada?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

A proposta da Comissão de padrões para os veículos utilizados no transporte de animais durante mais de oito horas baseou-se no artigo 13º da Directiva 91/628/CEE (¹), alterada pela Directiva 95/29/CE (²), relativa à protecção dos animais durante o transporte.

A Directiva 95/29/CE foi um compromisso político obtido após longas e difíceis discussões. Esta directiva estabeleceu os elementos básicos para os padrões para veículos no nº 3 do Capítulo VII do anexo, tomando em consideração toda a informação científica disponível. Com base nessa informação é bem sabido que em especial a ventilação e o abastecimento de água regular ou contínuo aos animais, consoante as espécies e a idade, são extremamente importantes para o bem-estar dos animais.

A Comissão analisou as possibilidades de retirar restituições à exportação aos exportadores, nos casos em que se prove que não respeitaram integralmente as regras do bem-estar dos animais durante o transporte para o seu destino final. A Comissão apresentou recentemente uma proposta ao Conselho no âmbito da qual o pagamento das restituições à exportação ficaria sujeito à observância das disposições relativas à protecção dos animais durante o transporte.

A Comissão não tenciona fazer propostas de política destinadas a impulsionar o emprego na indústria de transformação de carne mediante a exigência de que os animais sejam abatidos perto do local de criação.

(¹) JO L 340 de 11.12.1991.

(²) JO L 148 de 30. 6.1995.

(98/C 82/177)

PERGUNTA ESCRITA E-2560/97
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão
(24 de Julho de 1997)

Objecto: Pagamentos da Euratom ao complexo nuclear de Sellafield, Grã-Bretanha

Que soma foi dispendida pela Euratom para financiar o desenvolvimento do complexo nuclear de Sellafield, na Cúmbria, Grã-Bretanha, durante os últimos dez anos?

Poderá a Comissão esclarecer qual o montante atribuído em cada pagamento e quais os objectivos que norteiam a utilização dessas verbas por parte da empresa responsável pelo complexo nuclear de Sellafield, a British Nuclear Fuels Ltd (BNFL)?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1997)

A Euratom concedeu um empréstimo à British Nuclear Fuels Ltd. No período entre 11 e 17 de Dezembro de 1996 foi celebrado um contrato de empréstimo no valor de 142 milhões de dólares (correspondendo a 100 milhões de libras esterlinas) com o fim de parcialmente financiar a construção em 1987 de uma instalação de reprocessamento de óxido térmico em Sellafield, Cúmbria, destinada à recepção e armazenagem de combustível (a descrição técnica é enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento). O empréstimo tem a garantia do governo britânico. O custo total desta construção foi avaliado em 1 550 milhões de libras esterlinas, 100 milhões das quais foram disponibilizadas pela Euratom. O empréstimo foi desembolsado em 15 de Janeiro de 1987 e pago integralmente em 15 de Janeiro de 1997 numa só prestação. Deste empréstimo nada resta por pagar e não foi feito qualquer pedido de novo empréstimo à Euratom.

(98/C 82/178)

PERGUNTA ESCRITA E-2562/97

apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão

(24 de Julho de 1997)

Objecto: Discriminação de residentes não britânicos por parte da Eurostar

Um dos meus eleitores, que viaja com regularidade de Londres para Bruxelas no comboio Eurostar, escreveu recentemente à Eurostar a propósito das regalias oferecidas pelo seu programa para «passageiros habituais». Foi-lhe comunicado que só podem usufruir dessas regalias as pessoas residentes na Grã-Bretanha, que estejam inscritas nos cadernos eleitorais britânicos. Portanto, as regalias estão-lhe vedadas pelo facto de residir na Irlanda.

Tem a Comissão conhecimento deste tipo de discriminação de residentes não britânicos? Uma vez que o princípio da não discriminação é fundamental para a política da UE, irá a Comissão entrar em contacto com a Eurostar e com as autoridades britânicas a fim de pôr fim a esta discriminação negativa?

Resposta dada pelo Sr. Kinnock em nome da Comissão

(3 de Outubro de 1997)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à pergunta oral H-566/97 da Senhora Deputada Banotti, no período de perguntas da sessão de Julho de 1997 ⁽¹⁾ do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento (Julho 1997).

(98/C 82/179)

PERGUNTA ESCRITA E-2570/97

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(24 de Julho de 1997)

Objecto: Perseguição num Estado-membro

Que padrões mínimos de democracia devem vigorar, de modo a garantir que não exista perseguição num Estado-membro da UE?

Resposta dada pelo Comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão*(10 de Setembro de 1997)*

Nos Estados-membros, o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais é em larga medida assegurado por sistemas eficazes de controlo, tanto no interior através de recursos internos como no exterior através de mecanismos criados pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem por todos eles ratificada há já muito tempo.

(98/C 82/180)

PERGUNTA ESCRITA P-2573/97**apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão***(15 de Julho de 1997)**Objecto:* Alargamento da União

Concorda a Comissão com o facto de a ausência de uma reforma institucional no Tratado de Amsterdão ir atrasar o alargamento da União?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão*(10 de Setembro de 1997)*

A conclusão da conferência intergovernamental, em Junho, que se traduziu no Tratado de Amsterdão, abriu o caminho para o lançamento do processo de alargamento (conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Amsterdão).

De acordo com o Protocolo relativo às Instituições anexo ao Tratado, antes de ter lugar qualquer alargamento, a redução do número de membros da Comissão a um por Estado-membro deve ser acompanhada de uma nova ponderação dos votos. Uma nova reforma substancial das Instituições deverá preceder um alargamento que envolva mais de cinco novos Estados-membros mediante a convocação de uma nova conferência intergovernamental.

A Comissão propôs no seu documento «Agenda 2000» iniciar negociações para o alargamento com seis países candidatos a Estados-membros e convocar, logo que possível após o ano 2000, uma nova conferência intergovernamental tendo em vista realizar as reformas institucionais que são necessárias antes de um alargamento efectivo.

Segue-se do acima exposto que a tarefa que consiste em levar a cabo as reformas institucionais necessárias complica o processo de alargamento, mas não o atrasa necessariamente.

(98/C 82/181)

PERGUNTA ESCRITA E-2575/97**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(24 de Julho de 1997)**Objecto:* Pessoal e trabalho da «Agência Europeia do Ambiente» (AEA)

As características da actividade da AEA são muito específicas e a sua função é totalmente consultiva, como aliás o refere o prospecto «Putting Information to work» que a mesma publicou em 1995. Apesar disso, regista-se um importante aumento do pessoal deste serviço, bem como das suas previsões orçamentais para 1997 e 1998.

Pergunto à Comissão, que supervisiona este serviço, por que razão solicitou a AEA um aumento de pessoal em 1997, qual a sua repartição por nacionalidade e qual exactamente, o trabalho científico a que se destina?

Resposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão*(18 de Setembro de 1997)*

Chama-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta dada pela Comissão à sua anterior pergunta escrita E-1767/97 ⁽¹⁾, na qual se explicava que a Agência Europeia do Ambiente (AEA) é um organismo independente dotado de personalidade jurídica apesar de ser quase inteiramente financiado através de um subsídio do orçamento comunitário. A Comissão não supervisiona o trabalho desenvolvido pela Agência. O director executivo é o representante legal da agência. É nomeado pelo conselho de administração da Agência e as suas atribuições são definidas no artigo 9º do Regulamento CEE nº 1210/90 ⁽²⁾, incluindo-se entre estas a responsabilidade por todos os assuntos relacionados com o pessoal. Por conseguinte, é ao director executivo que devem ser dirigidas todas as questões relativas à política e às práticas de recrutamento.

No anteprojecto de orçamento para 1998, a Comissão propôs um orçamento global fixo de 16,5 MECU, mantendo-se inalterado o complemento destinado ao pessoal da Agência (62).

As tarefas a realizar pela Agência são definidas no Regulamento (CEE) nº 1210/97 e consistem no fornecimento de informações objectivas, fiáveis e comparáveis a nível europeu que a Comunidade e os Estados-membros possam utilizar quer na avaliação quer na definição de medidas políticas de protecção do ambiente. Essas informações também devem contribuir para a adopção de medidas destinadas a dar a conhecer ao público o estado do ambiente.

⁽¹⁾ JO C 21 de 22.1.1998, p. 93.

⁽²⁾ JO L 120 de 11.5.90

(98/C 82/182)

PERGUNTA ESCRITA E-2579/97**apresentada por Reino Paasilinna (PSE) à Comissão***(24 de Julho de 1997)*

Objecto: O problemático controlo da carne de origem britânica no mercado interno

Tornou-se público o facto de 1 600 toneladas de carne de bovino, eventualmente contaminada e proveniente da Grã-Bretanha, ter sido ilegalmente exportada por intermédio dos belgas para os Países Baixos, a Rússia e o Egipto. Tem havido também especulação sobre se não terá sido enviada carne britânica para a Bósnia como ajuda humanitária. Contrariamente às primeiras informações, a quantidade da chamada carne ilegal, em circulação nos últimos meses, parece ser o dobro da anunciada.

No controlo do mercado interno dever-se-ia poder confiar na rotulagem de origem. No entanto, presumivelmente, esta não é segura. Terá que ser criada uma forma segura de proteger os consumidores da carne contaminada e garantir a qualidade do produto. A Comissão tem, por isso, para conseguir acabar com os escândalos britânicos, de criar um sistema que funcione. Uma solução seria a de transferir todo o controlo da carne da apressada e descuidada Direcção-Geral da Agricultura para a direcção-geral que trata da política dos consumidores e onde se investe na política de qualidade e na comercialização dos produtos, bem como na segurança geral dos produtos e dos serviços.

Tendo em conta o acima referido, gostaria de saber porque é que a Comissão não transfere o controlo e a importação da carne da Direcção-Geral da Agricultura (DGVI) para a Direcção-Geral da Política dos Consumidores (DGXXIV), onde precisamente os assuntos centrais são a protecção dos consumidores e a segurança geral dos produtos e dos serviços?

(98/C 82/183)

PERGUNTA ESCRITA P-2642/97**apresentada por Jean-Antoine Giansily (UPE) à Comissão***(25 de Julho de 1997)*

Objecto: Violação do embargo à carne de bovino britânica

Segundo as declarações da Comissão feitas em 2 de Julho de 1997 e confirmadas posteriormente perante a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural do Parlamento Europeu, mais de sete mil toneladas de carne de bovino foram fraudulentamente exportadas do Reino Unido para outros Estados-membros da União Europeia, em violação do embargo decretado em Março de 1996, e em seguida novamente exportadas, desta vez para países da Europa Oriental.

A Comissão revelou igualmente que a Bélgica teria servido de placa giratória para este tráfico, onde, desde há algum tempo, empresas se teriam especializado na importação e exportação fraudulentas de carne de bovino britânica.

Pode a Comissão, uma vez concluído o seu inquérito, completar estas informações extremamente preocupantes? Não suspeita da existência de outros tráficos ainda não identificados? Não crê, além disso, que a principal causa desta situação reside na insuficiência, irregularidade e ineficácia dos controlos alfandegários criados na sequência da decisão de embargo por determinados Estados-membros, em primeiro lugar pelo Reino Unido?

Está a Comissão apta a avaliar os controlos efectuados no Reino Unido, bem como nos Estados-membros implicados nos acontecimentos recentes, e julgar se são conformes com os compromissos assumidos no âmbito da luta contra a BSE?

Não considera a Comissão que é necessário aplicar sanções aos responsáveis identificados e reforçar urgentemente as medidas de controlo de origem da carne de bovino, a fim de evitar tráficos desta envergadura, garantir, da forma mais rigorosa possível, a protecção da saúde do consumidor e restaurar a sua confiança no sector de produção de carne de bovino, não esquecendo que, uma vez mais, são os criadores de gado de toda a União Europeia que se arriscam a ser pesadamente penalizados pelas consequências desta situação inadmissível?

(98/C 82/184)

PERGUNTA ESCRITA P-2643/97

apresentada por Inger Schörling (V) à Comissão

(25 de Julho de 1997)

Objecto: Exportações de carne do Reino Unido apesar da proibição

A Comissão informou que o Reino Unido tinha violado a proibição de exportação de carne de bovino, instituída para impedir a difusão da BSE, a chamada doença das vacas loucas. Tratar-se-ia de mais de 1000 toneladas de carne de bovino que foram vendidas ilegalmente para um certo número de países.

A confiança dos consumidores na indústria de carne da UE já está, justificadamente, muito diminuída e as informações de exportações ilegais em grande escala só pode contribuir para aumentar a desconfiança.

Será que não existe nenhum controlo eficaz das exportações? Como é possível que uma tal quantidade de carne escape ao controlo das autoridades?

Que medidas tomou, ou tenciona tomar, a Comissão para, por um lado, punir tão grave violação da proibição de exportação e, por outro, impedir que tal torne a acontecer?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2579/97, P-2642/97 e P-2643/97
dada pela Comissária Bonino em nome da Comissão**

(2 de Outubro de 1997)

O assunto a que se refere o Senhor Deputado está relacionado com a fraude recentemente descoberta, na qual se alteravam as descrições e certificações da carne de bovino congelada de origem britânica por forma a dar a entender que a carne tinha origem noutros Estados-membros.

As investigações levadas a cabo pela Comissão, em estreita colaboração com as autoridades competentes dos Estados-membros, sobre a dimensão e as implicações desta fraude estão actualmente em curso, tendo as informações sido comunicadas ao Parlamento a título provisório. Todavia, torna-se necessário, nesta fase, não comprometer o êxito destas investigações com uma divulgação prematura das informações apuradas.

A principal responsabilidade pelo controlo da marcação de salubridade, certificação e circulação dessa carne de bovino cabe aos Estados-membros em causa. Embora seja extremamente difícil impedir todas as fraudes, tornou-se evidente, nas investigações da Comissão, que é necessário melhorar os controlos sanitários a nível nacional, por forma a aumentar o nível de detecção e de prevenção dessa actividade ilegal. Em resposta às falhas já identificadas pelos inquéritos da Comissão, foi já enviada ao Reino Unido uma carta oficial a solicitar informações.

Prosseguem as investigações quanto à possível existência de outras situações fraudulentas de circulação de carne, tendo em vista garantir a obtenção de um quadro completo e a exploração de todas as vias possíveis.

Na sequência dos resultados do inquérito parlamentar sobre a encefalopatia espongiforme bovina (BSE), a Comissão transferiu a responsabilidade pelo controlo veterinário da Direcção-Geral da Agricultura (DG VI) para a Direcção-Geral da Política e da Protecção da Saúde dos Consumidores (DG XXIV).

A Comissão está plenamente consciente da importância de uma acção imediata e firme em resposta a esta situação para assegurar um elevado nível de protecção da saúde pública e animal e para manter a confiança dos consumidores. Para o efeito, todos os Estados-membros estão a ser informados da evolução das investigações, de modo a que possa ser seguida uma abordagem coordenada.

A Comissão garante que o Parlamento continuará a ser informado da evolução da situação.

(98/C 82/185)

PERGUNTA ESCRITA E-2581/97
apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão
(24 de Julho de 1997)

Objecto: Carne dos EUA tratada com hormonas e imposta à Europa

Poderá a Comissão informar qual é a situação no que respeita ao pedido premente e ameaçador formulado pelos EUA de exportar para a Europa carne de bovino «tratada» com hormonas?

A União Europeia, de acordo com o parecer favorável dos seus Comités científicos, tem-se oposto até agora a esse pedido mas a Organização Mundial do Comércio (OMC) acaba de declarar a oposição europeia «contrária às regras do livre comércio internacional».

Consequentemente, poderá a Comissão informar se, e em que termos, a União Europeia continuará a defender a sua tese, segundo a qual a utilização de hormonas nas explorações zootécnicas, tal como é praticada nos EUA, é gravemente prejudicial para a saúde humana?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1997)

O painel constituído no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) notificou às partes os seus relatórios finais sobre a carne com hormonas em 30 de Junho de 1997. Com efeito, os relatórios do painel sustentam que as directivas comunitárias que proíbem a utilização de hormonas para favorecer o crescimento dos animais violam três disposições do acordo sanitário e fitossanitário. Neste contexto, foi decidido interpor recurso relativamente às conclusões dos referidos relatórios. Enquanto não for tomada uma decisão definitiva sobre esta matéria por aplicação do procedimento de resolução de diferendos da OMC (o que, provavelmente, não sucederá antes de Novembro de 1997), não é possível prever que saídas restarão à Comunidade. Se as conclusões do painel forem corroboradas pelo órgão de recurso da OMC, a Comunidade disporá ainda de um «período razoável» para ponderar as alternativas em aberto.

A Comissão continuará a fundamentar a sua posição sobre a matéria num princípio cautelar e a defender que o direito que assiste à Comunidade de decidir do nível de protecção sanitária que considera apropriado para os seus cidadãos seja integralmente reconhecido no acordo sanitário e fitossanitário.

(98/C 82/186)

PERGUNTA ESCRITA E-2584/97
apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão
(29 de Julho de 1997)

Objecto: Alargamento dos programas de educação aos PECO

A partir de 1998 prevê-se que os programas «Sócrates» e LEONARDO sejam igualmente alargados aos PECO.

Que medidas promove a Comissão, no intuito de garantir que os estudantes dos Estados-membros da UE que participem nos programas nos PECO possuam também um domínio das línguas destes países?

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão*(2 de Outubro de 1997)*

As decisões de conselhos de associação que definem as modalidades da participação dos países associados da Europa Central e Oriental nos programas Socrates, Leonardo da Vinci e Juventude para a Europa, prevêm, no seu artigo 2º:

«as acções de preparação e de formação linguísticas referem-se às línguas oficiais da Comunidade. Outras línguas poderão ser aceites em circunstâncias excepcionais se a realização do programa o exigir».

Em regra geral, as línguas dos países da Europa Central e Oriental não são portanto consideradas como línguas prioritárias ou mesmo línguas-alvo a título dos programas. Contudo, no âmbito da mobilidade e para assegurar a reciprocidade dos intercâmbios, pode revelar-se necessária uma preparação linguística na língua do país de acolhimento para os alunos, estudantes, professores ou jovens em formação que se desloquem aos países da Europa Central e Oriental.

Nesses casos particulares, quando a realização dos programas o exigir, as decisões dos conselhos de associação dão a possibilidade de financiar acções de formação linguística. A Comissão estará atenta às necessidades justificadas nesta matéria.

(98/C 82/187)

PERGUNTA ESCRITA E-2586/97**apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão***(29 de Julho de 1997)*

Objecto: Concentração dos recursos comunitários destinados à promoção da investigação no sector da formação

Actualmente os recursos destinados à prossecução de actividades de investigação no domínio da formação encontram-se dispersos por várias fontes, as quais apresentam grandes discrepâncias em termos de dotação. Com efeito, é possível levar a efeito actividades de investigação ao abrigo do quarto programa-quadro no sector da investigação e do desenvolvimento tecnológico, do programa LEONARDO e no âmbito da CEDEFOP.

Esta situação afigura-se bastante complexa, quer para os potenciais autores de projectos, quer para efeitos de avaliação global e de utilização de dados

Tenciona a Comissão, no âmbito de uma redefinição dos vários programas, proceder a uma agregação dos diferentes recursos destinados à investigação actualmente existentes, a fim tirar partido dos resultados obtidos, enquanto base de uma eficaz política de formação?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão*(2 de Outubro de 1997)*

A Comissão dá, de facto, diversas oportunidades de financiamento de actividades no campo da educação, formação e investigação com elas relacionada. Tais oportunidades são, no entanto limitadas e estão bem definidas pelos diferentes âmbitos e prioridades de cada programa em questão.

São três os níveis de intervenção, que envolvem e promovem a cooperação transnacional:

- O nível da investigação fundamental, que visa e trata questões de importância estrutural.

É o nível de intervenção no âmbito do 4º programa quadro de investigação e desenvolvimento, mais especificamente Área II do programa de investigação socioeconómica orientada (TSER). No decurso do período quadrianual de duração do programa TSER foram previstos 25 MECU para co-financiamento de alguns projectos.

- O nível de execução de ensaios dos resultados da investigação e do intercâmbio de informação.

É o nível de intervenção no âmbito do programa de acção Leonardo da Vinci (Vertente III.2.a – análises e exames globais). Sendo o orçamento global para estas actividades comparável ao da Área II do programa TSER, são financiados muitos projectos susceptíveis de ter um impacto imediato em sistemas.

- O nível de análise de dados e de exploração e divulgação dos resultados da investigação realizada nos Estados-membros e a nível europeu.

É o nível de intervenção do CEDEFOP (Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional) que, segundo o seu regulamento, apoia iniciativas que facilitam uma abordagem concertada de questões ligadas à formação profissional na Comunidade. Estes estudos permitem à Comissão e a todos os que estão implicados neste domínio político (como, p. ex., decisores nos Estados-membros, organizações de parceiros sociais, profissionais do ramo) compreenderem melhor as evoluções que se registam em toda a Comunidade e identificarem tendências, com vista a tirar as devidas conclusões para futura acção.

Além disso, no contexto da política estrutural da Comunidade, o Fundo Social Europeu (FSE) financia também investigação no domínio da educação e formação, sobretudo nas áreas menos desenvolvidas da Comunidade. Isto inclui determinadas medidas nos programas operacionais, tais como «Ensino e Formação Inicial» e «Investigação e Desenvolvimento».

As iniciativas comunitárias «recursos humanos» desenvolvidas no âmbito dos programas «Emprego» e «Adapt» permitem também realizar análises resumos gerais relativos às prioridades e aos objectivos dos programas.

É evidente que existem relações temáticas entre estas actividades. É por isso que a Comissão atribui grande importância à coordenação, a fim de evitar duplicação de esforços e gerar o máximo de sinergia.

Embora a Comissão pretenda uma maior concentração, racionalização e flexibilidade na preparação do 5º programa-quadro de investigação e desenvolvimento bem como nas reflexões iniciais sobre o futuro do programa Leonardo da Vinci, os três níveis de intervenção acima referidos permanecem distintos e servem claramente objectivos diferentes.

Decisores, parceiros sociais, promotores, investigadores e institutos de investigação envolvidos e interessados na investigação no domínio da educação e formação estão bem cientes destas distinções e das diversas possibilidades de financiamento. Deste modo, a Comissão não considera haver necessidade imediata de agrupar os recursos financeiros disponibilizados para este fim.

(98/C 82/188)

PERGUNTA ESCRITA E-2589/97

apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão

(29 de Julho de 1997)

Objecto: Capital Europeia da Cultura e Mês Europeu da Cultura

As iniciativas «Capital Europeia da Cultura» e «Mês Europeu da Cultura» expirarão após o ano 2000.

Que seguimento será dado a estas duas iniciativas?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

A Comissão indicou que, no início do próximo Outono, apresentará uma proposta de acção específica, com base no artigo 128º do Tratado CE, destinada a valorizar a dimensão europeia desta manifestação e a envolver mais os operadores e os artistas dos diferentes Estados-membros em torno de projectos comuns.

Além disso, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Parlamento para a situação especial do ano 2001. Tendo em conta o tempo necessário para a adopção de uma proposta baseada no artigo 128º e a necessidade de facultar aos organizadores um prazo suficiente para procederem aos necessários preparativos, a Comissão considera que seria preferível que a sua proposta de decisão abrangesse os anos de 2002 a 2006, enquanto, em conformidade com o procedimento existente, o Conselho de Ministros (Cultura) designaria esta manifestação em 2001 pela última vez.

(98/C 82/189)

PERGUNTA ESCRITA P-2594/97
apresentada por W.G. van Velzen (PPE) à Comissão
(17 de Julho de 1997)

Objecto: Ajudas estatais no domínio da investigação, desenvolvimento e concorrência

Nos últimos tempos têm surgido notícias, na imprensa holandesa entre outras, que referem a concessão de ajudas estatais por parte de determinados Estados-membros no sector da investigação e desenvolvimento.

É constantemente insinuado que tais ajudas não são conformes com as disposições do Tratado CE, designadamente com o disposto nos artigos 92º a 94º. Na página 75 do XXVI Relatório sobre a Política de Concorrência (1996) são citados quatro casos em que, segundo a Comissão Europeia, há sérias dúvidas nesse domínio, como por exemplo nos casos da SGS Thomson e da Philips.

Coloco à Comissão as seguintes perguntas:

1. Face ao direito comunitário, os casos da SGS Thomson e da Philips são casos idênticos?
2. Por que razão ficariam estes casos fora da nova regulamentação-quadro sobre as ajudas estatais à investigação e desenvolvimento, aprovada em 17 de Fevereiro de 1996?
3. Qual é o montante das ajudas estatais concedidas anualmente pelos Estados-membros à investigação e desenvolvimento dentro da UE? Comparativamente, qual é a relação entre essas ajudas e as ajudas estatais concedidas pelo Japão e pelos EUA?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

1. Tanto o caso SGS-Thomson como o caso Philips, relativamente aos quais a Comissão deu início a um processo de investigação, estão relacionados com a concessão de auxílios individuais a empresas no sector dos semicondutores. No caso da SGS-Thomson, a área de actividade diz respeito a tecnologias para circuitos integrados de semicondutores em domínios de aplicação como computadores e fontes de alimentação, telecomunicações, automação, áudio e rádio e outras aplicações. O caso Philips diz respeito a tecnologias de circuitos integrados de semicondutores para assistentes digitais pessoais (PDA) ou comunicadores pessoais inteligentes (PIC).

2. A apreciação destes casos para se decidir do início do processo de investigação foi efectuada com base nos critérios constantes do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento adoptado pela Comissão em Dezembro de 1995 ⁽¹⁾. Ambos os casos são abrangidos pelo âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 92º do Tratado CE, dado que o auxílio favorece (a título individual) as empresas em questão, que operam ambas em segmentos do mercado de semicondutores muito competitivos e nos quais existe comércio entre os Estados-membros. Em ambos os casos, ao iniciar o processo, a Comissão manifestou dúvidas quanto à necessidade do auxílio, ao seu efeito «de incentivo» — levar a empresa a realizar investigação que noutras condições não realizaria — bem como sobre a natureza da investigação proposta. São estes os aspectos que estão a ser investigados actualmente. Foi publicada no Jornal Oficial uma descrição pormenorizada dos motivos que levaram a Comissão a dar início a uma investigação (SGS-Thomson ⁽²⁾ e Philips ⁽³⁾). A Comissão ainda não adoptou qualquer decisão final relativamente aos dois casos.

3. Em 1995, o investimento europeu em investigação correspondeu a 1,9% do produto interno bruto (PIB), a comparar com 2,45% nos Estados Unidos e 2,95% no Japão.

⁽¹⁾ JO C 45 de 17.2.1996.

⁽²⁾ JO C 358 de 27.11.1996.

⁽³⁾ JO C 393 de 31.12.1996.

(98/C 82/190)

PERGUNTA ESCRITA P-2595/97
apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL) à Comissão
(17 de Julho de 1997)

Objecto: Centro intermodal de transportes de Segrate Lacchiarella

Em 24 de Maio de 1996, apresentei uma pergunta escrita à Comissão (E-1283/96) ⁽¹⁾ na qual solicitava esclarecimentos sobre a contribuição financeira comunitária para a construção do centro intermodal de transportes de Segrate-Lacchiarella, cuja utilização foi anulada devido a irregularidades. Entretanto, em 12 de

Junho de 1997, elementos da magistratura italiana enviaram uma notificação de abertura de inquérito a diversos expoentes políticos e administrativos envolvidos no projecto Segrate-Lacchiarella, de entre os quais se destaca o membro da Junta Regional da Lombardia responsável pelos Transportes, Giorgio Pozzi. Este último foi acusado, juntamente com outros, de desvio de fundos, fraudes em detrimento do Estado, corrupção, erros orçamentais e abusos de poder. Segundo os magistrados, os acusados teriam utilizado para outros fins um financiamento de dois mil milhões e meio de liras destinados à construção do referido centro intermodal de transportes.

Tendo em conta os últimos acontecimentos, não tenciona a Comissão anular o financiamento concedido à construção do centro intermodal de transportes de Segrate-Lacchiarella, pelo menos enquanto se aguarda uma total certeza judiciária sobre a responsabilidade administrativa das pessoas que são objecto de inquérito por parte da justiça italiana?

Não considera a Comissão que o projecto viola abertamente as disposições das directivas citadas na resposta dada à pergunta E-1283/96?

(¹) JO C 322 de 28.10.1996, p. 50.

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão

(3 de Outubro de 1997)

A Comissão não tem conhecimento de que tenham sido concedidos quaisquer auxílios comunitários ao projecto referido pelo Senhor Deputado. Na resposta à sua pergunta anterior (pergunta escrita nº 1283/96 (¹)), a Comissão tinha enumerado os dados suplementares de que necessitava para poder intervir eficazmente junto das autoridades italianas. É forçoso constatar que esses elementos não são fornecidos pelo Senhor Deputado.

(¹) JO C 322 de 28.10.1996.

(98/C 82/191)

PERGUNTA ESCRITA P-2618/97

apresentada por Jan Sonneveld (PPE) à Comissão

(18 de Julho de 1997)

Objecto: Exportação de estrume seco para a França

Em 17 de Junho de 1997, a prefeitura de Aube (França) recusou conceder uma autorização de transporte de estrume seco de aves de capoeira. A prefeitura alegou que o requerimento era incompatível com o Plano Nacional de Eliminação de Resíduos Industriais de Champagne-Ardenne. Este dá prioridade aos adubos de produção local.

1. Considera a Comissão que o estrume seco de aves de capoeira é um adubo de elevado valor animal que os compradores estão dispostos a pagar de boa vontade e que, por isso, não deve ser considerado como resíduo?
2. Considera a Comissão que, tal como os cereais constituem um produto essencial para a criação de gado, o adubo de elevado valor é um produto essencial para a cultura de determinados produtos agrícolas?
3. Considera a Comissão que uma proibição de importação efectiva dos referidos adubos de elevado valor é contrária às normas do mercado interno?
4. Está a Comissão disposta a tomar as medidas necessárias relativamente à prefeitura em questão com vista a eliminar estes obstáculos ao comércio?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(12 de Setembro de 1997)

No plano veterinário, as transacções intracomunitárias de estrume seco de galinha são abrangidas pela Directiva 92/118/CE do Conselho (¹), que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem as transacções de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas.

No plano da protecção ambiental (protecção do lençol freático, planos de estrumação), as transacções de estrume seco de galinha não estão sujeitas a regulamentação comunitária específica. As disposições nacionais são, portanto, aplicáveis, no quadro das disposições comunitárias gerais na matéria.

A Comissão acaba de ter conhecimento dos elementos essenciais do caso referido pelo Senhor Deputado e, se for caso disso, não deixará de instruir um processo no quadro do procedimento referido no artigo 169º do Tratado CE.

(¹) JO L 62 de 15.3.1993.

(98/C 82/192)

PERGUNTA ESCRITA E-2623/97
apresentada por Christine Oddy (PSE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Mordechai Vanunu

Há mais de dez anos que Mordechai Vanunu se encontra detido em prisão celular num estabelecimento prisional israelita. O seu rapto em Itália, em 1986, pela polícia secreta israelita suscitou condenação geral e o tratamento a que tem sido sujeito desde então é completamente desproporcional relativamente à ameaça que possa representar para a segurança nacional israelita.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para encorajar o governo israelita a reconhecer que o encarceramento do prisioneiro, em regime celular, durante um período de 10 anos é uma pena cruel e desumana, equivalente à tortura, e que o detido deveria ter sido libertado há muito tempo?

Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão

(30 de Setembro de 1997)

A Comissão tem consciência de que as condições de encarceramento de Mordechai Vanunu não se alteraram desde a sua condenação e é favorável à alteração do actual regime de prisão celular para um regime comum. A este respeito, a Comissão considera que a detenção de Mordechai Vanunu em regime celular já não serve o objectivo de evitar a divulgação de informações sensíveis para Israel.

Nos seus contactos com as autoridades israelitas, a Comunidade suscitou oportunamente, por diversas vezes, a questão dos direitos do Homem em Israel.

A conclusão do processo de ratificação do acordo euromediterrânico de associação que cria o enquadramento do diálogo político com Israel permitirá à Comunidade no seu conjunto e, concretamente, à Comissão, exercer maior influência positiva no que respeita às questões relativas aos direitos do Homem, nomeadamente, no que se refere à detenção de Mordechai Vanunu. A este respeito, importa referir que o acordo prevê uma cláusula relativa aos direitos do Homem, a qual estipula que o respeito dos direitos do Homem constitui um dos seus elementos essenciais.

(98/C 82/193)

PERGUNTA ESCRITA P-2628/97
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão
(22 de Julho de 1997)

Objecto: Missão de desenvolvimento organizada pela Câmara Municipal de Roma em Corviale

Em 1995, a Câmara Municipal de Roma, recorrendo aos serviços da «IG Società per l'Imprenditorialità Giovanile Spa» (sociedade para promoção da dinâmica empresarial dos jovens), desenvolveu actividades de estudo e de investigação destinadas a promover a dinâmica empresarial num bairro periférico e consideravelmente desfavorecido de Roma denominado Corviale. Esta actividade, designada por «Missão de Desenvolvimento», deveria, obviamente, ter-se traduzido no financiamento concreto dos melhores projectos empresariais apresentados pelos jovens do bairro seleccionados graças à consultoria da IG.

Contudo, depois de a IG ter realizado o trabalho para que tinha sido mandatada, ou seja, a selecção dos melhores projectos, a Câmara Municipal de Roma não concedeu qualquer financiamento, para grande desilusão dos aspirantes a empresários e desperdício do esforço económico envidado pela administração para a «Missão de Desenvolvimento».

1. Nesta óptica, dois anos após o malogro da iniciativa da Câmara Municipal de Roma, pode a Comissão indicar se não considera que iniciativas caracterizadas pela veleidade e a ineficácia como a supramencionada se opõem, não só ao bom senso, como também às decisões tomadas recentemente a nível europeu sobre o apoio ao emprego e às empresas nos bairros desfavorecidos dos grandes aglomerados urbanos, que recomendam essencialmente abordagens concretas, inovadoras, imediatas e exequíveis em grande escala?
2. Pode a Comissão indicar se a sua recente comunicação, que adopta um «quadro especial» relativamente às ajudas estatais às empresas situadas nas periferias das metrópoles, é aplicável ao caso de Corviale, ou se, graças a esta comunicação, será finalmente possível financiar em Corviale os projectos empresariais seleccionados mas nunca concretizados?
3. Tem a Comissão conhecimento de iniciativas análogas levadas a cabo nas periferias de outras capitais europeias?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1997)

O enquadramento dos auxílios estatais às empresas situadas nos bairros desfavorecidos dos grandes aglomerados urbanos, aprovado pela Comissão em 2 de Outubro de 1996 ⁽¹⁾, destina-se a especificar as regras a adoptar para determinar as zonas urbanas passíveis de serem consideradas como bairros urbanos desfavorecidos e de beneficiar de auxílios estatais dentro de determinadas condições e de determinados limites. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE, os Estados-membros devem notificar à Comissão, para aprovação, os projectos que elaboraram neste contexto.

No que diz respeito ao bairro de Corviale em Roma, a que o Senhor Deputado se refere na sua pergunta, a Comissão não recebeu até à data qualquer notificação do governo italiano, não tendo conhecimento de um projecto relativo ao bairro supra-citado. Quanto aos projectos que, segundo o Senhor Deputado, teriam sido estudados pela «IG Società per l'imprenditorialità Giovanile Spa», a Comissão não dispõe das informações necessárias para poder apreciar se são consentâneos com o enquadramento referido. Incumbe ao governo italiano notificar a Comissão nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO C 146 de 14.5.1997.

(98/C 82/194)

PERGUNTA ESCRITA P-2633/97

apresentada por Georg Jarzembowski (PPE) à Comissão

(22 de Julho de 1997)

Objecto: Livre circulação de estudantes universitários alemães em regime de intercâmbio em França

Os estudantes universitários alemães enfrentam consideráveis dificuldades aquando da sua estadia nas universidades francesas, quer no respeitante aos aspectos de organização, quer à estadia propriamente dita. Assim, é-lhes exigido o pagamento de taxas de emissão de certificados de estadia (150 FF em Bordéus), a apresentação de todo os documentos em traduções autenticadas, as quais têm apenas uma validade de três meses, bem como a caução de pessoas residentes em França. A Prefeitura de Amiens exigiu a uma estudante universitária a apresentação de uma certidão comprovativa do seu estado civil de solteira. Na residência de estudantes da universidade de Amiens, o aluguer exigido aos estudantes estrangeiros é superior em 300 FF ao requerido aos seus colegas franceses. Embora a praxis administrativa, no tocante às formalidades exigidas, apresente disparidades no território francês, a mobilidade dos estudantes é afectada por tais práticas em vigor em alguns departamentos. Uma tal prática contraria os objectivos consagrados no programa SÓCRATES e constitui, em parte — desde que exigido o pagamento de taxas —, uma infracção flagrante do disposto no n.º 1 do artigo 8.º-A do Tratado CE e na Directiva 90/366/CEE ⁽¹⁾ relativa ao direito de residência dos estudantes.

Pergunta-se à Comissão:

1. Terá a Comissão conhecimento das dificuldades enfrentadas por estudantes universitários alemães em regime de intercâmbio no exercício dos direitos que lhes assistem em matéria de liberdade de circulação? Em caso afirmativo, quais as medidas até à data promovidas pela Comissão visando pôr cobro a esta situação?
2. Caso a Comissão não tenha conhecimento das dificuldades supramencionadas, que diligências tenciona enviar, no intuito de pôr termo a esta prática administrativa francesa?

(¹) JO L 180 de 13.7.1990, p. 30.

Resposta dada E. Cresson em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1997)

A Comissão está consciente das dificuldades ainda enfrentadas pelos estudantes estrangeiros no contexto da organização do seu programa de estudos e da sua estada no estrangeiro fora do âmbito dos programas de mobilidade organizada, tais como Socrates/Erasmus.

De modo geral, no quadro do seguimento dado ao Livro Verde relativo aos obstáculos à mobilidade transnacional (¹), a Comissão criará, nos limites das suas competências, os instrumentos jurídicos que lhe permitirão ultrapassar os obstáculos que entram a livre circulação de estudantes, professores e investigadores.

Em especial, no que respeita ao suplemento que os estudantes estrangeiros devem pagar nos lares universitários franceses, a Comissão interveio junto do governo francês, designadamente junto do Centro nacional das obras universitárias e escolares, com aparente êxito pelo que as circulares relativas a despesas suplementares foram modificadas em conformidade com as normas do direito comunitário aplicável. Se o Senhor Deputado conhecer casos concretos de não respeito da circular modificativa, agradece-se que os comunique à Comissão que agirá imediatamente em conformidade.

Por último, em relação às despesas de estadia que os estudantes devem suportar, elas estão abrangidas pela legislação dos Estados-membros, não tendo a Comissão qualquer competência de intervenção neste domínio.

(¹) Doc. COM(96) 462 final.

(98/C 82/195)

PERGUNTA ESCRITA E-2638/97

**apresentada por Pavlos Sarlis (PPE), Efthymios Christodoulou (PPE)
e Stelios Argyros (PPE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Multa aplicada à Cadeia de Televisão privada «Antena»

O Conselho Radiotelevisivo Nacional grego (ERS), que é um organismo estatal, aplicou selectivamente e apesar de ainda não ter sido adoptado um código de deontologia, uma multa de 100 milhões de dracmas à Cadeia de Televisão privada de Atenas «Antena» bem como uma suspensão temporária de funcionamento por infracção jornalística que há já muitos anos é impunemente cometida todos os dias por dezenas de outras cadeias televisivas gregas que apresentam programas semelhantes.

Esta acção deliberada e unilateral do ERS, para além de constituir um acto de pressão e uma mordaza política, é uma violação frontal das disposições sobre as condições de concorrência na UE, dado que as restantes cadeias estatais beneficiam destas sanções administrativas ficando a cadeia «Antena» em situação claramente desfavorável.

Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar no âmbito das suas competências.

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1997)

A Comissão não recebeu nenhuma queixa relativa à recente multa e ordem de suspensão de funcionamento da cadeia televisiva privada «Antenna» decididas pelo Conselho Radiotelevisivo ERS. De igual modo não foi sugerido à Comissão que essa decisão possa constituir violação da legislação comunitária.

Mesmo considerando que é muito elevada a multa imposta por violação da lei nacional, não constitui ela violação da legislação comunitária relativa à competição. Não se dispõe de qualquer informação indicando que o comércio entre os Estados-membros foi afectado.

Assim, a Comissão não tenciona, presentemente, tomar qualquer iniciativa.

(98/C 82/196)

PERGUNTA ESCRITA E-2639/97
apresentada por John McCartin (PPE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Peixe retirado do mercado no âmbito do regime dos preços mínimos

Pode a Comissão fornecer informações circunstanciadas, por Estado-membro, sobre o número de toneladas e o valor do peixe retirado do mercado no âmbito do regime dos preços mínimos, especificando as espécies e as organizações de produtores, em cada um dos últimos quatro anos?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1997)

São enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento os dados relativos às quantidades retiradas no período de 1993 a 1996, por espécie e por Estado-membro, ao abrigo do regime comunitário dos preços de retirada. Não existem dados por organização de produtores.

No respeitante ao valor das espécies retiradas do mercado, remetemos para a publicação anual sobre os preços de retirada (para a campanha de pesca de 1997, o Senhor Deputado referir-se-á ao Regulamento (CE) nº 2427/96 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1996, que fixa, para a campanha de pesca de 1997, os preços de retirada e venda dos produtos da pesca enunciados nas letras A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3759/92 do Conselho ⁽¹⁾).

O orçamento para as compensações financeiras no âmbito do regime comunitário de retirada situou-se entre 12 e 20 milhões de ecus por ano durante o período de 1993 a 1996.

⁽¹⁾ JO L 331 de 20.12.1996.

(98/C 82/197)

PERGUNTA ESCRITA E-2645/97
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: As actividades do «CONFLICT PREVENTION NETWORK» e os seus efeitos

Os membros da presidência da Comissão Parlamentar Mista UE-Chipre foram convidados pelo «CONFLICT PREVENTION NETWORK» (CNP), financiado pela Comissão Europeia e que utiliza o seu nome e a bandeira da União no seu logotipo, para uma jornada a realizar em Bruxelas a 16.7.1997 sobre a situação em Chipre.

No convite refere-se que «a adesão apenas do sector grego (sic) da Ilha, em consequência da pressão grega sobre a UE, conduzirá, a longo prazo, a uma mudança dramática dos dados geoestratégicos no mediterrâneo ocidental.

Os termos imprecisos bem como o espírito deste comentário sobre a futura adesão de Chipre são uma apresentação totalmente deturpada e falsa da situação da Ilha.

Esta jornada foi cancelada após a atempada reacção da presidência da Comissão Parlamentar Mista. No entanto, o assunto é extremamente sério uma vez que a Comissão Europeia financia um organismo que, no fundo, reproduz as posições oficiais da Turquia que ocupa há 23 anos 37% do território de Chipre.

Pergunto à Comissão qual a sua posição face à «iniciativa» supra, com que montante financia o CNP, quem participa nesta organização e com base em que critérios foi decidido colocá-la sob a égide da Comissão.

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1997)

Com base na resolução sobre a prevenção de conflitos, adoptada pelo Parlamento a 15 de Junho de 1995, em que se solicitava a Comissão que criasse um organismo responsável pela recolha de informações sobre os conflitos, a fim de analisar e elaborar propostas, a Comissão lançou um projecto-piloto por um período de um a dois anos. O programa-piloto «Crisis prevention network» (CNP) consiste na elaboração de estudos, notas de síntese, pareceres e avaliações com vista a aumentar a capacidade de análise não-governamental sobre a prevenção de conflitos. Este programa funciona como um instrumento de informação e análise para a Comissão e o Parlamento em assuntos relacionados com a prevenção de conflitos. Qualquer estudo ou parecer pode ser consultado pelas instituições no exercício das suas responsabilidades institucionais respectivas, sem carácter vinculativo.

O programa de trabalho do CNP é orientado por um grupo de peritos do Parlamento, dos meios universitários e da Comissão. Presentemente participam neste grupo de peritos sete membros do Parlamento. O CNP é dirigido pela Stiftung Wissenschaft und Politik in Ebenhausen (Fundação Ciência e Política em Ebenhausen) (Alemanha) e o seu director é o Dr. Rummel. O contrato foi adjudicado à Fundação após a realização de um concurso público. O valor total do contrato do CNP é de 646 000 ECU.

O programa da reunião confidencial sobre Chipre planeado pelo CNP não foi aprovado pela Comissão e o texto de convite não constitui o ponto de vista da Comissão.

(98/C 82/198)

PERGUNTA ESCRITA E-2647/97

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Venda exclusiva de cerveja/ Inntrepenuer Pub Company Limited

Os estabelecimentos de venda vinculados à Inntrepenuer Pub Company Limited e a empresas semelhantes no meu círculo eleitoral acordaram com a Inntrepenuer que o vínculo cessaria em 1998 e que o acordo de venda exclusiva lhes permitiria beneficiar de descontos, apoio e concessões que os compensariam da perda de descontos existentes no mercado 'livre'. Tendo a Inntrepenuer faltado ao seu compromisso de pôr termo ao vínculo, os exploradores não retiraram do acordo quaisquer benefícios comerciais, mas foram efectivamente desfavorecidos por confronto com os que operam no mercado livre.

Nestas circunstâncias, poderá a Comissão confirmar se, no intuito de assegurar um ambiente comercial equitativo e competitivo, rejeitará o pedido da Inntrepenuer Pub Company Limited de uma derrogação especial ao nº 1 do artigo 85º do Tratado CE?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1997)

A Intrepreneur solicitou à Comissão que se debruçasse sobre os seus acordos-padrão. No parecer da Comissão, o contrato da Intrepreneur — tal como acontece com a maioria dos outros contratos-padrão utilizados no Reino Unido — não cumpre um requisito técnico do Regulamento (CEE) nº 1984/83, da Comissão, relativo à aplicação do disposto no nº 3 do artigo 85º do Tratado a categorias de acordos comerciais de exclusividade chamado «isenção em bloco da cerveja» ⁽¹⁾. O problema respeita à especificação por tipo, e não por marca, do vínculo da cerveja.

Ao considerar se tais acordos-padrão pode ser isentos por decisão especial, a Comissão tem que examinar se todas as condições contidas no nº 3 do artigo 85º do Tratado CE são cumpridas. No decurso desse exame a Comissão trabalha com números médios e tem em conta o efeito global do conjunto dos contratos-padrão em questão. É neste contexto que a Comissão tem estado a examinar, primeiro com base num relatório do Gabinete

de Comércio Leal (Office of Fair Trading), as diferenças de preço entre o acordo de vinculação e o operador no mercado livre. Assim, no caso da Intrepreneur, esse exame incidiu em todo o conjunto dos seus acordos. Por estes motivos a Comissão concentra-se na diferença média entre preços de vínculo e preços livres tal como estabelecidos directamente pela Courage, agora Scottish Courage. A mesma média tem sido também usada no tocante aos benefícios compensatórios.

Quaisquer reivindicações da Intrepreneur são devidamente examinadas e só serão tidas em conta na medida em que o típico operador no mercado livre não tenha acesso ao mesmo tipo de benefícios. O novo esquema de vínculo a retalho da Intrepreneur, introduzido após o Ministério do Comércio e Indústria ter anunciado o seu acordo relativamente à liberação da Intrepreneur das obrigações decorrentes de anteriores empreendimentos, constitui uma importante alteração nos factores de discriminação de preços e benefícios compensatórios antigamente existentes. A Intrepreneur participou neste novo acordo comercial em Março de 1997.

A Comissão espera dar a conhecer a sua posição provisória no decurso das próximas semanas.

(¹) JO L 173 de 30.06.1983.

(98/C 82/199)

PERGUNTA ESCRITA E-2651/97
apresentada por Roberto Mezzaroma (UPE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Cunhagem da moeda única

Sabendo-se que, em 9 de Junho de 1997, o Conselho dos Ministros das Finanças, ECOFIN, aprovou o projecto de regulamento relativo ao formato e materiais das moedas do sistema EUROCOINS e que, nos termos do referido projecto, aceite pela própria Cimeira de Amsterdão, o aço inoxidável é totalmente excluído, verificando-se, embora, que o aço inoxidável apresenta as seguintes vantagens:

1. económicas: a poupança é de 300 Mecus, considerando apenas três dimensões intermédias (0,1; 0,2; 0,5 Euro);
2. técnicas: elevada cunhabilidade, perduração estética e dimensional, adaptabilidade às máquinas automáticas;
3. sanitárias: os aços inoxidáveis utilizados nas moedas produzidas pela Casa da Moeda dos principais Estados-membros não apresentam qualquer contra-indicação para a saúde dos consumidores;
4. reciclabilidade: o aço inoxidável é fabricado com uma perda de cerca de 80% e o produto é reutilizável a 100%;
5. ecotoxicidade: os produtos inoxidáveis não apresentam qualquer problema ecológico;
6. aprovisionamento: não há problemas para a fabricação das moedas de Euro (aproximadamente 300.000 toneladas).

Pergunta-se: que iniciativas e que motivações levaram até agora à opção por produzir as moedas apenas a partir do cobre e suas ligas, excluindo totalmente o aço inoxidável, que constitui um produto tipicamente europeu (44% da produção mundial)?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1997)

A Comissão adoptou em 29 de Maio de 1997 uma proposta de Regulamento relativo aos valores faciais e especificações técnicas das moedas metálicas em euros (¹) que obteve o acordo de princípio do Conselho Ecofin de 9 de Junho de 1997. Esta proposta é fruto dos trabalhos preparatórios realizados pelos directores das casas da moeda dos Estados-membros desde 1994 e das consultas intensivas realizadas junto de grupos de utilizadores (associações de consumidores, pessoas com visão deficiente e invisuais, representantes do sector das máquinas de venda automática).

No que se refere aos materiais escolhidos, estes respondem a um conjunto de considerações, nomeadamente técnicas, de saúde pública e de segurança.

A escolha dos materiais baseia-se nos resultados de numerosos testes realizados sobre um vasto leque de materiais, incluindo, entre outros, o aço inoxidável. Por outro lado, foi verificada a disponibilidade de capacidade suficiente de produção quanto aos materiais considerados.

O aço inoxidável não foi incluído entre os materiais propostos, designadamente pelo facto de não responder a todos os critérios de segurança requeridos e em razão do custo elevado de produção, motivado pelo desgaste dos utensílios de produção.

(¹) JO C 208 de 9.7.1997.

(98/C 82/200)

PERGUNTA ESCRITA E-2653/97
apresentada por Ursula Schleicher (PPE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens

1. Dispõe a Comissão de dados que indiquem quais os índices de reciclagem actualmente atingidos nos Estados-membros da União Europeia relativamente a vidro, plásticos, papel e cartão (incluindo materiais de ligação), metal, madeira e outros produtos?
2. Em que Estados-membros, para além da Alemanha, foram fixados índices de reciclagem que vão além dos objectivos estabelecidos na Directiva 94/62/CE (¹)?

(¹) JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

1. A Comissão não dispõe actualmente de informações fiáveis abrangendo toda a Comunidade sobre os índices de reciclagem e de valorização atingidos nos Estados-membros. Os escassos dados disponíveis são bastante dispersos. Deste modo, a compilação estatística reunida em 1995 pela Agência Europeia do Ambiente, no quadro do primeiro relatório sobre o estado do ambiente na Europa (¹), apresenta um capítulo relativo aos resíduos que inclui alguns dados pertinentes relativos à questão (²). Espera-se que em 1998 seja publicada uma versão actualizada deste relatório. É conveniente assinalar, por outro lado, que a Comissão (Eurostat) elabora actualmente um projecto de regulamento sobre as estatísticas relativas aos resíduos que deveria permitir garantir uma recolha adequada de dados abrangendo todos os aspectos deste sector.

A Directiva 94/62/CE relativa às embalagens e resíduos de embalagens estabelece no seu artigo 12º que os Estados-membros deverão tomar as medidas necessárias para garantir a criação de bases de dados relativas às embalagens e resíduos de embalagens, de modo harmonizado, caso ainda não existam, de modo a permitir que tanto eles como a Comissão acompanhem o cumprimento dos objectivos da directiva em questão.

Com este objectivo, a Comissão adoptou, em 3 de Fevereiro de 1997, em conformidade com o artigo 12º da Directiva 94/62/CE, uma decisão que estabelece os quadros correspondentes ao sistema de bases de dados mencionados no artigo 12º da directiva (³). Estes quadros devem ser preenchidos anualmente; 1997 constituirá o primeiro ano abrangido por este sistema de informação.

2. Em aplicação do nº 1 do artigo 6º da Directiva 94/62/CE, os Estados-membros deverão adoptar as medidas necessárias para garantir, em todo o seu território e o mais tardar até 31 de Junho de 2001, que sejam valorizados entre um mínimo de 50% e um máximo de 65%, em peso, dos resíduos de embalagens e que sejam reciclados entre um mínimo de 25% e um máximo de 45%, em peso, da totalidade dos materiais de embalagem contidos nos resíduos de embalagens com um mínimo de 15%, em peso, para cada material de embalagem. O nº 5 do artigo 6º da directiva estabelece, além disso, que a Grécia, a Irlanda e Portugal em virtude das suas características específicas, ou seja, respectivamente, o elevado número de pequenas ilhas, a existência de áreas rurais e montanhosas e o actual baixo nível de consumo de embalagens, podem decidir realizar, até à mesma data, objectivos menos ambiciosos do que os fixados no nº 1, devendo, porém, atingir um mínimo de 25% para a valorização. Estes Estados-membros podem igualmente decidir adiar a realização dos objectivos referidos no nº 1 para uma data posterior que todavia não deverá exceder 31 de Dezembro de 2005.

A Bélgica, Espanha, França, Irlanda, Itália, Áustria, Suécia e Reino Unido fixaram sob uma forma ou outra, as respectivas medidas de transposição da Directiva 94/62/CE, objectivos de valorização e de reciclagem a fim de cumprir o valor estabelecido no artigo 6º. A Bélgica e a Áustria introduziram um pedido junto da Comissão a fim de serem autorizadas a exceder os objectivos máximos previstos no nº 1 do artigo 6º da directiva. Uma tal possibilidade está contemplada no nº 6 do artigo 6º da Directiva. A Comissão ainda não tomou qualquer decisão.

A Finlândia, os Países Baixos e Portugal notificaram à Comissão projectos de regulamentação que fixam índices de valorização e de reciclagem. Os projectos de medição finlandeses e portugueses não foram ainda adoptados. A Comissão não foi ainda informada pelas autoridades neerlandesas a respeito da adopção do respectivo projecto.

No que diz respeito à Dinamarca, a Comissão não tem conhecimento dos objectivos de valorização e reciclagem fixados na legislação nacional que transpõe a Directiva 94/62/CE.

A Grécia e o Luxemburgo ainda não transpuseram a directiva e não fixaram, tanto quanto é do conhecimento da Comissão, qualquer objectivo de valorização ou de reciclagem aplicável aos resíduos de embalagens.

(¹) Europe's environment statistical compendium for the Dobris assessment (ISBN 92-827-4713-1).

(²) Ver páginas 282 a 285.

(³) Decisão da Comissão de 3 de Fevereiro de 1997, que estabelece os quadros correspondentes ao sistema de base de dados em conformidade com a Directiva 94/62/CE do Parlamento e do Conselho, relativa às embalagens e resíduos de embalagens (JO L 52 de 22.2.1997).

(98/C 82/201)

PERGUNTA ESCRITA E-2661/97
apresentada por Patricia McKenna (V) ao Conselho
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Necessidade de incluir convenções da Organização Internacional do Trabalho na Organização Mundial do Comércio

A aliança das organizações não governamentais que operam no domínio dos direitos dos trabalhadores e das uniões sindicais, Solidar, lançou uma campanha exortando à inclusão de sete convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na Organização Mundial do Comércio (OMC).

As convenções visam proteger certos direitos fundamentais no local de trabalho, incluindo o direito de aderir a uma união sindical, o direito de não ser sujeito à escravatura ou a trabalho forçado, o direito de gozar a própria infância e o direito de não ser sujeito a discriminação com base no sexo, na raça, na religião, em razões étnicas ou políticas.

Apoia o Conselho de Ministros as propostas apresentadas pela Solidar? Irá o Conselho diligenciar por que a OMC se comprometa a respeitar os direitos dos trabalhadores e das uniões sindicais tal como proposto?

Resposta

(28 de Outubro de 1997)

Na primeira Conferência Ministerial da OMC, realizada em Singapura, de 9 a 13 de Dezembro de 1996, foi longamente debatida a problemática das normas fundamentais do trabalho. A este propósito, o Conselho lembra à Senhora Deputada que a Declaração Final adoptada nesta Conferência, com a aprovação da União Europeia, assinala claramente que a OIT é o órgão competente para estabelecer as normas em causa e para delas se ocupar. A Declaração salienta, todavia, que os Secretariados da OMC e da OIT «continuarão a colaborar tal como o fazem actualmente».

(98/C 82/202)

PERGUNTA ESCRITA P-2663/97
apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão
(25 de Julho de 1997)

Objecto: Técnicas de planeamento racionais nos sectores de distribuição de gás e electricidade

Em que situação se encontra a Directiva que introduz técnicas de planeamento racionais?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(18 de Setembro de 1997)*

A proposta inicial da Comissão relativa às técnicas de planeamento racional foi apresentada ao Conselho e ao Parlamento em 14 de Novembro de 1995. A Comissão apresentou uma proposta ⁽¹⁾ alterada onde introduziu um número significativo de alterações propostas pelo Parlamento em 24 de Março de 1997, na sequência do parecer do Parlamento aprovado em 13 de Novembro de 1996

Sob a presidência dos Países Baixos, o Conselho não debateu a alteração da directiva. A presidência luxemburguesa, porém, incluiu a proposta na ordem de trabalhos provisória do Conselho de Energia, previsto para 8 de Dezembro de 1997.

⁽¹⁾ JO C 180 de 14.6.97

(98/C 82/203)

PERGUNTA ESCRITA P-2664/97**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão***(25 de Julho de 1997)*

Objecto: Reforma da PAC e ajudas às culturas arvenses

Diversas notícias referem que a Comissão das Comunidades Europeias avalia em 8,5 milhões de ecus as sobrecompensações orçamentais de que beneficiou o sector cerealífero da União Europeia face às ajudas compensatórias determinadas pela reforma da PAC.

Para mais esclarecimentos, solicito à Comissão uma informação sobre:

1. Os dados estatísticos e cálculos realizados para a determinação daquele valor;
2. A avaliação da «sobrecompensação» verificada segundo:
 - os Estados-membros
 - a dimensão e a localização das explorações.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(5 de Setembro de 1997)*

1. A Comissão transmitiu ao Parlamento o documento de trabalho ⁽¹⁾ que estima em cerca de 8,5 milhões de ecus a sobrecompensação paga aos produtores de cereais em relação aos objectivos esperados da reforma de Julho de 1992. Deve notar-se que esse montante indica apenas uma ordem de grandeza, dada a globalização da abordagem utilizada pela Comissão.

2. A Comissão fez uma análise global no âmbito da Comunidade, não tendo efectuado uma análise pormenorizada nem por Estado-membro nem por tipo de exploração.

⁽¹⁾ SEC (97) 1183

(98/C 82/204)

PERGUNTA ESCRITA E-2670/97**apresentada por Jyrki Otila (PPE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Apoio ao sector audiovisual

A política cultural da UE tem-se baseado, desde 1996, em quatro programas principais: Caleidoscópio, Ariane, Raphael e Media II. O programa Media II tem como objectivo promover o desenvolvimento das obras europeias no domínio do audiovisual e a sua divulgação, quer no interior, quer no exterior da União Europeia.

Gostaria de perguntar à Comissão por que motivo a actividade radiofónica não está incluída no âmbito do programa Media II. Que medidas tenciona a Comissão tomar para incluir a actividade radiofónica, de acordo com o título acima mencionado, no programa Media II?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1997)*

As decisões do Conselho que criam o programa MEDIA II (95/563/CE e 95/564/CE) ⁽¹⁾ limitam claramente o seu âmbito de aplicação ao apoio a obras audiovisuais europeias, ou seja, a programas e filmes que conjugam a imagem com o som. Esta definição exclui claramente programas meramente radiofónicos.

No que respeita aos programas radiofónicos, a Comissão lança anualmente convites à apresentação de propostas com vista a apoiar novas iniciativas neste domínio com base na rubrica orçamental destinada para o efeito pelo Parlamento. O último convite à apresentação de propostas, cuja data-limite era 31 de Agosto de 1997, foi publicado em 26 de Junho de 1997 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 321 de 30.12.1995.

⁽²⁾ JO C 196 de 26.6.1997.

(98/C 82/205)

PERGUNTA ESCRITA E-2677/97**apresentada por Ursula Schleicher (PPE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Convenção de Washington — Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

O Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9.12.1996, foi publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 61, de 3.3.1997. Logo no Jornal Oficial de 17.4.1997 foi publicada uma rectificação, uma vez que a data de entrada em vigor indicada fora a de 1.1.1997, quando o regulamento apenas entrou em vigor em 1.6.1997.

Na Alemanha, o Ministério Federal do Ambiente, da Protecção da Natureza e da Segurança Nuclear assinala que o texto publicado no Jornal Oficial apresenta ainda outros erros, inclusive nos anexos, devendo, por tal motivo, aguardar-se um regulamento rectificativo da CEE.

De que modo será futuramente possível garantir que os actos jurídicos de publicação obrigatória no Jornal Oficial da União Europeia contenham menos erros, evitando assim a ulterior publicação de vários regulamentos rectificativos?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(13 de Outubro de 1997)*

A publicação dos regulamentos é da competência do Conselho.

No caso em questão, os erros estavam já no original; não se trata de gralhas tipográficas.

O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias não tem qualquer intervenção no conteúdo do Jornal Oficial.

(98/C 82/206)

PERGUNTA ESCRITA E-2679/97**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: A Cimeira de Amesterdão e a criação de novos empregos

Considera a Comissão que as novas disposições sobre o emprego adoptadas na última Cimeira de Amesterdão favorecerão a criação de novos empregos, as iniciativas locais de emprego e os pactos territoriais de emprego?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(25 de Setembro de 1997)*

O novo Título relativo ao emprego do Tratado de Amesterdão prevê dois tipos de disposições destinadas que irão estimular a criação de empregos. Em primeiro lugar, o seu artigo 4º vem reforçar o processo de coordenação das políticas de emprego dos Estados-membros. O Conselho definirá anualmente orientações que os Estados-membros terão em conta nas respectivas políticas de emprego. A execução dessas orientações será analisada a nível comunitário e o Conselho pode dirigir recomendações aos Estados-membros. Em segundo lugar, o artigo 5º permite ao Conselho adoptar acções de incentivo que tenham por objectivo desenvolver o intercâmbio de informações e das melhores práticas, fornecendo análises comparativas e aconselhamento, bem como promover abordagens inovadoras e intercâmbio de experiências, em especial mediante o recurso a projectos-piloto.

Nos termos da resolução sobre crescimento e emprego adoptada pelo Conselho Europeu em Amesterdão, a Comissão irá apresentar em Outubro as primeiras orientações para o emprego. Esta proposta abordará, entre outros, as novas iniciativas locais de emprego e desenvolvimento, bem como a execução dos pactos territoriais de emprego. Estes dois instrumentos irão contribuir para a exploração de novas fontes de emprego.

As actuais rubricas orçamentais B3-4010 (Política do emprego e mercado de trabalho) e B3-4013 (Terceiro sistema e emprego) já permitiram à Comissão realizar trabalhos preliminares no domínio abrangido pelo artigo 5º, nomeadamente no que se refere ao potencial de emprego do «terceiro sistema» no âmbito dos serviços da vida quotidiana, dos serviços para melhorar a qualidade de vida e dos serviços culturais e de lazer. A Comissão tenciona incrementar as suas actividades nesta área num futuro próximo.

(98/C 82/207)

PERGUNTA ESCRITA E-2680/97**apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL)
e Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Inobservância do princípio da igualdade na Cartuxa Aula Dei de Saragoça

A Cartuxa Aula Dei de Saragoça está catalogada como um bem de interesse cultural tanto por possuir pinturas de Francisco de Goya como pela sua riqueza arquitectónica. Os bens de interesse cultural devem ser adequadamente postos ao serviço da colectividade, tal como previsto na lei do património histórico nacional.

A cartuxa é um recinto religioso dirigido por monges cartuxos; é expressamente proibido o acesso de mulheres e crianças a este recinto, facto que viola os direitos individuais das mulheres e, eventualmente, os direitos constitucionais e o ordenamento jurídico em vigor.

Atendendo a que o sistema de clausura não é violado pelas visitas externas, as mulheres, tal como os restantes visitantes, poderiam ter acesso às obras.

1. Dispõe a Comissão de meios legislativos de conciliação para que não haja conflito entre o respeito do culto e o direito à igualdade de tratamento?
2. Previu a Comissão algum projecto legislativo que contribua, no futuro, para a solução de problemas deste tipo?
3. Não considera a Comissão que, neste caso, a igualdade de tratamento deve ter primazia sobre os outros princípios?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(3 de Outubro de 1997)*

As Senhoras Deputadas comunicaram à Comissão o facto de na Cartuxa Aula Dei de Saragoça, local onde estão expostas obras de arte de grande valor, ser proibido o acesso a mulheres e jovens do sexo feminino. Tal constitui uma violação do princípio da igualdade pois as mulheres não têm assim a possibilidade de admirar essas obras de arte tal como os homens.

A Comissão, reconhecendo embora a importância do problema levantado pelas Senhoras Deputadas, não pode intervir, dado não ter competência para agir no domínio da religião.

(98/C 82/208)

PERGUNTA ESCRITA E-2682/97
apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL)
e Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Protecção legal do Marjal del Moro (Valência)

No Marjal del Moro, em Sagunto (Valência), foram identificadas 240 espécies de aves, entre as quais algumas em perigo de extinção, como a pardilheira e o zarro-castanho. Igualmente, a presença de espécimes de abetouro, perdiz-do-mar e caimão revela o potencial desta zona húmida, já que todas estas aves estão em perigo de extinção no território da União Europeia. O Marjal del Moro é, além disso, o núcleo reprodutor mais importante da Comunidade Valenciana no tocante ao pato-de-bico-vermelho e à gaivina-de-faces-brancas.

Este espaço foi considerado zona de especial protecção para as aves aquáticas no quadro da Directiva relativa às aves selvagens (79/409/CEE) ⁽¹⁾, tendo, porém, a sua protecção legal sido continuamente adiada pela administração autonómica, apesar de o município de Sagunto ter solicitado, em 1994, para esta zona o estatuto de paisagem natural.

1. Não considera a Comissão que esta valiosa zona húmida deve ser preservada pela administração autonómica, competente nesta matéria?
2. Pode a Comissão solicitar à administração autonómica de Valência que seja acelerada a declaração desta zona enquanto zona protegida?
3. Que tipo de medidas e acções pode empreender a Comissão para levar a administração autonómica de Valência a assegurar a protecção legal do Marjal?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(18 de Setembro de 1997)

1. Os Estados-membros têm a obrigação de evitar, nos sítios classificados como zonas de protecção especial nos termos do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, a deterioração dos habitats das espécies de aves selvagens para as quais os sítios tenham sido classificados, para além de deverem evitar que essas aves sejam sujeitas a perturbações significativas. Cabe aos Estados-membros a responsabilidade de adoptarem as medidas legislativas, administrativas ou de gestão mais adequadas para garantir o cumprimento desses objectivos. No caso do Marjal del Moro, em Sagunto, Valência, são as autoridades de conservação nacionais e regionais espanholas quem deverá decidir sobre as medidas a aplicar.
2. Assim, a Comissão não tem qualquer motivo, nesta fase, para abordar as autoridades regionais valencianas solicitando-lhes que atribuam um estatuto especial de protecção ao Marjal del Moro ao abrigo da sua legislação regional.
3. No entanto, se forem apresentadas à Comissão provas evidentes de que o requisito de protecção dessa zona de protecção especial não está a ser respeitado, a Comissão poderá entrar em discussão com as autoridades nacionais espanholas sobre a questão.

(98/C 82/209)

PERGUNTA ESCRITA E-2691/97
apresentada por James Provan (PPE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Utilização de dinheiros do Fundo de Desenvolvimento Regional em Sobral, Portugal

Foi-me chamada a atenção para o facto de os financiamentos à população do Sobral, Porches, Portugal, estarem a ser atribuídos em duplicado; primeiro, como subsídios para a produção de laranja em terrenos recentemente limpos e, depois, para a destruição das laranjeiras em causa a fim de serem criadas infra-estruturas de desenvolvimento sob a forma da nova auto-estrada — Via Infante de Sagres.

Que controlos efectua a Comissão para se assegurar que os projectos elegíveis ao abrigo do FEDER não estão a ser utilizados pela autoridades nacionais para o pagamento de indemnizações por terras que já foram beneficiárias de subsídios da UE para outros fins?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(22 de Setembro de 1997)*

O projecto em causa é gerido pelas autoridades do Estado-membro. A Comissão abordou com essas autoridades o assunto invocado pelo Senhor Deputado e apresentará uma resposta pormenorizada assim que possível.

(98/C 82/210)

PERGUNTA ESCRITA E-2693/97**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Abate de focas no Mar Branco

A Comissão informou anteriormente que a Directiva 83/129/CEE ⁽¹⁾ proíbe a importação de peles de determinadas espécies de crias de foca (foca da Gronelândia e outras), bem como de produtos delas derivados com o objectivo de pôr termo ao massacre dos bebés-foca.

Contudo, tendo em conta que mais de 30.000 crias de foca continuam a ser mortas nas zonas russas do Mar Branco e visto que a Comissão não me forneceu, até à data, os resultados dos estudos científicos efectuados pelas autoridades russas, supostamente em 1995, que medidas tenciona a Comissão agora tomar?

Dado que não se fez qualquer avanço nesta questão, não considera a Comissão que é chegado o momento de se mostrar um pouco mais enérgica nas suas negociações com as autoridades russas?

De que provas se dispõe para garantir que os referidos «estudos científicos» foram de facto efectuados? Foram utilizados fundos do programa PHARE para este fim? Quanto tempo tenciona a Comissão esperar e quantas crias de foca serão ainda mortas até que se recorra a protestos mais prementes e sejam tomadas medidas urgentes?

Que medidas tenciona a Comissão tomar?

⁽¹⁾ JO L 91 de 9.4.1983, p. 30.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(11 de Setembro de 1997)*

A Comissão apresentou um pedido para receber os resultados do estudo científico referido pelo Senhor Deputado, pedido esse que não foi, até ao momento, atendido. A Comissão não dispõe de nenhuma informação sobre se esse estudo foi realmente realizado. Não contribuiu financeiramente para qualquer estudo das populações de focas do Mar Branco. Tendo em conta que a Directiva 83/129/CEE proíbe efectivamente a importação na Comunidade de peles de crias de focas-harpa (de manto branco), a Comissão não tem a intenção de adoptar qualquer acção adicional.

(98/C 82/211)

PERGUNTA ESCRITA E-2701/97**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Dupla tributação sobre as pensões complementares

Na sua comunicação complementar de 10 de Dezembro de 1996 relativa às petições nºs 734/93, e 1080/94, a Comissão afirma que a «Contribution Sociale Generalizée (CSG) em França deve ser considerada uma prestação social nos termos do Regulamento nº 1408/71 ⁽¹⁾. Assim, essa contribuição não pode ser imposta aos cidadãos neerlandeses residentes em França, a cuja pensão se aplica a legislação neerlandesa. No entanto, a Comissão remete para a jurisprudência do Tribunal de Justiça, segundo a qual o Regulamento nº 1408/71 não se aplica às pensões complementares.

1. Pode a Comissão indicar por que motivo a dupla tributação no sector da segurança social aplicada às pensões complementares deve decorrer do campo de aplicação do Regulamento nº 1408/71?
2. É permitido, em França, a cobrança de prestações sociais suplementares no caso das petições acima referidas, quando os cidadãos neerlandeses em questão tiveram de assinar uma declaração nesse país em que se comprometem a nunca exigir prestações da previdência social francesa, embora sejam obrigados a pagar as respectivas quotizações?
3. Em caso negativo, este imposto francês poderá ser considerado uma discriminação baseada na nacionalidade, a qual é proibida pelo artigo 6º do Tratado CE?
4. Pode a Comissão indicar quantos pensionistas europeus estabelecidos noutra Estado-membro estão sujeitos a uma dupla tributação na sua pensão complementar?
5. Será que uma dupla tributação no sector da segurança social sobre as pensões complementares constitui um entrave à livre circulação de pessoas?
6. Em caso afirmativo, tenciona a Comissão preparar uma nova legislação ou modificar o Regulamento nº 1408/71, de forma a evitar que os cidadãos que se estabeleçam num Estado-membro estejam sujeitos a uma dupla tributação sobre a sua pensão complementar?

(1) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

Resposta dada pelo Comissário P. Flynn em nome da Comissão

(29 de Setembro de 1997)

1. - 3., 5. - 6. A Comissão gostaria de recordar ao Senhor Deputado que nos acórdãos de 16 de Janeiro de 1992 (processo C-57/90, a Comissão contra a França) e de 6 de Fevereiro de 1992 (processo C-253/90, a Comissão contra a Bélgica) o Tribunal de Justiça decidiu, contrariamente à posição tomada pela Comissão, que os regimes de pensão complementar baseados em convenções não entram no campo de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71. No parecer do Tribunal o disposto na alínea j) do artigo 1º exclui a aplicação do regulamento a estes regimes.

Deste modo, as disposições do referido regulamento não se aplicam a estes regimes. Isto parece também ser o caso do princípio de unicidade da legislação aplicável prevista no nº 1 do artigo 13º do dito regulamento, o qual interdita a cobrança de contribuição de segurança social em dois Estados-membros simultaneamente.

Nestes processos o Tribunal também não retomou a tese da Comissão segundo a qual este princípio de unicidade da legislação aplicável decorreria directamente das disposições do Tratado CE (cf. Ponto 9 do acórdão de 16 de Janeiro de 1992 e ponto 7 do acórdão de 6 de Fevereiro de 1992).

Presentemente a Comissão não tenciona propor novas disposições ou alterações do regulamento (CEE) nº 1408/71 nesta matéria.

4. A Comissão não dispõe de dados estatísticos relativos aos pensionistas europeus que, após se terem reformado, se instalaram noutra Estado-membro e que seriam confrontados com o problema da dupla cobrança no âmbito das pensões complementares.

(98/C 82/212)

PERGUNTA ESCRITA P-2714/97

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão

(28 de Julho de 1997)

Objecto: Medidas proteccionistas

Tem a Comissão conhecimento do impacto socioeconómico das medidas proteccionistas no domínio da importação de arroz proveniente das Antilhas neerlandesas/Aruba sobre essas pequenas ilhas, dado que várias empresas de transformação do arroz cessaram a sua actividade, mais de 500 trabalhadores perderam o seu emprego, as actividades portuárias diminuíram fortemente e o clima geral dos investimentos nas Antilhas neerlandesas/Aruba foi seriamente afectado?

Pode a Comissão referir se analisou previamente as repercussões socioeconómicas das medidas proteccionistas nos PTU e referir qual é agora a sua reacção?

Tem a Comissão conhecimento de que as medidas proteccionistas contra as Antilhas neerlandesas/Aruba fizeram também com que 10.000 agricultores da Guiana e do Suriname se encontrem numa situação muito difícil?

Sabe a Comissão que, no Suriname e na Guiana, o arroz em questão, actualmente armazenado em entrepostos, foi comprado por comerciantes espanhóis a preços extremamente baixos e depois, apesar de tudo, importado para a Comunidade? Pode a Comissão explicar por que motivo o mesmo arroz Indica não pode ser exportado para a Comunidade pelos PTU, quando pode sê-lo através de comerciantes espanhóis?

Tenciona a Comissão prosseguir a sua política proteccionista, tão prejudicial para os países do Terceiro Mundo, ou está a Comissão disposta a encontrar uma solução de compromisso aceitável para todos? Que medidas concretas propõe nessa matéria?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Setembro de 1997)

As medidas de protecção relativamente à importação de arroz originário dos países e territórios ultramarinos (PTU), estabelecidas pelos Regulamentos (CE) nº 304/97 e (CE) nº 1036/97 do Conselho ⁽¹⁾, foram fixadas na sequência de perturbações graves do mercado do arroz da Comunidade. Se se considerar que, após três meses de aplicação da segunda medida de protecção, a quota de 69 610 toneladas não foi ainda alcançada e que entre 1 de Setembro de 1996 e 15 de Julho de 1997 157 000 toneladas de arroz equivalente branqueado foram importadas dos PTU, em comparação com 185 000 toneladas importadas no mesmo período da campanha passada, quando não se aplicavam medidas de protecção, é difícil crer que essas medidas possam provocar os impactos negativos na actividade económica e industrial dos PTU referidos pelo Sr. Deputado. Além disso, o Tribunal de Primeira Instância julgou inadmissíveis dois pedidos do Governo das Antilhas Neerlandesas e da sociedade Antillean Rice Mill, de obtenção da suspensão da execução das medidas de protecção, por as partes requerentes não terem provado a existência de dano grave e irreparável para os operadores e para a situação macroeconómica das Antilhas Neerlandesas. Deve recordar-se também que a Comissão, já a partir de 1993, advertiu diversas vezes a respeito do risco de investimentos especulativos nos PTU.

Os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) têm, quanto a eles, a possibilidade de exportar directamente para a Comunidade 125 000 toneladas de arroz equivalente descascado com direitos reduzidos, mas essa quota foi utilizada de forma apenas muito parcial, devido à «rota dos PTU»: essa rota foi também amplamente utilizada em 1996/1997. Além disso a Comissão fornece desde há vários anos assistência aos produtores de arroz do Surinam e da Guiana, através do Fundo de Desenvolvimento Europeu (FED), a fim de melhorar a competitividade do seu produto e diversificar o seu mercado de exportação.

Tendo em conta a situação crítica do mercado do arroz europeu (compras de arroz indica de intervenção e exportações com restituições num mercado deficitário), provocada sobretudo pelas importações dos PTU, a aplicação de medidas de protecção era inevitável. Contudo, a Comissão defendeu sempre a necessidade de encontrar um compromisso no Conselho entre os interesses de desenvolvimento dos PTU e a política agrícola comum, através de uma limitação quantitativa das importações de arroz dessa origem. Esta solução, aceite desde Novembro de 1996 por catorze Estados-membros e recusada pelos Países-Baixos, é actualmente objecto de discussões no Conselho.

⁽¹⁾ JO 51 de 21.2.1997 de 21.2.1997, JO L 151 de 10.6.1997.

(98/C 82/213)

PERGUNTA ESCRITA E-2717/97

apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Substâncias que destroem a camada de ozono

No contexto do Protocolo de Montreal e das substâncias que destroem a camada de ozono, por que razão não desenvolveu a UE nenhuma acção concreta para banir os CFC das utilizações médicas, mais especificamente nos inaladores doseadores, e para pôr termo a novas autorizações de utilização de CFC, considerando que existe actualmente uma Alternativa Técnica e Economicamente Viável (Technical and Economically Feasible Alternative (TEFA)) para estes produtos? A Comissão lançou recentemente um plano contínuo de transição para inaladores doseadores sem CFC. Pode a Comissão especificar quando é que apresentará ao UNEP uma política de retirada progressiva dos CFC?

Durante a 15ª reunião do grupo de trabalho aberto da ONU, realizada no início de Junho em Nairobi, o grupo de avaliação técnica e económica (TEAP) apresentou provas científicas de que existem alternativas disponíveis para o brometo de metilo. Qual a estratégia da Comissão neste domínio? E iniciou, ou tenciona iniciar, a Comissão um debate sobre a retirada progressiva do brometo de metilo? Qual o custo de uma retirada do brometo de metilo na UE ao ritmo de 50% em 2001 e 100% em 2005?

Resposta da Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

A utilização de clorofluorocarbonetos (CFC) em inaladores doseáveis com vista ao tratamento da asma e das doenças pulmonares crónicas obstrutivas é uma das utilizações essenciais aprovadas no âmbito do Protocolo de Montreal e do Regulamento (CEE) nº 3093/94 do Conselho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono⁽¹⁾. Tal facto significa que os CFC podem continuar a ser utilizados nestes medicamentos até que os médicos e os doentes disponham de alternativas técnica e economicamente exequíveis. De momento, apenas se encontra disponível no mercado europeu um reduzido número de produtos sem CFC. Ainda não foram aprovados em todos os Estados-membros e não representam uma alternativa em relação a todos os produtos com CFC actualmente utilizados. Não seria, portanto, adequado nesta fase proibir a utilização médica dos CFC. Prevê-se que, ao longo dos próximos 12 a 18 meses, se encontre disponível um certo número de alternativas sem CFC. A Comissão está actualmente a trabalhar em conjunto com os Estados-membros, representantes da indústria farmacêutica europeia e doentes asmáticos com vista à elaboração de uma estratégia de abandono progressivo da utilização médica dos CFC à medida que vão existindo alternativas que não ponham em perigo a saúde dos doentes. O primeiro projecto relativo a esta estratégia encontrar-se-á disponível em Setembro de 1997. Será enviada cópia ao Secretariado Ozono do Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP).

A estratégia da Comissão no que respeita ao brometo de metilo consiste em insistir no seu abandono o mais rapidamente possível, sem colocar em perigo as empresas agrícolas e outras actividades de fumigação que actualmente utilizam esta substância. Este objectivo poderá ser alcançado através do abandono rápido das utilizações para que há actualmente alternativas e da isenção temporária em relação a outras utilizações críticas para que não há ainda alternativa. A nível da Europa assiste-se actualmente a uma maior dependência em relação ao brometo de metilo nos Estados-membros do Sul. Por esse motivo, a Comissão, o Ministério do Ambiente dos Países Baixos, a Universidade de La Laguna e o Consejo Superior de Investigaciones Científicas co-financiaram em Abril de 1997 um encontro de trabalho com vista à demonstração e discussão de alternativas ao brometo de metilo adequadas aos Estados-membros do Sul.

Não é possível calcular valores fiáveis no que respeita ao custo a nível da Comunidade do abandono do brometo de metilo num dado ano. O custo irá depender criticamente da alternativa seleccionada, que será feita em função de circunstâncias locais. Tipicamente, as alternativas químicas, como o metilditiocarbamato de sódio, são mais caras do que o brometo de metilo, enquanto que a solarização e a gestão integrada de organismos nocivos são mais económicas. Nos casos em que o brometo de metilo foi já abandonado e a gestão agrícola se alterou em conformidade, é frequente que se obtenham maiores rendimentos, e, por conseguinte, uma maior rentabilidade agrícola. Tendo em conta estes factos, nomeadamente, se necessário, a isenção em relação às utilizações críticas, a Comissão considera que o brometo de metilo pode ser rapidamente abandonado a nível de toda a Comunidade sem que haja prejuízos significativos em termos de produtividade ou rentabilidade para os agricultores que actualmente o utilizam.

⁽¹⁾ JO L 333 de 22.12.1994.

(98/C 82/214)

PERGUNTA ESCRITA E-2721/97

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e Juan Colino Salamanca (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Inundações em Palência (Espanha)

Uma tromba de água e granizo durante a noite e a madrugada de terça-feira, 15 de Julho de 1997, inundou a cidade de Palência (em Castela-Leão), causando graves danos na cidade e nas áreas industrial e agrícola da capital e da província.

Previu a Comissão qualquer ajuda de emergência que permita minimizar os danos causados nesta cidade?

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão*(6 de Outubro de 1997)*

A Comissão deseja expressar a sua solidariedade para com as vítimas da tromba de água e granizo que, durante a noite e a madrugada de terça-feira, 15 de Julho de 1997, inundou a cidade de Palência, em Castela-Leão. A Comissão está consciente dos graves prejuízos sofridos pela população desta cidade e arredores, tanto a nível industrial, como agrícola.

No que respeita à ajuda comunitária de emergência às vítimas de catástrofes, a Comissão chama a atenção dos Senhores Deputados para o facto de o Orçamento de 1997 não atribuir à rubrica orçamental B4-3400 dotações que permitam financiar uma acção imediata.

(98/C 82/215)

PERGUNTA ESCRITA P-2729/97**apresentada por Marianne Thyssen (PPE) à Comissão***(30 de Julho de 1997)*

Objecto: Regulamentação das compensações aos operadores neerlandeses de estações de combustível ao longo da fronteira com a Bélgica e com a Alemanha

Segundo informações, entra em vigor a partir de 23 de Julho de 1997 uma regulamentação, aplicável aos operadores de estações de venda de combustível neerlandesas ao longo da fronteira com a Bélgica e com a Alemanha, a qual se destina a compensá-los das perdas resultantes do preço mais elevado do combustível nos Países Baixos, resultante de um aumento do respectivo imposto.

Poderá a Comissão comunicar-me se esta regulamentação, que não tem uma aplicação geral ao território dos Países Baixos, antes está limitada, em termos geográficos, às regiões fronteiriças, será conforme à legislação comunitária sobre a concorrência?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(11 de Setembro de 1997)*

As medidas referidas pelo Senhor Deputado poderiam constitui ajudas do Estado em conformidade com o artigo 92º do Tratado CE, pelo que deveriam ser comunicadas à Comissão nos termos do nº 3 do artigo 93º — excepto no caso de cumprirem os critérios da regra «de minimis» actualmente em vigor ⁽¹⁾. No entanto a Comissão não teve conhecimento destas medidas. Procede a investigações junto do Estado-membro interessado e não deixará de informar o Senhor Deputado sobre o resultado das mesmas.

⁽¹⁾ JO C 68, de 6.3.1996.

(98/C 82/216)

PERGUNTA ESCRITA E-2734/97**apresentada por Bryan Cassidy (PPE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Publicação do Tratado de Amsterdão no Jornal Oficial

O Tratado de Maastricht foi assinado em 7 de Fevereiro de 1992. A publicação do texto integrado dos Tratados de Maastricht e de Roma só saiu no Jornal Oficial de 31 de Agosto de 1992 (ref: C 224). Este texto integrado apresentava as alterações decorrentes de Maastricht em itálico e negrito, o que era boa solução para os utilizadores.

Durante este período de 6 meses a Irlanda e a Dinamarca realizaram referendos. Em consequência do atraso da publicação do texto integrado, os cidadãos destes Estados-membros não estavam tão bem informados como deviam. Acontecendo, aliás, o mesmo com os parlamentos nacionais.

Quando é que a Comissão tenciona publicar os textos integrados completos dos Tratados, tal como modificados em Amsterdão?

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão*(6 de Outubro de 1997)*

A versão consolidada do Tratado será publicada em 3 de Novembro de 1997 no Jornal Oficial.

(98/C 82/217)

PERGUNTA ESCRITA E-2735/97**apresentada por José Happart (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Situação da produção de linho no Reino Unido

O Regulamento (CEE) nº 1308/70 ⁽¹⁾ do Conselho incide sobre a organização no sector do linho. Um programa de promoção define a estratégia de ajudas concedidas por hectare a esta cultura nos Estados-membros da UE.

No que diz respeito ao Reino Unido, quantos hectares beneficiaram de subsídio comunitário:

- sector têxtil?
- sector óleo?

Sobre que área incidu efectivamente a colheita?

Quais as indústrias que procedem à transformação do produto?

⁽¹⁾ JO L 146 de 4.7.1970, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1997)*

As áreas de linho (destinado a utilizações têxteis ou para o fabrico de óleos) que beneficiaram de ajudas comunitárias no Reino Unido nos últimos cinco anos foram as seguintes:

Ano	Linho destinado a utilizações têxteis (ha)	Linho para o fabrico de óleos (ha)
1992	143	154 992
1993	2 181	155 793
1994	17 679	55 000
1995	16 897	54 338
1996	20 219	48 319

É conveniente recordar que só o linho destinado a utilizações têxteis (isto é, o linho destinado principalmente à produção de fibras) é abrangido pelo Regulamento (CE) nº 1308/70 do Conselho. Com efeito, desde 1993 que o linho destinado ao fabrico de óleos tem beneficiado das ajudas compensatórias às culturas arvenses.

No que se refere ao número de hectares efectivamente colhidos, é de notar que a regulamentação aplicável ao linho destinado a utilizações têxteis estabelece a obrigatoriedade da colheita, o mesmo não sucedendo relativamente à regulamentação em matéria de ajudas compensatórias às culturas arvenses (que incluem o linho destinado ao fabrico de óleos). Por esse motivo, a Comissão não dispõe de dados estatísticos sobre o número de hectares de linho destinado ao fabrico de óleos colhidos no Reino Unido.

Em Setembro de 1995 e Janeiro de 1996, a Comissão levou a efeito uma fiscalização in loco das ajudas ao linho destinado a utilizações têxteis, nomeadamente no Reino Unido. Numa das três explorações visitadas, verificou-se que, no final de Setembro, a colheita ainda não tinha sido efectuada. Os elementos recolhidos nessas acções de fiscalização serão tidos em conta no processo de apuramento de contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola — secção Garantia.

Por outro lado, as referidas missões permitiram concluir que, de um modo geral, a palha de linho colhida não era transformada em fibras, o que levou a Comissão a propor ao Conselho a introdução de um sistema de contrato obrigatório entre o produtor e um transformador aprovado, do qual faria parte um compromisso de transformação. O Conselho viria a adoptar a proposta (Regulamento (CE) nº 154/97 ⁽¹⁾, que fixa as regras gerais de concessão da ajuda para o linho e o cânhamo). A transformação efectiva da palha em fibras passou, portanto, a ser uma condição sine qua non para a concessão da ajuda a partir do ano em curso.

Existem no Reino Unido duas instalações de transformação de palha de linho em fibras curtas, que se destinam principalmente aos sectores papelheiro e dos geotêxteis e ao fabrico de determinados elementos para a indústria automóvel.

(¹) JO L 27 de 30.1.1997.

(98/C 82/218)

PERGUNTA ESCRITA E-2741/97

apresentada por Gianni Tamino (V) e Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Protecção dos habitats naturais na península de Akamas, em Chipre

A península de Akamas, em Chipre, ocupa uma superfície de 250 Km² rodeada por 12 aldeias tradicionais. A península proporciona uma grande diversidade de habitats e abriga 530 espécies vegetais diferentes — das quais 39 espécies endémicas únicas — 168 espécies de aves, 20 espécies de serpentes, 12 mamíferos diferentes e 16 espécies de borboletas. Akamas é também um lugar de reprodução das «Chelonia mydas» e das «Caretta caretta», duas espécies de tartarugas que foram identificadas como estando em vias de extinção no Mediterrâneo. Estas tartarugas nascem nas praias de Akamas.

O Banco Mundial realizou um estudo sobre a península de Akamas, em Setembro de 1995, confirmando o que precede e indicando que Akamas deveria ser declarada reserva da biosfera. Mais de 100 organizações cipriotas pediram que a região de Akamas fosse declarada parque nacional segundo as normas internacionais (UICN). O Governo cipriota declarou a sua intenção de num futuro próximo elaborar um plano de conservação para a península de Akamas.

Ao mesmo tempo, a região de Akamas é utilizada pelas forças britânicas em Chipre como campo de tiro para todo o tipo de treinos, incluindo exercícios de demolição e bombardeamentos (navais). As consequências para o ambiente são simultaneamente físicas (incêndios, danos para a fauna e flora) e estéticas (ruído, visual e social). A continuação dos exercícios das forças britânicas em Chipre são incompatíveis com os objectivos de uma reserva natural.

Chipre solicitou em 3 de Julho de 1990 a sua adesão à União Europeia. As negociações entre a UE e a Chipre iniciar-se-ão dentro de seis meses. Quando Chipre for membro da União Europeia, terá também que cumprir a Directiva 92/43/CEE (¹) sobre os habitat naturais?

Será esta directiva alterada para abranger as espécies animais e vegetais endémicas de Chipre? Caso a resposta seja afirmativa, quando tenciona a Comissão propor a sua revisão?

Será a península de Akamas considerada um caso prioritário para beneficiar da protecção concedida pela Directiva 92/43/CEE sobre os habitats (eventualmente alargada)?

Tenciona a Comissão inscrever esta questão na ordem de trabalhos das próximas negociações de adesão de Chipre à União Europeia?

Tem a Comissão conhecimento de que o Governo do Reino Unido está em negociações com a República de Chipre para encontrar uma alternativa apropriada para a base de treino das forças britânicas?

(¹) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1997)

A Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais faz parte do «acervo comunitário», devendo Chipre aplicá-la caso se venha a tornar membro da Comunidade. Se necessário, proceder-se-á à adaptação dos anexos da directiva por forma a levar em linha de conta todas as espécies endémicas específicas e os habitats de todos os novos Estados-membros.

De acordo com o disposto na directiva relativa aos habitats, compete aos Estados-membros propor os sítios mais adequados de acordo com as espécies e os habitats enumerados nos Anexos I e II e com os critérios constantes do Anexo III. Se o biótopo da península de Akamas corresponder às exigências previstas na directiva, esse facto terá que ser levado em linha de conta pelo Governo cipriota.

A Comissão tenciona discutir os ajustamentos que é necessário introduzir na directiva relativa aos habitats bem como o cumprimento das suas condições por parte dos países candidatos assim que comecem as negociações de adesão.

A Comissão não tem conhecimento das negociações entre Chipre e o Governo britânico sobre a possibilidade de uma alternativa para a base de treino das forças britânicas.

(98/C 82/219)

PERGUNTA ESCRITA E-2748/97
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Direitos dos trabalhadores deficientes na UE

Partilha a Comissão da opinião que existem grandes diferenças entre as legislações nacionais dos Estados-membros no que respeita aos direitos dos trabalhadores deficientes?

Que esforços desenvolveu a Comissão para retirar lições e aproveitar as melhores práticas dos Estados-membros nesta matéria?

Tem a Comissão conhecimento das iniciativas e dos resultados conseguidos pela Remploy Ltd no Reino Unido e entende que seria conveniente aproveitar esta experiência?

Resposta dada pelo Comissário P. Flynn em nome da Comissão
(2 de Outubro de 1997)

Existem efectivamente diferenças nas legislações dos Estados-membros relativas aos direitos dos trabalhadores com deficiência.

A Comissão desenvolveu iniciativas tendentes a identificar as boas práticas e a organizar intercâmbios entre os Estados-membros neste domínio, designadamente através do programa Helios II e da iniciativa comunitária Emploi-Horizon. As informações relativas à experiência colhida destas acções serão directamente enviadas ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A organização mencionada pelo Senhor Deputado beneficiou previamente de um apoio comunitário no âmbito do programa e da iniciativa mencionados, o que permitiu uma difusão dos seus conhecimentos e da sua experiência à escala da Comunidade.

Por outro lado, no âmbito do seu relatório anual do emprego na Europa de 1997, a Comissão consagrará um capítulo especial sobre a situação do emprego das pessoas com deficiência. Por último, está actualmente em preparação uma comunicação destinada a promover uma estratégia coerente em matéria de política de emprego das pessoas com deficiência.

(98/C 82/220)

PERGUNTA ESCRITA E-2749/97
apresentada por Ludivina García Arias (PSE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Acesso dos engenheiros técnicos espanhóis à categoria A da função pública europeia

Pode a Comissão indicar por que motivo não foram admitidos aos concursos de acesso à categoria A da função pública europeia os funcionários espanhóis que têm o título académico de Engenheiros Técnicos?

Pode a Comissão confirmar se são admitidos a esses concursos candidatos com diplomas homólogos obtidos noutros Estados-membros?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão
(24 de Setembro de 1997)

A Comissão gere a sua política de recrutamento no respeito do disposto no Estatuto (nomeadamente o artigo 27º), que estipula que o sistema de recrutamento da função pública comunitária «deve ter em vista assegurar à instituição o serviço de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade,...» e fá-lo sem aplicar critérios discriminatórios, ou seja, tem em conta os diferentes sistemas de ensino em vigor nos Estados-membros.

Para o acesso à categoria A da função pública comunitária, a Comissão exige por parte dos candidatos a posse de diplomas universitários de ciclo completo ou equivalentes, isto é, que dêem acesso a estudos de nível de doutoramento. Os avisos de concurso incluem, além disso, um «guia destinado aos candidatos» que, na parte relativa aos estudos e diplomas, indica que «o nível dos estudos realizados pelo candidato é verificado e avaliado pelo júri e, se for caso disso, por especialistas do sistema de ensino do país de que o candidato é nacional.»

No que respeita ao diploma espanhol de «ingeniero técnico», objecto da questão do Senhor Deputado, trata-se de um diploma universitário de ciclo curto, não dando acesso a estudos de nível de doutoramento e, por este motivo, os candidatos que possuem um tal diploma não são admitidos aos concursos da categoria A da Comissão. Esta regra aplica-se a todos os candidatos de todos os Estados-membros que possuam diplomas equivalentes, sendo tratados do mesmo modo relativamente à sua participação nos concursos da categoria A da Comissão.

Tendo em conta a independência respectiva da função pública comunitária e da dos Estados-membros, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de que o diploma em causa não dá igualmente acesso à categoria A da função pública espanhola para a qual é exigido um diploma de ciclo longo («licenciatura o equivalente»).

(98/C 82/221)

PERGUNTA ESCRITA E-2755/97

apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Medidas de acompanhamento do Ano Europeu contra o Racismo

Tendo como referência a declaração final da European Federation of Journalists (EFJ/IFJ), da European Newspapers Publishers Association (ENPA) e da European Broadcasting Union (EBU), no sentido de cooperarem no combate ao racismo, pergunto:

- Que pensou fazer a Comissão até agora no âmbito do acompanhamento do Ano Europeu contra o Racismo, no sentido de serem reforçadas acções comuns nos meios de comunicação social e em outros domínios?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

À semelhança do que se verifica noutros domínios, a Comissão tenciona prosseguir a sua acção com os meios de comunicação social em matéria de anti-racismo muito para além de 1997.

A Comissão regozija-se pela declaração feita pela International Federation of Journalists (IFJ), a European Newspapers Publishers Association (ENPA) e a European Broadcasting Union (EBU) que têm, todas elas, desempenhado um papel activo no Ano Europeu contra o Racismo. A IFJ, em especial, está a levar a cabo diversos projectos apoiados pela Comissão, nomeadamente o prémio internacional para jovens jornalistas e as conferências sobre «Horário nobre para a tolerância» e «A comunicação social e o desafio da intolerância». A Comissão deu ainda o seu apoio a um projecto intitulado «Saga cities» que consiste num intercâmbio de programas televisivos sobre minorias étnicas em cidades através da Europa e que conta com a participação de membros do grupo de intercâmbio multicultural da European Broadcasting Union (EBU).

Relativamente ao Ano Europeu, a Comissão está a trabalhar com entidades-chave dos meios de comunicação social, a saber, MTV, TV 5 e Eurosport e estão previstas conversações sobre projectos futuros.

Estão a ser financiados pelo orçamento do Ano Europeu contra o Racismo muitos outros projectos pan-europeus com os meios de comunicação social mas uma grande parte do financiamento das acções a realizar com os meios de comunicação provém das linhas orçamentais B3-4110 e B3-4114 que poderão ter continuidade após o Ano Europeu.

O grupo de peritos para o Ano Europeu contra o Racismo, do qual o presidente da IFJ é membro, será consultado relativamente às acções a desenvolver no futuro. A Comissão tem um representante na direcção do grupo IMRAX, uma coligação europeia de jornalistas, editores, profissionais da radiodifusão e especialistas da comunicação social que se dedica a promover padrões de alta qualidade no atinente à cobertura jornalística de questões de raça, tolerância e multiculturalismo.

(98/C 82/222)

PERGUNTA ESCRITA E-2756/97
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Centro Europeu de Informação da Câmara de Indústria e Comércio de Regensburg

Desde há cerca de 10 anos existe um gabinete de aconselhamento da CE junto da Câmara da Indústria e do Comércio de Regensburg. Este gabinete foi também um dos primeiros centros europeus de informação reconhecidos pela Comissão. Por ocasião da mais recente avaliação por parte da Comissão, o Centro Europeu de Informação de Regensburg foi negativamente reclassificado de azul para violeta.

1. Por que razão se procedeu a esta reclassificação? Poderá a Comissão apresentar uma fundamentação pormenorizada para tal?
2. Quais os critérios de julgamento (formais e qualitativos), utilizados na Comissão na avaliação do CEI de Regensburg?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1997)

A avaliação do desempenho individual dos eurogabinetes (EIC — Euro info centres) visa não apenas garantir a satisfação dos compromissos assumidos com a Comissão, que condiciona o pagamento do contributo comunitário, mas também apoiar o aumento do impacto quantitativo da rede no seu conjunto.

A principal fonte de informação de que a Comissão dispõe para esse exercício de avaliação consiste nos relatórios de actividade trimestrais transmitidos pelos próprios eurogabinetes. A metodologia de avaliação, que foi alvo de uma concertação com os eurogabinetes, baseia-se em critérios objectivos, tanto qualitativos como quantitativos.

Para as necessidades dessa avaliação, as actividades dos eurogabinetes são analisadas à luz de cinco parâmetros: sucesso da missão de informação e de assistência-aconselhamento às pequenas e médias empresas (PME) em matérias comunitárias; actividades de promoção da rede; envolvimento na cooperação intra-rede; intensidade e qualidade das relações com a Comissão; conformidade da organização interna dos eurogabinetes com as suas missões. Os eurogabinetes foram associados à elaboração de uma grelha de avaliação uniforme, que pormenoriza os diferentes aspectos dessas actividades.

Em aplicação destes critérios, o eurogabinete de Regensburg foi objecto de uma classificação «violeta» para o ano de 1996. Essa decisão não afecta o pagamento do contributo comunitário, visando, simplesmente, alertar a entidade em questão para certas deficiências da sua organização interna e da sua integração na rede, as quais foram explicitadas numa mensagem enviada pela Comissão à estrutura anfitriã.

Este procedimento é motivado pela preocupação de tornar ainda melhores as prestações do eurogabinete de Regensburg, assim como as da rede no seu conjunto.

(98/C 82/223)

PERGUNTA ESCRITA E-2764/97
apresentada por Irene Soltwedel-Schäfer (V) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Encefalopatia espongiiforme bovina/doença de Creutzfeldt-Jakob

1. Um grande número de casos de doença de Creutzfeldt-Jakob não tem sido registado, porque a demência progressiva é considerada como um dos critérios diagnósticos obrigatório, a qual, porém, pode não se registar. Que medidas tomou a Comissão para corrigir estes dados epidemiológicos, falseados por aquele facto?
2. Em que medida foi garantido que, no âmbito dos programas de abate em curso (Reino Unido, Alemanha) seja estabelecida a percentagem de bovinos infectados ou doentes com BSE, dentre os animais com aspecto aparentemente sadio? Esta sinopse torna-se necessária, para conhecer a incidência real dos animais acometidos daquela doença e, a partir dela, deduzir os possíveis casos de doença de Creutzfeldt-Jakob não diagnosticados em seres humanos, sobretudo tendo em conta o facto de o longo período de incubação nos levar a partir do princípio de que os critérios habituais para o diagnóstico da BSE não serão positivos, se o bovino for abatido antes do 3º ano de vida, embora ele de facto acolha agentes infecciosos. Revelar-se-ia decerto extremamente útil uma cooperação com a Suíça neste domínio.

3. Como analisa a Comissão a potencial evolução epidemiológica da encefalite espongiforme/doença de Creutzfeldt-Jakob, sob a premissa de que o período de incubação é (negativamente) correlativo ao número de partículas infecciosas, bem como à luz do conhecimento de que diversos tecidos de bovinos infectados contêm quantidades diferentes de material infeccioso (por exemplo, a musculatura, preferida para o consumo, a qual contém menores quantidades de partículas infecciosas, o que leva a pressupor períodos muito longos de incubação)?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(6 de Outubro de 1997)

1. A Senhora Deputada refere-se a dados relativos a casos de doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ) não detectados. A Comissão tomou a iniciativa de solicitar a cada Estado-membro que lhe transmitisse semestralmente, desde 1996, os dados relativos aos casos de DCJ recenseados. A Comissão está consciente do facto de esta doença ter um período de incubação de vários anos e um desenvolvimento dos sinais clínicos que requer vários meses ou mesmo vários anos. As autoridades sanitárias nacionais notificam os casos com base nos que foram verificados (confirmados ou prováveis) em cada Estado-membro. Além disso, a própria definição dos casos confirmados ou prováveis foi fornecida aquando do primeiro programa de investigação financiado através do programa Biomed 1. A Comissão refere-se a estas definições no âmbito dos inquéritos que realizou. Finalmente, no âmbito do segundo convite à apresentação de propostas do programa Biomed 2, foi ampliada a colaboração entre os Estados-membros no que se refere à vigilância da DCJ.

2. No que se refere ao gado que não apresenta sinais neurológicos aparentes, não há actualmente nenhum teste de diagnóstico disponível ou validado. Contudo, a Comissão segue com atenção todos os estudos específicos que permitam elaborar testes fiáveis, tanto nos programas de abate como nos animais vivos.

3. A pergunta da Senhora Deputada faz referência a noções de relação dose-efeito e a um conhecimento preciso do agente transmissível de que a comunidade científica ainda não dispõe. A Comissão fez um esforço especial para que designadamente estas questões sejam tratadas no âmbito do convite à apresentação de propostas relativas às encefalopatias espongiformes ⁽¹⁾. No âmbito deste convite específico, será feito um esforço especial para que sejam estudados todos os aspectos do problema ligados à avaliação e à comunicação do risco, a fim de permitir ao cidadão europeu, de que a Senhora Deputada é representante, dispor de informações precisas e válidas.

⁽¹⁾ JO C 134 de 29.04.1997.

(98/C 82/224)

PERGUNTA ESCRITA E-2768/97

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Criação de um quadro jurídico e ético para a clonagem

A notícia recentemente veiculada sobre a clonagem de uma ovelha num centro de investigação na Escócia suscitou grandes preocupações relativamente às implicações éticas, jurídicas e sociais dessa proeza científica. Tendo em conta as perspectivas que isso abre no sector da biotecnologia, pode a Comissão indicar:

1. se se adoptaram as medidas adequadas para preservar a identidade genética?
2. se se estabeleceu um nível ético mínimo baseado no respeito da dignidade humana, nos domínios da biologia, da biotecnologia e da farmacologia?
3. se se impôs uma moratória para a clonagem de animais, e
4. quais as conclusões do estudo efectuado pelo Grupo de Peritos sobre as Implicações Éticas da Biotecnologia (Group of Advisers on the Ethical Implications of Biotechnology), que devia apresentar o seu relatório anual até 31 de Julho de 1997?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1997)

A Comissão tomou todas as precauções no sentido de que a experiência de clonagem, que foi realizada a partir das células somáticas de uma ovelha na Escócia, não abra caminho a práticas que não seriam eticamente aceitáveis.

À luz do parecer nº 9 do Grupo de Conselheiros para a Ética da Biotecnologia, que se envia directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento, a Comissão tomou medidas de ordem ética no domínio da sua competência, baseadas no respeito da dignidade humana.

Por um lado, no âmbito da proposta alterada de directiva do Parlamento e do Conselho relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas ⁽¹⁾, a Comissão propõe excluir da patenteabilidade os processos de clonagem relativos à reprodução humana, bem como os processos de modificação da identidade genética germinativa do ser humano.

Por outro lado, a Comissão confirma, na proposta de decisão do Conselho relativa ao quinto programa-quadro para acções de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração ⁽²⁾, a sua vontade de excluir de qualquer financiamento comunitário as actividades de investigação que modifiquem o património genético dos seres humanos ou que consistam na clonagem de células germinativas ou embrionárias humanas.

No que se refere aos processos de modificação da identidade genética dos animais, a Comissão reitera, nos dois textos acima citados, a necessidade de respeitar o respectivo bem-estar, bem como a sua diversidade genética.

A Comissão fixou para o dia 31 de Dezembro de 1997 o prazo final do mandato do Grupo de Conselheiros para a Ética da Biotecnologia, data em que este entregará o seu relatório de actividades à Comissão.

⁽¹⁾ COM (97) 446 final.

⁽²⁾ COM (97) 142 final.

(98/C 82/225)

PERGUNTA ESCRITA E-2775/97

apresentada por **Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Natura 2000 e as consequências económicas

A criação de uma rede de protecção Natura 2000, de acordo com a directiva Habitat, está a provocar nos Estados-membros situações de conflito entre diferentes grupos de interesses.

Gostaria de perguntar à Comissão se seria possível proibir-se, por exemplo, a prospecção de minério em áreas protegidas pertencentes à Natura 2000.

Gostaria, igualmente, de saber quem é que pode dar autorização para uma utilização, nomeadamente, por motivos económicos, de uma área Natura? Tem a Comissão Europeia o direito de intervir em áreas designadas pelos próprios Estados-membros?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

O funcionamento da rede Natura 2000 é regido pela Directiva 92/43/CEE (Directiva Habitats) ⁽¹⁾. Nos termos do artigo 6º da mesma, os Estados-membros devem adoptar medidas para evitar a deterioração dos habitats naturais e espécies que se encontrem nas zonas abrangidas pela rede.

A directiva não autoriza nem proíbe, a priori, qualquer actividade económica concreta. Qualquer plano ou projecto (p.ex. uma prospecção de minério) susceptível de afectar uma área integrada na rede Natura 2000 deverá ser objecto de uma avaliação por parte do Estado-membro em questão (nºs 3 e 4 do artigo 6º).

Se um Estado-membro decidir autorizar um projecto apesar do seu impacto negativo sobre o estado de conservação de um determinado sítio, deverá informar a Comissão das medidas de compensação que tenham sido adoptadas. Se esse sítio abrigar um tipo de habitat natural ou uma espécie prioritários, deve ser solicitado o parecer da Comissão.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(98/C 82/226)

PERGUNTA ESCRITA E-2776/97

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Protecção às crianças

A União não definiu a posição das crianças, tendo sido essa matéria deixada à discrição dos legisladores nacionais em cada Estado-membro. A posição das crianças não é adequadamente reconhecida na União, à excepção de uma directiva relativa à protecção dos jovens no trabalho. Para um cidadão finlandês, é evidente que uma criança tem o direito de exprimir o seu desejo num caso de divórcio, por exemplo. Será essa a situação em todos os Estados-membros?

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, estabelece o padrão universal, colocando o bem-estar da criança em primeiro lugar e estabelecendo uma obrigação de desenvolver legislação para acolher aquele princípio. Todos os Estados-membros da União são signatários da Convenção, não podendo sê-lo a própria União por não ser um Estado.

As organizações finlandesas de defesa do bem-estar das crianças (Mannerheimin Lastensuojelitto e Lastensuojelun Keskusliitto), chamaram a atenção para esse facto. Reclamam o respeito pelos direitos das crianças na União, por exemplo em questões familiares.

A tomada de decisões por parte da União afecta questões com repercussões futuras. As jovens gerações crescerão com as nossas decisões. Os efeitos ambientais ou económicos são frequentemente postos em causa, mas a posição da criança raramente é discutida.

As crianças tornaram-se grandes adeptas da Internet, um novo tipo de sociedade da informação. Os serviços oferecidos na Internet não estão sujeitos a qualquer controlo. É, pois, possível o acesso das crianças a esses serviços, os quais em alguns casos até por criminosos são utilizados, por exemplo quanto ao fabrico de bombas, ou à pornografia infantil.

Os crimes implicando crianças ultrapassam com frequência as fronteiras nacionais. Os escândalos de pedofilia na Bélgica e na França estiveram recentemente em grande destaque. A pedofilia é apenas um aspecto do crime ligado às crianças, conjuntamente com os problemas associados à difusão de drogas.

Que se propõe a Comissão fazer para melhorar a situação das crianças? Pretenderá definir a posição destas na União? Que fará a Comissão para assegurar o acesso à Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU?

Resposta de Anita Gradin em nome da Comissão

(10 de Outubro de 1997)

A Comissão desempenha plenamente o seu papel no terceiro pilar, especialmente no domínio da «luta contra o tráfico e a exploração sexual de crianças», no âmbito do qual lançou o programa STOP. Trata-se de um programa plurianual ao qual foi atribuída uma dotação de 6,5 MECU para o período de 1996 a 2000, com vista à execução de um programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (¹). Este programa inclui acções de formação e de informação destinadas a pessoal de organismos públicos, tais como juízes, polícias, funcionários públicos, responsáveis pelos serviços de imigração e assistentes sociais.

Além disso, a Comissão financia projectos no âmbito da iniciativa DAFNE, um programa ao qual foi consagrado, no Orçamento de 1997, um montante de 3 MECU para acções destinadas a combater a violência exercida contra as crianças, os jovens e as mulheres. Esta iniciativa tem por objectivo apoiar organizações não governamentais e organizações de voluntários que actuem neste domínio. A sua esfera de acção abrange a violência sexual e não-sexual, exercida dentro e fora da família. A fim de prosseguir esta iniciativa no próximo ano, a Comissão propôs a inclusão de um montante de 3 MECU no Anteprojecto de Orçamento para 1998.

No que respeita aos serviços propostos na Internet, a Comissão adoptou uma comunicação sobre os «conteúdos ilegais e nocivos na Internet»⁽²⁾, bem como um Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação⁽³⁾.

Por último, no contexto das suas actividades em matéria de política familiar, a Comissão apoiou recentemente iniciativas que têm por objecto os menores e os media.

(1) JO L 322 de 12.12.1996

(2) COM (96) 487

(3) COM (96) 483

(98/C 82/227)

PERGUNTA ESCRITA P-2801/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Central nuclear de Temelin na República Checa

Dois reactores do tipo VVER-1000 estão a ser instalados em Temelin, na República Checa, próximo da fronteira com a Áustria. A conclusão dos trabalhos tem implicado enormes problemas de carácter técnico, financeiro, organizativo e jurídico. A entrada em funcionamento dos reactores, inicialmente prevista para 1992, foi por diversas vezes oficialmente adiada, prevendo-se actualmente que ocorra em 1999/2000. O custo total dos trabalhos, inicialmente avaliado em 26 mil milhões de coroas, eleva-se actualmente a pelo menos 85 mil milhões de coroas (cerca de 5 mil milhões de DM). Responsável por esta situação é a instalação, prevista posteriormente, de um sistema de controlo e de elementos de combustível pela empresa norte-americana Westinghouse, e, devido ao facto de faltarem os planos de construção russos e de se terem constatado numerosas deficiências a nível da compatibilidade e da qualidade, receia-se que em vez de uma melhoria se venha a verificar uma diminuição do nível de segurança.

1. Qual é a opinião da Comissão sobre o facto de, apesar das modificações essenciais realizadas posteriormente na central nuclear de Temelin e da instalação, próximo da fronteira da UE, de um protótipo de reactor misto VVER-1000 que nunca foi testado em parte alguma do mundo, não se ter levado a cabo nem um novo processo de autorização, nem uma avaliação do impacto ambiental, nem um estudo dos custos mínimos, nem uma análise do grau de segurança, nem um processo de participação do público?
2. De que modo terá a Comissão em conta estas circunstâncias perante a perspectiva de adesão da República Checa à UE?
3. Tem a Comissão conhecimento das resoluções que o Nationalrat (Parlamento) austríaco aprovou por unanimidade em 9 de Julho de 1997, segundo as quais, nas negociações que se deverão realizar proximamente com países da Europa Central e Oriental com vista à sua adesão à UE, se deverá procurar definir estratégias para o abandono da energia nuclear e criar os instrumentos de financiamento comunitários necessários? Qual é a opinião da Comissão sobre estas resoluções, nomeadamente no que diz respeito à central nuclear de Temelin e à República Checa?

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1997)*

1. A Comunidade não financia nenhuma das modificações que estão presentemente a ser realizadas na central nuclear de Temelin e não tem, portanto, informações sobre os pormenores do trabalho levado a cabo nesta central. Para além disso e de uma forma geral, a Comunidade gostaria de salientar que está a apoiar a autoridade checa responsável pela segurança nuclear, o Gabinete Estatal para a Segurança Nuclear (SONS), através do programa Phare. Este apoio inclui transferências de metodologia e, no caso da central nuclear de Temelin, um contrato que está em preparação com vista a apoiar o SONS durante o processo de autorização.
2. A Comissão continuará a apoiar o SONS, de forma a assegurar a independência e competência do organismo responsável pela autorização da central.
3. A Comissão tem conhecimento da votação do parlamento austríaco. Sobre este ponto, a Comissão remete para a parte relevante do parecer da Comissão sobre o pedido de adesão da República Checa à União Europeia de 16 de Julho de 1997 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ COM(97) 2009.

(98/C 82/228)

PERGUNTA ESCRITA E-2803/97**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Direitos do Homem nas Honduras

Terá a Comissão conhecimento das recentes atrocidades perpetradas nas Honduras, entre as quais o assassinio de, pelo menos, duas crianças de rua?

Que medidas tem vindo a Comissão a adoptar para assegurar o pleno respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais nas Honduras, em conformidade com o direito nacional e internacional?

Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão*(30 de Setembro de 1997)*

A Comissão tem consciência dos problemas existentes nas Honduras no que respeita às crianças da rua e às crianças privadas de liberdade.

No que se refere à detenção de crianças juntamente com adultos, a Comissão constatou que as autoridades hondurenhas começaram a tomar medidas, dentro das suas possibilidades, para resolver esta situação.

A Comissão respondeu favoravelmente a um pedido de ajuda formulado pelo governo hondurenho, na medida em que este manifestou uma vontade efectiva de adoptar medidas eficazes para assegurar um tratamento adequado das crianças privadas de liberdade e resolver os problemas que afectam as crianças da rua.

O projecto em questão, a executar a curto prazo, prevê acções tendo em vista conhecer melhor a problemática das crianças da rua e encontrar soluções para este problema, nomeadamente, o reforço institucional das instâncias que se ocupam de crianças, tais como a Junta Nacional do Bem-estar Social e o Supremo Tribunal de Justiça, bem como acções de prevenção e de aumento da capacidade de intervenção das organizações não governamentais que trabalham com estas crianças. O projecto prevê ainda acções específicas de divulgação e de aplicação do novo código da criança recentemente aprovado.

Além disso, projecto aprovado insere-se plenamente na política do governo hondurenho tendo em vista reforçar o Estado de Direito. Por conseguinte, a Comissão está convencida de que, através deste projecto, proporcionará ao governo hondurenho mecanismos úteis para resolver estes problemas.

(98/C 82/229)

PERGUNTA ESCRITA E-2806/97
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Estatísticas relativas a acidentes rodoviários

Poderá a Comissão indicar, discriminadamente, as estatísticas relativas ao número total e ao número de crianças (enquanto percentagem da população) que, em cada Estado-membro,

1. Foi vítima mortal
2. Sofreu ferimentos graves
3. Sofreu ferimentos ligeiros

no último ano relativamente ao qual se disponha de dados comparativos?

Resposta do Comissário Kinnock em nome da Comissão
(17 de Setembro de 1997)

A Comissão apenas está em condições de apresentar dados pormenorizados sobre crianças mortas e grave ou ligeiramente feridas por grupo etário recolhidos pelos Estados-membros.

No entanto, há que ter presente que a interpretação adequada destas estatísticas deve atender às diferenças nas definições que os Estados-membros utilizam, bem como ao vários níveis de notificação.

Uma vez que os dados solicitados abrangem várias páginas de estatísticas e notas explicativas, eles serão enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

(98/C 82/230)

PERGUNTA ESCRITA E-2807/97
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Transporte de carga por via férrea

Poderá a Comissão apresentar uma discriminação da proporção de carga transportada por via férrea, por Estado-membro, durante o último ano relativamente ao qual se disponha de dados comparáveis?

Resposta dada pelo Sr. Kinnock em nome da Comissão
(9 de Outubro de 1997)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(98/C 82/231)

PERGUNTA ESCRITA E-2815/97
apresentada por Pervenche Berès (PSE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Cartão de invalidez

Tenciona a Comissão propor uma harmonização dos cartões de invalidez emitidos nos diversos Estados-membros mediante a criação de um modelo único que permita aos cidadãos a sua utilização em toda a Europa?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(3 de Outubro de 1997)*

Por força dos poderes e das competências que lhe são atribuídas pelos tratados, a Comissão não tenciona, de momento, propor uma harmonização dos cartões de invalidez emitidos nos diversos Estados-membros.

(98/C 82/232)

PERGUNTA ESCRITA E-2817/97**apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Gestão do Programa Sócrates

As notícias que têm circulado no mass media têm-me deixado bastante preocupada com o futuro do Programa Sócrates, preocupação que me parece partilhada pelas universidades que formam o «Coimbra Group».

De acordo com as últimas informações a que tive acesso, este programa comunitário está à beira de uma «crise de credibilidade», pois os fundos que são atribuídos aos projectos são extremamente limitados, chegando mesmo a pôr em risco a realização dos mesmos.

Este tipo de programas são extremamente interessantes e despertam grandes expectativas. O facto de as verbas atribuídas serem reduzidíssimas não pode deixar de causar grande desilusão e descredibilizar as iniciativas da UE.

Prevê a Comissão reforçar os financiamentos a este tipo de projectos, facilitar e tornar mais rápidos os pagamentos a que se compromete, estimulando assim a investigação científica, que é efectivamente um dos objectivos da UE?

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão*(3 de Outubro de 1997)*

A Comissão está consciente da onda de crítica por parte das universidades e dos consórcios de universidades como o «Coimbra Group» relativamente aos níveis de financiamento disponíveis para as actividades de cooperação transnacional no âmbito dos contratos institucionais Erasmus ao abrigo do programa Socrates.

Na verdade, o orçamento para esta acção aumentou ligeiramente em termos gerais quando comparado com o ano anterior. Contudo, no passado, os subsídios eram entregues à universidade coordenadora de cada actividade de cooperação, a quem incumbia a responsabilidade de distribuição pelos vários parceiros. Deste modo, apenas 300 estabelecimentos coordenadores receberam auxílio comunitário que se destinava a todas as universidades parceiras. Em 1997, pela primeira vez, cada uma das quase 1 500 universidades participantes no programa Erasmus recebe um financiamento global destinado a contribuir para a realização de toda a série de actividades Erasmus. Este processo tornou o apoio comunitário muito mais visível para cada instituição. A abordagem institucional sublinha a responsabilidade de cada universidade parceira de contribuir para o êxito das actividades de cooperação, utilizando o subsídio que recebe de Socrates-Erasmus como complemento dos seus próprios recursos e das outras fontes de financiamento.

Não obstante, os subsídios médios são, na verdade, modestos. A Comissão está perfeitamente consciente da inadequação do financiamento do conjunto do programa Socrates para o qual propôs um orçamento muito superior ao adoptado, em conformidade com os procedimentos acordados na altura. A Comissão propôs um aumento do quadro financeiro para o programa de 1998 e 1999, de modo a reforçar a capacidade do programa de alcançar os objectivos definidos. A proposta da Comissão de aumentar o orçamento está actualmente em discussão no Parlamento e no Conselho.

No entanto, saliente-se que Socrates é um programa para a cooperação no domínio da educação e não da investigação científica, como foi sugerido pela Sr^a Deputada.

(98/C 82/233)

PERGUNTA ESCRITA E-2825/97
apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Comércio de esteróides anabólicos

Será que a Comissão tem conhecimento de que o comércio de esteróides anabólicos, autorizado em Espanha e proibido nos Países Baixos, é lesivo do Mercado Interno e põe em perigo a saúde pública?

Em que condições é permitido este comércio em Espanha (obrigatoriedade de receita médica, admissibilidade de exportações)?

Que condições tenciona a Comissão estipular no intuito de vir a ser criada uma regulamentação comunitária unificada que garanta uma ampla protecção sanitária?

Resposta dada pelo Sr. Bangemann em nome da Comissão
(10 de Outubro de 1997)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 82/234)

PERGUNTA ESCRITA E-2828/97
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Regimes de distribuição de acções em sociedades de crédito à construção após a conversão ao estatuto de plc (sociedade pública de responsabilidade limitada)

Algumas sociedades de crédito à construção do Reino Unido adoptaram recentemente o estatuto de plc (sociedade pública de responsabilidade limitada). Os membros das empresas de construção com menos de 18 anos encontram-se frequentemente impedidos de beneficiar dos regimes de distribuição de acções, tendo direito a participar num regime estatutário de gratificações monetárias. Assim sendo, muitos accionistas com idade inferior a 18 anos recebem uma soma em dinheiro ao invés do valor das acções atribuídas a um membro adulto na mesma posição.

Poderá a Comissão investigar os critérios que presidem à atribuição de tais regimes de distribuição de acções que parecem discriminar os membros com idade inferior a 18 anos?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão
(6 de Outubro de 1997)

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(98/C 82/235)

PERGUNTA ESCRITA E-2837/97
apresentada por Eolo Parodi (UPE) e Giancarlo Ligabue (UPE) à Comissão
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Processo de controlo em matéria de ajudas estatais

Em 25 de Fevereiro de 1997 foi apresentado ao Parlamento italiano o projecto de lei nº 3270 relativo à reestruturação dos transportes rodoviários e ao desenvolvimento da intermodalidade. Nos termos do nº3 do artigo 93º do Tratado, o Governo italiano comunicou o projecto de lei à DG VII para que a mesma avaliasse a compatibilidade do texto com a regulamentação europeia em vigor e, em particular, com o Regulamento 1107/70⁽¹⁾, modificado pelo Regulamento 543/97⁽²⁾ relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável.

Por carta de 23 de Maio de 1997, enviada pela DG VII à Representação Permanente da Itália junto das Comunidades Europeias, o Director-Geral, Sr. Coleman, em nome da Comissão, afirmava que, após uma primeira apreciação do documento, eram necessárias informações complementares.

Segundo a Comissão, essas informações deveriam incidir em particular sobre o conteúdo de algumas disposições e clarificar os motivos do Governo na perspectiva do interesse comunitário. Dado que dentro de pouco mais de um ano se prevê a liberalização total dos contingentes e que, conseqüentemente, é necessário garantir ao sector dos transportes rodoviários italianos um quadro jurídico que permita uma reestruturação antes daquela data,

Poderá a Comissão informar:

1. Em que ponto se encontra o processo de controlo e quando pensa tomar uma posição definitiva sobre esta matéria?
2. Na actual situação do processo, quais são as informações complementares fornecidas pelas autoridades italianas, e se são suficientes para considerar compatíveis as normas incluídas no projecto de lei com a regulamentação comunitária em vigor e com as normas do Tratado?

(¹) JO L 130 de 15.6.1970, p. 1

(²) JO L 84 de 26.3.1997, p. 6

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(19 de Setembro de 1997)

O projecto de lei que os Senhores Deputados referem foi notificado à Comissão em 24 de Abril de 1997. Tendo em conta a diversidade das medidas propostas e os termos muito abrangentes do projecto de lei, a Comissão solicitou informações complementares para poder avaliar a compatibilidade desse regime de ajudas estatais com a legislação comunitária. A pedido das autoridades italianas, foi organizada em 11 de Julho de 1997 uma reunião com os serviços da Comissão. Essa reunião contribuiu para o esclarecimento não só dos objectivos das autoridades italianas como também de diversos outros aspectos da medida. As autoridades italianas declararam que dentro em breve a Comissão iria receber uma versão alterada do projecto de lei, em que determinados aspectos seriam esclarecidos.

A Comissão está consciente da importância deste processo para a liberalização dos transportes rodoviários. Como é óbvio, a partir do momento em que receba uma resposta ao seu pedido de informações complementares e, conforme combinado, o projecto de lei alterado, a Comissão formulará, tão cedo quanto possível, o seu parecer.

(98/C 82/236)

PERGUNTA ESCRITA P-2838/97

apresentada por Kyösti Virrankoski (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Preparação do programa Natura 2000 na Finlândia

Presentemente, encontra-se em preparação, na Finlândia, uma proposta para o programa Natura 2000. No entanto, essa preparação tem apresentado graves deficiências.

Tornou-se público que foram propostos, secretamente, para áreas de protecção terrenos privados, sem que tenha havido uma consulta ou uma conversa com o proprietário ou com o representante do município onde os terrenos se encontram. Quer o município, quer o proprietário apenas tiveram conhecimento do projecto, no momento em que este foi enviado para ser publicamente exposto no respectivo município. O procedimento em questão encontra-se em total contradição, nomeadamente, com a legislação finlandesa sobre os planos directores, que exige que, quando da elaboração de um plano director, seja mantido um contacto permanente quer com o proprietário, quer com o município, responsável pelo planos de ordenamento.

Mais grave ainda é o facto de as autoridades da administração do ambiente se terem recusado a qualquer forma de cooperação e contacto com os municípios e os proprietários. Quando, por exemplo, o município de Karvia organizou uma sessão pública de informação sobre o programa Natura 2000, os funcionários da administração do ambiente nem sequer se deram ao incómodo de responderem ao convite enviado pelo município.

Os proprietários estão, por sua vez, preocupados por não conseguirem ser ouvidos pelas autoridades. No sentido de chamar atenção para a necessidade desse contacto, quatro cidadãos de Karvia iniciaram uma greve de fome que, no momento da redacção da presente pergunta, já dura há cinco dias sem que tenha tido o resultado desejado.

Tendo em conta o referido, pergunto:

1. Tenciona a Comissão proceder ao exame do programa Natura 2000 da Finlândia, sem ter em conta a legalidade da sua preparação?
2. Considera a Comissão que os direitos fundamentais dos cidadãos podem ser, desta forma, violados na preparação do programa Natura 2000 na Finlândia?
3. Que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de fazer com que o trabalho de preparação das autoridades finlandesas em matéria de ambiente seja conforme aos princípios de um Estado de direito?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(12 de Setembro de 1997)

A Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽¹⁾, prevê a criação de uma rede ecológica europeia de zonas especiais de preservação denominada «Natura 2000».

Para tal, a directiva determina que os Estados-membros deverão propor, com base nos critérios estabelecidos no Anexo III da directiva e nas informações científicas pertinentes, uma lista dos sítios. Essa lista é, numa primeira fase, transmitida à Comissão.

Essa primeira etapa é da exclusiva responsabilidade dos Estados-membros, cabendo aos mesmos garantir que decorra no respeito pelos direitos fundamentais específicos dos seus cidadãos. A Comissão, questionada pelos Estados-membros no âmbito do comité de gestão da directiva, já por várias vezes indicou que, tendo em conta o princípio da subsidiariedade, se trata de uma questão do domínio nacional.

No entanto, a Comissão indicou também que considerava que uma informação correcta dos cidadãos por parte dos Estados-membros aquando do processo de selecção poderia desempenhar um papel importante na garantia da sua participação activa e eficaz na protecção da natureza.

Durante as etapas subsequentes do processo de aplicação da directiva, a Comissão garantirá o estrito cumprimento do direito comunitário. Mais uma vez, caberá aos Estados-membros garantirem o respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos no que se refere aos aspectos que, nos termos da própria directiva, são da responsabilidade dos mesmos.

⁽¹⁾ JO L 206 de 21.5.1992.

(98/C 82/237)

PERGUNTA ESCRITA P-2861/97

apresentada por Arlene McCarthy (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Inquérito sobre direitos anti-dumping aplicados às exportações de algodão cru provenientes da Índia, Paquistão, Indonésia, Turquia, China e Egipto.

No que respeita ao novo inquérito sobre direitos anti-dumping aplicados às exportações de algodão cru provenientes da Índia, Paquistão, Indonésia, Turquia, China e Egipto, poderia a Comissão clarificar a finalidade deste terceiro inquérito, tendo em conta o facto de os resultados do mesmo tipo de inquérito, no caso precedente, no início deste ano, terem sido objecto de qualquer consideração?

No interesse das muitas partes afectadas, que dedicaram considerável tempo e recursos para tentar evitar a aplicação desses direitos, cujas inevitáveis consequências seriam despedimentos e encerramentos de fábricas no sector europeu dos têxteis e dos grossistas, poderia a Comissão clarificar se o inquérito é de facto legal e irá continuar, tendo em conta que não foi publicada nenhuma notificação oficial encerrando formalmente o precedente inquérito terminado em Maio?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(23 de Setembro de 1997)*

No âmbito dos anteriores processos anti-dumping, foi efectuado um inquérito aprofundado sobre o interesse da Comunidade, a fim de avaliar o impacto das eventuais medidas sobre todas as partes interessadas. Na sequência desse inquérito, concluiu-se que a adopção de medidas anti-dumping era do interesse da Comunidade. Todavia, o Conselho não aceitou a proposta da Comissão relativa à imposição de medidas definitivas; além disso, o prazo de quinze meses estabelecido no n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾ caducou. Por conseguinte, os direitos anti-dumping criados durante os referidos processos caducaram antes de se ter procedido à sua cobrança e o facto de o prazo ter terminado significa que já não podem ser adoptadas medidas definitivas no âmbito do referido inquérito.

Pouco depois de o prazo acima mencionado ter caducado, a Comissão recebeu uma nova denúncia anti-dumping que foi analisada de acordo com a prática normal, tendo-se estabelecido que existiam elementos de prova suficientes para justificar o início de um processo. Consequentemente, a Comissão decidiu iniciar um novo processo no que respeita a este produto, tendo publicado um aviso para esse efeito ⁽²⁾.

No âmbito do novo processo, o aspecto do interesse da Comunidade no caso em apreço será igualmente analisado de forma pormenorizada. A este respeito, solicita-se a todas as partes interessadas (produtores, importadores, responsáveis pelos acabamentos) que forneçam informações sobre vários aspectos, incluindo eventuais despedimentos e encerramentos de fábricas. Estas informações serão tidas em conta na análise do caso.

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996.

⁽²⁾ JO C 210 de 11.7.1997.

(98/C 82/238)

PERGUNTA ESCRITA P-2869/97**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1997)*

Objecto: Programa MEDIA II

Relativamente ao programa MEDIA II, pergunta-se à Comissão:

- Como foram repartidas em 1997 as dotações para o programa MEDIA II e, em particular, as destinadas ao MEDIA DEVELOPMENT?
- Com que participações se contam até ao momento?
- Por que motivo são sistematicamente rejeitados os projectos oriundos de pequenos países de produção, tais como a Grécia e Portugal?
- De que forma e através de que critérios se garantem a eficiência e a imparcialidade da selecção? Que critérios presidem à escolha dos colaboradores (leitores, peritos, etc....) e como são remunerados?
- É providenciada a sua substituição em tempo útil?
- De que maneira é defendida a identidade linguística e cultural dos autores?
- Como são protegidos os autores da especulação dos intermediários?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1997)*

Em 1997, a Comissão lançou quatro convites à apresentação de propostas para o sector «Desenvolvimento» do programa MEDIA II ⁽¹⁾ (Decisão do Conselho 95/563/CE, de 22 de Dezembro de 1995). Dado o elevado nível de participação (em média, 1000 projectos por convite), o processo de selecção é relativamente longo, o que significa que, em relação a 1997, só os resultados do primeiro convite à apresentação de propostas podem ser actualmente comunicados. Os resultados do segundo e do terceiro convites estão previstos para o final do mês de Setembro e os do quarto convite para o início do mês de Dezembro.

Dos 1343 projectos apresentados no âmbito do primeiro convite para o sector «Desenvolvimento» lançado em 1997, foram seleccionados 158 projectos, relativos a um montante total de 3,5 MECU.

Desde o lançamento do programa MEDIA II, a Comissão procurou garantir a aplicação sistemática de medidas de discriminação positiva a favor de projectos apresentados por empresas registadas em Estados-membros com reduzida capacidade de produção audiovisual. Além disso, são organizadas sessões específicas de informação e de formação destinadas aos potenciais candidatos desses Estados-membros, o que provocou um aumento do número de propostas apresentadas no âmbito do programa MEDIA II provenientes de Estados-membros com reduzida capacidade de produção audiovisual. Importa igualmente assinalar que, no que respeita a esses países, a percentagem de projectos seleccionados é sempre superior à percentagem de projectos apresentados (em média, 30 % de projectos seleccionados, contra 25 % de projectos apresentados). No caso específico dos dois Estados-membros mencionados pelo Senhor Deputado (ou seja, a Grécia e Portugal), a relação entre o número de projectos seleccionados e o número de projectos apresentados corresponde à média geral de todos os Estados-membros, que se situa entre 10 e 12 %.

Em conformidade com a decisão do Conselho, os critérios de selecção que presidem à avaliação dos projectos são descritos nas directrizes que constam de cada convite à apresentação de propostas, directrizes essas que são, por sua vez, aprovadas pelos membros do comité antes da sua publicação.

A fim de garantir o tratamento equitativo de todos os projectos apresentados, os leitores ou assessores que têm por função aconselhar a Comissão no decurso do processo de selecção são escolhidos com base nos seus conhecimentos e na sua competência para avaliar a qualidade das propostas apresentadas nas respectivas línguas nacionais. Os membros dos diferentes grupos de peritos são escolhidos a partir de listas fornecidas à Comissão pelos membros do Comité MEDIA e são consultados num sistema rotativo.

(¹) JO L 321 de 30.12.1995.

(98/C 82/239)

PERGUNTA ESCRITA P-2877/97

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Coerência das políticas da Comissão com a Resolução do Conselho de 18 de Junho de 1992 relativa às práticas de comercialização de substitutos do leite materno por fabricantes da Comunidade em países terceiros

Poderá a Comissão confirmar se a empresa dinamarquesa de alimentos para bebés — MILCO — violou o Código da OMS de 1981 sobre a comercialização de substitutos do leite materno nas suas operações em Bangladesh e, como consequência, actuou em desacordo com a Resolução do Conselho de 18 de Junho de 1992 relativa às práticas de comercialização de substitutos do leite materno por fabricantes da Comunidade em países terceiros (¹)?

Dar-se-á o caso de a Comissão conceder benefícios fiscais a empresas como a MILCO, que promovem produtos substitutos do leite materno fora da UE, ainda que essa actividade seja contrária ao Código da OMS de 1981 e à Resolução do Conselho de 18 de Junho de 1992?

No caso afirmativo, não é a Comissão de opinião que esta abordagem é absolutamente inconsistente com o Código Internacional e com a Resolução do Conselho e que a concessão desses benefícios fiscais deveria ser imediatamente cancelada?

(¹) JO C 172 de 8.7.1992, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1997)

A Comissão, nos termos da Resolução do Conselho de 18 de Junho de 1992, instruiu as suas delegações nos países terceiros no sentido de servirem de pontos de contacto com as autoridades por forma a que qualquer reclamação ou crítica relativa às práticas de comercialização de um fabricante sediado na Comunidade lhes pudesse ser notificada. Até à data, não foram recebidas quaisquer reclamações provenientes do Bangladesh. Por conseguinte, a Comissão não pode confirmar quaisquer declarações ou relatórios de práticas de comercialização incorrectas por parte de empresas da Comunidade nesse país.

A Comissão ainda gostaria de chamar a atenção para o facto de, na ausência de tal reclamação, não se justificar a segunda parte da pergunta do Senhor Deputado.

(98/C 82/240)

PERGUNTA ESCRITA P-2913/97**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(5 de Setembro de 1997)**Objecto:* Ajuda da União Europeia ao Quénia

Na sequência da brutal repressão que se abateu sobre os manifestantes que pediam democracia em Nairobi, em Junho de 1997, e que teve como resultado 14 mortes, a violência alastrou pelo Quénia. Existem indícios de que estas perturbações estão a ser orquestradas por forças fiéis ao Presidente Moi numa tentativa de dividir os partidos da oposição antes das eleições previstas para o fim do ano. Há também preocupações com a utilização indevida de dinheiros públicos e a corrupção existente no partido no poder, o KANU. O FMI suspendeu, como forma de protesto, a segunda fatia de um empréstimo ao Quénia no montante total de cerca de 468 milhões de dólares. Os últimos distúrbios na região costeira provocaram 42 mortos e eclodiram em virtude da destruição de florestas sagradas para a tribo Mijikenda, destruição essa que foi encetada pelos apoiantes do Presidente Moi.

Está a Comissão disposta a ponderar de novo a suspensão da ajuda financeira em vésperas de eleições, manifestando, assim, a sua preocupação pelo clima de agitação política em que mergulhou o Quénia?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão*(19 de Setembro de 1997)*

A Comissão partilha a preocupação do Senhor Deputado quanto à deterioração da situação no Quénia, estando a explorar activamente todas as oportunidades para salientar junto do governo queniano a importância que a Comissão atribui ao facto de a política de desenvolvimento e a cooperação estarem estreitamente ligadas ao respeito dos direitos humanos fundamentais e ao reconhecimento e aplicação dos princípios democráticos, à consolidação do primado do direito, bem como à boa governação (artigo 5º da Convenção de Lomé).

A União emitiu várias declarações, a última das quais em Agosto, em que incitava todas as partes em questão no sentido de se absterem de quaisquer formas de violência e de recorrerem a meios pacíficos para a resolução de diferendos políticos e salientava a necessidade de iniciar um verdadeiro diálogo político como o único meio de conseguir uma solução pacífica benéfica para toda a população queniana.

Se a Comissão considerar que o Quénia não cumpriu uma obrigação no que respeita a um dos elementos essenciais enunciados no artigo 5º (a preparação e a realização de eleições livres e equitativas assumem uma importância decisiva neste contexto), pode propor a abertura de consultas com aquele país, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 366º da Convenção. A suspensão da ajuda é considerada uma medida de último recurso.

No que respeita ao apoio à balança de pagamentos, o Fundo Monetário Internacional (FMI) decidiu, em 31 de Julho de 1997, suspender o pagamento da segunda parcela de 33,8 milhões de ecus (37 milhões de USD) do seu programa em favor do Quénia. Esta decisão deveu-se essencialmente ao facto de o FMI não estar satisfeito com as medidas de luta contra a fraude e a corrupção tomadas pelo governo queniano. Uma missão do FMI (25-29 de Agosto de 1997) acordou com o governo queniano as medidas destinadas a restabelecer a ajuda do FMI, sem que, no entanto, tenha sido fixada qualquer data para as duas partes retomarem as negociações. O programa de ajustamento estrutural da Comissão para o Quénia está suspenso desde 1991, só devendo ser retomado uma vez restabelecidas as necessárias condições económicas e não económicas.

(98/C 82/241)

PERGUNTA ESCRITA P-3146/97**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão***(30 de Setembro de 1997)**Objecto:* Oferta de fruteiras e videiras

No início dos anos 80, um dos casos mais espectaculares de fraude em prejuízo do orçamento comunitário foi a utilização de árvores fruteiras de plástico para a obtenção de alguns prémios e subvenções da PAC.

Na sequência das recentes reformas ou propostas de reforma de algumas OCM, parece que algumas empresas oferecem de novo, no mercado comunitário, árvores fruteiras, oliveiras e videiras em materiais sintéticos que garantem como «indetectáveis».

Tem a Comissão conhecimento destes intensos rumores? Em caso afirmativo, já adoptou algumas medidas nesta matéria? Pode garantir que os seus técnicos de inspecção detectariam esses novos materiais?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(23 de Outubro de 1997)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.
